



DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1923

Assignaturas do "Diario Official" no anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", com a necessaria antecedencia, quanto a reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a comunicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 10 de outubro ultimo — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 6 de junho de 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Actos — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Despeza e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de serem modificados os cunhos das moedas de prata, cunhadas de accordo com o art. 2° do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920; das de cobre e aluminio creadas pelo art. 146, n. 1, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e das de nickel estatuidas pelo art. 162, IV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreto n. 3.545, de 2 de outubro de 1918, conservando os valores, pesos, ligas, modulos para taes moedas tenho a honra de solicitar a competente autorização do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Para commemorar o centenario da Independencia do Brasil, foi decretada a cunhagem de moedas de prata, de accordo com o art. 2° do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920; de cobre e aluminio, creadas pelo artigo 146, n. 1, da lei n. 4.555, e de nickel, estatuida pelo artigo 162 IV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e decreto n. 3.545, de 2 de outubro de 1918.

Dia a dia cresce a necessidade de troco, já pelo desenvolvimento commercial, já pelo resumido numero de moedas de pequeno valor.

E' muito logico que se procure normalizar esta situação, cunhando o maior numero possivel de moedas, mas não é justo que se continue a fazel-as com o cunho actual, que fôra concebido e autorizado exclusivamente para lembrar o centenario da nossa emancipação politica.

Assim, faz-se preciso que o Congresso Nacional autorize a modificação do

cunho das referidas moedas, uma vez que a Nação brasileira é dirigida por um governo republicano.

Quanto aos valores, pesos, ligas, modulos e tolerancia a mais ou a menos, estabelecidos para taes moedas, poderão ser conservados.

Para isso, solicito de V. Ex. as providencias necessarias.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — N. 36 — Rio, 12 de novembro de 1923.

Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade da mudança dos cunhos das moedas de prata de que trata o art. 2° do decreto numero 4.182, de 13 de novembro de 1920; das de cobre e aluminio creadas pelo artigo 146, n. 1, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e das de nickel estatuidas pelo artigo 162, IV, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e decreto n. 3.545, de 2 de outubro de 1918. Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 de outubro proximo passado, foi concedida a Affonso Lauria a exoneração que pediu do lugar de 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Arcia, na secção da Bahia.

RECTIFICAÇÃO

A reforma do musico da Policia Militar do Districto Federal Indalecio Peres, a que se refere o decreto de 8 do corrente mez, foi como cabo do esquadra e o respectivo soldo, e não como sargento publicado no *Diario Official* de 10 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

(*) No decreto de 6 de junho de 1922; que nomeou o quarto escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Alcindo de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Siqueira, para o lugar de terceiro escripturario da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"O funcionario a quem se refere o presente decreto fica autorizado a assinar-se Alcindo Hugueyen de Siqueira."

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1923,
— Sampaio Vidal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 7 do corrente foi promovido, por merecimento, a contador da Administração dos Correios de Matto Grosso, o chefe de secção da mesma administração Joaquim José Corrêa, com os vencimentos que lhe competem.

— Por outro da mesma data, foi concedida licença, por tempo indeterminado, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o artigo 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Egidio de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente mez foi nomeado Narciso Teixeira Pinto, para o lugar de escrevente juramentado do escriptório da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal.

Expediente de 9 de novembro de 1923

Transmittiu-se ao Presidente de Minas Geraes, para os fins do Registro Civil, cópia do termo do obito de Nilo Marques Loureiro, natural daquelle Estado e fallecido em Portugal.

Dia 9

Remetteram-se:

Ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal acompanhada da respectiva portaria de exequatur a carta rogatoria expedida pelas justicas do Portugal ás desta Capital para citação de Belmiro de Carvalho e outros, em inventario por obito de Victorino Coelho Pereira.

Ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal, para ser informado em forma da lei, o requerimento em que Joaquim Antonio Machado pede indulto do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

Dia 10

Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal o requerimento em que Jose Francisco Ramos pede indulto do resto da pena a que o mesmo foi condemnado pelo Tribunal do Jury;

Ao juiz da 3ª Pretoria Criminal, o requerimento em que Jose da Costa Padua pede indulto do resto da pena a que o mesmo juizo o condemnou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1923

Transmittiram-se aos juizes federaes nas secções de Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catharina e Goyaz os decretos de 8 do corrente, de nomeação de supplementes do substituto e ajudantes de procuradores da Republica, dos municipios abaixo, respectivamente: Bom Jardim, Santo Antonio da Padua, Porto União e Catalão.

Directoria do Interior

Por portaria de 13 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Antonio Fernandes Alves, natural de Portugal e residente desta Capital;

Adolpho Eisele de Carvalho, natural da Suíça e residente no Estado de São Paulo;

Jose Bianco, natural da Italia e residente nesta Capital;

Luiz Ferreira Pinto, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Remetteu-se ao governo de S. Paulo a portaria do que ali reside.

Rectificação ao expediente de 26 de setembro de 1923.

Luiz Feinwitz, a quem concedida naturalização, em data de 26 de setembro ultimo, é natural da Lituania, e não da Polonia, como se acha publicado.

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1923

Dr. Augusto Bernarechi, preparador, fallecido, em disponibilidade, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, visto não haver sido expedido acto algum, pelo da Justiça, sobre suspensão de pagamento dos vencimentos do respectivo cargo.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 9 de novembro de 1923

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2:0118, de que é credor Said Bacher, por fornecimentos feitos em 1920 á extincta Prefeitura de Tarauacá, ac Territorio do Acre (aviso n. 3.689);

De 8408, de que é credor Sigismundo Arca e Moutinho, por serviços de exames periciaes prestados em 1919 á Policia do Districto Federal (aviso numero 3.683).

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia recommendou-se que recolher á delegacia fiscal naquella Estado, a quantia de 1289774, para occorrer ao pagamento da differença entre a gratificação adicional de 33 % e a de 10 %, que nos termos do decreto de 30 de outubro de 1922, compete ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Adriano Reis Gordilho (aviso n. 3.672).

Recommendou-se a providencia acima ao director da Faculdade de Medicina (aviso n. 3.671).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 1508 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento a Lourival Perceira, escriptão eleitoral na comarca de S. Jeronymo, naquella Estado (aviso numero 3.673).

Communicou-se providencia ao respectivo delegado fiscal (officio n. 3.671).

A todas as repartições annexas e dependentes deste ministerio remetteu-se o seguinte aviso-circular:

Para a conveniente apuração dos aumentos provisorios de que trata o artigo 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, recommendo-vos que, procedida, com urgencia, a revisão nas folhas de pagamento do pessoal dessa repartição, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas a fls. 26.036, do *Diario Official*, de 27 de setembro ultimo, sejam enviados até 30 do corrente, á Directoria de Despesa Publica, os necessarios elementos e o resultado obtido naquella revisão (João Luiz Alves) (aviso n. 3.658).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio numero 384, de outubro ultimo, communiceu-se ficar este ministerio sciente do occorrido (aviso n. 3.660).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias do decreto n. 16.406, de 8 do corrente, relativas á abertura dos creditos de 72:000\$ e 92:000\$, destinados a occorrer ao pagamento das despezas com impressão e publicação dos debates da Camara e do Senado, durante a prorrogação da actual sessão legislativa, até 30 de novembro, as quaes deverão ser entregues ao director da Imprensa Nacional (aviso numero 3.679).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias do decreto n. 16.406, concernente á abertura de creditos supplementares ás verbas 5ª, 6ª e 8ª, do art. 2º, da lei n. 4.632, de janeiro de 1923, para occorrer a pagamento de subsidios de senadores e deputados e despezas de impressões e publicações de debates do Senado e Camara durante a prorrogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional (aviso n. 3.677).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição dos creditos de 488:250\$ e 1.643:000\$, destinadas, respectivamente, ao pagamento de subsidios aos senadores e deputados durante a prorrogação do actual exercicio (aviso n. 3.678).

Ao director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro communicou-se que foi resolvido que sejam remittidos ao Hospital Nacional os generos alli produzidos e que possam ser utilizados no mesmo hospital (officio n. 1.274).

Ao director da Colonia de Alienados na ilha do Governador recommendou-se identica providencia (officio n. 1.273).

Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, restituiu-se o pedido n. 108, affirm de ser devidamente rectificado (officio n. 1.276).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro da despesa de 213\$332, que compo de vencimentos a Clodoveu Salles Guedelha (aviso n. 3.665).

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística reiterou-se o pedido da remessa da demonstração, feito no aviso n. 2.807, de 7 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.659).

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro da despesa de 37:765\$960, relativa a trabalhos feitos em agosto ultimo, na sede da Casa de Detenção do Districto Federal (aviso numero 3.667).

Ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso n. 201, daquelle ministerio, declarou-se quanto a publicações do

Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que não se trata de dispositivo de lei orçamentaria que tenha necessidade de ser revigorada, mas de determinação expressa da lei especial constante do decreto legislativo n. 4.492, de janeiro de 1922 (aviso n. 3.661).

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se a folha relativa ao pagamento de 150\$ de gratificações que competem, de serviço de escripturação por partidas dobradas, fóra das horas de expediente, ao 3º official desta secretaria de Estado, José Lopes de Castro (officio n. 1.275).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia communicou-se haver recommendado ao director da Faculdade de Medicina daquelle Estado que faça recolher áquella delegacia fiscal a quantia de 1:128\$774, para occorrer ao pagamento da differença de gratificações que compete ao professor daquelle faculdade, Dr. Adriano Reis Gordilho (officio n. 1.278).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se que foi, nesta data, solicitado ao Tribunal de Contas o augmento para 700\$ do credito necessario ao pagamento da congrua que compete ao serventuario do culto catholico, conego Tobias Bernardino de Souza Cunha (officio n. 1.280).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Parahyba communicou-se que, nesta data, foi solicitada a providencia de ser distribuido o credito de 10.000\$ áquella delegacia fiscal para occorrer ao pagamento da subvenção que compete, no corrente anno, á Santa Casa da capital daquelle Estado (officio numero 1.279).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 912\$500 a João Mercês de Oliveira, do aluguel de um predio em 1915, pela Delegacia de Policia de Villa Seabra, no Acre (aviso n. 3.684).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 116\$, de trabalhos executados por J. M. Guerra Leal, para esta Secretaria de Estado (aviso n. 3.695);

De 55\$342, de extensão e assignatura para o corrente anno, de telephones para o Escriptorio de Obras, a The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company (aviso n. 3.695);

De 200\$, de differença de vencimentos que compete ao 1º delegado auxiliar, interino, bacharel Raul de Magalhães, em julho ultimo (aviso n. 3.692);

De 1:100\$, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em outubro ultimo ao Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 3.693);

De 405\$, de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo (aviso numero 3.696);

De 47:498\$562, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 3.694).

Ao chefe de Policia do Districto Federal transmittiu-se, afim de que seja informado, ouvindo o director da Colonia Correccional de Dous Rios, o requerimento de Pedro Duarte, solicitando pagamento (aviso n. 3.691).

Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 883, de junho do corrente anno, declarou-se que o debito a que elle se refere devia ter sido incluído na relação de despesas empenhadas e não liquidadas, que essa repartição enviou no começo de 1921,

afim de ser pago por deposito (aviso n. 3.690).

Ao juiz federal no Paraná communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral solicitado (aviso n. 3.686).

Ao presidente do Estado do Paraná communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral necessario áquelle Estado (aviso n. 3.687).

Ao presidente do Estado do Espirito Santo, em Victoria, communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral solicitado (aviso n. 2.698).

Ao juiz federal na Secção do Estado do Espirito Santo communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral necessario áquelle Estado (aviso n. 3.697).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de material eleitoral para aquelle Estado (officio n. 1.281).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição de 1:000\$ a J. Poley, quantia depositada como garantia para obras no Instituto Manguinhos (aviso n. 3.689).

Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento de 100\$161 ao 1º delegado auxiliar, interino, Dr. Rul de Magalhães, de differença de gratificação que lhe compete (aviso n. 3.688).

Dia 12

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento da subvenção de 2:500\$ que compete ao Hospital Annapolis de Sergipe (aviso n. 3.699).

Requerimentos despachados

Clovis Assumpção. — Apresente requerimento solicitando pagamento por exercicios findos da quantia relativa ao exercicio de 1922.

Montepio

D. Symphronia de Moura Ribeiro, filha do Dr. Francisco Urbano da Silva Ribeiro, pedindo reversão de pensão paga a sua madrastra, fallecida em 1922, no Maranhão. — Apresente certidão de obito da viuva e rectifique a mesma na parte relativa ao nome do marido.

D. Theodora Ferraz de Araujo Rego, pedindo certidão das declarações feitas por seu marido, Antonio Ferreira Rego, professor do Instituto Benjamin Constant. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Additamento ao expediente de 12 de novembro de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 230\$, a Antonio José Fernandes Menezes, dactylographa da Escola de Bellas Artes, de gratificação que lhe compete em setembro ultimo (aviso n. 3.726);

De 100\$982, de fornecimentos feitos pelo Archivo Nacional á Imprensa Nacional em setembro ultimo (aviso numero 3.727);

De 750\$, de subvenção que compete á Brasila Ligo Esperantista do Rio de Janeiro (aviso n. 3.728);

De 700\$, que competem por substituições em outubro ultimo ao funcionario desta secretaria de Estado, José Vicente Gomes Flores Junior (aviso n. 3.729);

De 149:954\$839, de subvenção que compete a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 3.718);

De 43:738\$527, de subvenção que compete no corrente anno ao Collegio Pedro II (aviso n. 3.714);

De 52:226\$679, de subvenção que compete a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (aviso n. 3.713);

De 9\$540, de sellos fornecidos pela Directoria Geral dos Correios ao Gabinete de Identificação e Estatística (aviso numero 3.731);

De 150\$, de gratificação que compete por serviços especiais de escripturação por partidas dobradas fóra das horas de expediente ao 3º official desta secretaria de Estado, José Lopes de Castro (aviso n. 3.730);

De 5:000\$, de subvenção que compete no corrente anno á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro (aviso n. 3.725);

De 18:000\$, de subvenção que compete ao Ambulatorio do Hospicio de S. João Baptista, em Botafogo (aviso n. 3.724);

De 2:504\$700, de fornecimentos feitos a Policia do Districto Federal em agosto ultimo (aviso n. 3.723);

De 19:730\$, a Silva Santos & Comp., de fornecimentos feitos ao Paleario do Cattete em outubro ultimo (aviso numero 3.722);

De 6:249\$550, de fornecimentos feitos á Escola Quinze de Novembro em fevereiro ultimo (aviso n. 3.721);

De 5:564\$, de fornecimentos feito á Escola Quinze de Novembro em janeiro de 1923 (aviso n. 3.720);

De 745\$860, de diarias que compete aos empregados do Manicomio Judiciario (aviso n. 3.719);

De 570\$ ao Lloyd Brasileiro de fornecimentos de passageiros por conta deste ministerio em janeiro do corrente anno ao bacharel Raif Costa da Cunha Lima (aviso n. 3.712);

De 14:236\$388 de fornecimentos feitos em março do corrente anno ao Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 3.711);

De 155\$035 de gaz e luz electrica gasta em julho, agosto e setembro ultimo na Corte de Appellação (aviso numero 3.710);

De 3:528\$940 de fornecimentos feitos em janeiro ultimo á Casa de Correção (aviso n. 3.709);

De 75\$026 de fornecimentos feitos em setembro ultimo ao Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 3.708);

De 3:100\$ a Macedo & Irmão, de fornecimentos e trabalhos feitos no pavilhão de toxicomanas no Engenho de Dentro (aviso n. 3.707);

De 1:600\$ a Costa Leite & Comp., de fornecimentos feitos á Casa de Detenção do Districto Federal (aviso numero 3.706);

De 99\$100 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.705);

De 522\$900 de fornecimentos feitos por A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos ao Conselho Superior de Ensino em setembro ultimo (aviso n. 3.703);

De 7:119\$ a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em outubro ultimo á Policia do Districto Federal (aviso n. 3.702);

De 900\$ a Hugo Abreu Copper de serviços prestados á Casa de Correção do Districto Federal (aviso n. 3.701);

De 25:000\$ de subvenção que compete á Escola de Engenharia de Porto Alegre (aviso n. 3.700);

De 3:808\$070 de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes em setembro ultimo por A. Gomes Cabeto & Comp. (aviso n. 3.704).

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se os seguintes processos de pagamento:

De 4388710 a Clovis Assumpção, de substituições que lhe competem em 1921 (aviso n. 3.733).

De 3003 de gratificação que compete ao escrivão eleitoral de Mussapé no Ceará (aviso n. 3.734).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 12 de novembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, a portaria de suspensão imposta a Oswaldo Pedro da Silva, ajudante de porteiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio numero 2.969);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, para a guarda que acompanha o inspector sanitario Dr. Julio Maya, 300 passas de bond (officio n. 2.967).

— Comunicou-se ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que, nesta data, foi lavrada a portaria de suspensão imposta ao ajudante de porteiro daquelle inspector, Oswaldo Pedro da Silva (officio n. 2.968).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas, com abatimento de 75 %, passagens validas nos trens suburbanos aos empregados desta directoria, Alvaro de Araujo Braga, Francisco Gomes, Francisco Simões Prudente, Bellarmino Ribeiro Pinto, João de Deus Magalhães Berros e Arnaldino Dias da Costa (officio n. 2.966).

Requerimentos despachados

Directoria:

Hilton Nabuco de Castro (3.361). — Certifique-se.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Augusto Bordallo & Comp. (3.350-208). — Mantenho o despacho anterior, por serem más as condições hygienicas do predio.

2ª Delegacia de Saude:

Herman Haupt (3.353-459). — Sim, por 60 dias.

José Paulo de Faria (3.355-463). — Sim, por 60 dias.

Felippe Gropilho p. p. (3.354-462). — Deferido.

Ignacio Moses & Comp. (3.159). — Será relevada a multa se cumprirem o despacho dado em 19-7-22, á petição numero 2.698, dentro do prazo de 60 dias.

4ª Delegacia de Saude:

Francisco Ferreira Garcia (3.252). — Será relevada a multa se cumprirem a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Elvira Braga (3.358-741). — Sim, por 60 dias.

Guimar Coense (3.284). — Poderá ser atendida, se fizer rasgar até ao tecto as portas a que allude.

Antonio Luiz Gonçalves (3.357-738). — Indeferido.

Elysio Ferreira Affonso (3.315-733). — Poderá ser atendido se forem rasgadas até ao tecto as janellas de comunicação.

João Pereira Cardoso (3.360-743). — Indeferido, por serem más as condições do predio.

Francisco da Costa Guimarães (3.294-725). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 12 de novembro de 1923

Foram expedidas as instruções seguintes aos chefes das commissões de prophylaxia rural nos Estados:

1.ª As licenças até 30 dias podem ser concedidas pelos chefes das commissões de prophylaxia rural nos Estados, de accordo com o art. 4º do decreto numero 14.633, fazendo-se immediata comunicação a esta directoria e devendo sempre ser lavrada portaria de accordo com o modelo annexo (n. 1).

2.ª A portaria é que trata a clausula anterior está sujeita ao pagamento do sello na Delegacia Fiscal ou Collectoria Federal, sendo que a licença só poderá ser concedida, depois de satisfeito o referido pagamento.

3.ª Para regularidade do serviço, os requerimentos de licença para tratamento de saúde devem ser redigidos, sempre que possível, obedecendo ao modelo annexo (n. 2).

4.ª Os requerimentos devem ser encaminhados immediatamente de accordo com os prazos estabelecidos pelo decreto n. 14.633, a esta directoria, por meio de officio e com as seguintes informações:

I — Licenças para tratamento de saúde:

a) quaes as licenças obtidas pelo requerente nos vinte e quatro mezes anteriores ao pedido;

b) qual a data em que deverá começar a licença, ou a declaração de que o requerente aguarda em exercicio a sua concessão;

c) qual a especie de remuneração que recebe: diaria, gratificação, percentagem ou vencimentos, dividido em ordem de gratificação.

II — Licenças para tratar de interesses particulares:

a) qual a data precisa em que deverá ter inicio a licença requerida;

b) si o funcionario já tem dous annos de effectividade no cargo;

c) quaes as licenças obtidas pelo requerente nos vinte e quatro mezes anteriores á data do requerimento.

III — Licença na conformidade do artigo 17, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920:

a) quantas e quaes as licenças obtidas pelo requerente, desde a data da sua primeira nomeação;

b) si está ou não no caso de obter a licença, tendo em vista o disposto no artigo 17, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

5.ª Todas as licenças deverão ser concedidas por mezes, conforme determina a lei e não por dias, salvo quando se tratar de fracção de mez e quando concedidas de accordo com a clausula primeira das presentes instruções.

6.ª Considerando que o pagamento do sello, das portarias de licenças concedidas pelo Sr. ministro, não pôde exceder em geral ao prazo de trinta dias, os interessados devem sempre delegar poderes a qualquer cidadão domiciliado nesta capital, para o pagamento respectivo, de maneira a evitar que a licença venha a ficar sem effeito, por falta de cumprimento daquelle exigencia.

7.ª Os requerimentos de licença até 90 dias para tratamento de saúde devem ser instruídos, de preferencia, com laudo de inspecção, podendo o attestado medico, devidamente sellado, com firma reconhecida, substituir aquelle laudo, quan-

do o empregado trabalhar longe das capitais ou em cidades onde não funcionem juntas medicas da Saude do Porto.

8.ª No attestado medico deve sempre constar a molestia que soffreu o empregado, e, bem assim, o tempo necessario para o seu tratamento.

9.ª Para as licenças, al'm de 90 dias, é obrigatorio o laudo medico, de conformidade com o decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

10. Os casos omissos nas presentes instruções e decreto n. 14.633, citados, devem ser consultados a esta directoria, para que possam ser convenientemente resolvidos.

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural em 5 de novembro de 1923.
— Lafayette Freitas, director interino.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 12 de novembro de 1923.

Remetteram-se:

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 736 a 741, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 1.074);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, informando, em cumprimento á circular n. 2.947, de 8 do andante, que não existe nesta inspector, funcionario algum que accumule dous cargos (officio n. 1.075);

Ao mesmo, solicitando providencia no sentido de ser apresentado a esta inspector o servente José Roso de Lima Castro, que se acha servindo na 3ª Delegacia de Saude, afim de ser o mesmo aproveitado como *chauffeur* (officio numero 1.076);

Ao mesmo, o memorandum n. 379, de hoje datado, do Sr. Mario dos Reis Barbosa, administrador do desinfectorio do Botafogo, pedindo providencia no sentido de ser aberto um inquerito administrativo, afim de ser aprovada a procedencia da denuncia contida no citado memorandum (officio n. 1.077);

Ao mesmo, a representação dirigida a esta inspector pelo inspector sanitario Dr. Orlando Rôças, relativamente a um caso imputado de variola (officio numero 1.078).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 10, 12 e 13 de novembro de 1923

Alfredo Martins da Silva (2.726). — Deferido, desde que seja fechada a comunicação com o quarto.

Candido Oliveira da Silva Maia (2.645). — Póde funcionar.

Mario Armonde (2.688). — Póde funcionar.

Figueiredo & Almeida (2.687). — Póde funcionar como deposito de pão.

Veiga, Almeida & Comp. (2.724). — A vista do resultado da analyse fiscal, deferido, pagando a respectiva taxa.

Irmãos Mattos & Comp. (2.644). — Cumpram a intimação que vae ser expedida por esta inspector.

Bhering & Comp (2.550). — Deferido.

Carlos Cardoso de Oliveira (2.746). — Certifique-se.

Teixeira, Neves & Comp. (2.738). — Deferido; pague a respectiva taxa de analyse.

J. Ferreira & Alves (2.739). — Pagando a respectiva taxa de analyse.

Giannini & Pereira (2.740). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

João de Barros & Comp. (2.741). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Fernando Pereira Pedrosa & Irmão (2.652). — Póde funcionar.

David Ferreira Cardoso (2.680). — Sciende.

Maximiniano Freire de Oliveira (2.686). — Sciende.

Francisco Barbosa de Oliveira (2.684). — Sciende.

Secundino Gomes (2.689). — Compareça a esta inspeccoria.

Dupont, Ferreira & Comp. (2.711). — Deferido.

Francisco Coelho (2.596). — Deferido.

José Ferreira Guimarães (2.510). — Concedo 60 dias.

Arthur Vaz (2.712). — Deferido.

Eva Chesquis (2.693). — Deferido.

João Rodrigues (2.747). — Póde funcionar.

José da Silva Pereira (2.725). — Certifique-se.

Arantes e Queiroz (2.759). — Aguardem o resultado da analyse.

Pereira Almeida & Comp. (2.757). — Pagando a respectiva taxa de analyse, deferido.

Madureira & Maia (2.638). — Póde funcionar.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 13 do corrente, foi exonerado do cargo de primeiro supplente do 2º districto policial, o bacharel Jadhriel Vieira e nomeado o bacharel Ricardo Sampietro.

RECTIFICAÇÃO

O commissario do 21º districto policial, que foi suspenso do exercicio de suas funcções pelo Sr. marechal chefe de Polícia, chama-se Salvador Peregrino Candido de Oliveira e não José Francisco da Silva, como por engano foi publicado.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1923

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 188 — Remetto-vos a portaria que concede noventa dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao expedidor de 2ª classe do *Diario Official*, Oldemar Lisboa.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 380 — Envio-vos o titulo que nomeia João Gomes Sobral, escripturario da 1ª Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 147 — Solicito-vos providencias no sentido de ser fornecida ao inspector da Alfandega da Bahia, bacharel Japhet Valle Porto da Motta, uma passagem em 1ª classe, deste porto ao de S. Salvador.

N. 148 — Peço-vos providencias para que seja fornecida ao guarda-mór da Alfandega da Bahia, Henrique Lopes

Valle, uma passagem de 1ª classe, entre o porto desta e o daquela capital.

— Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Jundiahy:

N. 926 — Peço-vos informar em quanto importa o transporte de 500 kilos de bagagem entre Jundiahy e Baurú, afim de ser feito o necessario empenho.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 80 — Remetto-vos os titulos que nomeiam Julio Dias da Rocha e Balbino Rodrigues do Nascimento, despachantes aduaneiros, respectivamente, da Alfandega de Manaus, e da Mesa de Rendas do Alto Purús, no Acre.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 95 — Envio-vos os titulos que nomeiam Alberico Gonçalves Portena e Chrispim de Amorim Coelho, escripturarios das segundas collectorias das rendas federaes em Palmares e Petrolina.

N. 96 — Transmittio-vos o titulo que nomeia o bacharel Gastão da Franca Marinho, collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Palmares.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 162 — Remetto-vos o titulo que nomeia Heitor de Barros Cardoso, despachante aduaneiro da empresa de navegação Lloyd Brasileiro, junto á Alfandega de Pelotas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 256 — Envio-vos o titulo que nomeia Alfredo José Teixeira, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Viradouro.

N. 257 — Transmittio-vos o titulo de nomeação de João Assumpção de Abreu Sampaio, para collector das rendas federaes no municipio de Tremembé.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 12 de novembro de 1923

Portaria n. 55 — Designando o auxiliar tecnico da contadoria Sr. Palvino Campos Rocha para inspecção dos serviços de escripturação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Officio n. 816 — Comunicando a designação do auxiliar tecnico Palvino Campos Rocha para inspecção a escriptura daquela delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Belle Horizonte:

Officio n. 817 — Dando sciencia áquella delegacia de que o auxiliar tecnico Palvino Campos Rocha, que alli se encontra em commissão da contadoria, fôra designado para servir junto á Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 818 — Solicitando providencias no sentido de fazer voltar á sede de sua repartição o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, Sr. Raymundo Damasceno Ferreira.

Officio n. 819 — Sobre a concessão de uma passagem desta capital á do Estado do Espirito Santo, ao funcionario da contadoria que segue em serviço.

Dia 13

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 820 — Em resposta ao vosso officio n. C 1.228, de 3 do corrente, declara-

ro-vos, para os fins convenientes, que a regular a exigencia da Delegacia Fiscal em Pernambuco, quanto ao recolhimento á mesma, em 2 de janeiro de 1924, dos talões de empenhos extrahidos até 31 de dezembro do corrente anno, pelo Districto de Apparellagem Norte, com séde naquelle Estado, de accordo com o que foi determinado pela circular desta contadoria n. 45, de 4 de setembro ultimo.

Certo, o cumprimento dessa circular, — que esta contadoria expediu tendo em vista a fiel observancia do disposto no art. 247 do vigente regulamento do Codigo de Contabilidade, — nenhum embaraço trará ás repartições interessadas, pois, além dos registros de empenhos, que devem estar sempre em dia e rigorosamente exactos, poderão essas repartições extrahir daquelles talões as cópias que julgarem necessarias aos seus archivos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1923

Portarias

N. 242 — Ao Sr. collector federal no Parahyba do Sul:

Declarando que a pensão de D. Maria da Costa Muniz cessou com o seu segundo casamento em 31 de janeiro ultimo e de sua filha até a nomeação do tutor.

N. 243 — Recommendo informacão do ultimo pagamento da pensionista D. Ermelinda da Conceição Lucas.

Dia 12

Ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 240 — Devolvendo o processo anexo ao officio do Tribunal de Contas n. 3.749, de 29 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 59 — Sobre esclarecimentos de uma transferencia de credito, de que trata o telegramma n. 11, de 1 de outubro ultimo da delegação do Piahy.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 248 — Sobre providencias afim de ser descontada consignação devida ao Banco Credito Geral por um escripturario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 219 — Concedendo o credito de 270\$ para pagamento ao 2º tenente, reformado, do Exercito, Pedro da Rocha Maciel.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 100 — Sobre a devolução da tabella de distribuição de creditos de que trata o officio n. 146, de 5 de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 142 — Concedendo o credito solicitado em aviso n. 5.131, de 25 de setembro ultimo.

N. 143 — Remettendo um telegramma sobre desconto de gratificação de Miranda Góes.

N. 144 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 2.078 C, de 27 de setembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 155 — Solucionando o assumpto constante do officio n. 220, de 4 de outubro proximo findo.

N. 156 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 139, de 13 de outubro ultimo.

N. 157 — Recommendando informações sobre si ha inconveniente em ser effectuado o pagamento que deixou de receber o tenente Luiz Generoso da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 291 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo annexo ao officio n. 25, de 31 de janeiro ultimo.

N. 292 — Sobre uma consignação feita para a familia do 4º escripturario do Tribunal de Contas Benjamin Meirelles.

N. 293 — Concedendo o credito solicitado pelo officio n. 155, de 30 de abril ultimo.

Dia 13

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 416 — Sobre o fornecimento para dous exemplares de cada regulamento, conforme relação.

Portaria

Ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria:

N. 40 — Communicando que o official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Francisco Salles da Costa, passa a ter exercicio na Directoria de Contabilidade.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1923

A' directoria da Casa da Moeda:

N. 118 — Pedindo por á disposição desta directoria um auto-caminhão.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 164 — Pedindo para serem despachados moveis para a Superintendencia Iote n. 104, á Estrada Real Santa Cruz.

— A' Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 82 — Remettendo, para informar, o requerimento de Manoel Cardoso de Oliveira, pedindo aforamento do terreno Iote n. 1 da rua da Conceição.

N. 83 — Remettendo, para informar, o requerimento de D. Joaquina da Silva Araújo, pedindo aforamento do terreno Iote n. 104, á Estrada Geral Santa Cruz.

— Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 36 — Devolvendo, para serem satisfeitas exigencias, o processo de aforamento de terreno de marinhãs, pretendido pela Intendencia Municipal de Nazareth.

Requerimentos despachados

Bartholomeu Francisco de Souza, pedindo para pagar o laudemio do terreno situado na ilha de Paqueta. — A' vista dos pareceres, cobre-se o laudemio como propõe a Directoria do Patrimonio.

Companhia Manufactora Fluminense, pedindo lhe sejam concedidos os accrescidos de marinhãs em continuação aos que já possui até á linha determinada pela Prefeitura de Nitheroy. — Publica-se edital.

Margarida Luiza Nobrega, pedindo transferencia para seu nome de um terreno e predio adquirido do Sr. Miguel Mendes. — Prove o pagamento dos fóros de 1922 e 1923.

Rocbedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 13 de novembro de 1923

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 3:466\$680, a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 215\$330, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1:009\$8, a favor de Antonio Lopes. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 28\$6, a favor de Elvira Assumpção. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 600\$8, a favor de José Domingos Cardoso. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Officio n. 129, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Archive-se.

Sem numero — Representação contra a firma M. J. Caldas. — Procede-se á inscripção, nos termos do parecer. Impor-se a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 16.666 — Manoel Baptista do O. de Almeida. — Reduza-se, para effeito no exercicio de 1924, o valor locativo do imovel a 1:440\$, em vista do parecer.

Sem numero — Genécio de Paiva Araújo. — Em face do parecer, entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, escripturando-se a despesa pelo modo proposto.

N. 17.930 — Roldon Barbosa. — Annulem-se as dividas dos exercicios de 1919 a 1923, referidas nas contra-fés alludidas no parecer, officiando-se á Directoria da Receita, em termos, annotando-se o goso de hydrometro exclusivo.

N. 16.354 — Amelia Ferreira da Cunha. — Procede-se nos termos propostos e conforme o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 14.830 — João Arthur Machado. — Para o exercicio de 1924, nos termos do parecer, dê-se ao imovel o valor locativo de 2:160\$000.

N. 15.159 — Henrique Corrêa de Mello. — Annule-se a divida referida da informação, de accordo com o parecer, officiando-se convenientemente á Directoria da Receita.

Sem numero — Hyman Rinder. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 700\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado e escripturando-se á renda da União a de 250\$600.

Officio n. 145 da Collectoria Federal de Iguaçu. — Designo os guardas-livros Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes para fazerem o exame solicitado pelo collector de Nova Iguaçu.

Sem numero — Alberto Bartholomeu de Souza e Silva. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Granada & Comp. — Restitua-se, nos termos propostos e conforme o parecer, a quantia de 240\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Vieira Castro & Comp. — Deferido, em face do parecer.

Sello sanitario

Consulta de Orlando Rangel — O decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, no art. 1º, n. 1, refere-se aos productos opo-therapicos, sôros therapeuticos e vaccinas de qualquer especie, estabelecendo no paragrapho unico que a am-

poula é a unidade, para o effeito da incidencia da taxa, podendo, porém, no caso das ampoulas virem guardadas em caixas, ser nestas collocados os sellos, desde que correspondam á totalidade das ampoulas que contenha cada caixa.

No n. 1º desse artigo trata das taxas para as especialidades pharmaceuticas, não exigendo das ampoulas, contendo taes especialidades.

Está claro que si lhes não fez referencia alguma, nem fixou normas especificas para a sellagem das ampoulas, a regra a applicar-se é a do paragrapho unico, referido, tanto mais que a tabella gradativa do n. II, para o effeito da sellagem, assim se enuncia: «Productos de prego até 5\$ a duzia, cada unidade...», fazendo sempre, d'ahi por diante, menção da unidade.

E o que se deve considerar por unidade, explicou o paragrapho unico já citado.

Logo, contra a definição explicita da lei, do que seja unidade, que é a ampoula, para os fins da applicação do sello, não é possível a esta directoria decidir, como pretende o requerente, que as caixas, contendo ampoulas de especialidades pharmaceuticas, sejam consideradas como unidades, afim de serem selladas com as taxas do n. II do art. 4º já referido.

Todavia, como o peticionario appella para a doutrina da circular n. 63, de 2 de setembro de 1916, e para evitar que venha a ser agravada uma tributação sobre genero de absoluta necessidade, como é remédio, submetto o caso á consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, autoridade competente para resolver sobre a applicabilidade, á especie, da invocada circular n. 63, ao emvez da regra constante do paragrapho unico do art. 4º do decreto n. 14.713, supramencionado.

Imposto de consumo

Consulta de Adolpho Weisigk — O producto apresentado, capacete proprio para os barbeiros adaptarem á cabeça do freguez, após o penteado, afim de melhor segural-o, não está sujeito ao imposto de consumo, visto que, tanto pela sua forma como pelo fim a que se destina, não se póde considerar como chapéo.

Submetto á consideração superior.

Auto n. 622, de 1 de novembro de 1923, Contra — A firma Figueiredo Ramos & Comp., ou Amaraes Pimentel & Comp., com hotel á rua Riachuelo ns. 132 e 134, foi encontrada de posse de estampilhas do imposto de consumo, já servidas, e aproveitadas de productos nacionaes e estrangeiros, não mais existentes no estabelecimento.

A transgressão está plenamente confessada na petição de defesa, não sendo a ignorancia allegada, razão sufficiente para dirimir a responsabilidade dos autuados pela falta que deu causa ao processo.

Julgo, por isso, subsistente o auto e imponho á firma Figueiredo Ramos & Comp., ou a seus successores Amaraes Pimentel & Comp., a multa de 600\$, minimo do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, faça-se a cobrança executivamente, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser apresentado dentro de 15 dias, conforme o art. 229 do citado decreto.

Auto n. 599, de 30 de outubro de 1923, contra M. Pinto e Gomes — Deu causa á lavratura do auto de fis. 4, contra M.

Pinto & Comp., com negocio de generos alimenticios no beco do Bragança n. 11, a apprehensão, dentro de uma gaveta do banco naquella estabelecimento, de 129 cêntimos do imposto de consumo, usadas e utilizadas de productos já consumidos.

A allegação da boa fé e de nenhum intuito de fraude, constante da petição de defesa, não pode isentar a firma autuada da penalidade em que incorreu pela transgressão regulamentar, provada e confessada, na mesma petição.

Julgo, assim, procedente o auto e imponho a M. Pinto & Gomes a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para ser satisfeito o recolhimento da importância da multa no prazo de 30 dias; si não cumprirem, promova-se a cobrança executiva, ressalvado o direito de recurso, que pôde ser apresentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto alludido.

Auto n. 285, de 25 de maio de 1923, contra Maria Monteiro & Carvalho — No estabelecimento de restaurante de Maria Monteiro & Carvalho, á rua do Rosario ns. 152 e 154, foram encontradas e apprehendidas 5.160 estampilhas do imposto de consumo, já servidas, e pertencentes a mercadorias não mais existentes no estabelecimento, sendo lavrado o respectivo auto de infração (fls. 21).

As allegações da defesa, apresentadas no prazo da lei, confirmam a posse das estampilhas, com a explicação de que representam sobras das adquiridas na Alfandega para o vinho importado pela firma, cujos recipientes soffrem, quasi sempre, vasamento.

Está confessada a infração, não sendo accetavel o motivo apresentado para justificar a posse das estampilhas, e, assim, julgo procedente o auto e imponho a Maria Monteiro & Carvalho a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para fazer, no prazo de 30 dias, o recolhimento da multa; si não cumprirem, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, ressalvado o direito de recurso, que poderá ser intentado, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR Dia 13 de novembro de 1923

Notificações

N. 127, de 30 de abril de 1923, contra Fernandes Malmo & Comp. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, reconheço o despacho de fls. 4 para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. 3.

N. 151, de 14 de maio de 1923, contra Bernardino Cardoso Mendes. — Ao Protocollo Geral.

Representação n. 63, de 3 de julho de 1922, contra Rodrigues & Fernandes. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 4. Intime-se.

Notificação n. 537, de 18 de outubro de 1923, contra Oliveira Pinto Marques & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Oliveira Pinto Marques & Comp., estabelecidos á rua S. Luiz Gonzaga n. 693 desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios e mais tintas e objectos de adorno, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento expe-

dido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, os quaes deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 10\$, relativa á diferença de emolumentos do registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados que não será accetita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Requerimentos despachados

N. 13.987 — Alberto David Pereira Braga e outro. — Averbhe-se a mudança. N. 15.248 — Fonseca & Silva. — Transfira-se.

N. 13.988 — Empresa Commercio e Industria. — Averbhe-se a mudança com o valor localivo de 6.000\$ para 1924.

N. 17.231 — Joaquim Liberato Barroso. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

Sem numero — A Sublocadora de Imoveis. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 17.303 — João da Silva Coelho. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 14.120 — J. L. Ferreira. — Transfira-se.

N. 16.687 — Octavio Babo. — Dê-se baixa.

N. 1.283 — Americo Pereira da Silva Pinto. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 11.250 — The Texas Company, Ltda. — Dê-se baixa requerida.

N. 17.676 — Antonio Balbino Junior. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 8.206 — Aristarcho Xavier Lopes e outro. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 16.090 — Antonio José do Nascimento. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 5.387 — Antonio Cardon. — Transfira-se.

N. 15.646 — Antonio José do Nascimento. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 14.933 — Carvalho & Pinto. — Transfira-se.

N. 15.018 — Castro Guidão & Comp. — Archive-se, visto já ter sido providenciado.

N. 16.538 — Fernando Joaquim de Sá. — Junte-se ao processo indicado.

N. 14.885 — Francisco Antonio de Mello Carneiro. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 5.961 — J. A. Moreira. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a José Antonio Moreira a multa de 50\$ na forma da lei.

N. 1.815 — Joaquim Fernandes. — Transfira-se. Imponho ao vendedor João de Araújo Carvalho e ao comprador Joaquim Fernandes a multa de 20\$ á cada um, minimo da lei.

Sem numero — J. Mattos e outros. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido proposto.

N. 14.764 — Joaquim da Silva Julio. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho á requerente a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 967 — M. Lopes da Silva & Comp. — Não sendo o prédio abastecido de agua, não ha transferencia a fazer. Archive-se, entregando-se os documentos aos requerentes (fls. 2/10).

Sem numero — João Domingues da Silveira. — Ao archivo, para juntar o processo n. 19.285, de 1 de dezembro de 1919.

Sem numero — Bhering & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Israel Schneider. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — D. Jandyrá de Figueiredo Fontoura. — Idem.

N. 7.471 — Empresa de Navegação Hopcke. — Idem.

Sem numero — Irmã Thereza Teixeira. — Idem.

Sem numero — Luiz José Marin. — Idem.

Sem numero — Pinto Bastos & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — F. Baptista. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 6.531 — Weskott & Comp. — Requeira por certidão, querendo.

Sem numero — Joaquim Rodrigues Milagres. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — José Monteiro de Queiroz. — Idem.

Sem numero — Manoel Visconti. — Idem.

Sem numero — Robalinho & Comp. — Idem.

Offícios

N. 341, da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Restitua-se o processo.

N. 343, da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Restitua-se o processo.

N. 387, da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Restitua-se o processo.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA Dia 13 de novembro de 1923

Requerimentos despachados

Sem numero — Ayd Elias & Comp. — Intimem-se, por via postal, para alegarem o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — M. Borges & Gonçalves. — Idem.

Sem numero — José Joaquim Martins. — Idem.

Sem numero — Emilio Castellar Vasconcelos. — Idem.

Sem numero — A. Avelar. — Idem.

Sem numero — Almeida & Nunes. — Idem.

Sem numero — Rogerio Montenari. — Idem.

Sem numero — Oscar de Figueiredo Torres. — Idem.

Sem numero — Salomão Rozemberg. — Idem.

Sem numero — Guilherme Venillo. — Idem.

Sem numero — Segulo & Venillo. — Idem.

Sem numero — José Cardoso Ferreira. — Idem.

Sem numero — Germiniano da Anunciação. — Idem.

Sem numero — Antonio Paternoster. — Idem.

N. 16.625 — Cortez & Varella. — Prove o pagamento do consumo de agua por hydrometro de 1920 e da taxa de saneamento do mesmo anno.

N. 11.039 — Nagib Elias Anari (menor). — Legalize a assignatura das petições e prove o pagamento do consumo de agua por hydrometro de 1922.

N. 13.714 — Albino Henrique Marques. — Selle o documento de fls. 6.

N. 9.641 — Amelia da Costa Carvalho. — Selle o documento de fls. 7.

N. 11.326 — Luiz Maria & Comp. — Cumpram o despacho anterior.

N. 12.153 — João Gonçalves Penna. —

Prove que o negocio é de sua propriedade.

N. 2.477 — Valentim de Almeida Carvalhinho. — Faça assignar o documento de fls. 7 pela firma vendedora e inscripta nesta recebedoria, podendo retirar sob recibo e satisfação a exigencia.

N. 3.987 — Joaquim Pereira de Souza. — Junte o conhecimento do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 13.152 — Manoel Gomes da Silva. — Prove o allegado.

N. 15.490 — Joaquim dos Santos. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura Municipal para 1924.

N. 16.994 — Simões Fernandes. — Prove a terminação do negocio.

Sem numero — José Maria Fernandes. — Prove que o predio estava completamente vazio, por ocasião da visita da Saude Publica.

N. 21.214-A — Carlos Leite. — Pague o debito.

N. 13.520 — Marques & Pires. — Idem.

N. 10.494 — Pagliaro & Comp., Limitada. — Idem.

N. 7.482 — Albano Vieira Furtado. — Idem.

N. 9.717 — Guilherme Medina. — Pague o debito de penna de agua de 1923.

N. 16.493 — Jacintho Alves da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.465. — Francisco de Jesus. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.483 — Dorothea Maia de Faria Mattoso. — Idem.

N. 10.098 — João Pires. — Idem.

N. 9.335 — Gaspar Martins Moreira. — Idem.

N. 10.126 — Abel Rodrigues Alves. — Idem.

N. 11.490 — Salomão L. Ginsburg. — Idem.

N. 16.732 — V. Lino & Rubini. — Idem.

N. 15.304 — Accacio Canosa Soares. — Idem.

N. 14.593 — Manoel Antonio de Souza. — Idem.

N. 2.929 — A. Moreira & Comp. — Idem.

N. 16.582 — Manoel Pereira & Irmão. — Idem.

N. 16.774 — A. L. Moraes & Comp. — Idem.

N. 17.477 — Almeida Serra & Comp. — Idem.

Sem numero — Charles Lone Willats. — Informe-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de novembro de 1923

Requerimentos despachados

N. 6.527 — Companhia Mecanica & Importadora de S. Paulo. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.526 — Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 21.211 — Armando Teixeira & Comp. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.032 — Carnella Valle. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 7.632 — M. M. Gomes. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 12.315 — Braga & Vianna. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.808 — Joseph Goldbach. — Satisfaca a exigencia do agente fiscal informante.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 10 de novembro de 1923

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 397 — Remettendo, em resposta ao officio n. 871, de 24 de outubro proximo passado, uma relação por ordem alfabética dos funcionarios desta repartição aptos para servirem como juizados

Dia 13

N. 398 — Remettendo o processo de divida para com a Fazenda Nacional, da Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul», em estado de fallencia perante o Juizo da 2ª Vara Cível.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1923

Economisadora Paulista. — A autorização pedida independe da Inspectoria de Seguros. A vista das informações prestadas pela companhia e do parecer supra, nenhuma irregularidade se verificou. — Publicado, archive-se.

Aron Irmãos & Comp. — A vista dos documentos apresentados julgo satisfeita a exigencia do despacho do Sr. inspector Dr. Vergue d'Abreu, de 23 de fevereiro de 1923. Tendo sido cumprido o meu despacho de 14 de agosto do corrente anno, archive-se.

Henrique Waite. — Como se vê da certidão passada pelo official de justiça, a diligencia não produziu resultado. Faça a notificação por edital.

Portugal e Ultramar. — Concedo a prorrogação até 31 de dezembro do corrente anno.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL INTERINO

Dia 12 de novembro de 1923

Sr. delegado regional dos Bancos no Paraná:

Officio n. 1.753 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda concedeu o prazo, improrogavel, de 30 dias, contados da data do referido despacho, ao fiscal Dr. João Castaldi.

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.754 — Remettendo o processo da Sociedade Anonyma Scarpa, com sede na cidade de S. Paulo.

Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 1.756 — Submettendo a carta-patente n. 164, de Antonio Queiroz & Comp., com sede em Monte Aul, Estado de S. Paulo, á assignatura de S. Ex.

Dia 13

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.757 — Comunicando que o fiscal de Bancos na cidade de Santos, bacharel João de Sá e Albuquerque, esteve á disposição no gabinete do Sr. ministro, de 11 a 23 de outubro proximo findo.

Sr. delegado regional dos Santos em Santos:

Officio n. 1.758 — Remettendo o processo relativo ao requerimento da Associação Commercial de Santos.

Sr. delegado regional dos Bancos no Pará:

Officio n. 1.759 — Accusando recebimento do officio n. 66, remettendo á esta inspectorial os mapas demonstrativos da emissão de papel particular, aproveitando o ensejo para louvar o magnifico trabalho do escripturario Sr. José Salomão Zagury.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.760 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda designou, por portaria de 10 do corrente mez, o fiscal bacharel Thomaz Newlands Junior para exercer o cargo de sub-inspector geral durante o impedimento do Sr. Dr. Murillo Furtado, sub-inspector geral, interino, em commissão no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

O Banco de Hespanha e Brasil, requerimento de 12 de novembro de 1923. — Como requer, de accordo com o despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, proferido no processo respectivo.

O Banco de Hespanha e Brasil, requerimento de 13 de novembro de 1923. — Deferido, deixando recibo no processo.

Parecer do Sr. Dr. inspector geral, interino, dado no processo em que o Banco Hypothecario do Brasil pede autorização para fazer o deposito de que trata o art. 34 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921

A leitura do capitulo II dos estatutos do Banco Hypothecario do Brasil deixa a impressão nitida de que entre os fins a que se destina o banco, não está incluído o de operar em cambio.

O art. 10 estatue que «o banco se comporá de duas carteiras, as quaes terão escripturação completamente distincta, a saber: a) carteira de credito popular; b) carteira hypothecaria».

Os demais artigos de que se compõe o capitulo II não fazem sinão confirmarem esse criterio.

Entretanto, o banco requereu e obteve da Inspectoria Geral autorização para fazer o deposito legal e operar em cambio. Foi uma liberalidade de interpretação da inspectorial, de que poderia resultar uma reacção da parte da assembleia geral de accionistas do banco, si, porventura, não julgasse opportuno approvar a attitudo da directoria, requerendo o deposito e a autorização. Digo que foi uma liberalidade de interpretação, porque as operações de cambio são implicitamente excluidas pelos estatutos, desde que estes, explicita e taxativamente, enumeram quaes as operações bancarias a que se destina o banco. Nas disposições de caracter geral, a interpretação da sua latitude não pôde ser sinão a ampla; si, porém, as disposições tem caracter restricto, então a interpretação fica subordinada á regra que os romanos traduziam na fórmula: *unius inclusus, alterius exclusus*.

A assembleia geral do Banco Hypothecario, porém, approvou e ratificou o acto da directoria, pelo menos tacitamente. Na forma do art. 128 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921, podia fazer-o, uma vez que se tratava de uma medida que mudasse ou transformasse o objecto essencial da sociedade. O acto da directoria, de annullavel que era por deliberação da assembleia geral, ratificado como está por esta, tem de ser considerado como da propria assembleia.

Acrescen que o banco, antes da vigência do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, já vinha operando em câmbio, provável razão pela qual a inspeção consentiu sem mais formalidades no depósito, para legalizar a situação existente, de accordo com a nova exigência do citado decreto n. 14.728.

Vem agora a directoria e pede a cessação daquella faculdade e consequente levantamento do depósito de cem contos que fez para lhe ser concedida a autorização.

De accordo com o parecer do fiscal Sr. Fernando Graça, exigiu esta inspeção que a medida fosse proposta, aprovada em assembléa geral.

A directoria do banco, em querimento fundamentado, requer a reconsideração daquelle despacho, allegando que: ou a autorização foi dada indevidamente e nesse caso deve ser annullada, ou não o foi, e si a directoria teve competência para requerer a cessação, também o deve ter para pedir a cessação da faculdade, cabendo em qualquer das hypothèses á inspeção deferir o pedido de levantamento da caução.

Não me convencem os argumentos.

A aprovação, embora tacita, do acto da directoria pela assembléa geral, foi o que deu validade ao mesmo acto. A sua revogação necessita de uma nova manifestação da assembléa. A irregularidade, porventura, verificada ao ser concedida a autorização. (maximé depois do ter sido sanada, como na realidade o foi), não justificaria a outra, agora pleiteada pela directoria, desde que produziu efeitos, creando relações jurídicas novas.

Acresce ainda que a exigência ora feita pela inspeção é de facilissima remoção pela directoria, autorizada como está pelo art. 58 dos estatutos a marcar, quando julgar opportuno, dia para que se reúna a assembléa geral.

As disposições do art. 101 do citado decreto n. 434, invocado pela directoria a favor do seu requerimento, não tem applicação ao caso, por não se tratar de um acto de simples gestão, incorporada como está ao patrimonio do banco a faculdade de operar em câmbio. A directoria pode não exercer effectivamente a faculdade, si julgar que isso consulta na occasião os interesses do banco, mas não pôde despojar-o da mesma faculdade.

O acto da gestão consiste no exercicio da faculdade, tão sómente, e não na propria faculdade.

Por essas razões mantenho o meu despacho de 29 de outubro de 1923, que deu lugar ao pedido de reconsideração.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923. — O inspector geral dos Bancos, interino, *Luciano Pereira*.

Banco Commercial do Estado de São Paulo, requerendo expedição de cartas-patentes para diversas agencias. — Despacho proferido pelo Sr. inspector geral:

«O art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, estabelece que a autorização para funcionar, aos bancos nacionaes que não sejam de circulação e credito real, será dada em carta-patente.

Este é o principio geral, que deveria ter sido observado desde a vigência daquelle decreto, mas não o foi, naturalmente por motivos relevantes, só tendo

a inspeção começado a expedir cartas-patentes de agosto de 1922 em diante. Antes dessa data, mas já na vigência do decreto, o Banco Commercial do Estado de São Paulo requereu e obteve autorização para a abertura de agencias em S. João da Boa Vista, Albuquerque Lima, Mococa, São José do Rio Pardo, Pirajhy, Franca, Espirito Santo do Pinhal, Jaboticabal, Monte Alto, Brotas, Itapolis, Patatás, Santa Adelia e Santa Rita do Passa Quatro.

No intuito de manter sempre bem esclarecidas as suas relações e obrigações regulamentares perante a autoridade publica, requer o banco declare esta inspeção si, tendo sido concedidas as autorizações sem a expedição das respectivas cartas-patentes, não carecem aquellas agencias, para seu regular funcionamento, das ditas cartas-patentes.

Para bem decidir, requisitou esta inspeção da Delegacia Regional de São Paulo os processos em que foram concedidas as autorizações.

Conforme se verifica dos mesmos processos, as autorizações ficaram subordinadas á obrigação imposta ao banco de requerer, opportunamente, a expedição das cartas-patentes, isso porque, ao tempo em que foram concedidas as autorizações, a Inspeção Geral não possuía ainda formula impressa para as cartas-patentes.

O banco, em taes condições, deve legalizar a situação de facto em que se encontra.

Mando, pois, que se extraiam as cartas-patentes relativas ás mencionadas agencias, que deverão ser submettidas á assignatura de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, para cujo fim se officiará ao Sr. director geral do Thesouro Nacional remetendo o processo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923. — O inspector geral dos bancos, interino, *Luciano Pereira*.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1923

Foram expédidos os seguintes officios:

N. 2.556 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, remetendo o balancete da receita e despesa.

N. 2.557 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo a folha de pagamento da gratificação do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

N. 2.558 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo o balancete da receita e despesa.

N. 2.559 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, solicitando empenho de despesa.

N. 2.560 — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem idem.

N. 2.561 — Ao Sr. chefe do gabinete do ministro das Relações Exteriores, idem idem.

N. 2.562 — Ao Sr. director do gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que foram remetidas as obras requisitadas na carta de 25 de outubro ultimo.

N. 2.563 — Ao Sr. gerente do Banco Commercial do Estado de São Paulo, informando sobre *Diario Official*.

N. 2.564 — Ao Sr. Aurelio Washington Cavalcante, idem idem.

N. 2.565 — Ao Sr. Jayme José de Souza Breves Filho, idem idem.

N. 2.566 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, idem idem.

N. 2.567 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem idem.

N. 2.568 — Ao Sr. collector Federal de Campeste, idem idem.

N. 2.569 — Ao Sr. collector federal de Guararema, idem idem.

N. 2.570 — Ao Sr. director geral dos Correios, idem idem.

N. 2.571 — Ao Sr. director da secretaria da Camara dos Deputados, idem idem.

N. 2.572 — Ao Sr. director da despesa.

Requerimentos despachados.

Hildebrando Claudio Monteiro, Nilô Teixeira Pacheco, Pedro da Costa Lage, Joanna França Shockmeyer, Euclides Deslandes, Antonio Martins Vianna. — Sim, em termos.

Augusto Joaquim das Chagas. — Sim. Mario Gonzaga Xavier. — Como requer.

Rectificação do despacho de 12 de novembro de 1923:

Djalma José Marques. — Informe a Secção Central.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1923

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.883 — Assumpção: Entrega de requerimentos.

1. Resolvi que todos os requerimentos, dirigidos ao ministro da Marinha, sobre casos que essa repartição deva informar, sejam entregues a esse Estado-Maior, que os encaminhará já devidamente informados.

2. Providenciarei para que os interessados completem os documentos que devem instruir as suas petições, sempre que isso for necessario, de modo que subam a fim a resolução devidamente instruidos.

3. Ao serem remetidos os requerimentos de que trata a presente resolução devem os mesmos vir convenientemente informados, de modo a esclarecer a autoridade que tenha de resolver sobre os pedidos.

4. Reitero as ordens contidas nas circulares ns. 2.491, de 30 de junho de 1922, e 1.492, de 15 de março de 1919, annexas, em cópias.

— Sr. director da Escola Nava:

N. 4.881 — Assumpção: Entrega de requerimentos.

1. Declaro-vos que resolvi que todos os requerimentos dirigidos ao ministro da Marinha, sobre assumptos que essa repartição deva informar em primeiro lugar, sejam entregues á escola a esse cargo, que os encaminhará já devidamente informados.

2. Providenciarei para que os interessados completem os documentos que devem instruir as suas petições, sempre que isso se tornar necessario, de modo que subam a final resolução devidamente instruidos.

3. Ao serem remetidos os requerimentos de que trata a presente resolução devem os mesmos vir convenientemente informados, de modo a esclarecer a autoridade que tenha de resolver sobre os pedidos.

4. Reitero as ordens contidas nas circulares ns. 2.491, de 30 de junho de 1922, e 1.492, de 15 de março de 1919, annexas, em cópias.

— Sr. superintendente de Navegação:
N.º 4.883—Assumpto: Entrega de requerimentos.

1. Declaro que resolvi que todos os requerimentos dirigidos ao ministro da Marinha sobre casos que essa repartição deva informar sejam entregues a essa superintendência, que os encaminhará já devidamente informados.

2. Providenciarei para que os interessados completem os documentos que devem fornecer as suas petições, sempre que isso se tornar necessário, de modo que subam a fim de serem resolvidos devidamente instruídos.

3. Ao se em remittidos os requerimentos do que trata a presente resolução, devem os mesmos vir convenientemente informados, de modo a esclarecer a autoridade que tenha de resolver sobre os pedidos.

4. Refiro as ordens contidas nas circulares ns. 2.491 de 9 de junho de 1922, e 1.493, de 15 de março de 1919, annexas em cópias.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:
N.º 4.885—Assumpto: Pode parecer sobre um requerimento.

1. Sou de voto sobre parecer sobre os papéis annexos, concernentes ao requerimento de que o capitão de mar e guerra graduado, reformado, Paulo Antonio Ribeiro do Couto pede as honras do posto em contra-almirante.

— Sr. Dr. auditor da 6.ª circumscripção judiciária Militar no Estado da Bahia:

N.º 4.885—1. Atendendo á solicitação que fizestes em telegramma do mez proximo passado, transmito-vos, para os fins convenientes, incusa cópia dos assentamentos do capitão tenente commisarario Francisco Antonio da Silva Guimarães.

— Ao chefe do Estado da Armada:
N.º 4.887—Assumpto: Elógio.

1. Sem o preparo tecnico do pessoal, conseguido pelos exercicios geraes e methodicos, a marinha não póte se habilitar ao desempenho de sua elevada função como guarda activa da defesa da nossa nacionalidade. O exito dos ultimos exercicios provou a harmonia de trabalho em conjunto, o esforço individual, a disciplina e o gozo pela carreira de todo o pessoal embaçado. Sejam, portanto, elogiados o chefe, commandantes, officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças das forças navaes da Republica, que de modo tão louvavel tomaram parte nos exercicios effectuados.

Requerimento despachado

Henrik Uno Vallen.—Só póde revalidar a carta como 1.º piloto, como dispõe o regulamento em vigor (1.352—Inspectoria de Portos, 1923).

Ministerio da Guerra

Foram concedidas licenças para tratamento de saúde por um mez, ao praticante de 2.ª classe Antonio Martorelli, de acordo com o art. 8.º, I, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e por 45 dias ao manipulador de 1.ª classe Aureliano José de Oliveira, de accordo com o art. 17, § 2.º do mesmo decreto, ambos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

RECTIFICAÇÃO

A passagem de 2.ª classe, de ida e volta, concedida por despacho de 10 de outubro findo, ao 3.º sargento telephonista Manoel Custodio Vieira é da cidade de Caçapava para a de Igarava, em S. Paulo e não de Caçapava á Capital Federal, como consta da publicação feita no *Diario Official* de 16 do dito mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 9 de novembro de 1923

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, reffendo a distribuição do credito de 2.000 \$ 4 de Realocação Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, para pagamento a 2.º te e reformado Manoel Luiz Emyglio de Alencar (aviso n.º 164).

— Ao Sr. commandante da 2.ª Região Militar:

Declarando que é deferido o requerimento em que o sortido pelo municipio de Campinas, José Pacheco, designado para o 3.º grupo de artilharia de montanha, pediu transferencia de incorporação para a Capitania Federal, onde reside com sua família;

Mandando providenciar para que o sortido pelo municipio de Santos, Arthur José Gonçalves, designado para o 3.º grupo de artilharia de costa seja a respeito ao Ministerio da Marinha, conforme pediu este em aviso de 27 de setembro findo, assim de se vir em um dos corpos de marinha, visto ter effectuado matrícula a Capitania do Porto de S. Paulo em da anterior á do sortido com destino ao Exercito.

— Ao Sr. commandante da 8.ª região Militar, declarando que é deferido o requerimento em que Antonio Amaral de Figueiredo Rodrigues, sortido para o serviço do exercito pela 21.ª circumscripção de recrutamento, retransferencia de sua incorporação com destino a um dos corpos da 1.ª região Militar, visto residir com sua família na Capitania Federal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que é aprovada a designação do 2.º tenente veterinario Mario de Souza Vieira para auxiliar, no corrente anno, sem prejuizo do seu serviço normal, a instrução da sua especialidade ministrada nas escolas de intendencia, conforme propoz o director tecnico da de Veterinaria;

Que é nomeado o 2.º tenente de infantaria Raymundo Fabricio Ferreira Parga ajudante de ordens do commandante da 2.ª brigada de artilharia;

Que se permite ao 2.º tenente de infantaria José Manoel Ferreira Coelho tomar parte no Campeonato Sul-Americano de Foot-Ball.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1923

Ampio Francisco Pereira, capitão, pedindo constar da sua fé de officio ter cursado a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes em aproveitamento.—Indeferrido, de accordo com a informação do chefe do Estado-Maior.

Antonio Piedade de Mattos, tenente-coronel graduado reformado, fazendo uma consulta.—Esse ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Antonio Salvador de Moraes e Benedicto José dos Santos, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Enrico de Figueiredo Sampaio, tenente-coronel, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Jeffry Brissac, 1.º sargento, pedindo ser considerado com o curso de commandante de pelotão.—Indeferrido, de accordo com o parecer do Estado-Maior.

João Alcides Cunha, capitão reformado, pedindo reavaliação ao serviço activo do Exercito.—Indeferrido.

João Luiz Emyglio de Albuquerque, 2.º sargento, pedindo aquietamento.—Não póde ser atendida, presentemente.

José Pedro Heister, 3.º sargento, pedindo licença para a matricular-se na Capitania do Porto do Rio de Janeiro.—Deferido.

Manoel Carlos Vial Sobrinho, capitão, pedindo concessão de tempo pelo-dobro do

periodo de 14 de fevereiro de 1915 a 18 de abril de 1916.—Indeferrido, em vista da informação do D. G.

Manoel Martins Ferreira, major, pedindo contagem pelo-dobro do tempo em que fez parte das guarnições do transporte de guerra *Marte*, em 1894.—Deferido, em vista das informações.

Marchão Dias Ferreira de Azambuja, tenente-coronel pedindo concessão nos assentamentos de tempo pelo-dobro.—Indeferrido, em vista das informações.

Paulo Cavalcante de Albuquerque, soldado, pedindo matrícula na Escola de Veterinaria.—Indeferrido.

Pedro Marini Serra, tenente-coronel honorario pedindo rectificação do decreto.—Aguarda a decisão do Poder Judiciario ao qual recorreu.

Presideu Vieira de Mello, pe lido asy-lame to.—Indeferrido, visto não estar provado que a molestia foi adquirida em serviço ou nem que o peticionario está impossibilitado de prover os meios de subsistencia.

Rodolpho M. N. pedindo matrícula na Escola de Aviação.—Satisfaz as exigencias do regulamento da Escola de Aviação.

Antonio Ferreira do Amaral, general medico, Carlos Eugenio Guimarães, major medico, e Getulio Florenzano dos Santos, major medico, edendo emissão para gosar férias regulamentares na Republica Argentina.—Como pedem.

João Valentim da Motta, 2.º tenente, pedindo isenção do serviço militar.—Deferido, visto ter sido nomeado official da reserva,

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1923

Paula Peres Garcia, pedindo isenção do serviço militar na a seu filho Guilherme Garcia Peres.—Reconheça as firmas do serventuario que certifique o obito e a do attestado de emprego.

João de Camões Vieira, pedindo caderneira de reservista.—Entregue-se mediante recibo.

Vasco Ferreira de Carvalho, pedindo expedição de patente.—Indeferrido. A certidão junta não é documento sufficiente para prova de nacionalidade.

Joaquim Avelino do Rego Barros, pedindo expedição de patente.—Cumpra as disposições do aviso n.º 249, de 25 de abril de 1913.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS EXPEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 12 de novembro de 1923

Aviso n.º 1.515, remittendo para o devido registro o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Amaro Silveira & Comp. e outros, para o fornecimento de sobressalentes para trechos Westinghouse.

Aviso n.º 1.526, idem, idem, entre a Estrada de Ferro Nordeste do Brasil e Mayrink Veiga & Comp., Ing. Röll Rund Cº e Walter Schmitt & Comp., para fornecimentos de materiaes á mesma estrada.

Aviso n.º 1.527, idem, idem, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Luiz Merges, para o arrendamento de um prédio.

Aviso n. 1.523, idem, idem entre a Administração dos Correios do Pará e Wenceslau Glaser, para arrendamento de um prédio.

Aviso n. 1.529, idem, idem entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e Raphael Domingues para arrendamento de um prédio.

Aviso n. 1.530, requisitando pagamento da conta de F. R. Moreira & Comp., de 1:361\$, de fornecimentos feitos a este ministério.

Aviso n. 1.531, idem a Joaquim Soares Gonçalves de 33:316\$97, de serviços executados na construção do ramal de Marianna a Ponte Nova da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.532, idem a José Antonio Soares de 701:927\$482, de serviços executados na construção do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.523, idem a João Paes Pinto de 620:911\$723, de serviços executados na construção do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.534, idem a Mello Mattos & Maciel de 1:00\$, de serviços executados na duplicação da linha do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.535, idem a Alvaro Ribeiro de Almeida Luz de 99:932\$0, de serviço executado no ramal de L. M. Duarte, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.536, idem a Manoel Teixeira de Aaujo, de 31:859\$443, de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.537, remetendo para o devido registro o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp. e outros, para fornecimento de lamas e parafusos á mesma Estrada.

Aviso n. 1.538, requisitando pagamento de 76\$700 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.539, requisitando pagamento da conta de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas por J. H. Pereira & Comp., de 189\$000.

Aviso n. 1.540, idem, idem, (constantes de recção), no total de 1:23 \$648.

Aviso n. 1.541, idem, idem, Villas Bôas & Comp., de 64\$000.

Aviso n. 1.542, idem, idem, (constantes de recção), no total de 293\$520.

Aviso n. 1.543, requisitando pagamento das contas de G. Saint-Martin & Comp., no total de 230\$, de serviços executados para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 1.544, requisitando pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 7\$05, de fornecimento de luz electrica á Fiscalização do porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 1.545, solicitando reconsideração, á vista dos documentos e da exposição feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, do acto do mesmo tribunal que n'gou registro ao contracto entre aquella repartição e Ch. Larilleux & Comp.

Aviso n. 1.546, requisitando pagamento da conta da Companhia Commercial e Marítima, de 870\$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.547, idem, de Teixeira & Comp., de 930\$, de serviços executados para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 1.548, idem, de Francisca Narbona, de 219 675\$684, de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, na construção do ramal de Montes Claros.

AVISOS EXPEDIDOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

Dia 12 de novembro de 1923

Aviso n. 1.942, requisitando pagamento a Photo-Studio Harerti & Comp., 9:000\$, conta proveniente do fornecimento de cinco albuns artisticos do abastecimento de agua do Rio de Janeiro á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.943, requisitando pagamento da conta de O. Gerhardt, de 150\$, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado.

Aviso n. 1.944, idem, contas de J. Vellozo & Comp., no total de 1:420\$830, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Theresopolis.

Aviso n. 1.945, idem, conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira de 240\$40, de passagens concedidas á requisição de este ministério.

Aviso n. 1.946, declarando que a despesa com a compra pela E. F. Central do Brasil, pela quantia de 20:000\$, de uma chacara com duas casas de moradia situada em Quelmos, no Estado do Rio de Janeiro, deve ser paga por conta do credito aberto pelo d'cto n. 16.124, de 14 de agosto do corrente anno.

AVISOS EXPEDIDOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Dia 9 de novembro de 1923

A' Central do Brasil:

Aviso n. 872, autorizando a adquirir 6.000 toneladas de carvão nacional;

Aviso n. 873, autorizando a aceitar a proposta apresentada pelo proprietario Elyseu de Alvarenga Freire, para a venda a essa Estrada de um terreno sito em São Mateus, pela importância de 2:657\$58;

Aviso n. 874, approvando a minuta do contracto com a firma Laport, Irmão & Comp., para o fornecimento de duas mil pás de bico, para a mesma Estrada.

Dia 12

A' Central do Brasil:

Aviso n. 875, autorizando a providenciar no sentido de que os melhoramentos de instalação de luz e força projectados para o Depósito de Portella, para o fornecimento de luz ás estações compreendidas entre Portella e Paty sejam extensivas aos moradores de Portella, Javary, Miguel Teixeira e Paty da Linha Auxiliar, cabendo á Estrada estabelecer as contribuições mensaes a serem cobradas pelo consumo de luz fornecida

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Aviso n. 876, approvando a minuta do contracto entre a Companhia Commercial e Marítima e Castro d'Almeida & Comp., e Mesre & Blatgé, para fornecimento de peças sobressaentes para automoveis «Ford», etc.

Aos Telegraphos:

Aviso n. 877, autorizando a proceder nos districtos telegraphicos á abertura de concurrencia administrativa para a aquisição de material necessario ao serviço.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1923

Rosalina Madeira, pedindo que lhe seja pago juntamente com o montepio já requerido, o ordenado correspondente ao mez de dezembro de 1922, a que fez jus Benjamim Ramos dos Santos — Requeira separadamente e por exercicios finitos provando a qualidade de herdeira do credor e a função que o mesmo exerceu.

American Locomotive Sales Corporation, pedindo reconsideração do de racho de 14 de junho ultimo. — O pagamento foi feito nos termos rigorosos da clausula proposta

pela supplicante e aceita pelo Governo, isto é, ao cambio da vesp'ra do dia da ordem do pagamento. O deposito feito, em moeda estrangeira, no Banco do Brasil, não alterava aquella clausula; pois a utilização desse deposito teve de ser feita em moeda brasileira convertida na forma citada. Mantendo, pois, os despachos de indeferimento.

Segunda secção

Expediente de 13 de novembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 598, á Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia respondendo ao officio n. 40, de 26 do mez passado, sobre o processo de montepio de Idalina Maria de Magalhães e Arinda Evangelista de Magalhães.

Ns. 596, 597 e 599 a 602, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os processos de montepio de Alzira Coelho e outras, de Carmelita Alves de Mello e outros, de Izabel de Vasconcellos Ribeiro e outros, de Francisco Alves e outros, de Anna Carolina Ramos e de Maria Justina de Barros Pereira e outra.

— Foi mandada averbar a declaração de familia de Alberto Ferreira, fuocionario da Directoria dos Correios.

Requerimentos despachados

Edwiges Maria Lopes, pedindo pensão da acidente em serviço. — Deferido.

Jovina Maria da Conceição, idem. — Jante a certidão de nascimento de Bertolina Honoria dos Santos e prova que esta era solteira na data do obito do jornaleiro, bem como que o finado não deixou, além de Bertolina, outra irmã solteira ou viuva, que vivesse sob o amparo de sua mãe.

Maria Pereira Sampaio, idem. — Proven Dulce e Theodolina que continuam no estado de solteiras, devendo ainda a primeira destas requerer a parte da pensão a que tem direito.

Matilde Mera Barrozo, pedindo para seus filhos, reversão da pensão que percebia. — Este pedido deve ser feito por tutor legalmente constituído.

Philomena Barbosa de Abreu, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1923

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.912-2, de 3 do corrente, de la-o-vos, para os devidos fins, que fica approvada a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, t'cao entre as estações de Nilo Peçanha e Iguaíba Grande, arrendado á Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, relativa ao primeiro semestre de 1923 (aviso n. 21).

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 1.049 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá trecho entre as estações de Nilo Peçanha e Iguaíba Grande, arrendado á Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, relativa ao primeiro semestre de 1923.

Extensão em trafego..... kms. 65.180

Pelo exame dos documentos apresentados pela companhia, a junta apurou o seguinte balanço:

Receita.....	104:249\$320
Despesa.....	122:5 9\$700
Saldo.....	18:330\$580

Dividindo a receita apurada pela extensão média em tráfego (65.190 kms.) verifica-se que a taxa bruta kilometrica foi de réis 1:559\$4.6.

Sendo a renda bruta do 1º semestre considerada como média da renda bruta anual (§ 1º da clausula XXVII) resulta como renda kilometrica do anno 3:198\$812, ficando a companhia de accordo com o n. 1 da clausula XXV do contrato em vigor, obrigada a recolher ao Thesouro Nacional, a quota do arrendamento, correspondente ao 3º semestre considerado na importância de 6:351\$182, assim determinada pela junta:

5 % sobre 81:475\$000.....	4:073\$750
10 % sobre 22:774\$300.....	2:277\$4 2

104:249\$320 6:351\$182
e mais a importância de 14%, de sello proporcional, de conformidade com a clausula LVII do mesmo contrato.

Tendo havido deficit, a Companhia ficou obrigada da contribuição a que se refere o n. 2 da cita clausula XXV.

A junta verificou terem sido recolhidas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias:

- 9:454\$438 quota de arrendamento e juros de mora, do 1º semestre de 1923, conforme conhecimento n. 7.914, de 19 de maio de 1923;
- 12\$000 sello proporcional á quota de arrendamento, conforme conhecimento n. 7.10, de 23 de maio de 1923.
- 3:000\$000 quota de fiscalização do 2º semestre de 1923, conforme conhecimento n. 3. 43, de 10 de junho de 1923;
- 3:471\$895 quota de arrendamento correspondente ao 2º semestre de 1922, conforme conhecimento n. 7.234, de 29 de maio de 1923;
- 14\$000 de sello proporcional á quota de arrendamento conforme conhecimento n. 7.235, de 29 de maio de 1923;
- 35:229\$000 imposto de transito arrecadado no 1º semestre de 1923, conforme conhecimentos ns. 24, 51 78, 109, 136 e 168, respectivamente de 16 de fevereiro, 17 de março, 17 de abril, 18 de maio, 16 e 18 de junho e 18 de julho de 1923, cabendo ao trecho do prolongamento a importância de 7:998\$700;
- 11:190\$800 producto da taxa de viação arrecadado no 1º semestre de 1923, em todas as linhas da estrada, conforme os conhecimentos ns. 19, 48, 62, 82, 105 e 121 respectivamente de 27 de fevereiro, 31 de março, 28 de abril, 29 de maio, 28 de junho e 27 de julho de 1923, cabendo ao trecho do prolongamento a importância de 3:691\$700.

A vista do exposto, julgo a presente tomada de contas no caso de merecer a vossa aprovação.

Saude e fraternidade.—Osorio de Almeida, Inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos seis meses de licença ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Feliciano José da Cruz.

—Por outras de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

No Estrada de Ferro Central do Brasil:
De seis meses, ao trabalhador Manoel Custodio;

De seis meses, ao feitor de 2ª classe, Joaquin Lones da Silva.

Na Directoria Geral dos Correios:
De seis meses, ao praticante da Directoria Geral Ruy Texeira Dias;

De seis meses, ao amanuense da Directoria Geral, Benevenuto Pereira Soares.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De seis meses, em prorrogação, ao telegraphista de 2ª classe, Ruy Monteiro;

De seis meses, ao telegraphista de 4ª classe, Francisco de Almeida do Filho;

De sete meses, em prorrogação, ao telegraphista de 1ª classe, Fliscu do Barreto;

De um mês, em prorrogação, ao escriptorio Antonio Argemiro Swenson.

Na Estrada de Ferro Petrolina a Theretiz:

De tres meses, ao auxiliar tecnico, Odeimar de Carvalho Almeida.

Expediente de 12 de novembro de 1923

Auorizou-se ao director da Estrada de Ferro Theretiz a designar o bacharel Alcirio Melio para exercer interinamente o lugar de secretario de estrada, durante o impedimento do serventia effectivo em gozo de licença, percebendo as respectivas diarias pelos saldos que se verificarem na sub-designação «Pescal da Administração Central» (aviso n. 341/G).

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a mandar pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-guarda de 1ª classe Pedro de Figueiredo, fallecido em 9 de agosto ultimo, a diaria integral a que o mesmo teria direitos como si licenciado estivesse nos termos do art. 17 § 1 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, durante 29 dias em que esteve afastado do serviço até verificasse o seu obito (aviso n. 357).

Requerimentos despachados

79-V-23. Valerio Gomes Nogueira, pedindo licença.—Indeferrido.

13-L-23. Luiz Paulo de Freitas, pedindo registro de s/titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica de Pernambuco. Deferrido.

111-G-73/2ª. Galdino Vianna Marinho, pedindo licença.—Indeferrido.

211-F-23. Francisco Fleire de Brito Junior, apsentado por decreto de 7 do corrente.—Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894 do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, de modo a alcançar a data do decreto que o apsentou.

Prove si está quite do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentados de taes impostos.

44-A-23. Antonio Ribeiro Brasil Montenegro, apsentado por decreto de 7 do corrente.—Apresente certidões extrahidas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro

de 1894 do Ministerio da Fazenda no periodo de outubro de 1922 a data do decreto que o apsentou.

Prove si está quite do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentados de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Em setembro de 1921 este ministerio, julgando imprescindivel a regulamentação do decreto legislativo n. 4 279, de 2 de junho do mesmo anno, que entende com serviços su ordinados aos Ministerios da Fazenda e da Viação, solicitou ao antecessor de V. Ex., em aviso n. 240, a designação de funcionarios desse ministerio para, em commissão com os deste, elaborarem o projecto de regulamentação daquelle decreto, o qual tornou obrigatória a atracção de navios nos portos provistos de installações modernas de caes, molhes e obras e engenharias.

Organizada essa commissão, que ficou constituída pelo chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro José Aguiar de Toledo Lisboa, pelo guarda-mór, interino, da Alfardaga do Rio de Janeiro Pedro de Castro Samico, e pelo escriptuario des e ministerio Antonio Filinto de Sampaio Marques, foi elaborado o projecto de regulamento que, assignado pela mencionada commissão, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes submetteu á consideração deste ministerio em novembro de 1921.

Esse projecto foi publicado para que os interessados a resentassem suggestões, e, á vista das que foram formuladas pela Associação Commercial e pela Liga do Commercio desta Capital, relativamente ao porto do Rio de Janeiro, a mesma commissão redigiu, por ordem superior, uma clausula adicional.

Entretanto essa regulamentação não foi decretada; e em consequencia da expedição do decreto n. 15.693, de 22 de setembro de 1922, que regula os serviços nos portos organizados, bem como da celebração do novo contracto de arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro, julgou este Ministerio conveniente e rever o alludido projecto de regulamento tendo commettido esse trabalho á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Submettendo á apreciação de V. Ex. o projecto assim revisito, constante da inclusa cópia, tenho a honra de solicitar a sua opinião a respeito dessa revisão, bem como sobre a oportunidade de ser a mesma aprovada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 193).

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, Fortaleza:

Respondendo ao vosso officio n. 2, de 3 de outubro ultimo, referente ao pedido de concessão de aforamento de um terreno accrescido de marinhãs, no lugar denominado Poço da Daga, no littoral dessa Capital, feito por G. Gradwohl & Fils, passo ás vossas mãos a cópia junta, do officio n. 4.109, de 31 tambem de outubro, a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, se oppondo, com o que estou de accordo, á concessão pedida, porquanto o terreno em apreço é

necessário aos serviços do porto de Faria-leza (avi. n. 154).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte — Natal:

Junto vos devolvo o processo referente ao requerimento de Isaias Lopes Gonçalves, pedindo o aforamento de um terreno de marinha e rescisos, sito á margem do rio Ceará-Mirim no lugar denominado «Barra», messes Estado, e transmito cópia do officio n. 4.107, de 29 de outubro ultimo, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, presta informações sobre o assumpto, opina, com o que estou de accordo, que a concessão requerida, não prejudicando a zona necssaria ás br's de melhoramentos do porto de Natal, pôde ser concedida (aviso n. 151).

— Sr. 1.º secretario do Conselho Municipal:

Em resposta ao officio n. 220, de 9 de outubro do corrente anno, cabe-me comunicar a V. Ex. que a Inspectoria Geral de Illuminação, por officio n. 113, de 31 do mesmo mez, informou já ter dado as necessarias providencias relativamente á illuminação da rua João Rego, em Inhuma, ficando assim satisfeita a indicação do Sr. intendente Adolpho Bergmini, que por cópia acompanhava o citado of.º.

Ritero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 153).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro vos, para os fins convenientes, que resolvi autorisar o transporte nessa estrada, pela tarifa minima, de mil e quinhentos metros de canos de ferro fundidos de quatro collegatas de diametro, adquiridos á Camara Municipal de Pitagui pela Prefeitura de Bello Horizonte (aviso n. 8).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Atendendo ao que requereu o Sr. J. Weinberg e de accordo com o parecer dessa repartição emitido em officio n. 79, de 2 de outubro fido, autorizo-los a adopção do hydrometro «Empire» no serviço de distribuição de agua desta capital desde que sejam observadas as condições e feitas as modificações indicadas por essa repartição, no final do vosso citado officio (aviso numero 152).

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

Não sendo mais necessario aos serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte o material fluente a ella pertencente e ao qual se refere o vosso officio n. 774/S, de 8 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fiões autorizando a entrega á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 108).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tenho os proprietarios da fazenda «Nova Granja» situ da no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, requerido inscricao de sua propriedade no Registro Torrens, dando conta de contar a mesma com essa estrada, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a contra-fé remetida a este ministerio pelo Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de Minas Geraes, affirmando que vos dignéis de informar, com urgencia, se os limites daquella propriedade com essa estrada está bem assignalados, se, no local, possui a União mais do que a faixa regulamentar, ou finalmente qualquer outra indicação que, em bem dos interesses federaes, possa ser levada ao conhecimento daquella autori-

dade, que tem o prazo de 50 dias para apresentar as opposições que tiver (officio n. 144).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

A Marconi Wireless Telegraph Company, Limited comunicou haver transferido, em data de 10 de maio de 1922, todos os seus encargos e obrigações á Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 107; e, por sua vez, esta ultima communicou que, por accordo feito, assumiu, naquella data, todos os encargos e obrigações da primeira.

Para os devidos fins, cabe-me levar ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, essas communicações (officio numero 322).

Requerimentos despachados

Alberto Azambuja Lacerda, Celso Machado Brandão e Arnaldo Mayão, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephónico. — Como requerem.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — Circular n. 96/2 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923.

De conformidade com o aviso-circular numero 345, de 31 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, declaro-ros que dos attestados medcos para os fins de concessão de licença, salvo o disposto no art. 230 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.003, de 21 de setembro de 1912, deve sempre constar a indicação da molestia de que sofre o empregado e si a mesma é ou não contagiosa, sendo tambem essencial a declaração de prazo julgado necessario para o seu tratamento.

Assim, recomendo providencias no sentido de não serem aceitos attestados que não satisfizerem a essas condições.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severo Nery. — Sr. administrador dos Correios de...

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1923

João Leal de Figueiredo. — Certifique-se em termos.

João Lindolpho Barbosa. — Havendo ainda candidatos classificados em chaves superiores, indeferido.

Francisco Borges de Lima. — Tendo em vista o i formado, não ha que deferir.

Antonio Cassio da Costa. — Aguarde oportunidade.

Enalides Lopes. — Havendo ainda outros candidatos classificados em chaves superiores, indeferido.

Joaquim Vicente Corrêa de Sá. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria de 9 do corrente, foi nomeado praticante de conductor de trem, de accordo com o art. 103 do regulamento, o extranumerario David Pinto do Lago.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1923

Sabino Gonçalves, Luiz Tupinambá, Juscelino da Silva e Antonio Monteiro, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Paulo Escobar, idem idem. — Idem 13 dias com dous terços da diaria.

Holmberg, Bech & Comp., Limited, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Benedicto Pereira de Campos, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

R. Oliveira, pedindo restituição da importância de 100\$400. — Compareça á Secretaria.

Brasil Trading Company S/A Belga, pedindo restituição de caução. — Compareça á Secretaria.

Herm. Stoltz & Comp., pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria.

José Noronha Caldas, pedindo restituição de saldo de leilão. — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1923

Sr. engenheiro agronomo Bernardo Sayão de Araújo:

Tendo resolvido designar-vos para sem outro onus para o Thesouro Nacional, além do transporte de que careceis, estudar na zona da Noroeste do Brasil, até Camo Grande, as condições da cultura do trigo, devendo, desses estudos, apresentar relatório, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 406).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder fraquia telegraphica em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, para os telegramas endereçados a Meteorio-Rio, que forem apresentados em Caratinga, Estado de Minas Geraes, pelo Sr. Nestor Timburiba, observador da Estação Climatologica installada naquella localidade correndo as despesas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 407).

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1923

Dr. José Nogueira Jaguaribe, solicitando inscricao ao concurso para lente da 5ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Indeferido, de accordo com a informação do director da Escola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1923

Sr. Antonio da Silva Neves — Post Box n. 600 — Calcutta, India:

Accusando o recebimento de vossa carta datada de 1 de setembro do corrente anno, dirigida ao Sr. ministro, na qual communistastes haver remetido para figura em nos mostruários deste ministerio e da Sociedade Nacional de Agricultura quatro fardos de juta, cumpre-me agradecer-vos a renuncia dos mesmos, que terão os convenientes destinos (officio n. 1840).

— Sr. agente da Estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Rogo vossas providencias no sentido de ser concedido transporte dessa estação á do Central para quatro fardos de juta, procedentes de Santos, destinados a este ministerio, os quaes deverão ser despachados

naquella cidade pela Companhia Nacional de Tecidos de Juta correnão as despesas por conta deste departamento, que as empenhará previamente (officio n. 1.841).

— Sr. agente da estação de Santos da São Paulo Railway:

Rogo vossas providências no sentido de ser recebido transporte dessa estação para a de São Paulo, para quatro fardos de juta, destinados a este ministério, os quaes deverão ser apresentados nessa estação pela Companhia Nacional de Tecidos de Juta, nessa cidade, corre do as despesas por conta deste departamento que as empenhará previamente (officio n. 1.842).

— Sr. presidente da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, em Santos.

Tendo o Sr. Antonino da Silva Neves, negociantes em Calcutta-India, remetido pelo vapor *City of Bombay*, e consignado a essa companhia quatro fardos de juta para fardos nos mostruários deste ministério, tenho a honra de solicitar as vossas providências no sentido dos mesmos serem despachados na alfandega dessa cidade, para cujo despacho, incluso vos remet o um officio ao inspector dessa alfandega, solicitando despacho ao livre de direitos.

Outrosim, vos remetto, incluso, duas requisições de transportes nas Estradas de Ferro Central do Brasil e São Paulo Railway, para os mesmos volumes serem encaminhados a este departamento (officio numero 1.843).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos: Tendo o Sr. Antonino da Silva Neves despachado em Calcutta-India pelo vapor *City of Bombay* e consignados a Companhia Nacional de Tecidos de Juta, em Santos, tres fardos de juta, com 400 lib a cada um, destinados aos mostruários deste ministério, rogo-vos de ordem do Sr. ministro, as vossas providências no sentido de serem os referidos fardos despachados por aquella companhia, livres de direitos, afim de serem encaminhados a este departamento (officio n. 1.844).

Dia 12

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Cumpre-me com oincar-vos, solicitando igualmente seja dado conhecimento ao interesse, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das considerações formuladas em vosso officio n. 639, de 27 de outubro ultimo, de accôrdo com as mesmas, resolveu indeferir o requerimento do Dr. José Nogueira Jaguaribe solicitando fosse aceita a sua inscrição como candidato ao concurso para provimento da cadeira dessa escola—botânica, morfologia e physiologia vegetaes (officio n. 1.845).

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser o Sr. Dr. Jackson de Figueiredo, superintendente do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados, autorizado durante o corrente anno a requisitar passagens em 1ª classe e bem assim o transporte de bagagem, para si e seus auxiliares, em objecto de serviço publico, correnão as despesas por conta dos depositos feitos no Thesouro Nacional pelas escolas subvencionadas, as quaes são previamente empenhadas (officios numeros 1.846 e 1.847).

Idemico a Costeira.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser o Sr. Dr. Jackson de Figueiredo, superintendente do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados, autorizado durante o corrente anno

a requisitar passagens em 1ª classe, com direito a leito, para si e seus auxiliares, bem assim o transporte de bagagem, em objecto de serviço publico, corre do as despesas por conta dos depositos feitos no Thesouro Nacional pelas escolas subvencionadas, as quaes são previamente empenhadas (officios ns. 1.848 a 1.860).

Identicos—Estrada de Ferro Bragança. S. Luiz a Caxias, C. do Rio Grande do Norte, Rêde V. Bahiana, Nazareth, Victoria a Minas, Lorena e Itajubá, Goyaz, Mogiana, Paulista, Sorocabana, Baurú a P. Esperança, Dourado, S. Paulo, Minas, São Paulo, Goyaz, Itatibense, Norte de São Paulo, S. Paulo Rio Grande do Norte do Paraná, Thereza Christina, da Rêde de Vição Cearense, Great Western of Brasil Railway, Leopoldina Railway, Rêde Sul Mineira, S. Paulo Railway, Rêde Vição Ferreira do Rio Grande do Sul e Brasil Great Southern Railway.

Recado

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos efeitos que nesta data foram solicitadas as necessárias providências no sentido de ser o Sr. Dr. Jackson de Figueiredo, superintendente do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados, autorizado a requisitar passagens com direito a leito e transporte de bagagem para si e seus auxiliares nas seguintes empresas de navegação e estradas de ferro: Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Bragança, Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Estrada de Ferro Rêde Vição Bahiana, Estrada de Ferro de Nazareth, Estrada de Ferro Victoria a Minas, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro de Lorena e Itajubá, Estrada de Ferro de Goyaz, Estrada de Ferro Mogiana, Estrada de Ferro Paulista, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Baurú a Porto Esperança, Estrada de Ferro Dourado, Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, Estrada de Ferro S. Paulo Minas, Estrada de Ferro Itatibense, Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, Estrada de Ferro Norte do Paraná, Estrada de Ferro Thereza Christina, Estrada da Rêde Vição Cearense, Estrada da Great Western of Brasil Railway, Estrada Leopoldina Railway, Estrada da Rêde Sul Mineira, Estrada de S. Paulo Railway, Estrada Rêde Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, Estrada Brasil Great Southern Railway, correndo as despesas por conta dos depositos feitos no Thesouro Nacional pelas escolas subvencionadas.

Outrosim vos communico que o superintendente do referido serviço foi sciaticado para o empenho das respectivas despesas.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 6 de novembro de 1923

Ao chefe da estação de Santos, respondendo ao officio n. 78, de 31 de outubro e informando que a praxe adoptada, de edição de portaria, não pôde ser alterada, etc. (officio n. 5.857).

— Ao observador da estação de Campo Gra, respondendo ao officio n. 23, de 24 de outubro e informando ter providenciado

sobre a remessa de material usual para as estações durante o anno vindouro, etc. (officio n. 5.858).

— Ao observador da estação de Piquete, accusando o recebimento do officio n. 77, de 3 do corrente e informando que somente depois do dia 15 do corrente será attendido o seu pedido para a remessa de impressos, em vista de estar sendo mudada a sede desta repartição (officio n. 5.859).

— Ao director gerente da Companhia Carbonifera de Urussanga, accusando o recebimento do officio sem numero, de 24 de outubro findo e agadeendo a promessa do seu valioso concurso em proveito dos serviços affectos a este instituto (officio numero 5.866).

Ao observador da estação de Entre Rios, accusando o recebimento do officio n. 44, de 3 do corrente e informando que só depois do dia 15 do corrente, será attendido o pedido para a remessa de impressos, em vista de estar sendo mudada a sede desta repartição, etc. (officio n. 5.861).

Ao observador da estação de Grajahú, attendendo ao pedido feito em telegramma de 1 do corrente, enviando com esta as normas para os requerimentos que tiver de formular e bem assim o seu ajudante, etc. (officio n. 5.862).

Ao delegado fiscal do Thesouro em Parahyba, relativamente ao pagamento do aumento provisorio ao pessoal da estação de Guarabira, etc. (officio n. 5.863).

Ao observador da estação de Guarabira, informando sobre pagamento (officio numero 5.864).

Ao director geral de Contabilidade, Informando sobre os fretamentos com tantes das contas que foram remittidas a essa directoria, com os officios ns. 4.73 e 4.915, de 19 e 25 de setembro, etc. (officio numero 5.865).

Ao inspector de Saude dos portos do Estado de Pernambuco, em Recife, accusando o recebimento do officio n. 60, de 25 de outubro e agradeendo a remessa do laudo n. 139 (officio n. 5.866).

Ao observador da estação de Parahybuna, respondendo ao officio n. 5, de 4 do corrente e communicando que a sua gratificação mensal é de 50\$ e mais o augmento provisorio de 22\$50 (officio n. 5.867).

Ao delegado fiscal do Thesouro, em São Paulo, solicitando providências afim de ser attendido o pagamento das ratificações a que tem direito o Sr. Catão Nogueira Santos, observador da estação de Parahyba (officio n. 5.868).

Ao observador da estação de Tapacurá, accusando o recebimento do officio n. 44 de 24 de outubro e agradece os votos de feliz regresso, etc. (officio n. 5.869).

Ao Sr. Oscar Paes Landim em Santa Rita do Rio Preto, respondendo officio n. 1, de 15 de outubro e informando que a remessa de impressos foi feita para todos os encarregados de postos pluviometricos subordinados a Inspectoria de Obras contra as Secas, etc. (officio n. 5.870).

Ao engenheiro da 4ª residência da Estrada de Ferro Central do Brasil, accusando o recebimento do memorandum n. 48 de 1 do corrente, capeando o boletim pluviometrico relativo ao mez de outubro findo, etc. (officio n. 5.871).

Ao servidor da estação de Friburgo, referindo-se ao officio n. 51, de 5 do corrente e communicando ter sido reiterado o pedido de providências sobre o pagamento das suas gratificações provisorias do corrente exercicio (officio n. 5.872).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, inscriptos na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no mez de outubro de 1923

Nomes	Estados	Municípios	Livro	Registro	Gado
A					
1. Abel Verissimo de Azambuja.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	1 — A.	72	41
2. Abílio Rocha.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	> <	81	120
3. Alexandre José d'Avila.....	Rio Grande do Sul.....	S. Gabriel.....	> >	86	450
4. Alfredo Dias.....	Rio Grande do Sul.....	Julio de Castilho.....	> >	79	250
5. Alfredo Fernandes.....	Rio Grande do Norte.....	Mossoró.....	> >	78	320
6. Alvaro Prates da Silveira.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	> >	82	170
7. Alvaro Schell de Quadros.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	> >	73	339
8. Alvaro Valle.....	Rio Grande do Sul.....	Itaquy.....	> >	74	2,4 0
9. Américo Pereira Lima.....	Pará.....	Juruty.....	> >	80	80
10. Angelo Croscato.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	> >	84	13
11. Anna Souza e Filhas (Viuva).....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	> >	85	115
12. Antonio Alves Pereira.....	Minas Geraes.....	Uberabinha.....	> Ato.	57	880
13. Antonio Cesaio de Rezende.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	> >	59	280
14. Antonio Eugênio Ferraz.....	S. Paulo.....	Guaratinguetá.....	> >	56	313
15. Antonio Ribeiro Junqueira.....	Minas Geraes.....	Coqueção do Rio Verde.....	> >	58	223
16. Arthur Borges de Araujo.....	Minas Geraes.....	Uberaba.....	> A.	83	172
17. Ascendino Pinto.....	Maranhão.....	São Antonio de Boas.....	> >	77	300
18. Atila da Costa Peixoto.....	Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.....	> >	75	150
19. Augusto Guedes Pereira.....	Pernambuco.....	Canhotinho.....	> >	75	300
B					
20. Benjamin de Paiva Polonha.....	Pará.....	Soure.....	1 — B.	21	570
C					
21. Christino Ferreira Teles.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — C.	33	50
D					
22. Deplina de Moura Carvalho.....	Maranhão.....	Caxias.....	1 — D.	21	200
23. Domingos Zuliani.....	S. Paulo.....	Avahy.....	> >	19	1,160
24. Domingos Adolpho Villela.....	S. Paulo.....	Guaratinguetá.....	> >	20	300
E					
25. Eduardo Goltz.....	Paraná.....	Casro.....	1 — E.	30	80
26. Ernesto de Andrade e Souza.....	Minas Geraes.....	Ituyubá.....	> >	29	335
F					
27. Felício Gentil de Araujo.....	Paraná.....	Guarapuava.....	1 — F.	29	600
28. Fernando Gölzer.....	Rio Grande do Sul.....	S. Gabriel.....	> >	28	700
29. Florisbello José d'Avila.....	Rio Grande do Sul.....	S. Gabriel.....	> >	27	800
30. Francisco Affonso Ribeiro.....	S. Paulo.....	Queluz.....	> Fco.	38	1,500
31. Frederico Mattochek.....	S. Paulo.....	Itaberá.....	> F.	25	710
32. Fructuoso Pimentel Junior.....	S. Paulo.....	Itararé.....	> >	26	120
G					
33. Gabriel Mirantia (Dr.).....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	1 — G.	10	203
34. Generoso Rodrigues de Oliveira.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	> >	10	95
35. Godofredo Lima Rodrigues.....	Ceará.....	Quiéria.....	> >	9	360
36. Guilherme de Meirelles Vianna.....	Bahia.....	Pojuca.....	> >	8	419
H					
37. Henrique Odilon do Amaral.....	Ceará.....	Tamboril.....	1 — H.	19	408
38. Hermilio Dias Cunha.....	Rio Grande do Norte.....	Patú.....	> >	18	1,200
39. Honorato de Barros Loureiro Sá.....	Alagoas.....	Viçosa.....	> <	17	400
I					
40. Ismael Elpidio Brandão.....	Alagoas.....	Viçosa.....	> — I.	9	250
J					
41. Jeronymo Maximiano da Silva.....	Minas Geraes.....	Ituyutaba.....	1 — J.	24	184
42. João Alves das Neves.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	> Jo.	76	19
43. João Fernandes da Silva.....	S. Paulo.....	Jatay.....	> >	64	150
44. João Moreira de Souza.....	Minas Geraes.....	Itayutaba.....	> >	65	190
45. Joaquim Antonio de Gouvêa.....	Minas Geraes.....	Itayutaba.....	> Im.	25	1,600

Nomes	Estados	Municípios	Livro	Registro	Gado
46. Joaquim Floriano Madeiro.....	Alagoas.....	Anadia.....	1 — Jm.	26	150
47. Joaquim Mariano de Almeida.....	Minas Geraes.....	Itayutaba.....	> >	27	56
48. Joaquim Pedro Moreira.....	S. Paulo.....	Cajuru.....	> >	28	133
49. José Cândido Pereira.....	S. Paulo.....	Avahy.....	1 — Jé.	84	400
50. José Mendes Junior.....	S. Paulo.....	Santa Rosa.....	> >	87	220
51. José Rodrigues de Lima.....	S. Paulo.....	Laporange.....	> >	86	573
52. José Teiles Hochinnelle.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	> >	85	210
L					
53. Lafayette Diogenes Maia.....	Ceará.....	Pereiro.....	1 — L.	23	90
54. Laudelino Osorio Rodrigues.....	Minas Geraes.....	Rio Preto.....	> >	25	434
55. Lerino José Barleto.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	> >	24	190
56. Lucia de Azambuja Rivas.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	> >	26	300
M					
57. Maria Gomes de Queiroz Pessoa.....	Ceará.....	Quixeramobim.....	1 — M.	40	1.110
58. Maria Izabel Aguiar Pinheiro.....	S. Paulo.....	Itararé.....	> >	32	275
59. Mariano Sartorato.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	> >	36	36
60. Mario Ribeiro Junqueira.....	Minas Geraes.....	Conceição do Rio Verde.....	> >	37	26
61. Matheus Gomes do Val.....	S. Paulo.....	Faça.....	> >	35	370
62. Matheus Junqueira.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	> >	33	33
63. Miguel José Gonçalves.....	Rio Grande do Sul.....	Santa Maria.....	> >	39	400
64. Moysés Ferreira da Silva.....	Ceará.....	Quixadá.....	> >	38	275
N					
65. Nicola Sarril.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — N.	8	14
O					
66. Olympio Bastos Junior.....	Estado do Rio.....	Santo Antonio de Padua.....	1 — O.	17	100
67. Olympio Dias de Abreu.....	Minas Geraes.....	Montes Claros.....	> >	19	80
68. Osorio de Oliveira.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	> >	18	430
S					
69. Saturnino Gomes.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	1 — S.	20	670
70. Saul Nina Rodrigues.....	Maranhão.....	Ajatuba.....	> >	19	500
71. Sebastião Martins Teixeira.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	> >	18	50
72. Severino Augusto Tavares.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	> >	17	410
U					
73. Ulysses Tenorio de Albuquerque.....	Pernambuco.....	Bom Conselho.....	1 — U.	4	120
V					
74. Vessoni & Semeghini.....	S. Paulo.....	Itapolis.....	1 — V.	14	370
75. Vidal Thomaz da Silva.....	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.....	> >	15	1.000
W					
76. Waldemar Martins Penna.....	Minas Geraes.....	S. João d'El-Rey.....	1 — W.	16	720

Superintendencia do Serviço do Algodão

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1923

Benjamin Lima da Fonseca, p dindo se-
mentes de algodão.—Complete o sello.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de novembro de 1923

Officio:

Sr. ministro da Viação e Obras Pu-
blicas:

N. 4.288 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 1.248, de 17 de outubro proximo findo, desse ministerio, com a cópia do decreto numero 16.171, de 10 de outubro citado, que abre a esse ministerio, por operações de credito (apólices) o credito especial no valor de 550.000\$ destinado a attender ás despesas com a construção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena, sendo 200.000\$ para pessoal e 350.000\$ para material, e autoriza a emissão respectiva, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido acto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta conside-
ração.

Dia 12

Officios:

Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães
Oliveira Lima:

N. 4.292 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que reassu-
mirá amanhã, 13, o exercicio de seu car-
go o Sr. ministro Dr. Pedro da Cunha
Pedrosa, cessando, por esse motivo, a
substituição para que foi V. Ex. convo-
cado por officio n. 3.887, de 8 de outu-
bro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e distincta conside-
ração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 4.294 — Assumpto: Registro do
contracto feito com José Victor de La-
mare.

Communico-vos, para os devidos fins,

que este tribunal, tendo presente os avisos desse ministerio ns. 4.699 e 4.721, de 30 de outubro ultimo, com uma cópia do ajuste celebrado a 22 desse mez, com José Victor de Lamare, para o fornecimento de pharôes, seus aparelhos opticos, illuminativos, sobresalentes e mais accessorios, dos fabricantes «Anciens Etablissements Barbier Bénard et Turrenne», durante este anno, e o aviso numero 4.762, de 7 de novembro corrente, com uma cópia desse ajuste, transmittida em virtude de haver omissão na quarta clausula da cópia anterior, resolveu, em sessão de 9 de novembro citado, ordenar o registro do alludido ajuste.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 9 de novembro de 1923

Officio:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.289 — Remettendo-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 16.171, de 10 de outubro ultimo, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por operações de credito (apólices), o credito especial no valor de réis 550.000\$ destinado a attender ás despesas com a construcção da Estrada do Ferro Cruz Alta a Porto Lucena, sendo 200.000\$ para pessoal e 350.000\$ para material, e autoriza a emissão respectiva, cabe-me comunicar-vos que este tribunal, em sessão de 31 de outubro citado, resolveu, ordenar o registro do alludido acto.

Dia 10.

Officio:

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 4.291 — Respondendo o vosso officio n. 2.170, de 23 de julho deste anno, em que solicitaes a devolução das segundas vias dos pedidos ns. 16, 17, 18, 32, 33, 93, 94, 95 e 127 que tiveram os seus empenhos modificados por alterações soffridas no correr daquelle mez de julho, declaro-vos, de conformidade com o despacho de 27 de outubro ultimo do Sr. ministro presidente, que a rectificação em questão deve ser feita por meio do officio e não pela devolução dos pedidos.

Dia 12

Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.293 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo referente ao pagamento, por «Depositos» da 1922, a M. Almeida & Comp., da importância de 43.803\$750, de fornecimentos á Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, no dito anno, resolveu em sessão de 26 de outubro ultimo, recusar registro á despesa, porque, alem das facturas se resentirem de falta de classificação, não está expressamente indicada na ordem de pagamento a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.295 — Incluso vós remetto, de corrente mez do Sr. ministro presidente, afim de que seja devidamente informada com o despacho de 3 do formado, o officio n. 2.879, de 24 de outubro proximo passado acompanhado do respectivo processo em que a Estrada de Ferro Central do Brasil recorre do acto dessa delegação em virtude do qual não

foi tomado conhecimento do pedido de pagamento da importância de £ 708-06-08 á firma Fonseca Almeida & Comp. sob o fundamento de ainda não ter sido submettido á apreciação do Tribunal o accordo resultante da concorrência proccedida.

Dia 13

Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.297 — Passo ás vossas mãos a inclusa folha suplementar do mez de outubro proximo findo, na importância de 80\$020, relativa a nove dias de salario do servente deste Tribunal, João José da Silva.

N. 4.308 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o officio da Inspectoria Geral dos Bancos n. 1.402, de 6 de agosto proximo findo, referente ao pagamento, pelo Thesouro Nacional, ao fiscal de Bancos no Estado da Bahia, bacharel José de Castro Monte, da importância de réis 1.200\$, correspondente aos seus vencimentos de maio a julho deste anno, quando se achava em transito de São Paulo para a Bahia, para onde foi nomeado por decreto de 18 de abril proximo passado, resolveu, em sessão de 12 de setembro ultimo, recusar registro á despesa, porque, tratando-se de serviço á conta de credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, não foi cumprido o disposto no art. 102, paragrapho 9º, numero X, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

N. 4.310 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, da folha na importância total de 296\$666, de gratificações em junho proximo findo, sendo 186\$666, á Ivan de Souza Lopes; 65\$ á Luiz José de Oliveira e 65\$ á Eugenio Faustino Machado, por terem substituido, naquelle periodo, por motivo de licença, respectivamente ao fiel da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional Adolpho Vieira da Cunha e aos serventes João Baptista da Silva e Simão Alves de Araujo, — resolveu em sessão de 17 de setembro ultimo, recusar registro á despesa, por contrariar o disposto no art. 135, da vigente lei da despesa.

N. 4.311 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o officio n. 1.652, de 16 de julho proximo passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, referente ao pagamento ao 1º escripturario da mesma alfandega Augusto Cesar de Barros, da importância de 340\$058, de diferença de vencimentos, por ter servido de chefe de secção no periodo de 2 a 30 de junho proximo findo, resolveu, em sessão de 29 de agosto ultimo, recusar registro á despesa, porque, sendo a mesma proveniente de substituição, não consta do processo a razão porque se achava o substituido afastado do exercicio, e, ainda, porque se acha sob a mesma classificação a parte correspondente ao augmento provisório.

N. 4.315 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao major reformado do Exercito Miguel Archânjo Tenorio de Albuquerque, da importância de 4.764\$441, de ordenado do professor interino da 4ª aula, do 2º anno, da extincta Escola de Guerra, de 3 de abril a 31 de dezembro de 1914, não recebido em tempo opportuno, e a que se

refere o pedido feito em meu officio n. 3.000, de 6 de agosto ultimo, foi remittido, com o officio n. 4.314, de hoje, á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em virtude da solicitação constante do officio n. 1.374, de 18 de junho proximo passado.

Outrosim, cabe-me declarar-vos, que aquella Secretaria de Estado foi pedida a devolução do referido processo a essa directoria, a cujo archivo pertence, logo que o mesmo não se torne mais necessario na dita secretaria.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 4.298 — Tendo o 3º escripturario deste tribunal, Huascar Castro, solicitado tres mezes de licença para tratamento de saude, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, solicito-vos providencias no sentido de ser esse funcionario submettido á inspecção de saude.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 4.299 — De posse de vosso officio n. 945-3, de 13 de outubro ultimo, solicitando a devolução da 2ª via do empenho n. 1, do corrente anno, na importância de 12.848\$350, remittida a este tribunal com o vosso officio n. 339-Z, de 10 de abril proximo findo, por ter sido a despesa a que ella se refere annullada, visto que só em 1924 será observado o que a respeito prescreve o Código de Contabilidade, relativamente aos fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional ás repartições federaes, cabe-me, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente de 25 de outubro proximo passado, passar ás vossas mãos a referida 2ª via de empenho.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.300 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 994, de 15 de setembro ultimo, com duas cópias do termo de 1 desse mez, de rescisão do contracto celebrado, a 16 de setembro de 1921, com Henry Maugé, para servir na qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 20 daquelle mez, ordenar o registro do alludido termo de rescisão do contracto.

N. 4.302 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.062, de 3 de outubro ultimo, com o processo relativo ao contracto celebrado a 25 de setembro anterior, nessa directoria, entre o Governo Federal e a firma da praça do Rio de Janeiro Vasco Ortigão & Comp., para a reforma de dous grupos de mobilia, fornecimento e collocação de sete stores, no gabinete do ministro, resolveu, em sessão de 15 de outubro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 4.303 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.066, de 6 de outubro ultimo, com duas cópias do termo do contracto celebrado, a 1º tambem de outubro, na secretaria desse ministerio, entre o Governo Federal e Paulino da Rocha Vianna, para servir de cirurgião dentista do Patronato Agricola «Manoel Barata», no Estado do Pará, resolveu, em sessão de 15 de outubro mencionado, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 4.304 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que

este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.056, de 2 de outubro ultimo, cor. a cópia do termo de contracto celebrado a 18 de setembro anterior, nessa directoria, entre o Governo Federal e a firma commercial do Rio de Janeiro F. R. Moreira & Comp., para a installação electrica necessaria á illuminação do dous pavimentos no edificio do Museu Nacional, resolveu, em sessão de 15 de outubro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 4.305 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 965, de 11 de setembro ultimo, com as cópias do termo de additar ento ao contracto remittido com o officio n. 612, de 25 de junho deste anno, celebrados aquelle em 1 desse mez e este em 19 de junho citado, com o engenheiro Armand Ledent para servir como chefe da Secção de Chimica da Estação Geral de Experimentação da Bahia, no Estado desse nome, resolveu, em sessão de 24 de setembro citado, ordenar o registro do contracto com o alludido termo additivo.

N. 4.306 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.054, de 2 de outubro ultimo, com as cópias dos contractos celebrados a 25 de setembro anterior, na secretaria desse ministerio, entre o Governo Federal e Francisco Pandolpho e Paulino Diamico, para servirem, respectivamente, de contra-mestre de construcções metallicas e mestre de artes graphicas, de estabelecimentos de ensino de artes e officios, na remodelação do Ensino Profissional Technico desse ministerio, resolveu, em sessão de 15 de outubro citado, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 4.307 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.118, de 19 de outubro ultimo, remittendo cópia do contracto celebrado em 11 daquelle mez mesmo mez, na capital do Estado de S. Paulo, com a Companhia Hydro-Electrica de Adubos Chimicos e Alkais, para exploração de industria de azoto extrahido do ar atmospherico e sua applicação á fabricação de adubos chimicos, resolveu, em sessão de 31 do referido mez de outubro, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 4.301 — Junto vos remetto, para os devidos fins, a 2ª via do empenho n. 1, de 24 de maio proximo passado, na importancia de 10:000\$, de transporte á conta da verba 21ª, "Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo — Porcentagens, etc.", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, e que deixou de acompanhar o meu officio n. 4.026, de 19 de outubro ultimo.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 4.309 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 54, de 6 de agosto proximo findo, com o de n. 6, de 1 desse mez, da Alfandega do Ceará, recorrendo, pelas razões que apresenta, do acto desas delegação que, em sessão de 21 de julho anterior, negou "visto" á 2ª via do empenho n. 25, por ter sido apresentada fóra do prazo estabelecido pelo art. 235, do Regulamento do Código de Contabilidade e sem a formaliza-

ção exigida no § 1º do alludido artigo, resolveu, em sessão de 29 de agosto citado, negar provimento ao recurso, mantendo, portanto a decisão recorrida.

Incluso vos devolvo o documento acima referido.

N. 4.316 — Communico-vos para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 44, de 30 de junho proximo findo, encaminhando o de n. 607 de 25 desse mez, em que a Rede de Viação Cearense recorre, pelas razões que apresenta, das decisões dessa delegação de 9 e 16 ainda do mez citado, as quaes negaram "visto" ao empenho por estimativa sob n. 44, na importancia de 8:000\$, para attender ás despesas com o pagamento de aluguel de casas para funcionarios, durante este anno, resolveu, em sessão de 17 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, apenas porque não ha lei ou regulamento que permita o abono de que se trata.

Incluso vos devolvo a segunda via do referido documento de empenho n. 44.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 4.312 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 689, de 16 de julho proximo findo, com o de numero 477, de 10 desse mez, do inspector da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, recorrendo, pelas razões que apresenta, do acto dessa delegação, de 4 do mesmo mez, o qual negou registro, por não ter havido competencia administrativa, ao pagamento das contas de Paschoal Simone & Comp., nas importancias de 668\$, 201\$500 e réis 1:236\$, de fornecimentos feitos á mesma alfandega no corrente anno, resolveu, em sessão de 27 de agosto ultimo, negar provimento ao referido recurso, mantida a decisão recorrida, por não encontrar a despesa apoio legal e, ainda, por não estarem visadas as facturas de comprovação da mesma despesa.

Outrosim, inclusos vos devolvo os documentos que acompanharam os mencionados officios.

N. 4.313 — Em resposta ao vosso officio n. 782, de 3 de agosto proximo findo, consultando si á vista do que determina o art. 258, letra a do Regulamento do Código de Contabilidade, é fundamento legal, para recusa do registro a ordens de pagamento, serem as contas respectivas apresentadas fóra do prazo de 30 dias, estipulado no dito artigo ou quando englobam serviços e fornecimentos de mais de 30 dias, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho proferido em sessão de 24 de setembro ultimo, que o prazo marcado para a entrega das contas é providencia acauteladora dos interesses dos fornecedores e da regularidade do expediente nas repartições encarregadas do respectivo processo, mas o excesso de prazo não tem força para invalidar direitos creditorios e, não havendo sancção penal a respeito, não póde ser fundamento legal para a recusa de registro.

— Sr. director da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra:

N. 4.314 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.374, de 18 de junho proximo passado, junto vos remetto o processo a que está annexo o aviso desse ministerio n. 1.154, de 30 de agosto proximo findo, dirigido ao da Fazenda, relativo ao pagamento, por exercícios findos, ao major

reformado do Exército, Miguel Archanjo Tenorio d'Albuquerque, da importancia de 4:764\$441, de ordenado do professor interino da 4ª aula do 2º anno da extinta Escola de Guerra, vencido de 3 de abril a 31 de dezembro de 1914 e não recebido em tempo opportuno.

Outrosim, rogo-vos a devolução do alludido processo, desde que não seja mais necessario nessa secretaria, á Directoria da Despesa Publica, a cujo archivo pertence.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 4.317 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 139, de 2 de agosto proximo findo, com o de n. 2.214, de 26 de julho anterior, da Repartição Geral dos Telegraphos, recorrendo, pelas razões que apresenta, da decisão dessa delegação, de 13 de julho citado, a qual recusou registro ao pagamento, á Companhia União Commercial dos Vargistas, da importancia de 1:938\$100, de premios de seguros de mercadorias, resolveu, em sessão de 17 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser registrada a despesa.

Outrosim, vos devolvo, inclusas, a autuação do officio n. 924, por pertencer ao archivo dessa delegação, e as quatro facturas acompanhadas da respectiva relação, na mencionada importancia de 1:938\$100.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ACTA N. 25 — SESSÃO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do delegado chefe Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa

Presentes os delegados Heitor Ferreira Pimenta, Carlos Frederico Ribeiro, Humberto Augusto Villela e Fernando Barbosa Gonçalves Penna, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Viação:

Officio n. 2.505, de 26 de outubro de 1923, dos Correios de Belo Horizonte, remittendo os empenhos de ns. 44 e 38.

Recusou-se "visto" ao empenho de n. 38, porque a despesa não se enquadra na sub-consignação indicada.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 62, de 17 de outubro de 1923, da 8ª Circumscripção do Recrutamento Militar requisitando o adeantamento da importancia de 2:100\$000.

Recusou-se registro á despesa por ter sido feito um adeantamento pela Delegacia Fiscal e outro pela Contabilidade da Guerra, segundo se vê do processo, e não constar que nenhum dos dous tenha sido comprovado.

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.223, dos Correios de Campanha requisitando a entrega da importancia de 8:502\$190.

A delegação resolveu remetter o processo a delegacia visto a despesa enquadrar-se no disposto do art. 285 do reg. de contabilidade, cabendo á ultima tornal-o presente á delegação, no caso de concedel-o, para o necessario registro.

— Relatado pelo delegado Carlos Frederico Ribeiro:

Ministerio da Agricultura:

Officio sem numero da Estação do Monte da Barbacena pedindo reconside-

ração de despacho. A delegação resolveu manter a decisão anterior que recusou registro á despesa de 64\$800, por divergencia entre os preços do contracto e da factura.

— Relatados pelo delegado Humberto Augusto Villela:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.166, de 24 de outubro de 1923, da Delegacia do Povoamento do 6º districto, requisitando o pagamento de 80\$250 a José Alves Pereira, por fornecimentos feitos á mesma. Recusou-se registro á despesa, por não ter havido concorrência para o serviço e não enquadrar-se o mesmo na excepção da letra b) do art. 246 do reg. de Contabilidade.

Officio n. 1.178, idem de 25 de outubro de 1923, requisitando o pagamento de 120\$ a Avelino Fernandes, de fornecimentos feitos á mesma. Recusou-se registro á despesa, por não constar do processo a prova de que o fornecedor do artigo é o unico que pôde effectuar a sua venda, para o fim de isentar a sua aquisição da concorrência.

— Relatado pelo delegado Fernando Penna:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 507, de 20 de outubro de 1923, da Escola de Minas de Ouro Preto, solicitando relevação da multa que foi imposta a Joaquim Antonio da Silva Marques. A delegação resolve remetter o processo para julgamento do Tribunal de Contas á vista do disposto no art. 57 do Código de Contabilidade Publica.

E, nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 51ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM S. PAULO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1923

Presidência do Dr. Alexandre Emilio Sommier, chefe da delegação

Presentes os delegados Srs. Homero Dutra Nicacio, Dr. Adolpho Costa Madruga, Lauro da Cunha Valle e Dr. Edgard de Brito Chaves, servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Homero Dutra Nicacio:

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de São Paulo:

Officio n. 801, de 7 do corrente, solicitando o pagamento de 500\$ ao Dr. Demetrio de Campos Tourinho, proveniente do aluguel do predio occupado pela capitania, no mez de outubro ultimo. — A delegação ordena o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo:

Officio n. 809, de 6 do corrente, pedindo pagamento de 380\$, a Alvaro Pereira & Comp., proveniente de fornecimento de gasolina. — A delegação ordena o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Servico de Protecção aos Indios:

Inspectoria de São Paulo:

Officio n. 396, de 17 do mez passado, requisitando o pagamento de 59\$500 á

Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte e passagens. — A delegação attendendo a rectificação feita, reconsidera sua decisão anterior para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios do Estado de São Paulo:

Officio n. 312, de 7 do corrente, pedindo pagamento de 98\$400, aos Irmãos Cunto, proveniente de fornecimento de material. — A delegação ordena o registro da despesa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Fiscalização do Porto de Santos:

Officio n. 364, de 6 do corrente, solicitando o pagamento de 310\$ a A. Trommel & Comp., proveniente de aluguel do predio em que funciona essa fiscalização, no mez de outubro findo. — A delegação ordena o registro da despesa.

— Relatados pelo delegado Dr. Adolpho Costa Madruga:

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de São Paulo:

Officio n. 809, de 7 do corrente, requisitando o pagamento de 243\$500, á Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, proveniente da assignatura de aparelho telefonico. — A delegação resolve registrar a despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço do Algodão:

Officio n. 787, de 5 do corrente, pedindo pagamento de 383\$100, á São Paulo Railway Company, proveniente de transportes. — A delegação resolve recusar registro á despesa por não constar das respectivas requisições a categoria dos funcionarios a que as mesmas se destinavam.

Processos encaminhados pela delegacia fiscal neste Estado:

Servico do Povoamento:

Patronato Agricola «Diogo Feijó», em Ribeirão Preto:

Officio n. 178, de 23 do mez passado, solicitando o pagamento de 3.605\$700, proveniente do fornecimento de material de consumo. — A delegação resolve recusar registro á despesa porque achando-se os creditos distribuidos á delegacia fiscal neste Estado, destinados a occorrer ás despesas dos patronatos agricolas, á disposição do director do Serviço de Povoamento, compete-lhe a ordenação das despesas e a emissão de ordens de pagamento por conta desses creditos.

Requerimento de D. Sarah de Aquino Lordy e menores Manoel, Margarida, Thomaz, Maria Josephina e Maria Genoveva, filha casada e netos do juiz federal aposentado Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, solicitando o pagamento de 4.189\$457, de pensões que lhes competem, por conta da verba «Exercicios findos». — A delegação resolve registrar a despesa.

— Relatados pelo Sr. delegado Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica. — Inspectoria de Saude dos Portos de S. Paulo:

Officio n. 810, de 6 do corrente, pedindo o pagamento de 1.140\$400, proveniente do fornecimento de material. — A delegação ordena o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 365 T/C, de 3 do corrente, pedindo pagamento de 1.500\$ a R. De Labatut, proveniente de fornecimento de material. — A delegação ordena o registro da despesa.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Directoria do Patrimonio Nacional:

Officio n. 27, de 31 do mez passado, pedindo pagamento de 35.687\$905 á Companhia Nacional de Electricidade, proveniente de material e serviços necessarios á adaptação do predio destinado á installação de varias repartições federaes neste Estado. — A delegação resolve registrar a despesa.

Alfandega de Santos:

Officio n. 290, de 21 de fevereiro deste anno, pedindo pagamento de 182\$952, ouro, e 2.367\$288, papel, a Guimarães Cardoso & Comp., proveniente de restituição de direitos. — A delegação registra a despesa.

— Relatados pelo Sr. delegado Dr. Edgard de Brito Chaves:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Inspectoria do Serviço do Algodão:

Officio n. 788, de 5 do corrente, pedindo pagamento de 364\$400 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes. — A delegação resolve recusar registro á despesa, por não constar de algumas das requisições os nomes e categorias dos funcionarios a que se destinavam.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 366 T/C, de 3 do corrente, pedindo pagamento de 411\$700 a Barros, Oliva & Comp., Limitada, proveniente de fornecimento de agua ás officinas da estrada. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 1.473, de 13 do mez passado, pedindo pagamento de 100\$ a D. Declinda Maia, proveniente do aluguel de parte do predio occupado pelo Posto de Assistencia Veterinaria em Ribeirão Preto no mez de setembro proximo passado. — Sanadas as irregularidades anteriormente observadas, a delegação resolve reformar seu despacho primitivo, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Requerimento de Joaquim Rodrigues Galante Junior, pedindo pagamento de 1.960\$, proveniente da restituição de imposto de 5 % pago sobre o capital de 100.000\$, emprestado á Municipalidade de Socorro no periodo de 1917 a 1920. — A delegação resolve registrar a despesa.

E nada mais havendo a tratar, o chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião. — Alexandre Emilio Sommier. — Homero Dutra Nicacio. — Adolpho Costa Madruga. — Lauro da Cunha Valle. — Edgard de Brito Chaves.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA 48ª SESSÃO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Dr. Mario Githajy de Alencastro, chefe da delegação

Aos 11 de outubro de 1923, presentes os Srs. Dr. Mario Githajy de Alencastro, chefe da delegação; Dr. Manoel Moraes Paiva, João Manoel Correia da Silva e Dr. José Portinho de Sá Freire,

é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Contas da Empresa Hydro-Electrica Serra da Bocaina, na importância de 593\$880. — A delegação ordena o registro da despesa; convindo ser opportunamente informada dos responsáveis pelo excesso de prazo.

Caução de Hime & Comp., na importância de 200\$000. — A delegação autoriza a restituição da caução, pedindo a atenção para o art. 675, do R. G. C. P.

Conta de S. A. White Martins, na importância de 40:050\$000. — A delegação converte o julgamento em diligência, para ser annexado o processo de concorrência.

Segundas vias dos empenhos do Material ns. 550, 558 e 574. — A delegação nega o visto aos empenhos, por terem sido enviados fóra do prazo do artigo 235 do R. G. C. P.

Restituição da caução de 1:000\$, a Erme Costa & Comp. — A delegação autoriza a restituição.

Folhas ns. 1.350 J e 1.551 J, do Depósito de Palmyra, por serviços de guarda, transporte e movimentação de lenha. — A delegação ordena o registro da despesa.

Folhas ns. 3.768, da 2ª divisão; e 901 T, da 4ª, para pagamento de substituições e prorrogação de expediente a José da Silva Lage e outros. — A delegação ordena o registro da despesa constante das de ns. 931 T e 3.768; e nega-o á de n. 901 T, por não ter havido autorização prévia; não se comprehende que um funcionario possa ter trabalhado extraordinariamente em janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, para só depois de mediados de setembro ser esse extraordinario autorizado.

Contas da Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, na importância de 322\$500. — A delegação ordena o registro da despesa, convindo ser opportunamente informada dos responsáveis pelo excesso do prazo.

— Pelo delegado Sr. João Manoel Correia da Silva:

Restituição da caução de 500\$, a Oscar Taves & Comp. — A delegação ordena o registro da despesa.

Idem, de excesso de frete, constante da reclamação n. 1101923, de Moraes & Paranhos. — A delegação autoriza a restituição.

Guias de pagamento de quotas de impostos ao conferente Antonio Manta Junior e outros, relativos aos annos de 1919, 1920 e 1922, cujo julgamento fóra anteriormente convertido em diligência, para esclarecer-se si "os signatarios do "pague-se" exarado nas mesmas eram substitutos do director; e onde agora se informa que "são, neste caso". — A delegação mantém a diligência, visto tratar-se, não de uma questão de facto, onde a simples affirmativa da autoridade informante seria mais que sufficiente para demirir a duvida; mas, de apoio de lei, decreto, regulamento ou direito, onde convém asseverar com outro qualquer dispositivo que tenha trasladado a competencia que tem o director, de ordenar pagamentos, para os Srs. sub-director da 3ª divisão ou seu ajudante.

A duvida suscitada subsiste integralmente, tanto mais que, em processo analogo, relativo ao conferente Mario Nogueira e resolvida na mesma sessão, o Sr. director esclarece identicamente que "são, neste caso". Mas, immediatamente, accrescenta que se trata de "pagamentos já autorizados por elle, director"; o que confirma a necessidade de

haver uma ordem de pagamento da directoria.

Reclamação de Emilio Ponzi, na importância de 342\$500, pelo extravio de uma mala. — A delegação ordena o registro da despesa de 23\$750, a que ficou reduzida a reclamação.

Entrega á Recebedoria do Districto Federal da importância de 39:433\$150, de imposto de transito arrecadado em agosto proximo passado pela The S. Paulo Railway Co. — A delegação nada tem a oppôr.

Contas da Empresa Hydro-Electrica da Serra da Bocaina, na importância de 299\$390. — A delegação ordena o registro da despesa, convindo ser opportunamente informada dos responsáveis pelo excesso de prazo.

Conta da Empresa Fluminense de Força e Luz, na importância de 3:740\$. — A delegação resolve nos termos acima.

Contas de O. Waenheldt & Comp. e outros, na importância de 22:782\$400. — A delegação resolve nos termos acima.

Officio n. 295, de 8 de outubro corrente, com as folhas ns. 1.525, 1.520, 1.538 e 1.537 á 3ª Divisão, para pagamento a pessoal extraordinario, empregado no serviço de guarda, transporte e movimentação de lenha. — A delegação ordena o registro da despesa.

Officio n. 296, de 9 de outubro corrente, com as folhas ns. 915 T, da 3ª Divisão, e 1.900 e 1.902, da 5ª, e 112, da 6ª. — A delegação ordena o registro da despesa constante da de n. 915 T, aguardando para as demais a satisfação das providencias que solicita.

Restituição da caução de 441\$ á Companhia Ceramica Brasileira. — A delegação autoriza a restituição.

Folhas do pessoal empregado no serviço de guarda, transporte e movimentação de lenha, no mez de setembro ultimo, nos Depósitos de São Diogo, Norte, Cachoeira, Alfredo Maia e Valença, de ns. 1.524 J, 1.507 J, 1508 J, 1.527 J, 1.528 J, 1.511 J e 1.519 J. — A delegação ordena o registro da despesa.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Guias de pagamento de impostos ao conferente José Vieira Leite, relativo ao anno de 1922, cujo pagamento fóra anteriormente convertido em diligência, para o fim de esclarecer-se si o signatario do "pague-se" exarado na guia é substituto do director; e onde agora se informa que «E, neste caso». — A delegação resolve manter a diligência, visto tratar-se, não de uma questão de facto, onde a simples affirmativa da autoridade informante seria mais que sufficiente para demirir a duvida; mas, de direito, onde convém apoiar a asseveração no dispositivo de lei, decreto, regulamento, instruções ou outro qualquer acto que officialmente tenha trasladado a competencia que tem o director, de ordenar pagamento, para o sub-director da 3ª Divisão, ou seu ajudante.

A duvida subsiste integralmente, tanto mais que em processo analogo, relativo ao conferente Maio Nogueira, o Sr. director esclarece identicamente que «são, neste caso»; mas, immediatamente accrescenta que «se trata de pagamentos já autorizados por elle, director»; o que confirma a necessidade de haver uma ordem de pagamento da directoria.

Corta de J. G. Pereira & Comp., na importância de 11:007\$500. — A delegação ordena o registro da despesa, convindo ser opportunamente informada dos responsáveis pelo excesso de prazo.

Conta da Sociedade Mogyana de Beneficencia, na importância de 77\$. —

A delegação converte o julgamento em diligência, por não constar o cumprimento da clausula 1ª do ajuste.

Contas de Ribeiro Costa & Comp., na importância de 22\$, e de João Vidal, na de 4:757\$500. — A delegação encaminha o processo ao Sr. director, pelos fundamentos do relator.

Conta de Belmiro Rodrigues & Comp., na importância de 896:642\$295. — A delegação ordena o registro da despesa.

Restituição da caução de 3:000\$ a Raymundo Lullio & Comp. — A delegação encaminha o processo á Recebedoria, para cumprimento do regulamento do sello.

Pagamento da remuneração de 600\$ ao guarda-livros da Contadoria Central da Republica Manoel Marques de Oliveira, pelo serviço de instrução fóra das horas de expediente, nos mezes de abril a setembro. — A delegação ordena o registro da despesa.

E, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que vae por todos assignada. — *Mario Gutahy de Alencastro. — Mario de Moraes Paiva. — João Manoel Correia da Silva — José Portinho de Sá Freire.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

Relação das despesas registradas durante o mez de outubro de 1923.

Dia 8

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Pagamento de 77\$ a J. T. P. Rebello Junior, proveniente de transportes e carretos, no mez de agosto proximo findo;

Idem, de 500\$, a José Gomes de Figueiredo, proveniente de fornecimento de um animal para o posto de Jacarézinho;

Idem de 50\$ a Sebastião Gomes de Faria, proveniente de aluguel do predio occupado pelo posto de Morretes;

Idem de 29\$200 á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens e transportes durante os mezes de junho e maio do corrente anno;

Idem, de 356\$ á mesma Estrada de Ferro, por transportes fornecidos durante o mez de julho do corrente anno;

Idem de 110\$ a Manoel Marques, proveniente de material de pharmacia fornecido durante o mez de abril proximo findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Protecção aos Indios:

Pagamento de 29\$900 á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes fornecidos durante o mez de julho proximo findo;

Delegacia do Serviço de Povoamento: Pagamento de 500\$ a Agostinho Souza & Comp., proveniente de aluguel do predio em que funciona a Hospedaria de Immigrantes em Curitiba.

Inspectoria Agricola do 15º Districto: Pagamento de 400\$ a Joaquim Augusto de Andrade, proveniente de aluguel da casa onde funciona a inspectoria;

Idem, de 139\$900 á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens e transportes fornecidos á mesma inspectorias durante o mez de agosto proximo findo.

Ministerio da Fazenda:**Inspectoria Regional dos Bancos:**

Pagamento de 120\$ ao Banco Nacional de Commercio, de aluguel da sala occupada pela mesma inspectoría, durante os mezes de julho e agosto findos.

Dia 9

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:**

Pagamento de 640\$200 a Wenceslão Gonçalves e Filhos, proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo Serviço, durante o mez de setembro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Serviço de Protecção aos Indios**

Pagamento de 130\$ a D. Luiza Schettler, proveniente do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria do mesmo Serviço, relativo ao mez de agosto ultimo;

Inspectoria Agricola do 15º Districto: Pagamento de 168\$ a Kurt Repsold, ajudante da mesma inspectoría, proveniente de diarias a que fez jus no mez de setembro ultimo;

Idem de 104\$ a Augusto Ferreira de Abreu, escrevente da mesma inspectoría, proveniente de diarias a que fez jus no mez de setembro ultimo;

Idem de 255\$ a Alberto de Moraes Aguiar, proveniente de diarias a que fez jus no mez de setembro ultimo.

Ministerio da Guerra:

5ª Região Militar -- 5ª Divisão de Infantaria:

Pagamento de 1:735\$, proveniente de diarias a que fizeram jus onze officiaes.

Commando do 5º regimento de cavalaria divisionaria:

Pagamento de 110\$, proveniente de diarias a que fizeram jus os tenentes Osmarino de Faria Monteiro e José Pedro da Costa, relativas ao mez de agosto ultimo.

Dia 10

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Serviço de Protecção aos Indios:**

Pagamento de 346\$ á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens e transportes concedidos durante o mez de agosto ultimo.

Inspectoria Agricola do 15º Districto:

Pagamento de 36\$ á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes concedidos no mez de junho proximo findo.

Ministerio da Fazenda (Delegacia Fiscal):

Pagamento de 27\$800 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens fornecidas no mez de julho.

Dia 15

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural -- Pagamentos:**

De 100\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de passagem em proveito da mesma repartição, durante o mez de junho proximo findo;

De 47\$, á South Brazilian Railway Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica, durante o mez de setembro ultimo;

De 400\$, a Alvaro Joaquim Peniche, proveniente do aluguel em que funciona a sede da repartição, relativo ao mez de setembro ultimo;

De 75\$, á Casa Pratt, proveniente do fornecimento de fitas para machina de escrever em agosto proximo findo;

De 470\$, a Plácido e Silva & Comp. Li-

mitada, proveniente da impressão dos «Archivos Paranaenses de Medicina», relativo ao mez de setembro ultimo;

De 577\$, a Maximo & Comp., proveniente de fornecimento de artigos de farmacia, durante o mez de setembro ultimo;

De 50\$, a D. Zulmira Duarte Hajmussi, proveniente do aluguel do predio em que funciona o Dispensario anti-venereo em Castro, relativo ao mez de setembro ultimo;

De 250\$, a Zacharias de Paula Xavier, proveniente de aluguel do predio occupado pelo Dispensario anti-venereo nesta Capital, durante o mez de setembro ultimo;

De 25\$, á Empresa de Electricidade em Rio Negro, proveniente de fornecimento de luz electrica e aparelho telephonico ao Dispensario anti-venereo em Rio Negro, durante o mez de setembro ultimo;

De 160\$, á South Brazilian Railway Co. Ltd., proveniente de aluguel do contador e do fornecimento de luz electrica ao dispensario anti-venereo nesta Capital, durante o mez de setembro ultimo;

De 20\$, a Ildelfonso Monteiro de Barros, proveniente de aluguel do predio occupado pelo Posto de Prophylaxia em Jacarézinho, durante o mez de setembro ultimo;

De 120\$, a Ulysses Falcão Vieira (Dr.) proveniente de aluguel do predio occupado durante o mez de setembro ultimo, pelo Posto de Prophylaxia Rural em Guaratiba, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.**Delegacia do Serviço de Povoamento -- Pagamentos:**

De 88\$600, a Cesar Schulz, proveniente de fornecimento de objectos de expediente, ao nucleo colonial Senador Corrêa, durante o mez de setembro ultimo;

De 30\$, a Max Roesner & Filhos, proveniente de fornecimento de material de escriptorio, durante o mez de setembro ultimo;

De 2:266\$, proveniente de fornecimento de material de construção e transportes, feito ao nucleo colonial de Senador Corrêa, no mez de setembro ultimo;

De 50\$, a Caetano Marchisini, proveniente de aluguel do predio occupado pela repartição, durante o mez de setembro ultimo.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

De 64\$200 á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de fornecimento de passagens e transportes durante o mez de agosto proximo findo;

De 260\$, a F. Maia & Irmãos, proveniente de aluguel do predio em que funciona a delegacia, relativo ao mez de setembro ultimo.

Dia 18

Ministerio da Justiça.**Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:**

Pagamento de 1:531\$, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de fornecimento de passagens, transportes e serviços telegraphicos, durante os mezes de julho e agosto ultimos.

Dia 22

Juizo Federal na secção do Paraná:

Pagamento de 560\$ a Guimarães & Comp., proveniente de objectos de expediente fornecidos durante o mez corrente.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Pagamento de 75\$, proveniente de fornecimentos feitos durante o mez de agosto proximo findo (arreios).

Dia 24

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.**Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:**

Pagamento de 6:285\$999, ao pessoal do mesmo serviço, relativo ao mez de setembro ultimo;

Idem, de 200\$, a José T. Maron, proveniente de aluguel do predio em que funciona o Posto de Prophylaxia de Paranaguá, relativo ao mez de julho proximo findo;

Idem de 400\$, a José T. Maron, proveniente de alugueis do predio em que funciona o Posto de Prophylaxia em Paranaguá, relativos aos mezes de agosto e setembro findos;

Idem de 104\$200, proveniente de correto prestados durante o mez de setembro ultimo, por J. T. P. Rebello Junior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.**Delegacia do Serviço de Povoamento:**

Pagamento de 1:050\$, proveniente de transportes de imigrantes e respectivas bagagens, durante o mez de agosto proximo findo, pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;

Idem de 7:517\$, a Simão Kowalsiuk, proveniente de serviços effectuados no nucleo colonial Senador Corrêa, durante o mez de setembro ultimo;

Idem de 2:271\$400, a Francisco de Amaral Junior, proveniente de serviços prestados no nucleo colonial Candido de Abreu, durante o mez de setembro findo;

Idem de 4:300\$, a João Mendes dos Santos, proveniente de serviços effectuados no nucleo colonial Candido de Abreu, durante o mez de setembro findo;

Idem de 5:141\$480, a Carlos Pryhisky, proveniente de serviços executados no nucleo colonial Candido de Abreu, durante o mez de setembro ultimo;

Idem de 3:363\$600, a Gonçalves & Comp., proveniente de diversos artigos fornecidos á Fazenda Modelo de Ponta Grossa, durante o mez de setembro ultimo.

Ministerio da Marinha.**Escola de Aprendizes Marinheiros em Paranaguá:**

Pagamento de 88\$970, proveniente de etapas que competem ao 1º sargento auxiliar, fiel, Joaquim Ferreira dos Santos, que serve na escola, e relativas ao mez de agosto ultimo;

Idem de 86\$100, proveniente de etapas que competem ao sargento auxiliar de fiel, servindo na mesma escola, Joaquim Ferreira dos Santos, relativas ao mez de setembro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 137\$800, a Cezar Schulz, proveniente de diversos artigos de expediente fornecidos á delegação do Tribunal de Contas no Paraná, durante o mez corrente.

Dia 27

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:****Officios:**

N. 743, de 16 do corrente, pagamento de 70\$, á Companhia de Navegação Costeira, proveniente do fornecimento de

passagens, durante o mez de junho proximo findo;

N. 769, de 18 do corrente, pagamento de 25\$, a Alfredo Rutz & Irmãos, proveniente do aluguel da garage occupada pelo automovel do serviço, durante o mez de junho proximo findo;

N. 769 A, de 18 de outubro corrente, pagamento de 75\$, a Alfredo Rutz & Irmãos, proveniente do aluguel da garage occupada pelo automovel do serviço, durante os mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

N. 782, de 22 de outubro corrente, pagamento de 9:116\$, relativo a vencimentos do pessoal que serviu nos Postos de Jacarésinho, S. Jeronymo, Fóz do Iguassú, Morretes, Campo Comprido, Colonia Mineira e Guaratuba e do pessoal diarista deste ultimo posto, no mez de setembro ultimo;

N. 783, de 22 de outubro corrente, pagamento de 2:101\$333, proveniente de vencimentos ao pessoal do Posto de Prophylaxia Rural de Antonina, e pessoal diarista do mesmo posto, relativo ao mez de setembro proximo findo;

N. 784, de 22 de outubro corrente, pagamento de 4:899\$999, proveniente de vencimentos do pessoal que serviu nos Postos de Prophylaxia Rural de Parana-guá e Guarakesaba, durante o mez de setembro findo;

N. 785, de 23 de outubro corrente, pagamento de 6:028\$, proveniente de vencimentos do pessoal diarista dos Dispensarios Anti-Venereos de Curitiba, Castro, Rio Negro e Ponta Grossa, relativo ao mez de setembro findo;

N. 786, de 23 de outubro corrente, pagamento de 720\$ proveniente de vencimentos do pessoal do Dispensario Anti-Venereo de Parana-guá, relativo o mez de setembro proximo findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento: Officio n. 1.638, de 23 de outubro corrente, pagamento de 142\$216, ao Dr. Manoel Correia, proveniente de diarias a que fez jus no mez de setembro findo.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios:

N. 356, de 25 de outubro corrente, pagamento de 130\$, a D. Luiza Schettler, proveniente de aluguel do predio em que funciona a mesma repartição e relativo ao mez de setembro findo;

N. 358, de 25 de outubro corrente, pagamento de 21\$400, proveniente de telegrammas passados pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, durante o mez de setembro findo;

N. 360, de 25 de outubro corrente, pagamento de 73\$900, á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens e transportes concedidos durante o mez de setembro findo;

Ministerio da Guerra:

15º batalhão de caçadores:

Officio n. 817, de 23 de outubro corrente, pagamento de 100\$, ao 2º tenente Admar de Oliveira Cruz, proveniente de diarias a que fez jus no mez de setembro findo;

9ª Circumscripção de Recrutamento:

Officio n. 967, de 24 de outubro corrente, pagamento de 180\$, a Benedicto de Assis Corrêa, capitão reformado, proveniente de diarias a que fez jus em outubro corrente.

Dia 29

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Paraná:

Pagamento de 55\$, a Cesar Schultz, proveniente de fornecimento de material de expediente a delegação do Tribunal de Contas, no mez de setembro findo;

Idem de 76\$, á Brazilian Railway Company, proveniente de fornecimento de luz á delegacia fiscal, durante o mez de setembro findo;

Idem, de 35\$, a Lino Mendes P. de Queiroz, proveniente de transportes;

Idem, de 51\$200, á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens concedidas á Fiscalização do Imposto de Consumo, durante o mez de junho deste anno;

Idem, de 155\$100, á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes concedidos á Fiscalização do Imposto de Consumo, durante o mez de agosto proximo findo;

Idem, de 40\$, á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens concedidas ás collectorias federaes durante o mez de agosto ultimo.

Idem, de 58\$, á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de telegrammas expedidos pela collectorias federaes durante o mez de agosto ultimo.

ACTA N. 29 — SESSÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1917

Presidencia do respectivo chefe, Sr. Alfredo Carlos Wanderley

Em 17 de outubro de 1923, sob a presidencia do respectivo chefe, Sr. Alfredo Carlos Wanderley, servindo de secretario o delegado Sr. Antonio Ribeiro dos Santos Filho, reuniu-se a delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, de accordo com a decisão do mesmo Tribunal, em sessão de 20 de junho do corrente anno.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Santos Filho:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Serviço de Prophylaxia Rural:

Officio n. 761, de 16 do corrente, pedindo reconsideração do acto desta delegação que, em sessão de 28 de setembro ultimo, deixou de tomar conhecimento de um processo de concurrencia administrativa. — Attendendo a que foram satisfeitas as exigencias, resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de se mandar archivar o citado processo de concurrencia.

Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná:

Officio n. 231, de 16 de outubro corrente, pedindo reconsideração do acto em que, em sessão de 28 de setembro ultimo, esta delegação recusou registro á despesa de 150\$, proveniente de aluguel do predio em que funciona a sub-inspectoría, relativo ao mez de agosto proximo findo, de que é credor o Sr. Manoel Nunes Barranco. — Não tendo sido satisfeitas as exigencias constantes da resolução anterior, recusa-se, novamente, registro á despesa de 150\$000.

Faculdade de Medicina de Curitiba:

Officio sem numero, de 27 de setembro ultimo, pedindo pagamento da importância de 50:000\$, a ser feito ao Sr. Victor Ferreira do Amaral, proveniente de subvenção que coube á mesma Faculdade, no corrente anno, e officio n. 101, de 2 de outubro corrente, da Faculdade de Engenharia de Curitiba, pedindo pagamento de 25:000\$, proveniente de subvenção que lhe coube no corrente anno, a ser feito ao Sr. Affonso Augusto Teixeira de Freitas. — Attendendo a que foram registrados pelo Tribunal de Contas, em sessões de 31 de agosto proximo findo, e 14 de setembro ultimo, os creditos de 50:000\$ e 25:000\$, para pagamento de subvenções ás Faculdades de Medicina e Engenharia de Curitiba, resolveu-se registrar as despesas acima referidas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.608, de 15 de outubro corrente, pedindo pagamento da importância de 2:385\$, proveniente de diarias ao pessoal empregado no nucleo colonial Cruz Machado, relativo ao mez de setembro findo. — Recusou-se registro á despesa:

a) porque da ordem de pagamento não consta a indicação do numero de credores a serem pagos e mencionados na folha annexa;

b) porque da folha de pagamento consta uma declaração de augmento de diaria ao escrevente Sadoek de Sá, sem estar devidamente authenticada e sem fazer da mesma ordem de pagamento menção de semelhante occurrencia.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officios ns. 604 e 605, de 8 de outubro corrente, pedindo reconsideração do acto desta delegação que, em sessão de 28 de setembro ultimo, recusou registro ás despesas de 64\$400 e 160\$, provenientes de transportes de pessoal e material concedidos á Fazenda Modelo de Ponta Grossa e do aluguel de um automovel para o serviço do Posto de Assistencia de Veterinaria neste Estado, nos mezes de julho e agosto proximos findos. — Resolveu-se reconsiderar as decisões anteriores para o fim de serem registradas as alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Requerimentos de 28 de agosto ultimo, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo pagamento das importancias de 287\$300 e 92\$400, provenientes de transportes concedidos á Fiscalização do Imposto de Consumo e Collectorias, ao mez de julho proximo findo, aos quaes foi por esta delegação recusado registro, em sessão de 24 de setembro findo. — Attendendo a que foram satisfeitas as exigencias, resolveu-se registrar as alludidas despesas.

Representação de 2 de outubro corrente, adiantamento de 200\$, ao porteiro interino da delegacia fiscal Sr. Julio Jorge Werneck, para attender ás despesas raiudas a de prompto pagamento que se effectuarem na referida delegacia fiscal no mez de outubro corrente. — Attendendo a que o presente pedido de adiantamento se refere a segundo adiantamento, cuja concessão não depende de approvação da comprovação do primeiro, resolveu-se registrar a despesa da importância de 200\$, como adiantamento a ser feito ao Sr. Julio Jorge Werneck, que serve de porteiro da Delegacia fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Alfredo Carlos Wanderley. — Antonio Ribeiro dos Santos Filho.

ACTA N. 30 — SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do respectivo chefe Sr. Alfredo Carlos Wanderley

Em 19 de outubro de 1923, sob a presidencia do respectivo chefe, Sr. Alfredo Carlos Wanderley, servindo de secretario o delegado Sr. Antonio Ribeiro dos Santos Filho, reuniu-se a delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, de accordo com a decisão do mesmo tribunal, em sessão de 20 de junho do corrente anno.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Santos Filho:
Ministerio da Marinha:
Capitania do Porto do Estado do Paraná:

Officio n. 177, de 13 de outubro corrente, pedindo pagamento de 1:350\$, a Guimarães & Comp., proveniente dos alugueis do predio onde funciona a capitania e correspondente aos mezes de janeiro a setembro ultimos. — Considerando que a Capitania do Porto em Paranaguá empenhou a despesa de reis 1:800\$, para pagamento a Guimarães & Comp., proveniente de alugueis de predio onde funciona a mesma capitania (2ª via de empenho n. 5), em data de 14 de junho do corrente anno, portanto, posteriormente a alugueis vencidos de janeiro a maio deste anno, resolveu-se recusar registro á despesa de 1:350\$, de conformidade com o n. 4, do § 9º, do art. 103, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Officio n. 182, de 15 de outubro corrente, pedindo pagamento de 381\$600, á Empresa de Melhoramentos Urbanos do Paranaguá, proveniente de fornecimento de energia electrica á capitania, nos mezes de janeiro e setembro ultimos. — Recusa-se registro porque da ordem de pagamento não consta o nome da estação onde o mesmo deverá ser effectuado e ter sido a despesa realizada antes de devidamente empenhada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officios ns. 606 e 608, de 8 e 9 de outubro corrente, pedindo pagamentos de 74\$400 e 69\$300, ás Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande e Sorocabana, provenientes de passagens e transportes concedidos á Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, nos mezes de agosto e junho ultimos. — Recusa-se registro ás despesas porque das ordens de pagamentos não consta o numero do empenho global.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos:

Officio n. 115, de 4 de outubro corrente, pedindo pagamento de 80\$, a Balduino José Nunes, proveniente de limpeza e conservação da sala occupada pela delegacia, no mez de setembro findo. — Resolveu-se mandar registrar a alludida despesa.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Alfandega de Paranaguá:

Representação de 6 de outubro corrente, pedindo adeantamento de 150\$, ao porteiro cartorario de Alfandega de Paranaguá, para occorrer a despesas miudas o da prompto pagamento que se effectuarem na alludida alfandega durante o mez de outubro corrente. — Resolveu-se registrar a despesa de 150\$, como supprimento á Alfandega de Paranaguá, cuja importancia se destina ao pagamento de despesas miudas a cargo do respectivo porteiro, o qual, de accordo com a parte final do art. 154, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, deverá prestar contas trimestralmente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Alfredo Carlos Wanderley. — Antonio Ribeiro dos Santos Filho.

ACTA N. 31 — SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do respectivo chefe, Sr. Alfredo Carlos Wanderley

Em 22 de outubro de 1923, sob a presidencia do respectivo chefe, Sr. Alfredo Carlos Wanderley, servindo de secretario o delegado Sr. Antonio Ribeiro dos Santos Filho, reuniu-se a Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, de accordo com a decisão do mesmo Tribunal, em sessão de 20 de junho do corrente anno.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Santos Filho:
Ministerio da Justiça e Negocios Intiores:

Sub-Inspectoria dos Portos do Estado do Paraná:

Officio n. 232, de 16 de outubro corrente, remetendo 2ª via de empenho de despesa. — Nega-se o «visto» por não ter precedido ao empenho, a necessaria concurrencia.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal, remetendo processo de supprimento de 1:500\$, para satisfazer ás despesas com a compra de verduras e fructas, nos mezes de junho e agosto, da Escola de Aprendizizes Marinheiros em Paranaguá. — Resolveu-se mandar registrar a alludida despesa de 1:500\$, como supprimento feito pela delegacia fiscal á Alfandega de Paranaguá para que esta ultima repartição possa satisfazer ao pagamento mencionado na requisição de fls. 2 da Escola de Aprendizizes Marinheiros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizizes Artifices:

Officio n. 1.424, de 19 de outubro corrente, pedindo reconsideração do acto da delegação que recusou registro á despesa de 12\$, proveniente do concerto de relogio de parede pertencente á escola.

— Attendendo a que foram satisfeitas as exigencias constantes das resoluções anteriores, resolveu-se registrar a alludida despesa de 12\$000.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Pedindo reconsideração do acto da Delegação que recusou registro ás despesas de 202\$, 299\$670, 455\$, 703\$200, 158\$500, 129\$310, 1:659\$200, 480\$, 53\$600, 165\$500, 11\$800, 17\$200, 74\$300 e 410\$, provenientes de fornecimentos de diversos artigos, passagens e transportes, de que são credores os Srs. Irmãos Guimarães & Comp., Moser & Comp., Leopoldo Klein, Maximo & Comp., Sigel & Etzel; Irmãos Barreto, Carlos Osternack e Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande e Sorocabana. — Resolveu-se reconsiderar as decisões anteriores para o fim de se mandar registrar as alludidas despesas.

Officios ns. 606 e 608, de 9 e 8 de outubro corrente, pedindo pagamento de 74\$400 e 69\$300, ás Estradas de Ferro São Paulo Rio Grande e Sorocabana, proveniente de transportes e passagens fornecidas á Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, nos mezes de agosto e junho ultimos. — Recusou-se registro porque das ordens de pagamentos não constam os numeros dos respectivos empenhos globaes.

Officio n. 632, de 19 de outubro corrente, pedindo pagamento de 200\$ proveniente de transporte em automovel concedido ao Posto de Assistencia Vete-

rinaria de Ponta Grossa, no mez de setembro findo. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que a repartição officiante informe para quem foi requisitado o automovel e o dia em que o serviço foi prestado e qual a natureza do mesmo serviço.

Inspectoria Agricola do 15º Distrito:

Officio n. 782, de 19 de outubro corrente, pedindo reconsideração do acto da Delegação que converteu em diligencia o julgamento de um processo de concurrencia administrativa, afim de que fosse annexa ao mesmo, a cópia do aviso do Ministerio que autorizou a concurrencia. — Tendo sido satisfeita a exigencia, resolveu-se mandar archivar o alludido processo de concurrencia.

Serviço Geologico e Mineralogico:

Officio n. 11, de outubro corrente, pedindo adeantamento de 18:000\$, para o quarto trimestre deste anno, ao engenheiro geologo, Paulino Franco de Carvalho, para occorrer ás despesas com o pagamento do pessoal e com as sondagens de carvão de pedra e petroleo. — Attendendo a que o Tribunal de Contas julgou quite o responsavel pelo segundo adeantamento que lhe foi feito, na importancia de 22:000\$, em sessão de 3 de outubro corrente, resolveu-se registrar a despesa de 18:000\$, como adeantamento a ser feito ao alludido engenheiro Paulino Franco de Carvalho.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. — Alfredo Carlos Wanderley. — Antonio Ribeiro dos Santos Filho.

EXPEDIENTE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Dia 3

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 443 — Tendo presente o requerimento do Banco de Curitiba, de 9 de fevereiro proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 28 de setembro ultimo, resolveu recusar registro á despesa de 60\$, proveniente de assignatura de aparelhos telephonicos installados nessa delegacia e residencia do respectivo delegado, pelos seguintes motivos: a) porque da conta apresentada não consta o certificado de que trata o § 4º do artigo 258 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica; b) porque, referindo-se a mesma conta ao pagamento de despesas effectuadas em janeiro, fevereiro e março ultimos, é datada de 2 de janeiro do corrente anno, e o requerimento pedindo o pagamento da importancia acima declarada, traz a data de 9 de fevereiro, tambem deste anno, de onde se conclue que se solicita pagamento de despesa que ainda irá ser effectuada.

— Sr. director da Imprensa Nacional e Diario Official:

N. 444 — Roço vos dignéis de providenciar no sentido de serem publicados no Diario Official os actos desta delegação constantes das inclusas minutas: actas das reuniões collectivas, sob numeros 22 e 23; relação dos pagamentos registrados no mez de setembro ultimo e officios ns. 368 a 442, transmitidos tambem no mencionado mez.

Dia 4

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 445 — Tendo presente vosso officio n. 983, de 1 do fluente, em que me communicas haverdes assumido o exer-

do cargo de delegado fiscal do Theatro Nacional neste Estado, agradeço-vos a gentileza da comunicação e, com prazer, consigno os meus melhores votos pela vossa felicidade pessoal, no desempenho das funções de que estaes investido e os meus protestos de colaboração convosco.

Sirvo-me da oportunidade para vos apresentar os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 446 — Tendo presentes vossos officios ns. 513 e 522, de 12 e 13 de setembro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião colectiva, realizada em 28 do referido mez, recusou registro á despesa de 160\$ e 64\$400, provenientes de transportes concedidos por Ubaldino Holzmann: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por não constar da ordem de pagamento o nome da estação onde o mesmo deverá ser effectuado, nem a importancia a pagar por extenso.

— Sr. Dr. sub-inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná:

N. 447 — Tendo presente vosso officio n. 210, de 21 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião realizada em 28 do citado mez, recusou registro á despesa de 150\$, proveniente de aluguel de casa, relativo ao mez de agosto deste anno, porque:

a) na ordem de pagamento não consta por extenso, a importancia a pagar; b) na segunda via da conta só deve constar a declaração de que o certificado foi passado na 2ª via, conforme determina o § 4º do art. 258, do regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 448 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião colectiva, realizada em 28 de setembro ultimo, recusou registro á despesa de 130\$, proveniente de aluguel da casa em que funciona essa inspecção, relativo ao mez de julho, da qual é proprietaria D. Luiza Shettler, por não constar da ordem de pagamento, por extenso, a importancia a pagar nem o nome da estação onde deverá ser o mesmo effectuado.

N. 449 — Em solução ao vosso officio n. 295, de 20 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião colectiva, realizada em 28 do referido mez, recusou registro á despesa de 2:886\$, proveniente de fornecimentos ao posto de indios «Duque de Caxias», durante o mez de agosto proximo pasado, porque, da ordem de pagamento não consta o nome da estação onde o mesmo deverá ser effectuado, nem a importancia a pagar por extenso.

— Sr. delegado do Serviço de Povoa-mento:

N. 450 — Comunico-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 1.416, de 18 de setembro findo, que esta delegação negou o «visto» á 2ª via de empenho, n. 3, por não se achar devidamente visada a declaração que a importancia foi deduzida do respectivo credito.

— Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 451 — Attento ao que solicitastes em officio n. 736, de 2 do fluente, vos

devolvo para os devidos fins, a 2ª via de empenho n. 42, de 24 de abril proximo passado, por ter sido a mesma annullada.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas da Antonina:

N. 452 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião colectiva de 2 do corrente mez, transmitto-vos para que seja annexa ao incluso processo de concorrência administrativa, a cópia do aviso que autorizou a mesma.

— Sr. director da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa:

N. 453 — Tendo presente vosso officio n. 600, de 19 de setembro ultimo e de conformidade com o que resolveu esta delegação em reunião colectiva de 28 do citado mez, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que deixa-se de tomar conhecimento do processo de concorrência administrativa para aquisição de gasolina, oleos, materias para tractores e automovel e mais artigos, durante o 2º semestre de 1923, por não acompanhar o mesmo processo cópia do aviso ministerial que autorizou a mencionada concorrência.

— Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 454 — De conformidade com o que resolveu esta delegação em reunião colectiva effectuada em 28 de setembro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins que, tendo presente vosso officio n. 720, de 25 do citado mez, resolveu não tomar conhecimento do processo de concorrência administrativa para fornecimento de varios artigos de que necessita essa repartição, pelos seguintes motivos:

a) porque não veio annexa ao processo a cópia do aviso ministerial que autorizou a concorrência;

b) por fazer parte do mesmo processo uma proposta de Walter & Comp. sem estar devidamente sellada.

— Sr. capitão de corveta e dos Portos do Estado do Paraná, em Parana-gua:

N. 455 — Tendo presentes vossos officios ns. 166 e 170, de 28 e 30 de setembro ultimo, em que tornaes a enviar as cópias dos contractos lavrados nessa Capitania do Porto, afim de que sejam registrados nesta delegação, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins que, de accordo com o art. 767, lettra i, do regulamento de Contabilidade Publica, devem ser os mesmos contractos registrados pelo Tribunal de Contas, não tendo esta delegação competencia para fazel-o.

Pelo art. 30, § 2º, n. X, do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, compete, ainda, ao Tribunal de Contas: «apurar a legalidade não só dos contractos, ajustes, accórdos ou quaesquer obrigações que derem origem a despesa, como tambem da sua prorogação, suspensão ou rescisão, e registral-os».

O art. 785, do citado regulamento de Contabilidade Publica, determina: «quanto aos contractos que não são celebrados nos ministerios, a autoridade delegada deverá transmittir cópia autentica dos mesmos ao ministerio competente, juntando-lhe os respectivos documentos e um succinto relatorio».

De accordo com o que informaes nos vossos mencionados officios, a exigencia contida no artigo acima, já foi por vós cumprida, pois, declaraes já haverdes enviado ao Exmo. Sr. ministro da

Marinha as segundas vias das cópias de termos de ajustes para o fornecimento de artigos á Escola de Aprendizizes Marinheiros, no mez de outubro corrente.

Si o alludido art. 785 faz tal exigencia é para que se obtenha do ministro o despacho de approvação, conforme o dispositivo do art. 787 do citado regulamento de Contabilidade Publica; e, á essa autoridade compete remetter ao Tribunal de Contas os contractos celebrados pelo Governo, em protocollo, do qual constem dia e hora da entrada e isso para que tenham decisão do mesmo Tribunal sobre registro que deverá ter lugar dentro de 15 dias, a contar da entrada dos mesmos contractos naquella instituto (art. 789, *in-fine*).

Ainda mais, não se pronunciando o Tribunal de Contas sobre a lavratura dos contractos, estes tornar-se-hão, como no caso presente, inexistentes, conforme declara o art. 792, ainda, do regulamento de Contabilidade Publica.

Si o registro dos contractos só póde ser feito pelo Tribunal de Contas, esta delegação sente não poder satisfazer o vosso pedido consoante os dispositivos acima mencionados; cabendo-lhe, entretanto, anotar e archivar as cópias de contractos e ajustes, depois de apreciados e registrados pelo Tribunal, afim de serem consultados, quando, por occasião dos pagamentos das contas referentes aos mesmos, sobre seus preços e condições de fornecimento.

Quando assumi o exercicio do cargo que ora occupo, encontrei no archivo desta delegação algumas cópias de contractos com as notas de «registrados» pela mesma; mas esse acto dos meus antecessores não me autorizam a proceder em desacordo com as disposições legais sobre a materia.

Reitero-vos os protestos de minha estima e distincta consideração.

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 456 — Em solução ao vosso officio n. 293, de 19 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião colectiva realizada em 28 do alludido mez, recusou registro á despesa de 1:321\$, proveniente de fornecimentos feitos á poviação indigena de S. Jeronymo, durante o mez citado, porque da ordem de pagamento não consta o nome da estação onde deverá ser effectuado o mesmo, nem a importancia a pagar por extenso.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 457 — Tendo presente vossa circular de 19 de setembro ultimo, cabe-me agradecer-vos a comunicação que vos dignastes de fazer-me de haver sido essa delegação installada, naquella data, sob vossa chefia.

— Sr. capitão-tenente commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará:

N. 460 — Tendo presente o vosso officio n. 940—1ª secção, de 29 de setembro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em reunião colectiva effectuada em 28 de setembro findo, recusou registro á despesa de réis 88\$970, proveniente de etapa a um sargento dessa escola, relativo ao mez de agosto proximo passado, por não constar da ordem de pagamento a importancia a pagar em algarismo e por extenso.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina:

N. 459 — Para que seja dirigida a Delegacia Fiscal, vos devolvo, inclusa, a petição dos Srs. Rocha & Picanço, acompanhada dos demais documentos que vieram anexos ao vosso officio numero 265, de 1 do corrente.

Dia 8

Sr. administrador dos Correios do Paraná:

Tendo presente o vosso officio n. 940 — 1ª secção, de 29 de setembro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em reunião collectiva realizada em 2 do corrente mez, resolveu não tomar conhecimento do pedido de registro á despesa de réis 462\$300, proveniente de consumo de luz electrica durante o mez de agosto proximo findo, porque, devendo o respectivo pagamento, ser effectuado pela Thesouraria dessa administração, por conta dos supprimentos recebidos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, não dependem de prévio registro desta delegação, conforme se depreheende da letra do art. 265, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Essa administração, entretanto, deverá ter sempre em vista o que determinam os arts. 889 e seguintes do citado regulamento.

— Sr. collector das rendas federaes em S. José dos Pinhães:

N. 461 — Junto vos devolvo o balancete da receita e despesa dessa collectoria, relativo ao mez de setembro ultimo, que veio anexo ao vosso officio n. 124, de 30 do alludido mez, porque, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 206, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deve o mesmo ser remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, acompanhado dos respectivos comprovantes.

— Sr. collector das rendas federaes em Imbituva:

N. 462 — Junto vos devolvo o balancete da receita e despesa dessa collectoria, relativo ao mez de setembro ultimo, que veio anexo ao vosso officio numero 239, de 4 do corrente mez, porque, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 206, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deve o mesmo ser remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 464 — Tenho a honra de fazer chegar ás vossas mãos o incluso requerimento, acompanhado de duas cópias, que vos dirige o servente das Capatazias dessa alfandega, Manoel Corrêa Tramujas, que aqui serve.

Achando justa a pretensão do requerente, como informação cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o funcionario em questão, quando assumi o exercicio do cargo que ora occupo, houvera sido elogiado pelo meu antecessor, Sr. Dr. Alexandre Emilio Sommer, continuando a merecer a minha consideração, pois tem se tornado digno de elogiosas referencias como empregado interino desta delegação.

Sendo bastante assíduo aos trabalhos desta repartição, elle procura desempenhar-se, com satisfação, das incumbencias que lhe foram determinadas, que são as de protocollista e dactylographo.

— Sr. director da Imprensa Nacional e Diário Official:

N. 465 — Tenho a honra de fazer chegar ás vossas mãos, afim de que vos digneis providenciar sobre a sua publicação no *Diário Official*, a inclusa cópia da acta sob n. 24, relativa á reunião collectiva desta delegação, realizada em 24 de setembro ultimo.

Dia 13

Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastril:

N. 466 — Tendo presente vossos officios ns. 492, 529, 531, 544, 546, 547, 551, 562, 565, 566, 572, 573, 574 e 576, de 4, 14, 15, 18, 27 e 29 de setembro ultimo e 1 de outubro corrente, cabe-me devolver-vos, inclusos, todos os documentos que os acompanharam, visto haver sido negado registro ás despesas constantes dos mesmos.

Dia 15

Sr. capitão-tenente commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná:

N. 467 — Por não constar, nesta delegação, terem sido registrados pelo Tribunal de Contas os respectivos contractos, cabe-me devolver-vos, inclusas, as contas que acompanharam vossos officios ns. 278, 279, 280 e 281, de 5 e 6 deste mez, relativos aos fornecimentos a essa escola, de carne verde e de porco, pão, lenha, goiabada e queijo, durante o mez de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 468 — Solicito-vos digneis providenciar no sentido de ser fornecida a esta delegação, para anotações no respectivo livro, uma relação nominal dos collectores, com a designação das datas da nomeação, posse e exoneração, valor e especie de fiança, datas da prestação e da approvação da mesma e lotação do cargo.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Paraná:

N. 469 — Solicito vos digneis providenciar no sentido de ser informado a esta delegação o seguinte:

Em que data foi nomeado o Sr. Gumerindo Lopes para exercer o lugar de agente do Correio de União da Victoria e qual a importancia da fiança que prestou e especie da mesma;

Em que data foi nomeada D. Noemia Mathias para exercer o lugar de agente do Correio de Alexandra;

Qual a importancia da fiança prestada por D. Aurora Machado Nocêra para exercer o lugar de agente do Correio de Tibagy e, bem assim, a data da sua nomeação;

Qual a data da nomeação de D. Sophia Woytylak Gonçalves, para exercer o lugar de agente do Correio de Cruz Machado e de nomeação de D. Gertrudes Vianna e Silva, para exercer identico lugar em Colonia Mineira e qual a importancia da fiança que prestou Dona Maria Etelvina Ciola de Oliveira para occupar identico lugar em Serro Azul.

N. 470 — Solicito vos digneis informar a esta delegação em que data foi nomeado o Sr. Augusto Rodrigues, para exercer o lugar de agente do Correio de Seperaguy, neste Estado.

Dia 16

Sr. Dr. director da secretaria do Tribunal de Contas.

N. 471 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que os Srs. J. G. Pereira & Comp., em carta datada de 18

de setembro ultimo, enviaram-me uma relação dos livros fornecidos a esta delegação durante o corrente anno, solicitando que lhes fosse remetida uma nota dos que se tornarem necessarios no anno vindouro, de accordo com a numeração correspondente a cada livro.

Não tendo a devida autorização para solicitar daquella firma o fornecimento de que se trata, cabe-me passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia da alludida relação com a quantidade indicada de livros que se tornarão necessarios a esta delegação durante o anno de 1924.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e mui respeitosa consideração.

Cópia — Memorandum — Papellaria Brasil, J. G. Pereira & Comp., successores de J. L. Costa & Comp. — Rua da Quitanda n. 105, e Bueno Aires n. 38. — A delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. — *Relação dos livros provavelmente necessarios para o exercicio de 1924:*

1 livro n. 7.245 — Empenho de despesa.

2 livros n. 7.304 — Protocollo de officios.

1 livro n. 7.274 — Protocollo de requerimentos.

3 livros n. 7.265 — Protocollo de remessa.

5 ditos n. 7.276 — Creditos (com 200 folhas).

7 ditos n. 7.269 — Auxiliares.

1 livro n. 7.264 — Ponto (c) matta-borrão).

1 dito n. 7.300 — Resumo de pontos.

1 dito n. 7.274-A — Officiaes.

1 dito n. 7.268 — Actas.

1 dito n. 7.287-cj — Indice e Fianças.

1 dito n. 7.303-cj — Indice Contratos.

3 livros n. 7.308-cj — Indice Contas Correntes.

3 ditos n. 7.273 — Arrolamento de responsaveis.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, Curitiba, de outubro de 1923.

Dia 17

Sr. Genulpho Freire da Fonseca, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 472 — Tendo presente vossa circular datada de 1 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido, naquella data, o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 1 de julho ultimo.

Valho-me da oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 473 — Para que essa delegação se digne providenciar no sentido de fazer constar no verso das primeiras vias de empenhos, a mesma declaração de deducção dos creditos, conforme se achava exarado na ssegundas vias, cabe-me devolver-vos, inclusas, as vias de empenhos que vieram juntas aos vossos officios ns. 613 a 620, de 16 do corrente mez.

— Sr. Commandante do regimento de cavallaria divisionaria:

N. 480 — Tendo presente vosso officio n. 1.135, de 4 deste mez, cabe-me

communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião colectiva realizada em 9 do mesmo mez, resolveu recusar, novamente, registro á despesa de 60000\$, proveniente de obras feitas no quar. el desse regimento, porque a ordem de pagamento menciona o nome do credor, como sendo Bernardo Bernardo Pusch, quando deve ser Bernar do Pusch.

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 481 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 312, de 3 do corrente mez, resolveu, em sessão effectuada em 9 do citado mez, negar visto, a segunda via de empenho n. 22, por não se achar devidamente assignada, datada e visada a declaração de deducção exarada no verso do mesmo documento.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 482 — Tendo presente vosso officio n. 1.488, de 1 de outubro corrente, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão effectuada em 9 do referido mez, recusou registro á despesa de 142\$216, pelos seguintes fundamentos:

1º, porque na ordem de pagamento, a importância por extenso achá-se, no ultimo algarismo, escripta irregularmente;

2º, porque da mesma ordem não consta o nome da estação onde deverá ser effectuado o mesmo pagamento;

3º, porque a importância total mencionada na folha enviada, deve ser em algarismos e por extenso.

— Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná:

N. 483 — Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 275, de 3 de outubro corrente, que esta delegação, em sessão realizada em 9 do citado mez, resolveu visar somente a segunda via de empenho de despesa, n. 69, deixando de proceder da mesma forma quanto ás demais segundas vias de empenhos sob numeros 65, 66, 67, 68 e 70, por dependerem os ajustes ou contractos de aprovação do Tribunal de Contas.

N. 484 — Em sessão realizada em 9 deste mez, esta delegação resolveu recusar registro á despesa de 314\$400, proveniente de fornecimento de luz a essa escola e suas dependencias, durante os mezes de abril a setembro do corrente anno, porque da ordem de pagamento não consta o numero do empenho por estimativa, conforme exige o paragrafo 4º do art. 235 do Regulamento de Contabilidade Publica.

O que vos communico, para os devidos fins e em solução ao vosso officio numero 283, de 6 de outubro corrente.

— Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 485 — Para que possa ser satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 730, de 25 de setembro findo, torna-se necessario que enviéis a esta delegação a 1ª via do empenho de despesa sob n. 3.

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 486 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 324, de 5 do corrente, transmittio-vos, para os devidos fins, a inclusa 2ª via de empenho de despesa sob n. 23.

Dia 22

Sr. commandante do 9º regimento de artilharia montada:

N. 487 — Cabe-me communicar-vos,

para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 317, de 10 de outubro corrente, resolveu, em sessão effectuada a 15, recusar registro á despesa de 30\$, proveniente de diarias, a que jaz jús o 1º tenente desse regimento Olindo Denys, porque, da ordem de pagamento, não consta a verba por onde deve correr a despesa nem o nome da estação onde o mesmo pagamento deverá ser effectuado.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 488 — Tendo presente vosso officio n. 1.585, de 11 deste mez, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão effectuada em 13 do corrente, resolveu recusar registro á despesa de 232\$700, proveniente de fornecimento de alimentação e transportes de bagagens de imigrantes, em Paranaguá, durante o mez de setembro findo, por não ter sido a conta anexa devidamente classificada.

N. 489 — Tendo presente vosso officio n. 1.608, de 15 de outubro corrente, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião realizada em 17 do referido mez, resolveu recusar registro á despesa de 2.385\$000, proveniente de diarias, ao pessoal do Nucleo Colonial Cruz Machado, durante o mez de setembro findo, pelas razões seguintes:

a) porque da ordem de pagamento não consta a indicação do numero de credores a serem pagos e nomeados na folha anexa;

b) porque da folha de pagamento consta uma declaração de aumento de diaria referente ao escrevente Sadoek de Sá, sem estar devidamente authenticada e sem se fazer menção na citada ordem de pagamento de semelhante occorrença.

— Sr. sub-inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná:

N. 490 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 210, de 21 de setembro findo, resolveu, em reunião effectuada em 17 de outubro corrente, recusar registro á despesa de 450\$, proveniente de aluguel de predio em que funciona essa repartição, referente ao mez de agosto findo, visto não terem sido satisfeitas as exigencias constantes da resolução anterior.

— Sr. commandante do 15º batalhão de caçadores:

N. 491 — Tendo presente vosso officio n. 767, de 1 de outubro corrente, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em sessão effectuada em 13 do referido mez, recusou registro á despesa de 100\$, proveniente de diarias a serem pagas ao 2º tenente Ademair de Oliveira e Cruz, pelos seguintes motivos:

1º, porque da ordem de pagamento não consta a importância em algarismos;

2º, por não se acharem devidamente feitas as classificações das respectivas folhas.

N. 492 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 1.561, de 9 do corrente mez, cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, as inclusas segundas vias dos empenhos n. 32 e 32º.

— Sr. commandante do 5º regimento de cavallaria divisionaria:

N. 493 — Cabe-me devolver-vos, inclusos, os balancetes e mais documentos, que vieram juntos aos vossos officios ns. 1.166 e 1.167, de 18 do corrente mez, e que, por engano, foram transmitidos a esta delegação, devendo os mes-

mos ser enviados á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

— Sr. director da Imprensa Nacional e Diário Official:

N. 494 — Para que vos digneis providenciar no sentido de ser publicada no Diário Official, tenho a honra de transmittir-vos, inclusa, cópia da acta n. 25, relativa á sessão extraordinaria effectuada por esta delegação, em 28 de setembro ultimo.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 495 — Tendo presentes vossos officios ns. 1.593 e 1.595, de 11 de outubro corrente, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão realizada em 13, resolveu recusar registro ás despesas de 1.443\$324 e 1.500\$, provenientes de diarias a que fez jús o pessoal dos nucleos Senador Correa e Canudo de Abreu, relativos ao mez de setembro findo, porque na ordem de pagamento não consta, conforme exige a alinea a, do art. 268, do Regulamento de Contabilidade Publica, o numero do credores a serem pagos e nomeados nas folhas que vieram annexas.

— Sr. chefe da 8ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 496 — Tendo presentes vossos officios ns. 423, 424, 425 e 426, de 6 de outubro corrente, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão realizada em 13, resolveu recusar registro ás despesas de 121\$500, 89\$, 71\$500 e 105\$500, provenientes de fornecimentos de material do expediente, pelos seguintes fundamentos:

1º, porque da ordem de pagamento não consta a importância por extenso;

2º, por deverem constar das 2ª vias das contas as annotações de que o certificado foi passado na 1ª via, de accordo com o § 4º, do art. 258, do Regulamento de Contabilidade Publica;

3º, porque a classificação constante das respectivas contas não se acha devidamente feita.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná:

N. 497 — Tendo presente vosso officio n. 1.413, de 9 deste mez, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 13 do corrente, resolveu negar registro á despesa de 102\$400, proveniente de fornecimento de luz e energia electrica feita a essa escola, durante o mez de setembro findo, pelos seguintes motivos:

1º, porque da ordem de pagamento não constam a importância por extenso nem a consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa;

2º, por não ter sido devidamente feita a classificação no verso da respectiva conta.

N. 499 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 1.415, de 13 de outubro corrente, resolveu, em sessão effectuada na referida data, não tomar conhecimento do pagamento da despesa de 1.169\$500, proveniente de fornecimento de merendas a essa escola, durante o mez de setembro ultimo, por não ter sido visada a 2ª via do empenho numero 5, pelos fundamentos constantes da resolução exarada no officio n. 1.405, de 1 deste mez.

— Sr. capitão do Porto do Estado do Paraná:

N. 500 — Tendo presente vosso officio n. 177, de 13 de outubro corrente, cabe-me communicar-vos, para os de-

vidos fins, que esta delegação, em sessão da mesma data, recusou registro á despesa de 1:350\$, proveniente de alugueis do predio em que funciona essa capitania e relativos aos mezes de janeiro a setembro ultimos, porque, conforme a 2ª via do empenho n. 5, de 14 de junho ultimo, a despesa foi realizada antes de ser empenhada.

Dia 24

Sr. capitão do Porto do Estado do Paraná:

N. 501 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão realizada em 19 de outubro corrente, tendo presente vosso officio n. 182, de 15 do referido mez, resolveu recusar registro á despesa de 381\$600, proveniente de fornecimento de energia electrica a essa capitania, nos mezes de janeiro a setembro deste anno, porque, conforme se verifica da 2ª via de empenho n. 3, de 14 de junho ultimo, a despesa foi feita anteriormente ao respectivo empenho e por não constar da ordem de pagamento o nome da estação onde o mesmo deverá ser effectuado.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, que me fizestes, de haver sido, na-

— Sr. commandante do 5º regimento de cavallaria divisionaria:

N. 502 — Tendo presente vosso officio n. 1.179, de 20 de outubro corrente, com o qual enviaes, novamente, os documentos que vos foram devolvidos com o meu officio n. 480, de 18, também do mez corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação sente não poder satisfazer ao vosso pedido para que seja substituído o officio n. 1.135, de 4 do fluente, por outro do igual numero e data, porque, não só constituirá uma duplicata de ordem de pagamento, como também porque sobre o assumpto já se manifestou esta delegação, em reunião colectiva, conforme a comunicação constante do citado officio n. 480.

No caso, porém, de ser pedida, por esse commando, reconsideração do acto que recusou registro á despesa a que allude o vosso mencionado officio n. 1.135, deverá tal solicitação, ser feita em outro officio onde se mencione que as exigencias que motivaram a recusa, foram satisfeitas.

N. 503 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 1.155, de 8 de outubro corrente, resolveu, em sessão effectuada a 13 do mesmo mez, recusar registro á despesa de 1:377\$040, proveniente de quantitativo para fardamento por não se acharem as folhas remettidas devidamente classificadas.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Paraná:

N. 504 — Tendo presente vosso officio n. 463, de 10 de outubro corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão realizada a 13, recusou registro á despesa de 550\$, proveniente de alugueis do predio em que funciona esse Juizo, relativos aos mezes de agosto e setembro ultimos, pelos seguintes fundamentos:

1º, porque da ordem de pagamento não consta o nome da repartição onde o mesmo deverá ser effectuado;

2º, por dever constar da citada ordem de pagamento a importancia em algarismos e por extenso;

3º, por não constarem das contas as anotações de que o predio foi occupado;

4º, por não terem sido devidamente visadas as classificações constantes das alludidas contas;

5º, porque, tratando-se de empenho global, não consta da ordem de pagamento o numero do respectivo empenho, conforme exige o art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, (§ 4º).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauí:

N. 505 — Accusando recebida vossa circular de 24 de setembro ultimo, tenho a honra de vos agradecer a comunicação que me fizestes, de haver sido, naquelle data, installada essa delegação sob vossa chefia.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 506 — Tendo presente o vosso officio n. 33, de 20 de outubro corrente, em que communicaes haver terminado em 14 do mez o prazo para apresentação dos documentos comprobatórios das despesas feitas com o adiantamento da importancia de 6:482\$250, entregue em 18 de julho proximo findo ao Sr. tenente-coronel Mario Tourinho, commandante do 9º regimento de artilharia montada, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, até á presente data, nenhum adiantamento registrou sob a responsabilidade do alludido tenente-coronel.

— Sr. Dr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 507 — Cabe-me devolver-vos, inclusa a 2ª via do empenho n. 10, de 5:150\$200, por não comportar a despesa á importancia do saldo existente do respectivo credito.

N. 509 — Para que esta delegação possa apreciar o incluso processo de concorrência administrativa, que remettes com o officio n. 1.631, de 22 do fluente, torna-se preciso que façais juntar ao mesmo cópia da autorização para se proceder á mesma concorrência.

— Sr. sub-inspector dos Portos do Estado do Paraná:

N. 510 — Tendo presente vosso officio n. 232, de 16 deste mez, cabe-me comunicar-vos que esta delegação, em sessão realizada em 22 do corrente, resolveu negar «Visto» á 2ª via de empenho sob n. 25, por não constar ter havido concorrência administrativa, o que devia ter precedido ao empenho da despesa.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral:

N. 511 — Tendo presente vosso officio n. 632, de 19 do corrente mez, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em 22 deste, resolveu converter em diligencia o julgamento ao processo relativo á despesa de 200\$, proveniente de transporte em automovel concedido ao Posto de Assistencia Veterinaria de Ponta Grossa, no mez de setembro ultimo, para que essa delegação se digne informar para quem foi requisitado o automovel e o dia em que o serviço foi prestado e qual a natureza do mesmo serviço.

N. 512 — Tendo presente vosso officio n. 608, de 8 de outubro corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão realizada em 19, resolveu recusar registro á despesa de 69\$300, proveniente de passagens e transportes á Fazenda Modelo de Ponta Grossa, no mez de junho proximo findo, por não constar da ordem

de pagamento o numero do empenho global.

N. 513 — Tendo presente vosso officio n. 606, de 9 de outubro corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião colectiva realizada em 19 deste mez, resolveu recusar registro á despesa de reis 74\$400, proveniente de passagens e transportes fornecidos a essa repartição e destinados á Fazenda Modelo de Ponta Grossa, no mez de agosto proximo findo, por não constar da ordem de pagamento o numero do empenho global.

Dia 25

Sr. Dr. director da 2ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 514 — Em referencia ao vosso officio n. 713, de 20 de outubro corrente, tenho a honra de fazer chegar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa guia numero 1.936, pela qual se verifica haver o Sr. 1º tenente thesoureiro da 5ª Região Militar, Telmo Antonio Borba, recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, a importancia de 78\$300, verificada como alcance na compensação dos adiantamentos de 500\$ e 6:478\$ pelo mesmo recebidos, para pagamento de despesas de caracter urgente, no corrente anno, em virtude dos officios ns. 173 e 174, ambos de 7 de maio proximo findo.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e respeitosa consideração.

— Sr. major commandante do 5º Regimento de Cavallaria Divisionaria:

N. 515 — Tendo presente vosso officio n. 1.194, de 25 do corrente mez, com o qual remettes as folhas para percepção da importancia de 1:377\$040, relativa a fardamento a que tiveram direito durante o 2º semestre deste anno, os sargentos-ajudantes desse regimento, Alberto de Azevedo Gaygnett, José Joaquim de Andrade, Humberto Gonçalves Moreira, Newton Ribeiro de Catta Preta e Fructuoso Lopes, pagamento esse que já tinha sido solicitado pelo Sr. capitão fiscal João Theodoro de Mello, que assignou por ordem (p. o.) a respectiva requisição, cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins que, por esta delegação, foi registrada semelhante despesa, conforme solicitação constante do officio desse commando numero 991, de 8 de agosto proximo findo, firmado também pelo citado Sr. capitão fiscal João Theodoro de Mello, cuja importancia de 1:377\$040, foi recebida pelo Sr. 1º tenente Osmario de Faria Monteiro, na Delegacia Fiscal, em 11 de setembro ultimo.

Havendo, portanto, uma duplicata da ordem de pagamento e sendo ambas, para o mesmo fim, de quantia perfeitamente igual e firmados pela mesma autoridade, cabe-me devolver-vos, inclusas, as referidas folhas, rogando vossa attenção para o caso.

Dia 30

Sr. capitão-tenente commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná:

N. 516 — Tendo presente vosso officio n. 295, de 19 de outubro corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão effectuada em 26, resolveu recusar registro á despesa de 314\$400, proveniente de fornecimento de luz electrica á essa escola, durante os mezes de abril e setembro ultimos, por não ter sido a despesa previamente empenhada quanto aos mezes de abril e maio.

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 517 — Tendo presente vosso officio n. 355, de 23 de outubro corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão effectuada a 26, resolveu manter sua resolução anterior, em referencia ao pedido de adiantamento da importancia de 36:336\$000.

— Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

N. 518 — Tendo presente vosso officio n. 783, de 19 de outubro corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão effectuada em 26, resolveu converter em diligencia o julgamento do processo relativo á despesa de 348\$, proveniente de diarias a que fez jus o Sr. Sylvano Alves da Rocha, ajudante dessa inspecção, nos mezes de agosto e setembro findos, para que vos digneis informar qual o numero de diarias que, no corrente anno, foram mandadas abonar ao pessoal da repartição a vosso cargo.

— Sr. delegado do Serviço de Povoa-

mento: N. 519 — Tendo presente vosso officio n. 1.637, de 23 de outubro corrente, communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião effectuada em 26, resolveu recusar registro á despesa de 92\$, proveniente de objectos fornecidos á essa delegacia, durante o mez de setembro findo, por inobservancia da letra b do art. 258, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado do Serviço de Povoa-

mento: N. 520 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 1.627, de 19 de outubro corrente, resolveu, em sessão realizada em 26, recusar registro á despesa de 1:440\$, para pagamento ao pessoal diarista que esteve em exercicio nos nucleos emancipados, durante o mez de setembro findo, por não ter sido observada a 2ª parte da letra a do artigo 268 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. director do Hospital da 5ª Região Militar:

N. 521 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 295, de 24 de outubro corrente, resolveu em sessão de 26, recusar registro á despesa de 300\$, relativa ao aluguel do predio occupado por esse hospital, no mez de setembro findo, por dever constar, unicamente, da 2ª via da conta apresentada, a anotação de que o certificado de occupação de predio, foi passado na 1ª via da mesma conta, de accordo com o § 4º do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 522 — Tendo o inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, conforme verificação effectuada nesta delegação, recebido até a presente data, 132 diarias, contrariando, portanto, o dispositivo do art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que prohibe a qualquer funcionario receber sob esse titulo, mais de 120 dias em um anno, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser descontada dos vencimentos do Sr. Alberto de Moraes Aguiar, que exerce as funções do alludido cargo, a importancia relativa ao excesso de 12 diarias que a mais recebeu.

— Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 522 — Tendo sido verificado que até a presente data, recebestes 132 diarias, em contrario ao que dispõe o art.

136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que prohibe a qualquer funcionario receber sob esse titulo mais de 120 diarias em um anno, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que em officio n. 522, de hoje, solicitei da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, as necessarias providencias no sentido de ser descontada dos vossos vencimentos a importancia relativa a 12 diarias que a mais recebestes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 523 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o membro desta delegação Sr. Antonio Ribeiro dos Santos Filho, sob minha chefia, compareceu nos respectivos trabalhos, durante o mez a findar amanhã, sem ter faltas.

Outrosim, declaro-vos que Manoel Corrêa Tramujas e João Germano dos Santos, serventes da Alfandega de Paranaguá, e destacados nesta delegação, tambem compareceram ao serviço sem ter tido faltas.

Dia 21

Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 524 — Tendo em vista o que communicastes a esta delegação em officios sob ns. 33 e 36, de 20 e 30 do mez que hoje finda, cabe-me declarar-vos para os devidos fins que, de accordo com o paragrapho 1º do artigo 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolvi multar o Sr. 2º tenente João Baptista de Carvalho, que serve no 9º Regimento de Artilharia Montada, na importancia de 194\$466, correspondente a 1% ao mez nos primeiros 90 dias, sobre a importancia de 6:482\$250, que foi entregue, como adiantamento, áquelle official, em virtude de requisição do respectivo commandante e constante do officio n. 54, de 12 de julho proximo findo, visto não ter aquelle responsavel comprovado a applicação da referida importancia dentro do prazo determinado pelo mencionado artigo 298.

Nesta data, scientificquei ao Sr. commandante do 9º Regimento de Artilharia Montada, que, de conformidade, ainda, com o paragrapho 1º do citado artigo 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o desconto da multa acima referida deverá ser feito, na respectiva folha de pagamento, pela quinta parte dos vencimentos.

— Sr. delegado fiscal do hesouro Nacional neste Estado:

N. 525 — Communico-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 29, de 21 de setembro findo, que nesta data, resolvi multar o 1º tenente Emerentino Moreira da Cruz, que serve no 5º batalhão de engenharia, na importancia de 512\$790, correspondente a 1% ao mez nos primeiros 90 dias, sobre a importancia de 17:093\$, relativa aos adiantamentos de 1:400\$ e ré's 15:693\$, que lhe foram entregues em 15 de junho proximo findo e em virtude de requisição constante do officio n. 358, de 12 do mesmo mez, visto não ter aquelle responsavel prestado a devida comprovação desse recebimento, dentro do prazo determinado no art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. tenente-coronel commandante do 5º batalhão de engenharia:

N. 526 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins que, nesta data, resolvi multar o Sr. 1º tenente Emerentino Moreira da Cruz, que serve nesse batalhão, na importancia de 512\$790, cor-

respondente a 1% ao mez nos primeiros 90 dias, sobre a importancia de 17:093\$, relativa aos adiantamentos de 1:400\$ e ré's 15:693\$, que lhe foram entregues em 15 de junho proximo findo e em virtude do officio n. 358, de 12 do mesmo mez, visto não ter aquelle official comprovado a applicação da citada importancia dentro do prazo determinado no art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

De conformidade com o § 1º do mencionado art. 298, o desconto da importancia da multa, deverá ser feito na folha do referido official e pela quinta parte dos seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 527 — De accordo com o que communicastes a esta delegação, em officio n. 31, de 24 de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins que, nesta data, resolvi multar o Sr. Alberto de Moraes Aguiar, inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, na importancia de 150\$ correspondente a 1% ao mez nos primeiros 90 dias, sobre a importancia de 5:000\$, que ao mesmo foi entregue, como adiantamento, em 20 de junho ultimo em virtude de requisição constante do officio n. 453, de 16 do mesmo mez, visto não ter comprovado a applicação da alludida importancia dentro do prazo determinado no citado art. 298.

— Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 528 — Communico-vos, para os devidos fins que, de accordo com o § 1º do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolvi, nesta data, multar-vos na importancia de 150\$, correspondente a 1% ao mez nos primeiros 90 dias, sobre a importancia de 5:000\$, que vos foi entregue, como adiantamento, em 20 de junho proximo findo, de accordo com a requisição constante do officio n. 453, de 16 do mesmo mez, visto não terdes comprovado a applicação da alludida importancia dentro do prazo determinado no mencionado artigo 298.

O desconto da importancia da multa que vos foi imposta deverá ser feito na folha de pagamento e pela quinta parte dos vencimentos que percebeis.

— Sr. tenente-coronel commandante do 9º regimento de artilharia montada:

N. 529 — Tendo em vista a communicação feita a esta delegação pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, em officio n. 36, de 30 de outubro que hoje finda, communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o § 1º do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolvi multar o Sr. 2º tenente José Baptista de Carvalho, que serve nesse regimento, na importancia de 194\$466, correspondente a 1% ao mez nos primeiros 90 dias, sobre a importancia de 6:482\$250, que foi entregue, como adiantamento, ao mesmo official, em virtude de requisição desse commando, em officio n. 54, de 12 de julho proximo findo, visto não ter aquelle responsavel comprovado a applicação da referida importancia dentro do prazo determinado pelo mencionado art. 298.

Outrosim, cabe-me scientificar-vos que, de conformidade com o § 1º, ainda do citado art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o desconto da importancia da multa deverá ser feito na respectiva folha de pagamento e pela quinta parte dos vencimentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Varã

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE —
ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MI-
RANDA BARBOA

Expediente de 22 a 27 de outubro de 1923

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Eualis B Miranda a Camara, Manoel Alves Moreira, Idalina, Alk Alen, Antonietta. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, com o avaliador da fazenda, seja procedida a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Gonçalves da Silva. — Deferido o requerido de fls. 32 de accordo com a promoção, a fls. 34, do procurador.

Justificações

Justificante, Maria da Piedade Duarte, Maria Carneiro de Lima, Evangelina de Lima Barreto e Edwiges Maria Lopes. — Julgo por sentença a presente justificação rara que produza os seus devidos e legaes efeitos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Executivo hypothecario

Exequentes, Alves Vasconcellos & Comp.; executada, a massa falida de João Uhl & Comp. — A excepção decunatorio foi opposita a fls. 25, foi de larada improcedente por que sendo os agravados credores os fidejantes João Uhl & Comp., com garantia hypothecaria sobre o pontão *Aspasia*, quando foi aberta a falencia já esta embarcação estava arrastada e depositada neste juizo, a requerimento de Geo Bryers & Comp. credores com privilegio sobre o referido pontão, o qual devido a este facto, foi excluido da massa, e assim a este Juizo é que os agravados deviam se ter dirigido, como fizeram, para fazer valer os seus direitos de credores hypothecarios. Acresce que se este Juizo era competente para conhecer e julgar do caso de Geo Bryers & Comp. para se tratar de uma queção de direito maritimo, tambem o é para o presente caso em virtude do disposto no art. 60, letra e da Constituição Federal, uma vez que entre as questões a que se refere este artigo estão comprehendidas as relativas á propriedade e posse de embarcações, sua custódia, reparos, victorias, registro, alienação, penhor, hypotheca e pessoal, como declarou o art. 15, letra g, do decreto n. 848 de 1890, que regulou a organização da Justiça Federal. Tendo sido pelo proprio agrava te suscitado um conflicto de jurisdicção entre este juizo e o da falencia de João Uhl & Comp., o Venerando Tribunal deixando de conhecer do conflicto reconheceu a competencia deste juizo para conhecer e julgar o arresto do pontão a requerimento de Geo Bryers & Comp., e resulta deste julgado que este juizo é o competente para conhecer do edito dos agravados garantido com a hypotheca do mesmo pontão e não o da falencia onde a referida embarcação foi excluida da massa. Nestas condições mantenho o despacho recorrido. Sejam, no prazo da lei, os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Justificações

Justificantes, Iovina Maria da Conceição e Francisco da Rocha Goulart. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Sejam os autos entregues á parte sem traslado, pagas as custas.

Justificante, Angelina de Souza Sergio. — Vista ao Dr. procurador.
Justificantes, Beldi de Souza, Emvadio Costa Barbosa e Natallina Barbosa Leitão. — Vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, D. Alcina Tasso de Souza Ribeiro da Fonte. — Tendo em vista a promoção a fls. 8 do Dr. procurador da Republica, deferio o requerido a fls. 43.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, coronel Vivaldi Leite Ribeiro, Dr. Sylvio Rangel e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Inventário

Fallecido, Alfredo Salgado; inventariante, Dr. Gil Diniz Goulart — a forma requerida a fls. 86 dê-se vista ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Liquidação de sentença

Autor, Ignaio Manoel Azevedo Amaral; ré, a União Federal. — Vista ao embargado.

Justificação (Pova)

Justificante, Luiz Hilario de Moura. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Sejam os autos entregues á parte sem traslado, pagas as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados José da Silva Marinho Francisco da Silva Araújo, Moysés Alves Cardoso, e Vivaldi Pinto e Avaro Carvalho da Motta. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que com o avaliador da Fazenda, seja procedida a avaliação dos bens penhorados.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados João Bernardino, Manoel Silveira da Costa Torres e Agostinho José Rodrigues. — Julgo por sentença a penhora feita ainda de que protiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnado nas custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Dias da Silva, Evaristo Pedro Masar. — Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Augusta Serrão Peixoto. — Recebo a apelação interposta a fls. no só efeito de suspender e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Ação de despejo

Autor, José Gonçalves Pereira; réo, Lourival Ribeiro. — Deferio o requerido a fls. 87.

Ação ordinaria

Autores, Manoel Machado Ferreira e outros; réos, a Caixa Economica, o Monte de Socorro e a União Federal. — Ao requerente de fls. 46, e não a este juizo, é que compete resolver o que for mais acertado para o andamento da causa de seus constituintes, requerendo o que julgar mais conveniente para este fim.

Autora, Maria Senhorinha de Araújo; ré, a Companhia de Seguros A Mundial. — Julgo por sentença o accordo e de instancia tomados por termo a fls. 28 ainda de que produzam os seus devidos e legaes efeitos.

Autor, o Barco Alemão Transatlantico; ré, a União Federal. — Recebo em seus ef-

feitos regulares a apelação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Deposito

Supplicante, Manoel Marques da Costa Braga Junior, inventarian e dos bens de Antonio Ferreira de Matos; supplicada, a União Federal. — Tendo em vista a promoção do Dr. Procurador a fls. 41, deferio o requerimento a fls. 7.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Felipe Licastro. — Prosiga-se em vista da promoção do Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Nogueira Fernandes. — Vista ao Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Religiosos de S. Bento. — Prosiga-se como requereu o Dr. Procurador.

Prestação de contas

Supplicante, A. O. Rodrigues; supplicado, Dr. Amadio Diniz, (Egregio Supremo Tribunal Federal). — A narrativa do caso de que foi interposto o presente agravo foi feita pelo proprio agravante a fls. 54. Propos a uma accção de prestação de contas sob a forma de embargo a primeira foi o agravado em maio de mandado em 23 de setembro (fls. 3 v); na audiencia de 1 de outubro, o agravante accusou a lição assignando o tempo para a apresentação de embargos, e o agravado, dentro do prazo, no dia 4, pediu vista dos autos o que lhe foi concedido. No dia 8 compareceu o agravante, lançou o agravado do prazo e apresentou as suas contas. Quando porém, foi isto requerido em audiencia achavam-se os autos com vista ao agravado e nestas condições não podia o agravante ter feito o lançamento do prazo. Si como lhe parecia o agravo do estava retendo os autos alem do prazo, o que lhe competia era fazer a prova e requerer a cobrança dos autos. No dia 9 foi apresentada pelo agravado a excepção de nulidade *fori* (fls. 40) e, antes de que se desse isto entrou o agravante com a petição de fls. 54 equando que ella fosse desatendida Indeferido por ter verificado o que acima ficou dito, e na forma da lei, mandei dar vista o agravante para impugnar a excepção. Deste despacho é que foi interposto o recurso. Relativamente a alligação de ter sido a excepção apresentada fora do prazo, data veni julgo-me dispensado de acrescentar qualquer argumento ao que diz o agravado na contra minuta de fls. 64. Sejam os autos presentes, no prazo da lei, ao venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Justificações

Justificante, Maria Pereira Sampaio, Anna Maria da Silva como tutora dos menores Antonieta e Antonio. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrantes, os advogados Ary de Oliveira e Miguel Paes do Amaral Pimentel; paciente, Norberto dos Santos. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Olympio de Castro; paciente, Gerasio Oliveira Lima. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Liquidação e sentença

Autor, Ignacio Manoel Azevedo Amaral; ré, a União Federal — Tendo a parte confessado os embargos de fls. 127 julg. os me os provido e mando que baixem os autos ao conad a fim de ser feita a reforma da conta de fls. 125.

Justificação

Justificante, D. Ruth de Escobar. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas corpus

Impetrante, o advogado José Antonio de Souza Castro; paciente, Francisco Xavier Pereira. — Em vista do que consta da informação de fls. 7 acio de conhecer do pedido.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accus do, Vincent Mirili — Vistos, etc. — Confirmo despacho de fl. 138, cujos fundamentos estão de acôrdo com a lei e o que se encontra nos autos.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Olympio Alves de Castro; paciente, Gervasio Oliveira Lima. Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Gervasio Oliveira Lima, alistado e sorteado para o serviço militar; e

Attendendo a que se o art. 110, n. 1, do regulamento, a provado pelo decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, em vigor quando o paciente foi alistado e sorteado, dispensa do serviço no Exército activo, em tempo de paz, o filho unico de mulher viuva a qual sirva de unico arrimo, ou aquelle que para este fim ella escolher, qua do tiver mais de um, é necessario que a isenção seja devidamente provada de acôrdo com as exigencias do § 2º do mesmo artigo;

Attendendo a que nos autos não está devidamente provado que a mãe do paciente é viuva, nem que elle é filho unico, ou aquelle que ella escolheu para o seu unico arrimo.

Derogo a ordem requerida e condemno o impetrante nas custas. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra.

Distrito Federal, 23 de outubro de 1923. *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Daniel Pinheiro; paciente, José Marins.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de José Martins; e

Attendendo a que o paciente nasceu em 22 de setembro de 1902 (fls. 3) e foi sorteado para o serviço no Exército activo em 4 de setembro de 1922 (fls. 4) quando ainda era menor;

Attendendo a que, segundo tem affirmado o Venerando Supremo Tribunal Federal em repetidas decisões, deve ser declarado illegal o sorteio realizado durante a menoridade do alistado, pouco importando que na data da incorporação já tenha elle atingido a maioridade;

Em obediencia á aferida jurisprudencia concedo a ordem requerida, sem prejuizo do alistamento e sorteio do mesmo paciente feitos regularmente.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 23 de outubro de 1923. *Olympio de Sá e Albuquerque.*

ACÇÃO SUMMARIA ESPECIAL

Autora, Companhia de Seguros Luso Brasileiro «Sagres»; ré, a União Federal.

A Companhia de Seguros Luso Brasileiro «Sagres» pede pela presente acção summaria especial que seja declarado nullo com relação a ella o decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922 emanado do Poder Executivo e a disposição legislativa respectiva da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Allega que sendo pessoal o imposto de renda recahe directamente sobre o accionista e que as acções em que se divide o capital anonymo da autora não são emitidas, nem negociaveis, no Brasil, residindo todos os seus accionistas no estrangeiro; que já pagando o imposto de industrias e profissões não está mais sujeita ao pagamento do imposto sobre a renda de que cogita o decreto citado, pois este imposto é reprodução daquelle.

A ré defendeu-se preliminarmente allegando a prescrição da acção por ter sido intentada mais de um anno depois da publicação da lei n. 4.440, de 1921, que a acção é impropria para ser pedida a annullação de actos do Congresso Nacional, uma vez que ella foi creada para o fim de annullar actos das autoridades administrativas lesivos de direitos individuaes, e — de *meritis* — affirmou a procedencia e a constitucionalidade do imposto de que se trata.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não procede a prescrição arguida pela ré, pois, o pedido é parte declaratoria nullo o decreto n. 15.589 de 1922 que regulamenta a disposição da lei n. 4.440 de 1921, e necessario para que ella entrasse em execução na parte relativa á cobrança do imposto impugnado, e que da data da publicação do al. do decreto á da proposição da acção não houve o decurso de mais de um anno; que tambem não procede a allegação de impropriedade da acção, porque, conforme tem decidido o Venerando Supremo Tribunal Federal, a acção summaria e especial foi introduzida para proteger os direitos individuaes lesados por actos ou decisões das autoridades administrativas da União, embora estes actos se fundem em lei, quando a inconstitucionalidade desta é arguida, pois, ao judiciario incumbem então decidir a;

Considerando que as disposições legais fazem do recahir o imposto sobre os dividendos e quaesquer outros productos das companhias ou sociedades anónimas e commanditas por acções, tenham taes companhias, sociedades anónimas e commanditas sua sede no paiz ou no estrangeiro, as que estabelecem as providencias necessarias a arrecadação exacta do imposto, não são inconstitucionaes, pois, este recahe não sobre as acções destas empresas, mas sobre os lucros ou rendimentos dos capitães em regados no paiz, sem distinguir entre sociedades nacionaes e estrangeiras;

Considerando que a destinação que se pretende fazer de activamente ás sociedades estrangeiras e seria em proveito dellas, um verdadeiro privilegio, faltaría o principio de igualdade que dictou a disposição da lei, mandando cobrar o imposto de todas as sociedades, isto é, o imposto sobre dividendos, resultantes de lucros e rendimentos produzidos no paiz pelo capital nelle empregado nas sociedades estrangeiras do mesmo modo que sobre os dividendos das sociedades nacionaes;

Considerando que o principio da igualdade das sociedades estrangeira e nacionaes perante a nossa lei, resulta das condições im-

postas para que ellas possam funcionar, a em de outras, das disposições da do Código Commercial art. 301; Código Civil — Introdução art. 20; decreto n. 434 de 189; decreto n. 2.911 de 19 de dezembro de 1860; decreto n. 14.793 de 3 de dezembro de 1920; decreto n. 4.728 de 1 de março de 1921; e, as im é que as sociedades estrangeiras são sujeitas ás normas brasileiras de ordem publica como as que regulam a propriedade immobiliaria, as leis de policia, e de segurança, as leis bancarias e fiscaes. (Spencer Vampé — Tratado de Direito Commercial vol. 1º, pag. 362); isto é, uma vez auorisadas a funcionar ficam no mesmo pé de igualdade das nacionaes, (Carvalho e Mendonça. Tratado de Direito Commercial, vol. 4º, parte 3ª, pag. 276); e que o mesmo é affirmado no n.º 1º da parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, contrario ao projecto

presentado com o intuito de isentar as sociedades estrangeiras do imposto sobre dividendos, que se encontra transcripto nas razões da ré, e ainda, recentemente, foi o assumpto estudado pelo illustrado deputado e professor João Cabral, que em discursos publicados nos *Diário Official* de 17 e 18 do corrente demonstrou a procedencia e constitucionalidade do imposto de que se trata;

Considerando que a igualdade das sociedades nacionaes e estrangeiras relativamente á applicação da lei fiscal foi adoptada em muitos paizes; que, além de outros, na França, segundo affirmam Damasures, *Traité du Regime Fiscal des Sociétés*, «as sociedades estrangeiras estão submettidas a todos os encargos fiscaes das sociedades francezas», e que Corte de Cassação assim tem decidido diversas vezes, mesmo quando a circulação de todos os titulos das sociedades tem logar no estrangeiro, e que as dos bancos pagam o imposto desde que uma fracção do capital social tenha sido destinado ao funcionamento da succursal franceza (*Pandectes Françaises — Valeurs Mobilières* — Vol. 58); na Inglaterra em consequencia da «Income Tax» recahe o imposto sobre os dividendos e rendimentos das companhias nacionaes e estrangeiras, e do mesmo modo em outras nações citadas pela ré;

Considerando que si assim procedem estes paizes não ha motivo para que o nosso deixe de proceder do mesmo modo; que a cobrança do referido imposto não fere o principio da territorialidade da lei fiscal desde que se attenda a que o imposto recahe sobre lucros e rendimentos obtidos pelo capital empregado pelas filiaes ou succursaes das sociedades estrangeiras, que funcionam entre nós sob a protecção e garantia das nossas leis, competindo com as sociedades nacionaes;

Considerando quanto á allegação de ser o imposto sobre dividendos o mesmo imposto de industrias e profissões, que, por mais autorizadas e merecedoras de acatamento, como effectivamente são, as opiniões dos que assim se têm externado, contudo ellas não estão de acôrdo com o nosso regimen tributario; nem com a jurisprudencia mantida pelo Venerando Supremo Tribunal Federal em repetidas e uniformes decisões, jurisprudencia esta que se pôde dizer alterada, pois, em sentido contrario apenas existiu o acórdão n. 3.528, de 23 de agosto de 1922. O illustrado ministro o Sr. Dr. Muniz Barreto, na sua declaração de voto no mencionado acórdão demonstrou a differença que ha entre os dous impostos, dizendo não existir a pretendida identidade entre impostos de industrias e profissões, e impostos sobre di-

videndos do capital posto em gyro commercial, o qual sempre constituiu, em nosso systema tributario, imposto distincto daquelle, podendo constituir fonte de receita da União, nos termos do art. 12, da Constituição da Republica; que o imposto de industrias e profissões recahe sobre o exercicio dellas; que o imposto que a Constituição conferiu no art. 9º, n. 4, aos Estados foi o imposto propriamente dito de industrias e profissões, isto é, sobre o exercicio destas, exercicio que constitue o objecto do assento do tributo. Veiga Filho, no Manual da Ciencia das Finanças, estabelecendo a differença entre o imposto sobre a renda e o de industrias e profissões, affirma que este ultimo exige requisito para a sua incidencia a habitualidade da industria ou profissão existindo independentemente dos proventos, vantagens ou lucros auferidos no exercicio da actividade individual applicada a uma occupação qualquer;

Considerando que o Egregio Supremo Tribunal Federal decidiu em diversos accórdãos que o imposto sobre dividendos não se confunde com o de industrias e profissões, e é autorizado pelo art. 12, da Constituição, como se póde ver, além de outros, nos accórdãos de 8 e 28 de maio de 1914 (Kelly — *Manual de Jurisprudencia*, pag. 194). Accórdãos numero 1.690, de 20 de novembro de 1916, e n. 1.892, de 21 de julho de 1917 (Kelly — 2º supplemento ao *Manual de Jurisprudencia*, pag. 143); accórdãos numero 1.690, de 20 de maio de 1922 (Revista do Supremo Tribunal, vol. XLIV, pag. 134, confirmando o de 20 de novembro de 1916 (citada revista, volume XLV, pag. 212); o accórdão n. 3.241, de 12 de agosto de 1922. (Revista citada, vol. XLIII, pag. 145);

Julgo, em vista do exposto, a acção improcedente e condemno a autora nas custas.

Districto Federal, 24 de outubro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

Pedro Arthur de Vasconcellos, impetrante; Manoel dos Santos, paciente.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Manoel dos Santos; e

Attendendo a que, conforme se verifica dos documentos juntos aos autos, o paciente é quem, com o resultado do seu trabalho, faz todas as despesas necessarias á subsistencia de sua mãe, viúva, pobre e que não recebe nenhuma pensão, e a que, assim, deve elle gosar da isenção consignada no n. 1, do art. 110, do Regulamento do Serviço Militar, aprovado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, que estava em vigor quando foi o paciente alistado e sorteado para o serviço no Exército activo;

Attendendo a que, ainda mesmo que não estivesse provado que o paciente tem semelhante encargo de familia, o seu alistamento e sorteio não poderiam ser validos, porquanto dos documentos de fls. 4 v. e 26 se verifica que elle foi alistado e sorteado quando era menor de 21 annos, o que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, constitue uma illegalidade sanavel pela concessão do *habeas-corpus*, ainda que o sorteado já tenha atingido á maioridade na data da incorporação;

Concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do ser-

viço no Exército activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que elle se encontra. Na fórma da lei sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra.

Districto Federal, 25 de outubro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

José Ferreira Neves, impetrante e paciente.

Foi concedido pelos mesmos fundamentos do *habeas-corpus* supra, em que é paciente Manoel dos Santos.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 13 de novembro de 1923

Presidencia do Sr. desembargador Nabuco de Abren. — Secretario, o Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores: Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 9.317 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Fanny Kayan; aggravada, a Massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, contra o voto do relator.

Designado prolator para o accórdão o Sr. desembargador Carrilho.

N. 9.451 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, João Garcia Barreira; aggravado, o Club Cavaheiros da Guaranara. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.452 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Angelo Tortorelli; aggravados, Joaquim de Aguiar Filho e curus. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.453 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Maria da Cunha Rocha; aggravado, Dr. Hugo Dunshee de Abbranches a qualidade de curador da interdita Balbina Vieira da Cunha e o Dr. 2º curador de orphãos. — Deu-se provimento para que seja nomeada curadora da interdita a aggravante, unanimemente.

N. 9.457 — Relator, o Sr. desembargador, Edmundo Rego; aggravante, Manoel Fernandes de Aguiar; aggravado, Nuno Telmo Junior. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 9.458 — Relator, o Sr. desembargador, Francelino Guimarães; aggravantes, Victorino Vieira & Companhia; aggravado, Augusto Carvalho Costa. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 9.459 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Raul de Paula Lopes; aggravada, D. Maria da Duque Estrada Lopes. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 9.460 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Stefano Scapius; aggravado, F. A. Santos Filho. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo classifique como chirographarios os creditos do aggravante, unanimemente.

N. 9.461 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Adelaide Luz; aggravada, Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.462 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Raul Eranisco de Carvalho; aggravada, Calil Elias eabras

e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.463 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; aggravante, Eduardo de Magalhães Pinho; aggravado, Araa do de Amorim Loyo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.466 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Candido Moreira da Silva; aggravado, A. Rebello. — Não se conheceu do aggravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 9.467 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Frederico Augusto Xavier de Camões; aggravada, Luiza de Moraes Cardoso. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.468 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Bally Limitada Sociedade Commercial; aggravado, Dr. Joaquim Nunes Tassara, ex-liquidator da massa fallida de E. Baros & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.469 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Carlos Joaquim de Azevedo por seu curador; aggravados, D. Maria da Gloria Lemos de Azevedo e outros. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 9.471 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Eva Teixeira; aggravado, Luiz Antunes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.472 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Maria José; aggravado, Dr. Jellio Mario Salusse. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.473 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, A. de Oliveira; aggravado, A. Costa Pinto. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.474 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Leonor Borges de Andrade; aggravados, F. Corrêa & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Não se conheceu do aggravo, pela illegitimidade da parte aggravante, unanimemente.

ADIADOS

Pelo adiantado da hora:

Aggravos de petição

Ns. 9.464, 9.470, 9.477, 9.479, 9.485, 9.488, 9.489, 9.490, 9.493, 9.494, 9.495, 9.497, 9.497, 9.500, 9.511, 9.502, 9.503, 9.506, 9.510 e 9.514.

Por indicação dos relatores, ns. 9.475, 9.477, 9.478, 9.480, 9.481, 9.482, 9.484, 9.431, 9.485 e 9.484.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 510.

Aggravos de petição

Ns. 9.509 e 9.618.

Carta testemunhavê

N. 503 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

Ns. 9.507, 9.516 e 9.521 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 9.504, 9.508 e 9.513 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 9.511, 9.512, 9.515, 9.517, 9.519, 9.520, 9.522, 9.523, 9.524, 9.525, 9.527, 9.528, 9.529, 9.531, 9.534, 9.536 e 9.540.

NOVAMENTE EM MESA

Agg avo de petição

N. 9.456.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunháveis

Ns. 503 e 508.

Aggravos de petição

Ns. 9.089, 9.189, 9.197, 9.199, 9.293, 9.302, 9.365, 9.374, 9.411, 9.448 e 9.454.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Odaisa Werneck Garcez, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de interdicção de Dona Odaisa Werneck Garcez, virem ou delle noticia tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, correram seus devidos e regulares termos, uns autos de interdicção de D. Odaisa Werneck Garcez, tendo sido a mesma submettida a exame medico e julgada, afinal, incapaz de reger sua pessoa e bens, sendo nomeada curadora a requerente D. Cecilia Werneck Garcez. E tendo a curadora nomeada assignado o respectivo termo de curatela no livro competente, se faz publico pelo presente, não só a interdicção decretada, hem como a nomeação referida, afim de que a referida interdita nenhuma transacção ou contracto possa fazer, sob pena de nullidade, além das mais de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa e affixados no logar do costume e traslado para os autos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (6.964)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Beck & Bittencourt

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Beck & Bittencourt que, e acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Beck & Bittencourt

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Beck & Bittencourt que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (6.937).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

Com o prazo de 20 dias na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Gianni & Pereira, foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Trino & Comp., pela quantia de 1:366\$100, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido, sob pena de revelia. Dado aos 16 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confer. *José Candido de Barros*, escrivão. (6.616).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros, communica aos interessados, da fallencia de Augusto Pereira & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas. Rio, 9 de novembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.875).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação aos credores de João Desiderati & Comp., estabelecidos á rua Lavradio n. 18, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa, que terá logar no dia 9 de novembro de 1923, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 162, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle se citam os credores dos negociantes João Desiderati & Companhia, estabelecidos nesta Capital, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata preventiva, feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores pagar 21 %, por saldo, em tres prestações de sete por cento, nos prazos de 4, 8 e 12 mezes, contados da data em

que for homologada, offerecendo para garantia do cumprimento da presente concordata o seu activo, que se obrigam a não distrahir em operações estranhas, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios G. Patrone, A. F. Coneira e Sanlorenzo & Scala. Outrosim, pelo presente, convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa, para a assembléa, que terá logar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 9 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação, sob pena de revelia. E para constar, lavrei o presente e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado aos 20 de outubro de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confer. — *José Candido de Barros*. (6.957).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de Direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 26 de novembro, proximo futuro, logo após a audiência des- Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Guerra Fragoso move a Antonio de Oliveira, que também se assigna Antonio Olivier e sua mulher D. Thereza Cozena de Oliveira e vae a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobrado sítio á rua Ataúlpho de Paiva n. 5, também conhecida pela denominação de rua Cinco, no Leblon, freguesia da Gavea, edificado em centro do terreno dividido da rua por baldrame de pedra nua, pilastras de tijolo e balaustrada com portão de madeira, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é utilisavel, uma pequena janella em forma de mezzanino, e no angulo formado pela construção 2 portas; no assobrado, uma janella larga de peitoril, formando 3 vãos conjugados, portadas em estuque, platibanda e coberto com telhas chatas formato de louza. Entrada principal ao lado esquerdo da face saliente da construção que forma um angulo onde existe varanda ladrilhada e coberta com o prolongamento da cobertura do predio para a qual dá accesso escada de tijolo com degraus de marmore, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, e ao fundo terraço cimentado e coberto, estando os do porão assoalhados uns e cimentados outros. O predio mede de frente, inclusive a face em recuo 7m,27; por 14m,82 de fundos medindo o terreno pertencente ao predio 10m de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 30m, estando fechado por muros de frontal e pilastras, e é localizado na quadra n. 22 da planta primitiva dos terrenos do Leblon, ladeados

pelas ruas Cinco, Oito, Dezenove e Vinte a 10m de distancia da rua Vinte, confrontando com terrenos de quem de direito. A construção é de vez e meia até a altura do barrotamento e dahi para cima de vez com madeiras de pinho, em regular estado de conservação. Avaliado o dito immovel descripto em 26:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais 2 de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento occasional do escrivão. Luiz A. de Sampaio Vianna. (6.751).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Elias A. Bez

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que a assembléa dos credores de Elias A. Bez, em concordata preventiva por este Juizo, foi adiada e terá logar no dia 14 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 29 de outubro de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (6.725).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, torno publico que a assembléa dos credores da fallencia da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense», está designada para o dia 30 do corrente mez, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (6.915)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Roberto Duchesne

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente torno publico que a continuação da assembléa de credores da fallencia de Roberto Duchesne terá logar no dia 9 do corrente mez, ás 3 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 12 de novembro de 1923. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (6.956)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem immovel penhorado ao Dr. Paulino José Soares de Souza Netto e Adolpho Paulino Soares de Souza por Eduardo de Toledo Franco, na forma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, vem ou delle conhecimento tiverem que

no dia seis de dezembro proximo, após a audiencia do juiz, que se effectua ás treze horas, no predio n. 271 da rua do Cattleto, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico o pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de dezeseite contos e quinhentos mil réis a quarta parte do immovel sito á rua Marquez de Abrantes numero trinta e sete, avaliada pelos avaliadores privativos do juizo da forma seguinte: Predio de sobrado com porão e dous pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo, na fachada, tres janellas no pavimento inferior e tres portas com sacadas de ferro no pavimento superior, com entrada por um portão com gradil de ferro ao lado direito, onde tem duas janellas e uma porta em cada pavimento, dando accesso ao interior do predio uma escada de tres degrãos de cantaria com corrimão e grade de ferro; o corpo principal do predio mede, pouco mais ou menos, sete metros e sessenta centimetros de largura por onze metros e oitenta centimetros de comprimento, sendo dividido em tres quartos e uma saleta no sobrado e duas salas, um quarto e saleta no pavimento inferior, tudo assoalhado e forrado, tendo ainda um puxado com a cozinha, côpa, um quarto para criado e mais dependencias. O respectivo terreno, que é assoalhado, tem, pouco mais ou menos, doze metros de largura, por trinta e sete metros de comprimento, inclusive a área occupada pela construção, está todo murado e faz esquina com a rua Paysandú. O predio descripto é coberto com telhas francezas, de boa construção e está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno em setenta contos de réis, sendo de dezeseite contos e quinhentos mil réis o valor da quarta parte penhorada. E quem a dita quarta parte quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo, no impedimento occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Sellado o original.) (6.965.)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Adolpho Paulino Soares de Souza por Eduardo de Toledo Franco, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, vem ou delle conhecimento tiverem que em praça deste juizo que se effectuará no dia seis de dezembro proximo, logo após a audiencia do juizo que se effectuará ás 13 horas desse dia, no predio n. 271 da rua do Cattleto, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de trinta e dous contos e quinhentos mil réis os bens immoveis penhorados a Adolpho Paulino Soares de Souza por Eduardo de Toledo Franco na acção executiva em que contendem, os quaes foram avaliados pelos avaliadores privativos do juizo da forma seguinte: Predio numero trinta e sete á rua Marquez de Abrantes, de sobrado, com porão e dous pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo, na fachada, tres janellas no pavimento inferior e tres portas com sacadas de ferro no pavimento superior, com entrada por um portão com gradil de ferro ao lado direito onde tem duas janellas e uma porta em cada pavimento, dando accesso ao interior do predio, uma escada com tres degrãos de cantaria com corrimão e grade de ferro; o corpo principal do predio mede, pouco mais ou menos, sete metros e sessenta centimetros, de largura, por onze metros e oitenta centimetros de comprimento sendo dividido em tres quartos e uma saleta no sobrado e duas salas, um quarto e saleta, no pavimento inferior, tudo assoalhado e forrado, tendo ainda um puxado com a cozinha, côpa, um quarto para criado e mais dependencias. O respectivo terreno que é assoalhado, tem doze metros de largura por trinta e sete metros de comprimento, inclusive a área occupada pela construção, está todo murado e faz esquina com a rua Paysandú. O predio descripto é coberto com telhas francezas, de boa construção e está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno em setenta contos de réis, sendo de dezeseite contos e quinhentos mil réis o valor da quarta parte penhorada. Predio numero trinta e nove á rua Marquez de Abrantes: igual ao de numero trinta e sete com as mesmas dimensões e caracteristicos, com excepção da entrada que é ao lado esquerdo; este predio comquanto de igual construção ao de numero trinta e sete, resente-se de falta de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno em sessenta contos de réis, sendo de quinze contos o valor da quarta parte penhorada. Importa em trinta e dous contos e quinhentos mil réis o valor das quartas partes penhoradas. E quem as quartas partes dos referidos immoveis e respectivos terrenos quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de trinta e dous contos e quinhentos mil réis com dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 13 de novembro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Sellado o original.) (6.966)

nhentos mil réis os bens immoveis penhorados a Adolpho Paulino Soares de Souza por Eduardo de Toledo Franco na acção executiva em que contendem, os quaes foram avaliados pelos avaliadores privativos do juizo da forma seguinte: Predio numero trinta e sete á rua Marquez de Abrantes, de sobrado, com porão e dous pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo, na fachada, tres janellas no pavimento inferior e tres portas com sacadas de ferro no pavimento superior, com entrada por um portão com gradil de ferro ao lado direito onde tem duas janellas e uma porta em cada pavimento, dando accesso ao interior do predio, uma escada com tres degrãos de cantaria com corrimão e grade de ferro; o corpo principal do predio mede, pouco mais ou menos, sete metros e sessenta centimetros, de largura, por onze metros e oitenta centimetros de comprimento sendo dividido em tres quartos e uma saleta no sobrado e duas salas, um quarto e saleta, no pavimento inferior, tudo assoalhado e forrado, tendo ainda um puxado com a cozinha, côpa, um quarto para criado e mais dependencias. O respectivo terreno que é assoalhado, tem doze metros de largura por trinta e sete metros de comprimento, inclusive a área occupada pela construção; está todo murado e faz esquina com a rua Paysandú. O predio descripto é coberto com telhas francezas, de boa construção e em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno em setenta contos de réis, sendo de dezeseite contos e quinhentos mil réis o valor da quarta parte penhorada. Predio numero trinta e nove á rua Marquez de Abrantes: igual ao de numero trinta e sete com as mesmas dimensões e caracteristicos, com excepção da entrada que é ao lado esquerdo; este predio comquanto de igual construção ao de numero trinta e sete, resente-se de falta de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno em sessenta contos de réis, sendo de quinze contos o valor da quarta parte penhorada. Importa em trinta e dous contos e quinhentos mil réis o valor das quartas partes penhoradas. E quem as quartas partes dos referidos immoveis e respectivos terrenos quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de trinta e dous contos e quinhentos mil réis com dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 13 de novembro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Sellado o original.) (6.966)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Gabriel Gury e Margarida Luiz da Silva Bastos; Americo Ferreira e Guilhermina Moreira; Manoel Antonio de Carvalho Junior e Cordella Velloso Carneiro Monteiro; Crispiniano Bezerra de Mene-

zes e Benedicta da Costa; Waldemar da Rocha Freitas e Maria Rosa da Silva; Celestino dos Santos Araújo e Irena Cardoso da Silva; Georges Carsor Stevens e Olga Honninger; Dr. Djalma da Rocha Santos e Maria da Gloria Bastos Carneiro; Arthur Lopes da Silva e Odete de Aquino Gordão; Antonio Barros e Maria de Jesus Feitosa; Carlos Marques Lisboa e Christina Navarro de Andrade Costa; Fernando Navarro de Andrade Costa e Edir Abranches de Fábris; Manoel Dias da Costa e Regina Monteiro; Joaquim Godoy e Carmen de Albuquerque Macilins Pereira; Antonio Ferreira de Lira e Maria do Rosario de Andrade; Augusto do Nascimento Vasconcellos e Maria Luiza da Cruz; Joaquim Pinto Rodrigues e Emilia de Jesus Campos; Heinrich Hans Wilhelm Schmidt e Elizabeth Hailiday; José da Costa Martins e Olga Bombarcar Perdigão; Antonio Fernandes Cadillo e Joanna Caballero; Adolma de Paiva Garcia e Maria Esther de Paiva Lages; Dr. Antonio Eugenio Arêa Leão e Luiza Leão; José Moreira Modesto e Anna Gioia; Manoel Mendes Ayres e Deolinda Rosa de Souza; Thomas Henry Glakson e Miriam Estelle Samere.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia extrahida do livro de contractos, n. 21, e lavrada á margem do contracto celebrado com José Silva & Comp., assignado em 17 de janeiro do corrente anno

Termo de rectificação

Aos doze dias do mez de novembro do mil novecentos e vinte e tres, nesta directoria geral de contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, de accordo com a resolução do Tribunal de Contas, tomada em sessão de 15 de outubro proximo findo, communicada á delegação do mesmo Tribunal em officio n. 4.264, de 8 do corrente, e transmittida a esta directoria em officio da referida delegação, n. 65, de 9 deste mez, mandou lavar o presente termo rectificativo alterando a clausula quarta do presente contracto, assignado com José Silva & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 8º, «Couro», durante o corrente anno, em 17 de janeiro de 1923, clausula essa que fica assim redigida: Quarta — Os pagamentos dos artigos fornecidos em virtude deste contracto, correrão, no corrente exercicio, pela verba 8ª, «Material», sendo a importancia de 61:675\$ pela sub-consignação «Fardamentos», e a de réis 36:310\$ pela sub-consignação «Material de consumo», onde estão feitos os competentes empenhos das despesas. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo Sr. director geral lavar o presente termo, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 10.799 de 11 de março de 1914, e de accordo com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractante que dá por firme e valioso o que nelle se estatue. Eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de

setembro de 1920, a importancia de oito mil réis.—Apollinario Gomes de Carvalho, director geral, e José Silva & Comp. Como testemunhas: Luiz Medeiros Sartoro e Olegário Pass. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oito mil réis. Está collado — O 1º official Nelson Guimarães Vianna de Barros. — Confere — Cel. Antonio de Miranda, 4º official.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

A MATHA DAVISAO — INTENDENCIA

CONTRACTO N. 7

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de serras e metal patente destinados á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Aos 10 dias do mez de novembro de 1923, presente na Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas o Sr. engenheiro Manoel Ozorio de Almeida, inspector federal das estradas, e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á rua Municipal dos numeroes quinze a vinte e um (15 a 21), na cidade do Rio de Janeiro, representantes do Sr. Francisco de Magalhães Teixeira, com bastantes poderes para tal, como prouve com a procuração legal arquivada nesta inspectoria, e neste instituto denominado «contractantes», declarou o Sr. inspector que, devida e legalmente autorizado pelo aviso n. 646, de 23 de setembro de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com o art. 734 do Regulamento do Código de Contabilidade da União e em virtude da aceitação da proposta apresentada na concorrência publica effectuada em 10 de agosto do corrente anno, por ser a de preço mais baixo, conforme as actas de recebimento e abertura das propostas publicadas no *Diário Official* de 14 e 17 de agosto, respectivamente, do corrente anno, de accordo com os dispositivos constantes do artigo 745 e seguintes do citado Regulamento do Código de Contabilidade da União, contractar, mediante a assignatura deste termo por ambas as partes, com a referida firma a aquisição de serras e metal patente para a Estrada de Ferro São Luiz a Therezina de accordo com as condições constantes das seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer em desembarcado, no porto de São Luiz, Estado do Maranhão, o material abaixo, pelos preços e quantidades seguintes:

- | | |
|--|------------|
| 3 (tres) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centímetros de largura, uma, oitocentos e quinze mil réis (815\$000). | 2:445\$000 |
| 2 (duas) serras circulares de 23 pollegadas de diametro, uma, trescentos e setenta e cinco mil réis (375\$000). | 750\$000 |
| 2 (duas) serras circulares de 24 pollegadas de diametro, uma, trescentos e trinta e seis mil réis (336\$000). | 672\$000 |
| 2 (duas) serras circulares | |

de 20 pollegadas de diametro, uma, cento e noventa e nove mil réis (199\$000).

- | | |
|---|----------|
| 2 (duas) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia, uma, cento e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis (154\$500). | 309\$000 |
| 10 (dez) kilos de metal patente, kilo, dezeseite mil e quinhentos réis (17\$500). | 175\$000 |

4:749\$000

no total de quatro contos setecentos e quarenta e nove mil réis (4:749\$000).

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer o material novo e de primeira qualidade e a entregal-o até 31 de dezembro do corrente anno no porto do São Luiz, Estado do Maranhão.

Terceira — Não sendo effectuado o fornecimento dentro do prazo fixado na clausula acima, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da Inspectoria Federal das Estradas, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou á totalidade da caução de que trata a clausula quinta, podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso da falta do cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelos contractantes.

Quarta — As importancias relativas ás multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional mediante guia desta inspectoria e no prazo de (2) tres dias. Si findo este prazo os contractantes não tiverem procurado a guia, nem effectivado o pagamento das alludidas multas, serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula quinta deste contracto, ficando então os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente após haverem recebido comunicação escripta para tal fim.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, como caução, a importancia de duzentos e quarenta mil réis (240\$000) correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de recebido e verificado todo o material e cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Setima — De accordo com a letra d do paragrapho unico do art. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a despesa resultante deste contracto foi previamente empenhada conforme officio n. 1.007 Z, de 29 de outubro de 1923, desta inspectoria ao Tribunal de Contas.

Oitava — O sello proporcional devido ao presente contracto, no valor de 10\$, será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

Nona — A despesa resultante do fornecimento constante deste contracto, no

Valor de quatro contos setecentos e quarenta e nove mil réis (4:749\$000), será paga no Tesouro Nacional, à vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, correndo por conta da sub-consignação «Materiais», da consignação V da verba 6ª do artigo 92 da vigente Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

E, por haverem assim contratado, lavrou-se em livro próprio nesta Inspectoria, o presente contrato que assignam com as testemunhas abaixo o Sr. Inspector federal das Estradas e os contractantes Mayrink Veiga & Comp., representados legalmente pelo Sr. Francisco de Magalhães Teixeira.

Sobre estampilhas federaes, no valor

total de vinte e dois mil e seiscentos réis. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923. — *Gabriel Garcia de Almeida*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *F. Magalhães*. — Testemunhas: *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*. — *Egídio dos Remedios Chagas*, Conferente. Rio, 10 de novembro de 1923. — *Oswaldo de Sampaio Correa*, escripturário.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

CONTRACTO N.º...

Contracto celebrado com as firmas Fonseca, Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Hime & Comp., Moniz de Aragão & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., O. Waehneltdt & Comp. e Castro d'Almeida & Comp. para o fornecimento de diversos materiais destinados à Estrada de Ferro Central do Piahy.

Aos 7 dias do mez de novembro de 1923, presentes na Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas o Sr. engenheiro Gabriel Ozorio de Almeida, inspector federal das Estradas, e os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Hime & Comp., Moniz de Aragão & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., O. Waehneltdt & Comp. e Castro d'Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, respectivamente às ruas 1ª de Março ns. 75 e 77, Theophilo Ottoni n. 17, Theophilo Ottoni n. 52, Theophilo Ottoni n. 98, São José, n. 51, Municipal ns. 15 a 21, Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, General Camara n. 113 e Buenos Ayres n. 86, representados pelos Srs. Nelson Miguez, Octavio Goursand de Araujo, Clodomiro Lopes, Ernesto Lima, Domingos Fernandes da Costa, Francisco de Magalhães Teixeira, Joaquim Dias Garcia, Oswaldo Waehneltdt e Oswaldo R. Rosado, respectivamente, com bastantes poderes para tal, como provaram com procurações legaes archivadas nesta Inspectoria e neste instrumento denominados "contractantes" declarou o Sr. inspector que, devidamente autorizado pelo aviso n. 746, de 29 de setembro de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com o artigo 764 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, e em virtude da aceitação de suas propostas, apresentadas em concorrência publica realizada em 16 de agosto do corrente anno, por serem as mais baratas dentre as que satisfizeram o edital da referida concorrência, para o fornecimento de diversos materiais para a Estrada de Ferro Central do Piahy, edital esse datado de 27 de julho de 1923 e publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez e anno, tendo sido a acta de recebimento publicada no dia 18 de agosto e a de abertura, conjuntamente com as propostas, em 22 do mesmo mez, no corrente anno, e estando tudo de conformidade com os dispositivos constantes do art. 745 e seguintes do titulo VII do capitulo I da secção II do citado Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, contracta com as alludidas firmas e fornecimento dos materiais abaixo discriminados, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, até 31 de dezembro do corrente anno, *cif* desembarcado no porto de Amarração, os materiais nas quantidades e pelos preços a seguir:

Fonseca, Almeida & Comp.?

500 litros de oleo de linhaça fervido, litro 3\$900 1:950\$000

Marques Couto & Comp.:

200 latas de tinta "Rupy", lata 2\$800 280\$000

200 pares de dobradiças de ferro de 3", par 600 120\$000

5 kilos de acido muriatico, kilo 3\$800 19\$000

3 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para caixas de agua, uma 120\$000 720\$000

2 balança para mil kilos, com especificações, em ferro e com alavanca de descanso, uma, 600\$000 600\$000

1:739\$000

Hime & Comp.

500 kilos de tinta alvaiaçã (nacional), kilo 2\$250 1:125\$000

20 kilos de gomma laca, kilo 19\$000 380\$000

200 tijolos ingleses de areia, um \$850 170\$000

1:675\$000

Monte de Azevedo & Comp.?

3 relógios de parede para estações, um 91\$800 550\$800

100 foices de ferro de 3 libras, uma, 3\$720 372\$000

500 kilos de tinta zarcão em massa, kilo 2\$390 1:195\$000

50 kilos de tinta azul em massa, kilo 2\$100 105\$000

50 kilos de giz em pedra, kilo \$650 32\$500

2:255\$330

Ribeiro, Costa & Comp.:

4 aparelhos telegraphicos "Siemens Brothers", systema "Morse", para estações intermediarias, um 1:430\$000 5:720\$000

4 idem telephonicos de parede para grandes distancias, um 238\$000 952\$000

24 lanternas de 3 cores, para signaes, uma 10\$450 250\$800

6 sinetas de bronze, uma 66\$000 396\$000

20 kilos de breu, kilo \$640 128\$000

200 ferrolhos de 4" e 5", um \$450 45\$000

50 brocas chatas de 3/4", uma \$980 49\$000

400 kilos de roxo terra, kilo \$300 30\$000

7:570\$800

Mayrink Veiga & Comp.?

400 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.) diametro de 0,004, para linha telegraphica (rolo com cerca de 805 metros), rolo 62\$000 6:200\$000

20 kilos de colla da Bahia, kilo 2\$050 41\$000

6:241\$000

Dias Garcia & Comp.?

15.000 tirafundos para trilhos de 25 kilos por metro corrente, um \$690 10:350\$000

100 enxadas de 3 libras, uma 3\$350 335\$000

10:685\$000

O. Waehneltdt & Comp.?

4 balanças para 500 kgs., em ferro e com alavanca de descanso, uma 250\$000 1:000\$000

50 kilos de ocre imperial, kilo \$380 19\$000

24 martellos para pedreiros, de 3,500 kgs., um \$9500 228\$000

1:247\$000

Castro d'Almeida & Comp.?

24 pharócs tubulares para serviços nocturnos, um 14\$800 355\$200

24 apitos para manobras, um 2\$600 62\$400

50 litros de verniz copal, litro 8\$200 410\$000

40 kilos de acido sulphurico, kilo 2\$950 29\$500

40 arcos de ferro para suporte de fitas metálicas para serrar ferro, um 5\$400 54\$000

200 frados de 5/8", um 3\$420 684\$000

5 duzias de limas triangulares de 4", duzia 8\$250 41\$250

12 serrotes de 24", um 8\$500 102\$000

50 kilos de ocre para cosinha, kilo \$295 14\$750

12 martellos de unha para carpinteiro, de 500 grs., um 5\$100 61\$200

50 kilos de terra de Sienne, queimada, kilo 3\$740 37\$000

50 kilos de terra de Sienne, crúa, kilo 9\$85 34\$250

1:885\$350

Segunda — O material, novo e de primeira qualidade, não será recusado em parte ou no todo, desde que não satisfizer

as condições do edital de concorrência, o que se verificou no acto de seu recebimento.

Terceira — Não se effectivando o fornecimento dentro do prazo a que se refere a clausula primeira, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juízo desta inspeccão, ficará ella com a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou totalidade da caução de que trata a clausula quinta, podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso de falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, e independente de acção ou interpellação judicial, com perdas e danos, caso, da caução feita pelos contractantes.

Quarta — As importancias relativas ás multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional mediante guia desta inspeccão e no prazo de tres dias. Se findo este prazo os contractantes não tiverem procurado a guia nem effectivado o recolhimento das alludidas multas, serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula quinta deste contracto, ficando então os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente após haver recebido communicação descripta para tal fim.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto os contractantes, Srs. Fonseca, Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Hime & Comp., Moniz de Aragão & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., O. Waehneltd & Comp., e Castro d'Almeida & Comp., depositaram no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, como caução as importancias de 988, 878, 848, 1438, 3798 3438, 5358, 638 e 958, imo garantias estas correspondentes a 5 % approximadamente do valor do fornecimento que a cada um compete realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de verificado todo o material e cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Setima — De accordo com a letra a do paragrafo unico do art. 232 do Regulamento doCodigo de Pontabilidade da União, a despesa resultante deste contracto, no valor de

35:248\$650 (trinta e cinco contos duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta réis) foi empenhada previamente pelo director da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Oitava — O sello proporcional devido ao presente contracto, no valor de 72\$ (setenta e dous mil réis), será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

Nona — A despesa resultante do fornecimento constante deste contracto será paga pelo director da Estrada de Ferro Central do Piahy, a medida que fôr sendo recebido o material fornecido por cada contractante, correndo a mesma por conta da sub-consignação «Material», constante do titulo VI da verba 6ª da vigente lei orçamentaria.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se em livro proprio, nesta inspeccão, o presente contracto que assignam com as testemunhas abaixo o Sr. inspector federal das Estradas e os contractantes Fonseca, Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Hime & Comp., Moniz de Aragão & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., O. Waehneltd & Comp., e Castro d'Almeida & Comp., legalmente representados, respectivamente, pelos Srs. Nelson Miguez, Octavio Coursand de Araujo, Clodomiro Lopes, Ernesto Lima, Domingos Fernandes da Costa, Francisco de Magalhães Teixeira, Joaquim Dias Garcia, Oswaldo Waehneltd e Oswaldo R. Rosado.

Sobre estampilhas federaes, devidamente inutilizadas: Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — *Gabriel Osorio de Almeida*. — A seguir: Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Nelson V. Miguez*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Octavio Coursand de Araujo*. — Por procuração de Hime & Comp., *Clodomiro Lopes*. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Ernesto Pires de Lima*. — Por procuração de Ribeiro, Costa & Comp., *Domingos Fernandes da Costa*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *F. Magalhães*. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*. — *O. Waehneltd & Comp.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Oswaldo R. Rosado*. — Testemunhas: *Leopoldo Gabilondo de Faria Pereira*. — *Egídio dos Remedios Chagas*. — Rio, 8 de novembro de 1923. — Confere. *Oswaldo Simões Corrêa*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica receberá, no dia 15 do corrente, no Palacio do Cattete, por motivo da data anniversaria da proclamação da Republica, os cumprimentos dos Srs. ministros de Estado, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciario, do Conselho Municipal, Prefeito do Districto Federal, chefe de Policia, officiaes de terra e mar, funcionarios publicos e representantes de todas as classes sociais que desejarem levar os seus cumprimentos a S. Ex. A esta recepção comparecerão tambem os commandantes e officialidades dos navios de guerra estrangeiros que vierem assistir ás festas commemorativas de 15 de novembro.

Às 14 horas precisas receberá S. Ex. os commandantes e officiaes dos referidos vasos de guerra, a cuja recepção estarão presentes os Srs. ministros das Relações Exteriores, da Marinha e interino da Guerra e seus ajudantes de ordens, chefes do Estado-Maior da Armada, do Exercito e do Presidente da Republica, secretario da presidencia e todos os membros do gabinete e do estado-maior.

Às 14 horas e 30 minutos realizara-

se a recepção geral, que terá lugar no salão de honra, onde se acharão os Srs. ministros de Estado, prefeito, chefe de Policia, secretario da presidencia e todos os membros do gabinete, chefe do estado-maior do Sr. Presidente da Republica e todos os membros do Estado-Maior e os estados maiores e officiaes de gabinete dos Srs. ministros de Estado.

A recepção obedecerá á seguinte ordem: Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar, Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro, sendo-lhes destinados os salões Azul e da Capella; os officiaes do Exercito Nacional de 1ª e 2ª linhas esperarão no Salão Amarello a 1ª linha e no Salão Pompeano a 2ª linha; a Marinha aguardará a hora da recepção no Salão Mourisco; a Policia Militar e o Corpo de Bombeiros aguardarão nos salões do Estado-Maior e da Bibliotheca; o Conselho Municipal, os representantes da justiça local, o funcionalismo publico e as demais pessoas que desejarem cumprimentar o Chefe do Estado aguardarão no Salão Silva Jardim.

O traje será de rigor.

No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que foi agradecer a S. Ex. o

ter-se feito representar no banquete que lhe foi offerecido, por motivo de sua escolha para membro da Corte Permanente Internacional de Justiça.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem em conferencia o Sr. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha e interino da Guerra; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia.

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Adolpho Gordo, Pires Rebello, Antonio Freire, José Euzebio, Mendonça Martins, e deputados Costa Rego, Dionisio Bentes, Leitor de Souza, Solidonio Leite, Ephigenio Salles, Raul de Faria, Pereira Leite, Severiano Marques, Francisco Peixoto, Augusto de Lima, José Augusto, Azevedo Lima, Aristides Rocha, Tavares Cavalcanti, Leoncio Galvão, Luiz Silveira, Arthur Lemos, Joaquim Salles, Gilberto Amado, Cardoso de Almeida, Domingos Mascarenhas, João Simplicio, Josino Araujo, Francisco Rocha, Octavio Mangabeira, Joviano de Castro, e Drs. Elpidio de Mesquita, Nicanor Nascimento e desembargador J. J. Palma.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, de quem se despediu por ter de partir para São Paulo, onde vae assumir o commando da 2ª brigada de artilharia, o Sr. general Carlos Arlindo.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes endereçou.

por motivo de seus anniversarios natalicios, os Srs. Dr. Benjamin A. de Oliveira Filho e Dr. Alberto Figueira.

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica os Srs. capitão de mar e guerra Ribeiro Junior e capitão de fragata Carlos Americo dos Reis, por terem, respectivamente deixado e assumido o commando da Flotilha de Submersiveis; e o capitão de fragata Raul Tavares, por ter assumido o commando do tender Ceará.

— O Sr. deputado Raul de Faria agradeceu ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para membro do Conselho Superior do Commercio, e o Sr. deputado Joviano de Castro despediu-se de S. Ex., por ter de partir proximaemente para o seu Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Natal — Tenho a honra de participar a V. Ex. haver se installado hoje a sessão ordinaria annual do Congresso Legislativo deste Estado, perante a qual foi lida a mensagem exigida pela Constituição. Saudações attenciosas. — Antonio de Souza.

Natal — Temôa a honra de communi-car a V. Ex. que em sessão de hoje o Congresso Legislativo do Estado, considerando que o senador Ruy Barbosa, durante sua longa vida publica, se constituiu o maior paladino dos nossos mais alevantados ideaes de liberdade e justiça, approvou por unanimidade um voto de profundo pesar pelo seu fallecimento, levantando em seguida sessão. Saudações. — Torres de Araujo, vice-presidente. — Joaquim Ignacio Torres, 1º secretario. — João Gomes Teixeira, 2º secretario.

A' MARGEM DA VIDA AMERICANA

Por Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York.

VIII

DOUS MODELOS DE PHILANTROPIA

Cruz Vermelha e Fundação Rockefeller

Dos cimos do crime ao extremo do bem fazer. Os Estados Unidos da America são, na verdade, campo favorito de contrastes, no qual se engana o espirito mais atilado, si julgar pelas apparencias e não for ao equilibrio mesmo das coisas. Notava-o, ainda ha dias, o deão de Windsor, capellão tambem do Rei da Inglaterra, ao pisar terras britannicas, após uma recente viagem ás americanas. Suas palavras iniciais são de repetir-se: «Nenhum paiz tem como este tão arrogante orgulho ao lado de modestia tão nobre. Nenhum offerece o quasi brutal desrespeito á lei criminal deste, e, ao mesmo tempo, a docura e encanto de sua vida caseira. Em nenhuma parte do mundo encontra o appello ao puro idealismo o eco immediato que aqui depara».

Exemplo mais frisante não podia haver, nesta hora tragica para o Japão, que o terremoto que o victimou. Japonezes, talvez pelos conflictos do oeste, que os puzeram em foco no espirito nacional, não se olham aqui, até certo ponto, como os outros estrangeiros. Governo, classes cultas, a tribuna, a imprensa têm procurado todos desfazer o preconceito da raça; mas elle perdura. Pois nada disso obistou ao esplendido movimento de soccorro, que, apenas iniciado, se espalhou pelo paiz inteiro, constituindo o mais bello testemunho humanitario que nenhuma nação jámais deu. A Cruz Vermelha dos

Estados Unidos, o Exercito de Salvação, a Y. M. C. A., as Camaras do Commercio, as igrejas, as escolas, as universidades, as aggremações operaria, as grandes corporações industriaes, em um esforço unanime levantaram dinheiro aos milhões. Teve a esquadra do Pacifico ordem instantanea de dirigir-se ás aguas convulsionadas e foram os destroyers do almirante Anderson os primeiros a chegar, com os soccorros, ao logar do sinistro. De Hawaii, das Philippinas correram logo por ordem de Washington, navios mercantes carregados de arroz, de virtualhas, de auxilios medicos. E dos cinco milhões de dollares, fixados pela American Red Cross, nas suas sete divisões territoriaes para limite da contribuição popular ultrapassou-se logo o valor de nove milhões, tendo uma só dessas divisões, a de Nova York, em 24 horas, dobrado sua parte com mais de tres milhões. Houve um cheque de 200.000 dollares, outro de 150.000, nada menos de 380.000 levantou a Silk Association, 170.000 foi collecta da Stock Exchange, 60.000 a da Bolsa do Café e Assucar. Eram em plena actualidade, aquelles versos do professor Parker, de Yale, cantados durante a guerra e agora rememorados pelo Times, em uma evocação:

Wherever war with its red Woes
Or flood or fire or famine goes,
There, too, go I,
If earth in any quarter quakes.
Or pestilence its ravage makes,
Thither I fly.

Nada, na verdade, dá melhor traslado do espirito humanitario da nação que as razões de existencia e obras da Cruz Vermelha Americana. Já são celebres no campo internacional suas campanhas. Lembra-se todos de como ella attendeu, na Europa central, logo ao fechar das hostilidades, aos famintos de todas as classes. Veiu, depois, a fome na Russia, a miseria da Hungria. E mal regressavam, com os cofres vazios, das chammas da Smyrna, queimada pelos Turcos outro dia, os medicos e as enfermeiras, já partem, cheios do mesmo animo desprendido, com ouro bastante para os primeiros appellos da emergencia, rumo das aguas do Pacifico. Extranha ironia, nesta hora, o nome dessas aguas longiquas.

Mas a Cruz Vermelha é a face maior e externa de uma mesma disposição humana para a pratica do bem. Aqui dentro das fronteiras, para fins domesticos ou tambem internacionaes, outras instituições americanas existem de não menos nobreza e valimento. Nova York é bem nisso o emblema do paiz. E aqui nada menos de dez organizações molares de philantropia, em grande escala, com um fundo total de 600 milhões de dollares, disputam-se entre si o soccorro á humanidade soffredora ou desvalida. Calcula-se que, em todo o paiz esses fundos de assistencia sobem a um bilião.

Dentre as maiores, no grupo de Nova York, schrelevam-se as instituições Rockefeller. Eu ponho no plural, porque, na verdade, são mais de uma, e ao acaso, lembra-me o Rockefeller Institute for Medical Research, com 15 milhões de dollares de assistencia, a Laura Spelman Rockefeller Memorial, com uma folha de donativos de mais de nove milões, e a Rockefeller Foundation que, nos seus dez annos de existencia, já distribuiu quasi 77 milhões. Só do General Education Board sahiram para a educação nacional e internacional, em serviços, 97 milhões. Basta percorrer o mappa dos trabalhos da Rockefeller Foundation, em 1922, para

se vêr, ao lado de uma tarefa de inegualavel nobreza, um raio de acção que cada dia mais se amplia: Na China, no Brasil, no Canadá, na Austria, na Alemanha, na Suissa, na Polonia, no Salvador, na Palestina, na Australia, aqui creando cadeiras medicas, ali combatendo a febre amarella, acolá animando os estudos bacteriologicos, estimulando, lutando, vencendo com pertinacia e zelo sem pares. Meu trato com essa obra deriva da parte della que se refere ao Brasil, pois tres annos de convivencia com seus pormenores e seus homens, aqui, fizeram de mim um dos maiores, embora obscuros propugnadores. Pelo que nos toca, e pelo que sei, avalio do conjunto da empreza, e palavras não encontro para bem a caracterizar. Rendo daqui á Rockefeller Foundation o preito de minha homenagem, ao mesmo tempo que a expressão de meu reconhecimento pelo acolhimento que nella nunca me faltou, sempre que se trata de interesses sanitarios do Brasil, quer officiaes, quer particulares. Pedido não chega de meu paiz, pelo meu intermedio, que ali não depare immediato eco, e medico aqui não desembarca, ao qual por solicitação minha, não se abram todas as portas. Um nome entre todos personaliza bem a instituição; George Vincent, seu presidente, que frequentei tambem no Chile, como delegado da delegação americana á V Conferencia, antigo decano de universidade e um dos grandes oradores dos Estados Unidos — gosto do trabalho, mão de administrador, actividade indefessa, cabedades de cientista, tacto, e, acima de tudo, desprendimento. Sobreretudo, o desprendimento. Porque, por mais abastada que pareça a Rockefeller Foundation, por maior que seja sua esphera de influencia mundial, nada disso ignora, apezar de todos os scepticos e todos os máos, seu desapareço-

Acham-se affixadas na secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro as listas dos alumnos que tiveram 40 ou mais faltas durante o anno lectivo, motivo pelo qual não poderão os mesmos alumnos prestar exames de 1ª época.

No dia 16 do corrente estarão abertas as inscrições para os exames de 1ª época do curso juridico, as quaes serão encerradas no dia 24 do corrente e os exames terão inicio no dia 27.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util: Montepio da Fazenda de A a Z.

Às 2 horas da tarde do dia 8 de novembro de 1923, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presente os Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão e o Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; Barão de Santa Margarida, secreta-rio do conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Dr. presidente comunica que o Sr. embaixador do Rei da Italia procurou-o em nome do seu Governo para convidar o Conselho Administrativo da Caixa Economica para se fazer representar no Congresso das C.ias Economicas que deverá reunir-se em Milão, em dezembro proximo. O Conselho tomando conhecimento desta importan e communicação resolveu convidar o seu vice-presidente

Dr. James Darcy para esta representação o que foi por elle accetito.

O Conselho tratando dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, despatchou de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores os seguintes requerimentos:

Cactano Dias de Castro, Antonio A.ão Ribeiro, João José da Silva, Carlinda de Andrade Duval de Assis, Augusto Pereira de Barros, Marietta Leolás Santos, Man el Nunes Algreto, Pedro Jacintho de Oliveira, Antonio de Almeida Rabello Nicolau José Marques Junior, Sylvan Pery Alfredo Leovigildo de Avellar, Joaquim Ferreira Monteiro, Otília Alves da Rocha Soaras, José Torres de Siqueira, Mathias José de Santa Anna e Jacema Porcella Ottoni. — Deferido.

Olea Pfaltzgraf Carneiro de Souza, Ambrosio da Costa Alão da Lacerda, Maria de Jesus Mendes, Francisca de Souza, Lygia Vieira de Carvalho, Moyses Jacob, Livia Fortes de Oliveira Aguiar e Maria da Conceição. — Deferido, mediante termo de reconhecimento.

Alfred Nery e Gouvêa. — Deferido, nos termos da informação do gerente.

Marta Calmon e Santoro. — Deferido, nos termos da informação do gerente.

Maurício Fernandes de Lima. — Deferido, nos termos da informação do contador.

Olymnia de Assis Silveira. — Liquidou-se pelo menos possível.

Candida Nunes da Costa Coelho. — Prove que não existam filhos do depositante.

Bárbara de Souza Lindenberg. — Junta certidão de casamento e prova que não existam dependentes nem ascendentes do depositante.

Amano Gomes de Moura. — Requeira conjuntamente com os pais do depositante.

Nair Maurity. — Junta certidão de casamento e declare se os filhos do casal são menores. No caso contrario requere conjuntamente com elles.

Tobias Philadelpho da Rocha. — Ouça-se a viúva do mutuário.

Joaquim Pinheiro. — Deferido, mediante apreciação do termo de inventariante.

Ivonne Pereira de Mello. — Deferido, ouvido o irmão da depositante.

Coema Lage dos Santos. — Deferido, ouvidos os herdeiros do mutuário.

Mario da Rocha Vianna. — Não tem logar o que requer.

Sociedade Anonyma Elevadores Brasil. — Não ha que deferir.

Hildebrando Duarte. — Não tem logar o que requer.

Campanha Industrial de Ferro e Aço. — Não ha que deferir.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Bom, nublado, passando a instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite quente, continuando bastante elevada de dia, com maxima entre 33 e 35 grãos; mormaço.

Ventos — Predominarão os do quadrante norte, frescos e já sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Bom, nublado, passando a instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite quente, continuando bastante elevada de dia; mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira — Instavel.

Estados do Sul — Tempo — Perturbado em toda a parte; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada. Ventos — Variaveis com predominância dos do quadrante norte, frescos, rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita o tempo foi bom com céu limpo á noite e alguma nebulosidade de dia. A noite foi ainda fresca tendo a temperatura se conservado elevada de dia, as máximas das temperaturas extremas nos pontos do Districto Federal foram: máxima 31,2, mínima 18,6. Os ventos soproum do S e E.

Em toda o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Por defficiencia de observações deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo bom salvo partes de Minas e Goyaz onde choveu e trovejou hontem.

em Parana e Mato Grosso, tendo chovido e trovejado em partes de Minas e Rio de Janeiro. Choven esta manhã em Ouro Preto, Poços de Caldas, Pyrenopolis e Friburgo e choviseou em Leopoldina. A temperatura elevou-se sensivelmente no Estado do Rio de Janeiro e manteve-se elevada nos demais Estados. Zona Sul — Tempo instavel em Santa Catharina e partes do Paraná; bom nos demais Estados. Em partes do Paraná e Santa Catharina, choven hontem e choviseou esta manhã. A temperatura soffreu ligeira ascensão.

Fluctuação do nivel das aguas do rio Parana — Subindo rapidamente em Cascadura, Rezende, Porto Novo do Cunha e baixando no resto do curso.

Máxima temperaturas — 33,4 em Valença e 33,0 em Cuyabá e Coxim.

Alturas chuvas recolhidas hoje — 40mm em Pyrenopolis e 30mm em Santa Luzia.

Estado do mar na costa do paiz — Do Estado do Rio de Janeiro para o sul, tranquillo e calmo em toda a costa, salvo em Macahé, Cabo Frio e Santos onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Dados aerologicos: No Districto Federal (12 h. 30 m.) — Cor. N até 4.550 ms. com vel. max. de 12,0 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 9 kilometros 595 metros.

Em Franca (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.000 ms. com vel. max. de 8,8 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 1.418 metros.

Em São Paulo dos Aguços (9 h. 30 m.) — Cor. N até 3.600 ms. com vel. max. de 5,0 ms. onde o balão desapareceu á dist. hor. de 14 kilometros 605 metros.

Em Mendes Florianopolis e Campos — Por não estar o céu encoberto por nuvens baixas, não foram feitas as sondagens.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 5.400 ms. com vel. max. de 11,2 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 11.000 metros.

34.409.....	200\$000
34.404.....	200\$000
50.720.....	200\$000
18.112.....	200\$000
27.307.....	200\$000
21.343.....	200\$000
60.775.....	200\$000
2.197.....	200\$000
45.631.....	200\$000
50.033.....	200\$000
47.407.....	200\$000
5.781.....	300\$000
61.057.....	200\$000
29.875.....	200\$000
66.847.....	200\$000
2.197.....	200\$000
55.21.....	100\$000
48.234.....	200\$000
5.99.....	200\$000
63.62.....	200\$000
10.457.....	500\$000
41.82.....	200\$000
43.8.....	200\$000
42.3.....	200\$000
4.42.....	200\$000
27.723.....	200\$000
8.646.....	200\$000
8.845.....	200\$000
53.83.....	200\$000
61.994.....	200\$000
12.656.....	200\$000
1.97.....	200\$000
67.014.....	200\$000
49.870.....	200\$000
4.34.....	500\$000
67.604.....	200\$000
35.33.....	500\$000
16.308.....	200\$000
4.43.....	200\$000
15.655.....	200\$000
7.16.....	200\$000
31.711.....	200\$000
22.411.....	200\$000
69.327.....	200\$000
13.510.....	200\$000
7.887.....	500\$000
31.756.....	200\$000
37.176.....	200\$000
23.824.....	200\$000
37.895.....	100\$000
1.2.....	200\$000
22.70.....	200\$000
65.961.....	200\$000
5.331.....	200\$000
18.037.....	200\$000
55.50.....	200\$000
11.14.....	200\$000
45.427.....	200\$000
46.73.....	200\$000
18.948.....	200\$000
8.483.....	200\$000
21.655.....	200\$000
40.710.....	200\$000
9.729.....	200\$000
37.049.....	200\$000
27.581.....	200\$000
44.348.....	200\$000
6.520.....	200\$000
52.25.....	200\$000
52.579.....	200\$000

Approximações

47.405 e 47.408.....	300\$000
51.780 e 51.782.....	100\$000
66.846 e 66.848.....	100\$000

Dezenas

47.401 a 47.410.....	60\$000
51.781 a 51.790.....	30\$000
66.841 a 66.850.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 07 tem 4% e os terminados em 7 tem 2%, exceptuando-se os terminados em 07.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Camararia.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de novembro de 1923

Zona Norte — Por deficiencia de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom, salvo partes de Minas e Goyaz onde está instavel. Choveu e trovejou hontem em Goyaz e Matto Grosso, tendo chovido e chuviscado em partes de Minas e Rio de Janeiro. Choveu esta manhã em Ouro Preto, Poços de Caldas, Pyrenopolis e Friburgo e chuviscado em Leopoldina. A temperatura elevou-se sensivelmente no Estado do Rio de Janeiro e mantendo-se estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Tempo instavel em Santa Catharina e partes do Paraná; bom nos demais Estados. Em parte do Paraná e Santa Catharina, choveu hontem e chuviscou esta manhã. A temperatura soffreu ligeira ascensão.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de novembro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X) ..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité.....	61.2	21.0	—	SE	4	9	—	I. (i. manhã)	26.0	18.9	—	I. am. pm.
Januaria	59.0	23.0	—	E	4	4	—	B.	26.0	20.0	9.0	C. am.
Bello Horizonte	61.4	21.4	-0.8	NE	3	9	—	I. (i. manhã)	35.4	15.4	—	—
Theophilo Ottoni...	61.2	25.0	2.5	NE	1	—	—	B.	25.0	19.0	0.5	Ch. pm.
Uberaba.....	60.5	22.0	0.0	NW	1	8	—	B.	27.0	20.0	11.0	C. p.
Caxambu.....	64.7	22.0	—	NE	2	8	—	B. (b. manhã)	26.0	11.0	—	—
Poços de Caldas	62.5	19.0	0.0	NE	4	5	—	I. (c. manhã)	24.4	14.4	4.2	—
Goyaz.....	—	24.0	-1.0	C	0	10	—	B.	3.4	17.0	11.4	C. am. i. pm.
Santa Luzia	—	21.6	-0.4	NE	4	10	—	I.	26.8	16.7	30.0	C. t. pm.
Cuyabá.....	56.5	28.0	0.0	N	3	7	—	B. (b. manhã)	33.0	33.0	14.3	C. t. pm.
Corumbá.....	55.5	26.0	-0.9	E	2	3	—	B. (c. manhã)	31.0	24.0	4.8	Ch. am. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.0	24.5	1.7	ENE	1	3	Chão.	B. (b. manhã)	25.2	20.2	—	B. am. pm.
Campos.....	64.1	27.0	4.0	NE	4	8	—	B. (b. manhã)	25.0	20.0	1.5	C. pm.
Friburgo (X).....												
Petropolis.....	63.1	20.0	-2.0	C	0	10	—	Ch. (c. mad.)	26.0	17.0	0.5	I. pm.
Rezende	61.0	23.0	2.0	E	1	3	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0	—	—
Cabo Frio.....	63.1	25.0	1.0	NE	5	8	Peqs. vagas	I.	27.0	17.0	5.8	C. pm.
Therezopolis.....	60.5	21.0	1.5	—	—	5	—	I.	—	—	—	I. pm.
S. Paulo.....	66.9	21.5	2.0	NE	3	5	—	I.	28.5	12.5	—	—
Santos.....	62.0	29.0	2.0	S	2	5	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	26.0	19.0	—	—
Paranaguá	62.0	22.0	1.0	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	23.0	19.0	—	C. am. p.
Quarapuava (X)												
Curitiba.....	60.8	21.0	5.0	NE	2	7	—	B.	23.0	12.0	—	—
Florianopolis.....	62.6	20.4	0.0	C	0	8	—	I. ch. mad.)	24.4	20.0	0.1	—
Lages.....	—	15.0	2.0	N	4	10	—	I. n.	—	5.8	—	—
Porto Alegre.....	56.5	12.0	1.0	NE	1	10	—	I. (b. manhã)	30.0	14.0	—	—
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires.....	57.1	17.0	—	S	2	—	—	—	—	—	—	—
Passa Quatro	63.3	16.0	-4.0	NE	1	4	—	—	27.0	10.0	—	—
Araxá.....	60.0	21.4	—	NE	4	9	—	B.	24.6	17.2	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calria a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Fort de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	27.1	15.3
Bangu.....				Gavea.....			
Niteroy.....	0.0	27.6	15.2	Deodoro.....	0.0	27.0	15.0
Rio Comprido.....	0.0	28.2	14.8	Corcovado.....			
Engenho de Dentro	—	25.8	19.2	Santa Cruz.....			
Penha.....							

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 13 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

De Ernesto Igel, para registro da marca
«Casa Austria», para papel para cigarros.

em bobinas, blocos, etc., de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Brasil Cinematographica, para registro da marca «Pathé», para a material cinematographica de seu commercio.—Deferido.

De Gomes de Castro & Comp., para o registro da marca «Vermelho Novo», para flocos de seu commercio.—Deferido.

De A. G. Martins Abelnira, para o registro das duas marcas «D.neri» e «Cos a Doro», para leos, conestiveis, etc., de commercio.—Deferido.

De Cocoso & Comp., Limited, para renovação da marca da Inglaterra registrada nesta junta sob n. 2.276, em 17 de dezembro de 1908.—Deferido.

De Virol Limited, para renovação da marca da Inglaterra, registrada nesta junta.—Deferido.

De Ignacia Camilla de Oliveira Campos, para o registro da marca «Academia Scientifica de Beliza», para perfumarias de seu fabrico.—Deferido.

De Leite, Stockler & Comp., para o registro de cinco marcas: «Gastricina», «Licor vegetal», «Regulador Intestinal», «Naisserin» e «Xarope Peitoral», para preparados pharmaceuticos de seu fabrico.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, a marca «Gastricina» e deferidas as outras.

Da Companhia Brasil Cinematographica, para registro de 28 marcas consistentes na representação da America do Norte e as palavras First National Pictures, um rotulo com os dizeres Odeon, Programma Serrador, Companhia Brasil Cinematographica, para fitas cinematographicas de seu commercio.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Luis Boer & Comp., para registro da marca Anilina Granulada L. B. C., para anilinas de seu fabrico.—Indefido, caso de duas marcas e não de uma como está redigido.

De Zingraef & Comp., para registro da marca consistente em um triangulo e com diversos dizeres e a figura de um homem de braço estendido sobre um edificio, tendo em sua mão raios d'argentes, para revistas de patentes e invenções, de seu commercio.—Indefido pelo parecer.

De Lopes Gomes & Comp., para registro da marca «Sabonete J.veral», para sabonetes de seu commercio.—Indefido, por faltar a nitidez e estar escrita em duas tintas.

Da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos e Bordados Lapa, S. Paulo, para o deposito da marca registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.725.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos e Bordados Lapa, para deposito da marca registrada na Junta de S. Paulo, sob n. 6.724.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos e Bordados Lapa, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.722.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos e Bordados Lapa, para deposito da marca n. 6.723.—Deferido.

De Zeferino Chaves, S. Paulo, para deposito da marca Bronchitina Chaves, registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.622.—Deferido.

De J. F. Lima & Comp., para deposito da marca do Estado do Rio, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 17.—Deferido.

De José Pimenta, Estado do Rio, para deposito da marca Itaipava, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 18.—Deferido.

De Bernardo Pedrosa Caldas, para deposito da marca do Maranhão-Regulador Pedrosa, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 92.—Deferido.

De J. B. de Oliveira & Filho, Minas Gerais, para deposito das marcas «Elixir de Narcina» e «Saalgina», registradas na Junta daquelle Estado sob ns. 800 e 801.—Indefida a marca «Saalgina» e deferida a outra.

De Marques & Comp., Pernambuco, para deposito da marca «A Deusa da Moda», registrada na Junta sob n. 124.—Revaide o selo do jornal.

De Oscar Barbosa Rodrigues, para transferencia da marca registrada na Junta sob n. 8.945.—Deferido.

De Schlack & Nogueira, para transferencia da marca registrada sob n. 13.395, em 17 de março de 1911.—Deferido.

De Moreira & Alves, para duas transferencias de marcas registradas nesta junta sob ns. 18.337 e 18.372.—Deferido.

De Harrison & Crosfield, Limited, para transferencia de duas marcas da Inglaterra registradas sob ns. 6.598 e 7.054.—Deferido.

De Ubaldo Massara, para a transferencia de marcas de S. Paulo, registradas, respectivamente, sob os ns. 2.855 e 3.966.—Deferido.

De Alvaro Bustamante de Oliveira, para transferencia da marca «Pilhas Fortificantes», registradas na Junta Commercial de Minas Gerais sob n. 117.—Deferido.

De A Companhia Cervejaria Americana, para transferencia da marca de Minas Gerais «Americana», registrada da Junta daquelle Estado sob n. 236.—Deferido.

De A. S. A. Registro Maritimo Brasileiro, para archivamento da acta extraordinaria e alteração de estatutos.—Deferido.

De A Sociedade Anonyma Usina Nacional de Indstrias Chemicas, para registro da acta ordinaria e prestação de contas.—Deferido.

De A Sociedade Anonyma Casa Lohner, para registro de seus estatutos.—Deferido.

De A Empresa Brasileira de Oleos e Sabões, para registro de seus estatutos.—Deferido.

De A Sociedade Anonyma Empresa da Urca, para archivamento da acta extraordinaria.—Deferido.

De Pieloni & Comp., Siqueira Salgado & Comp., Pinto Ribeiro & Ferreira, Plassing & Albini, Antonio & Elias, Abella & Fernandes, Alonso & Comp., Agostinho & Pr., Corrêa & Ferraz, Charles A. Pope & Comp., Garrido & Iglesias, J. Molinario & Comp., Lemos & Comp., L. Alves & Lage, M. Monteiro Teixeira & Comp., Machado & Ziegler, Mendes & Sobrinho Raul Lopes & Comp., Silva Ferreira & Rocha, R. Macedo & Comp., Val Brelha, Parahyba Cavotti & Comp. e Siqueira Irmão & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferido.

De Augusto Leal & Comp., Cid & Comp., P. Vasconcellos & Comp., Pinto & Pereira, L. Fontaine & Comp. e Leoncio da Silva & Comp. para o archivamento de seus contractos.—Indefido pelo parecer.

De Lopes & Souza, para o archivamento de seu contracto.—Modifique a firma por haver identica. Deferido.

De A. Pedro & Pinho, Antunes Nobre & Comp. e Vital Brasil & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

Almeida da Silva & Comp., Fonseca Araújo & Comp., Silva Mascarenhas & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.—Indefido pelo parecer.

De Almeida Vasconcellos & Comp., Lopes Pires & Comp., para o archivamento de seus distractos parciaes.—Indefido pelo parecer.

De Pereira Duarte & Comp., Conceição Borges & Comp., David & D. Aule, Duarte &

Silva, David & Ribeiro, Lissa Glam & Comp., Evaristo Alves & Comp., Erani Vanna & Comp., Gomes Dias & Comp., João Calahorra & Irmão, Madeira & Comp., Nchias & Felppo, Rosa & Fernandes, R. Macedo & Comp., Silva & Iglesias, João Baptista Guerra e Victorino & Silva, para o archivamento de seus distractos.—Deferido.

Malevade & Comp., Rodriguez & Fernandes, Cavotti & Comp., Oscar G. Aça & Irmão, para o archivamento de seus distractos.—Indefido pelo parecer.

Antonio Joaquim Carrilho, Alvaro Corte, A. Costa Petiz, A. Ferreira & Gomes, Adhemar e Velloso, A. Raphael da Silva & Comp., B. da Silva Girão Chan Irmão, Cirio Vasconcellos, Diniz & Macedo, David dos Reis, Faria & Meira, Fernando Hachardt & Comp., F. C. A. de Barros Barreto, Francisco Laginestra, G. & E. Chiquis, Henrique Pire & Filho, José Chio Ming, José Lopes Ferreira, José Soares da Silveira, José Lino, João Jorge Barbur, J. C. Pedrosa, J. Alves & Cos a, J. Castanheira & Comp., J. Corrêa & Comp., Josef Bank, Antonio Affonso Gomes, Levi Alves & Comp., Lamas & Torres, Luiz Moreira Pinto, Manoel Alves Pinto, Mauricio Fichmar, Moraes Himmelschein, Martins de Almeida, Martins & Carvalho, Manoel de Souza Paiva, Oscar Ribeiro, Olympio Ferreira Jorge, Pedro Conti, Pinto Loja & Irmão, Pereira & Tavares, Robeliard & Comp., Raul Novaes & Comp., Roberto Salathe & Comp., Soares Bastos & Comp., Soares & Ferreira, Santos & Reinaldo, para o archivamento de registro de suas firmas.—Deferido.

De Madame Campos, para o archivamento do registro de sua firma.—Cancellado o registro de sua firma, deferido.

De Adelayde de Figueiredo & Comp., para o archivamento do registro de sua firma. Declara a nacionalidade e estado civil. Deferido.

De Cunha Silveira & Comp., para o archivamento do registro de sua firma.—Declara a data do archivamento e contra to. Deferido.

De A. Barradas, para o archivamento do registro de sua firma.—Indefido pelo parecer.

De David dos Reis, para o cancelamento do registro de sua firma.—Cancelle-se.

De Constantino Ribeiro, para o cancelamento do registro de sua firma.—Cancelle-se.

De Daniel & Almeida, Vital Brasil & Comp., para anotar no registro de firma a mudança de suas sedes.—Anote-se.

De John Jurgens & Comp., para anotação de filiaes no registro de firmas.—Anote-se.

De Mallet & Hirsch para a abertura de filial anotação em firma.—Deferido.

De José Simões & Souza para o registro de autorização para commerciar.—Registre-se.

Francisco Salgado, para o registro de imposto de leiloeiro.—Registre-se.

De Arisides & Raudmepho, para anotar em contracto.—Indefido pelo parecer.

José Agostinho Coelho, pedido de desistência de archivamento de contracto.—Indefido pelo parecer.

Nos autos de embargos de accordão entre partes J. Costa e Pina Gouveia & Comp., a junta mandou cumprir o accordão das Camaras Reunidas.

Nos autos de agravo em que é agravante Candido Ferreira e agravado a Companhia Nacional de Navegação Costeira.—A junta manteve o despacho agravado e mandou que subissem os autos à Corte de Appellação.

Junta Commercial, em 8 de novembro de 1923.—O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nest. praça archivados em sessão de 5 do novembro de 1923:

De Pieroni & Comp., firma composta dos socios solidarios, Domingos Pieroni, Gino Pieroni e Miguel Pieroni para o commercio de carvão e lenha com o capital de réis 3:000\$000.

De Siqueira Saigado & Comp., firma composta dos socios solidarios Octavio Ferreira, José Diogo de Siqueira e Paulino Barroso Saigado, para o commercio de calçado, com o capital de 600:000\$000;

De Pinto Ribeiro & Ferreira, firma composta dos socios solidarios José Pinto Ribeiro e Antonio Ferreira, para o commercio de fabrica de pomada com o capital de 4:000\$000;

De Plassing & Albani, firma composta dos socios solidarios Roberto A. Plassing e Julio P. Albani para o commercio de chapéus, com o capital de 40:000\$000;

De Antonio & Elias, firma composta dos socios solidarios, Antonio Abdalla Murad e Elia Miguel Francisco, para o commercio de a marinho, com o capital de 30:000\$000;

De Aballa & Fernandez, firma composta dos socios solidarios, Daniel Aballa Fernandes e Filiciano Gonzalez Fernandez, para o commercio de boteguim com o capital de 36:000\$000;

De Alonso & Comp., firma composta dos socios solidarios Marcelino Alonso, João Maria Fernandes e Manoel Fernandes Gonzalez para o commercio de pão, com o capital de 92:500\$000.

De Agostinho & Primo, firma composta dos socios solidarios Agostinho D'Elias e Carmo Primo D'Elias, para o commercio de peixe com o capital de 20:000\$000.

De Corrêa & Ferraz, firma composta dos socios solidarios Luiz Corrêa e Joaquim Ferraz, para o commercio de lenha com o capital de 3:000\$000.

De Charles A. Pope & Comp. Limitada, firma composta dos socios Charles A. Pope, Michelle S. Schlesinger e Luiz Corção, para o commercio de representação com o capital de 150:000\$000.

De Garrido & Iglesias, firma composta dos socios solidarios Gerencio Garrido Alvarez e Agostinho Iglesias, para o commercio de boteguim, com o capital de 46:00 \$000;

De J. Moimario & Comp., firma composta dos socios solidarios Gabriel Milis e João Moimario, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de réis 18:000\$00;

De Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios, ao Pinto de Lemos e Silvestre Camara, para o commercio de perfumarias, com o capital de 20:000\$00;

De L. Alves & Lago, firma composta dos socios solidarios Leandre Alves Ferrandes e José Lage Larenza, para o commercio de tinturaria, com o capital de 10:000\$00;

De M. Monteiro Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Monteiro Teixeira e Oscar Faria Soares da Costa para o commercio de perfumarias, com o capital de 5:00 \$000;

De Machado & Ziegler, firma composta dos socios solidarios Clotis Machado Silva e Luiz Carlos Camillo Ziegler, para o commercio de transportes, com o capital de 40:000\$000;

De Mendes & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Joao de Souza Mendes e João Ferreira Borbe, para o commercio de estaçulo, com o capital de 15:000\$000.

De Raul Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Antonio Lopes e Azevedo de Miranda e o socio comendatario Antonio Lopes Tinoco, para o com-

mercio de importação, com o capital de 100:000\$000.

De Silva, Ferreira & Rocha, firma composta dos socios solidarios Manoel Augusto da Silva Ferrer e Adelfino Maximo da Rocha, para o commercio de papelaria, com o capital de 200:000\$000.

De Vai & Areia, firma composta dos socios solidarios Luiz Breha Espasadin e Manoel Val Gerne, para o commercio de padaria, com o capital de 60:000\$000.

De Parahyba, Gavotti & Comp., firma composta dos socios de industria R. A. Parahyba, Alexandre Gavotti e João de Oliveira Lins, para o commercio de representações, com o capital de 100:000\$000.

Distractos:

De Pereira Duarte & Comp., dissolve-se pela retirada dos socios João Gomes Duarte e Francisco da Silva Antunes, recebendo aquelle a quantia de 6:670\$ e este 2:50 \$, assumindo o activo e passivo o socio Domingos Joaquim Pereira, no valor de réis 8:000\$000;

De Conceição Borges & Comp., dissolve-se pela retirada dos socios Armeim Antonio da Conceição e Manoel Borges, recebendo cada um a quantia de 10:000\$ e assumindo o activo e passivo o socio Orozimbo Cecilio de Barros Brazil, no valor de réis 7:787\$485.

De David & Dalule, dissolve-se pela retirada dos socios David Ballet e Mohammed Abraham Dalule, recebendo este a quantia de 7:368\$20 e aquelle 7:53 \$810;

De Duarte & Silva, dissolve-se pela retirada do lovelino Luiz da Silva, recebendo 3:000\$ e assumindo o activo e passivo o socio Julio Simões Duarte, no valor de réis 8:793\$880;

De David & Ribeiro dissolve-se pela retirada do socio Francisco Ribeiro, recebendo 1:000\$ e assumindo o activo e passivo o socio David Alves de Souza, no valor de 2:000\$000;

De Elias Glam & Comp., Limitada, dissolve-se pela retirada do socio Diab Maltby, recebendo 17:212\$480, e assumindo o socio Elias Glam o activo e passivo, no valor de 3:696\$320;

De Piredda & Alves, que se dissolve pela retirada do socio Francisco Piredda, recebendo 3:498\$070, assumindo o activo e passivo o socio Evaristo Alves, no valor de 3:035\$725;

De Ernani, Vianna & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Ernani Bordinhão e Manoel Fernandes, recebendo aquelle a quantia de 3:500\$ e este nada recebendo, assumindo o activo e passivo o socio Bernardino Fernandes Vianna, no valor de 3:814\$200;

De Gomes Dias & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Manoel José da Motta, recebendo a quantia de 6:500\$, assumindo o activo e passivo o socio Porfirio Gomes Dias, no valor de 4:500\$000;

De Lo & Caiache & Irmão, que se dissolve pela retirada do socio João Elias Calache, recebendo 45:148\$300, assumindo o activo e passivo o socio Antonio Elias Calache, no valor de 3:265\$110;

De Almeida & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Sebastião Apparicio David Madeira, recebendo 115:000\$, assumindo o activo e passivo o socio Francisco Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto, no valor de 135:000\$000;

De Nahas & Fellippi, dissolve-se pela retirada do socio Fellippi Balicini, recebendo 5:000\$000 e assumindo o activo e passivo, o socio Jorge Nahas, em igual importância.

De Silva & Iguezias, dissolve-se pela retirada de ambos os socios, recebendo 4:50 \$820 cada um.

De Santos & Guerra, dissolve-se pela retirada do socio Carlos Amaral dos Santos, recebendo 23:703\$570 e assumindo o activo e passivo o socio João Baptista Guerra, na importância de 30:000\$000.

De Rosas & Fernandez, dissolve-se pela retirada do socio Antonio Alfaro Fernandez nada recebendo e assume o activo e passivo o socio Antonio Rosas, no valor de 13:143\$400.

De R. Macedo & C., dissolve-se pela retirada do socio Alvaro Baptista Gonçalves, recebendo 14:166\$235 e assumindo o socio Raymundo Medeiros Macedo, o activo e passivo, no valor de 12 345\$155.

De Victorino & Silva, dissolve-se pela retirada do socio José Victorino, recebendo 22:049\$850 e assumindo o activo e passivo o socio Antonio Pereira da Silva, em igual importância.

Alterações:

De A. Peirão & Pinho, altera-se pela admissão do socio solidario Antonio de Souza.

De Antunes Nobre & Comp. Ltd., altera-se pela retirada do socio Antonio Ribeiro da Silva Nobre, nada recebendo. A sociedade continua com a mesma razão social, em virtude do socio Manoel Emilio Antonio Antunes Nobre assignar-se Manoel Emilio Antunes Nobre e ficando reauzido o capital social a 20:000\$, dividido em partes iguaes.

De Vital Brazil & C., altera-se pela retirada do socio Dr. Octavio de Moraes Veiga recebendo 100:000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE NOVEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 3 a 12 de novembro de 1923. ...	4.458:921\$787
Renda arrecadada em 13 de novembro de 1923.....	433:579\$802
Total.....	4.892:501\$089
Em igual periodo de 1922...	3.767:643\$313
Diferença para mais em 1923	1.124:857\$776

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 13 de novembro de 1923:	
Em ouro.....	186:050'629
Em papel.....	148:559\$250
Total.....	334:609\$879
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	3.032:555\$662
Em igual periodo de 1922..	2.203:832\$752
Diferença a maior em 1923.	828:702\$910

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.473

Ignacia Camilla de Oliveira Campos, estabelecida á avenida Liberdade n. 23, Portugal, apresenta a marca acima, que consiste na denominação caracteristica «Academia Scientifica de Belleza». A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e que a requerente reivindica como de sua exclusiva

propriedade, servirá para distinguir todos os productos de perfumaria do seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, agua de alfavema, agua de belleza, agua de quina, agua de rosas, brilhantinas, bandolins, cremes, cosmeticos, crayons, schampoos, dentifricios, depilatorios, cold-cream extracidos, essencias, esmaltes, loções, oleos, pó de arroz, preparados para unhas, rouges, sabonetes, saes para banho, sabões para barba, tonicos, tinturas, talcos, tablettes, pastilhas perfumadas ou de vinagre de toilette, e todos estes tambem empregados nos tratamentos feitos no consultorio de seu estabelecimento commercial. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *Ignacia Camilla de Oliveira Campos* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 29 de outubro de 1923.

Registrada sob o n. 9.473 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.960)

N. 9.474

Viofi, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Viofi*. Esta marca, que pôde varia em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimento ou ingredientes alimenticios, da fabricação da dep sitante. A present marca é apresentada em renovação da marca n. 2.224, de 1 de janeiro de 1906 Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 31 de outubro de 1923.

Registrada sob o n. 9.474 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.932)

N. 19.848

A *Sociedade Anonyma Etablissements Bloch*, estabelecida á rua da Alfândega n. 121, 123 e 125, adota para distinguir tecidos de seu commercio a marca verso collada. Consiste em um lindo quadro representando a estatua de um mulher com uma linda creança entre as arvores plantada de um pinheiro. Junto do pedestal dessa estatua vê-se a figura de um gentilhomem suror hendendo uma donzell sentada junto á estatua; e as palavras «*Mica Registrada*». Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — *Etablissements Bloch, S. A. Maurice Klaczko* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 23 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.843 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.961)

N. 19.860

O pharmaceutico *Carlos Benjamin da Silva Araujo* apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangu-

lar em papel branco com impressões typographicas em tinta preta, tendo a esquerda e no alto um cliché representando um aparelho de filtração e abaixo desse um microphotographia em trichromia. O dizeres apresentam a seguinte disposição de cima para baixo: «*Laboratorio Clinico Silva Araujo*», sublinhados por dois traços; log abaixo, á esquerda vê-se o cliché que representaria um aparelho de filtração, cercados dos dizeres «*Productos*», á esquerda, e «*Biologicos*», á direita, formando o todo um desenho em forma numismática; abaixo do cliché, em pequenos caracteres, lê-se: «*Marca Registrada*»; á direita do cliché, lê-se, em uma linha: «*Fundador: Dr. Silva Araujo (Paulo)*», noutra abaixo: «*Director Geral: Dr. Carlos da Silva Araujo*»; abaixo um traço horizontal, immediatamente, os dizeres: «*Productos Opo he apicos*», em tipo pouco mais cheio e sublinhados por um traço cheio. Mais abaixo desses dizeres e do cliché referido, encontram-se á esquerda, o cliché da microphotographia, em trichromia cuja significação está di a nas seguintes palavras que abaixo delle se acham em pequenos caracteres: «*Fibras musculares*», em uma linha, e immediatamente abaixo das: «*Sarcos*» visto ao microscopio. Ao lado direito desse cliché encontra-se nos menores caracteres do rotulo a palavra «*Sarcos*», sublinhada por dois traços, e abaixo dessa as palavras: «*Pó de carne*», em caracteres um pouco menor e sublinhados por um traço. Esta marca em papel e tinta de todas as cores assim como, variando o formato e tamanho do rotulo será usada a pelo supplicante directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, em caixas, envoltorios, annuncios, etc., reivindicando com a sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação «*Sarcos*», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir productos pharmaceuticos seu servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro 5 de abril de 1923. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.860 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.952)

N. 19.861

O pharmaceutico *Carlos Benjamin da Silva Araujo* apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular em papel branco, tendo ao centro, em grossos caracteres, a palavra «*Luteo-Mammilla*», impressa em tinta vermelha; abaixo, em tinta preta e pequenos caracteres, lêem-se as palavras «*Extracto injectavel de ovario e glandulas mammarias*». Esta marca, em papel e tinta de todas as cores, assim como variando o formato e tamanho do rotulo, será usada pelo supplicante directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, em caixas, envoltorios, annuncios, etc., reivindicando com a sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação «*Luteo-Mammilla*», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir productos pharmaceuticos seu, já em forma de extracto injectavel, já em outra qualquer forma pharmaceutica, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Ja-

neiro, 5 de abril de 1923. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.861 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.952)

N. 19.862

O pharmaceutico *Carlos Benjamin da Silva Araujo* apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular em papel branco tendo ao centro, em grossos caracteres a palavra «*Anterophysina*», impressa em tinta vermelha e sublinhada por um traço negro; abaixo desse traço, em tinta preta e pequenos caracteres, lêem-se as palavras «*Extr. lobulo anterior da hypophyse*». Esta marca em papel e tinta de todas as cores, assim como, variando o formato e tamanho do rotulo, será usada pelo supplicante directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, em caixas, envoltorios, annuncios, etc., reivindicando com a sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação «*Anterophysina*», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir productos pharmaceuticos seu, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, a fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.862 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.932)

N. 19.863

O pharmaceutico *Carlos Benjamin da Silva Araujo*, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular em papel branco tendo ao centro, em grossos caracteres a palavra «*Retrophysina*», impressa em tinta vermelha e sublinhada por um traço negro; abaixo desse traço, em tinta preta e pequenos caracteres lêem-se as palavras: «*Extr. lobulo posterior da hypophyse*». Esta marca em papel e tinta de todas as cores, assim como, variando o formato e tamanho do rotulo será usada pelo supplicante directamente sobreposta, impressa, gravada, ou estampada, em caixas, envoltorios, annuncios, etc., reivindicando com a sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação «*Retrophysina*», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir productos pharmaceuticos seu, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, a fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 6 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.863 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.861

O pharmaceutico Carlos Benjamin da Silva Araujo apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada a qual consiste no seguinte: rotulo rectangular e em papel branco tendo ao centro em grossas caracteres a palavra «Ovario-Thyroidina», impressa em tinta vermelha; abaixo em tinta preta e pequenos caracteres, leem-se as palavras: «Extracto injectavel de Ovario e Glandulas Thyroides». Esta marca em papel e tinta de todas as cores, assim como variando o formato e tamanho do rotulo será usada pelo supplicante directamente sobreposta, impressa gravada ou estampada, em caixas, envoltorios, annuncios, etc., reivindicando com a sua propriedade todos os dizeres d'elle especialmente a denominação «Ovario-Thyroidina» creada e adoptada pelo supplicante para distinguir producto pharmaceutico seu, já em forma de extracto injectavel, já em outra qualquer forma pharmaceutica servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de seiscentos réis: Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — Carlos Benjamin da Silva Araujo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.864 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.952)

N. 19.863

O pharmaceutico Carlos Benjamin da Silva Araujo apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima dactylographada, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, com dez res dactylographados, tendo no entro, entre duas linhas rectas pontilhadas a inscripção sublinhada «Utero-Ovarina», abaixo dessa inscripção os seguintes dizeres: «Pílulas crageas — Aconhecido em doenças das senhoras, metrites, ovarites, salpingites, pertubações ovarianas, legres escassas, hemorragias uterinas, etc.» Acima da linha pontilhada superior, lê-se: á esquerda «Laboratorio Clinico Silva Araujo» á direita, «Rua 1ª de Março 13 e Rua Zifferna 201 (Todos os Santos) — Rio». Abaixo da linha pontilhada inferior, lê-se: «Pharmaceutico: C. da Silva Araujo. Fabricantes: Carlos da Silva Araujo & Comp. Endr. Teleg. Riolabo. Caixa Postal 163». Esta marca em papel e tinta de todas as cores, assim como variando o formato e tamanho do rotulo será usado pelo supplicante directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, em caixas, envoltorios, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres d'elle, especialmente a denominação «Utero-Ovarina», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir productos pharmaceuticos seus servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio (sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — Carlos Benjamin da Silva Araujo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.865 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.952)

N. 19.883

Otto Schauback & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 95, apresentam a marca ao verso collada, que distingue sabonete de seu commercio, a qual poderá variar tão somente em dimensões, sendo usada unica e exclusivamente nas cores descriptas. Consiste ella em dous rotulos: o primeiro consistente em cinco parallelogrammas de linhas azues e ligados, vendo-se no do centro um desenho de ornato guarnecido de filete e guilandas em que se acha o nome característico «Sabonete Sanitol», entre cruzeiros e aspas, seguido dos dizeres: «Marca registrada — O melhor para a pele». Nos demais parallelogrammas, em desenhos tambem de ornato, lê-se novamente o nome característico «Sabonete Sanitol», seguido de diversos dizeres. O segundo rotulo composto de quatro parallelogrammas, contém nos dous principaes, o nome característico «Sabonete Sanitol», entre aspas e dentro de desenhos de ornato, lendo-se nos demais, dizeres explicativos. Este rotulo é usado envolvendo os sabonetes e o outro nas caixas que os contiverem, sendo ambas usadas tão somente em fundo azul, letras e desenhos de cor branca e sombreado de preto. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — Otto Schauback & Comp. (sobre uma estampilha de 60 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 29 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.883 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.960)

N. 19.888

M. Nogueira de Souza, estabelecido á rua General Cana n. 121, apresenta a marca supra, a qual consiste em um oval contendo o nome característico «Creosotina Extra», seguido de uma cruz e dous triângulos entrelaçados, precedido da legenda «In Hoc Signo Vincas», seguindo-se uma faixa com as palavras «Pode o Desinfectante». Dizeres referentes ao emprego do producto e finalmente a figura de um zebu, tendo no torno as palavras «Marca Registrada». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para um preparado veterinario (desinfectante), de sua fabricação. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1923. — M. Nogueira de Souza.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 11 de outubro de 1923.

Registrada sob o n. 19.888 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.942)

N. 19.897

Agostinho Ferreira Chaves, estabelecido á rua da Alfandega n. 263, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Rotulo especie de moldura, de fundo dourado, vendo-se no centro um quadro com a figura em busto de uma mulher, envolta em flores. Superlamente, ainda dentro da referida moldura, lê-se em sentido corvelindo o nome característico «Arfisa». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de perfumaria, como sejam: loções, ex-

tractos brillantinas, pós de arroz, crêmes par pelle, sabonetes perfumados ou não, talco em pó e em tablettes, tinturas para cabelo e barba, dentifricios, óleos para o cabelo, preparados para tingir, conservar e amaciar a pelle, cosmeticos, pomadas e aguas de Colonia, da fabricação do requerente. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. Agostinho Ferreira Chaves (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 14 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.897, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (6.940)

N. 19.898

J. F. Carneiro, estabelecido á rua Ledo n. 89, adopta para distinguir drogas, productos pharmaceuticos e chimicos, de seu commercio, como sejam: essencias, xaropes, tonicos, pastilhas, pomadas, unguentos, capsulas, sabonetes medicinaes, drageas e elixires, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Drogaria Carneiro» entre aspas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — J. F. Carneiro (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 e 10 minutos do dia 28 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.898, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.945)

N. 19.911

Rochfort & Comp., estabelecidos á rua Tenente Possolo n. 49, apresentam a marca supra, consistente do nome característico «Ph-rol» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado para limpar metaes; em pó, liquido e em tijollos, do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1923. — Rochfort & Comp. (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 2 de junho de 1923.

Registrada sob o n. 19.911, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.946)

N. 19.912

Francisco Halek & Comp., estabelecidos á avenida Passos n. 102, adoptam, para distinguir os artigos de seu commercio de fazendas, armário e roupas feitas, a marca supra, a qual consiste na denominação «Casa Iracema» entre aspas. Esta marca será tambem usada em notas, facturas, cartões, recibos e mais impressos e que poderá variar em cores, dimensões e typo de letras. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1923. — Francisco Halek & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 2 de junho de 1923.

Registrada sob o n. 19.912 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-

estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.951)

N. 19.911

Haiek & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 68, atopam para distinguir os artigos de seu negocio de amarrinho, roupas feitas e fazendas a marca supra, que consiste das palavras «Casa Branca» entre aspas e servirá de denominação de sua casa e também usal-a em notas, cartões, annuncios, facturas e mais impressos e que poderá variar de typo, dimensões e cores. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1923. — *Haiek & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 2 de junho de 1923.

Registrada sob n. 19.911, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.951)

N. 19.917

Elmano Oliveira de Moraes, estabelecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 19, apresenta a marca supra, a qual consiste do nome característico «Iodo-Ferrol Godoy», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico (fortificante), de seu commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de junho de 1923. — *Elmano Oliveira de Moraes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 6 de junho de 1923.

Registrada sob n. 19.917, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.948)

N. 19.918

Coelho, Salinas & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 72, com commercio de bar e restaurant, apresentam a marca supra, a qual consiste da denominação caracteristica «A Luzitania», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir aguas mi-erues e gazozas, vermouth, aguardente, laranja, aniz e pastelaria, de seu commercio, sendo também usada em notas, cartões, annuncios e reclames do mesmo estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1923. — *Coelho, Salinas & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 6 de junho de 1923.

Registrada sob n. 19.918, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.948)

N. 19.923

L. Valle & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 35, adoptam para distinguir trabalhos typographicos, lithographicos e a exploração de uma revista, de seu commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome

característico «Stadium» entre aspas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923. — *L. Valle & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 25 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 19.923 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.945)

N. 19.940

J. F. Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Sacadura Cabral n. 111, apresentam a marca supra a qual consiste em um rotulo rectangular guarnecido de frisos, vindo se no centro a denominação caracteristica «Nova-venta», superiormente as palavras Paraty de Angra e inferiormente dizeres referentes á firma, seu domicilio e telephone. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir paraty do commercio da depositante. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 12 de junho de 1923. — *J. F. Oliveira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 35 minutos do dia 13 de junho de 1923.

Registrada sob n. 19.940, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.948)

N. 8.943

A viuva *Barbosa Rodrigues*, domiciliada nesta Capital, á rua Dr. Aristides Lobo n. 234, adopta ha longos annos, para distinguir um preparado pharmaceutico, de sua fabricação particular, a marca acima, que poderá variar de cor, excepto na vermetha, e de dimensões, a qual consiste de um rotulo formato de cruz, guarnecido de filetes, vindo-se no centro o nome característico «Pariquyna» acompanhado superior e inferiormente de diversos dizeres e á direita de um pequeno circulo com uma paisagem em que figura uma palmeira entre as letras «B R». Rio de Janeiro, 20 de junho de 1913. — *Viuva Barbosa Rodrigues* (sobre estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 e 10 minutos do dia 21 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.945, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 8.945, a transferencia da marca «Pariquyna» da Viuva *Barbosa Rodrigues* para seu cessionario *Oscar Barbosa Rodrigues*. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (6.929)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 822

Certifico que a marca «Jatahy-Cambará» para um preparado pharmaceutico (xarope peitoral) de *Francisco Carlos Soares*, de Bello Horizonte, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o numero oitocentos e vinte e dous, foi depositada nesta Junta em vinte e cinco de outubro

ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 3\$00). Visto. J. C., em 12 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.95)

EDITAES E AVISOS

Obras do Palacio da Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, faço publico que no dia 17 do corrente mez, até ás 3 horas da tarde, serão aceitas, no edificio em construção para o Palacio da Camara dos Deputados, propostas em duas vias, devidamente estampilhadas e em envoltorios fechados com o endereço «Proposta» para a execução da tubulação electrica do 3º pavimento, lado da rua D. Manoel, do edificio da Camara dos Deputados, mediante as seguintes condições:

- 1) A tubulação será executada com tubos rigidos, apropriados ao serviço, inteiramente novos e sem defeito;
- 2) A tubulação comprehende a instalação de caixas nas paredes e na placa de cimento armado, interruptores e ligação ao quadro do mesmo pavimento;
- 3) O serviço será executado conforme o projecto approved, o qual desde já se acha á disposição dos interessados, no escriptorio do edificio em construção;
- 4) O proponente aceito deverá executar a tubulação conforme as exigencias de nosso serviço, não devendo, sob nenhum pretexto, atrasar os trabalhos em andamento;
- 5) Na execução da tubulação serão respeitadas as prescripções technicas da Inspectoria de Illuminação referentes a esta natureza de serviço;
- 6) O preço entende-se para a totalidade do serviço;
- 7) As contas serão pagas após a entrega de todo o serviço e aceito pelo Sr. engenheiro fiscal e serão apresentadas sem emendas ou rasuras e em quatro vias com o titulo «Obras do Palacio da Camara dos Deputados». — *Francisco Lopes de Assis Filho*, engenheiro.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o que determina o art. 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante quinze (15) dias, a contar de 10 a 27 do corrente mez de novembro, a inscripção para concorrência do fornecimento geral necessario ao serviço e consumo da armada no anno proximo vindouro, referentes aos grupos: m, açogue; dous, padaria; tres, mantimentos; quatro, dietas, aves, ovos, condimentos e fructas e leite fresco de vacca; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos; seis, passamanaria, bandeiras e aviamentos; sete, calçados; oito, couros, pelles, correames e equipamentos de praças e nove, roupas para hospitaes e enfermarias.

No acto da inscripção, os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis

(30:000\$000) para os grupos: um, açougue; dois, padaria; tres, mantimentos; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamento; sete, calçados. Grupo 7, dietas, aves, ovos, courelmentos e frutas, rescoitos de réis (3:000\$00), e para leite fresco de vaca, de não me grupo 1, dietas, a caução de quinhentos mil réis (500\$000); grupo seis, assanararia, bandeira e afilamentos, e caução de tres contos e réis (3:000\$000). Grupo oito, coures, peles e corraes e equipamento das maças, a caução de cinco contos de réis (500\$000), e grupo nove, roupas para hosnias e enfermarias, a caução de um conto de réis (100\$000).

O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento, para garantir a execução do contracto.

As cações poderão ser em moeda corrente emmittes publicos e de cotação na praça. Eas depositos serão feitos na Pagadoria da Marinha, mediante um requerimento ao director geral de Contabilidade da Marinha, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nas arts. 20 a 24, do capitulo III, do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e sujeitar-se-hão a todas as exigencias no mesmo regulamento do Conselho de Compras e Collige de Contabilidade da Marinha.

Os concorrentes deverão provar que se acham quites de todos os impostos federaes e municipaes e que são negociantes matriculados.

Qualquer informação ou esclarecimento relativo a esta concorrência, será fornecido aos interessados na secretaria deste conselho, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das treze ás quinze horas, com o Sr. secretario do mesmo conselho.

Se retaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1923. Os cretar o General de Olivença Maciel, capitão de corveta graduado commissario reformado.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. almirante graduado, reformado, engenheiro machinista, inspector, acham-se abertas nesta inspectoria, durante o prazo de trinta dias, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos das navas de segunda classe, nas especialidades de auxiliares, caldeireiros de cobre, caldeireiros de ferro, modeladores, soldadores, fundidores, ajustadores, condutores de motores a explosão e auxiliares condutores de motores de combustão interna, devendo os concorrentes habilitar-se de conformidade com o art. 26 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navas, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908 e instruções aprovadas pelos avisos ns. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

O tempo minimo de serviço será de seis annos, tendo preferencia entre os habilitados os que se obrigarem a servir por maior prazo.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 19 de outubro de 1923. — Manoel Antonio Neves Ferreira, 1º tenente engenheiro machinista, ass.s-tente.

MINISTERIO DA GUERRA

Ministerio Caval de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE AUTO-CAMINHÕES E AUTOMOVEIS «FORD»

De ordem do Sr. general director geral da Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá na reartição propostas, n. 112, de corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

Auto-caminhões Ford;
Automoveis Ford «Duble-Phaeton».

A pessoa que pretender concorrer a esta concorrência deverá inscrever-se e depositar o requerimento dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas, do dia 13 de corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 6, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60, 65, 70, 75, 80, 85, 90, 95, 100, 105, 110, 115, 120, 125, 130, 135, 140, 145, 150, 155, 160, 165, 170, 175, 180, 185, 190, 195, 200, 205, 210, 215, 220, 225, 230, 235, 240, 245, 250, 255, 260, 265, 270, 275, 280, 285, 290, 295, 300, 305, 310, 315, 320, 325, 330, 335, 340, 345, 350, 355, 360, 365, 370, 375, 380, 385, 390, 395, 400, 405, 410, 415, 420, 425, 430, 435, 440, 445, 450, 455, 460, 465, 470, 475, 480, 485, 490, 495, 500, 505, 510, 515, 520, 525, 530, 535, 540, 545, 550, 555, 560, 565, 570, 575, 580, 585, 590, 595, 600, 605, 610, 615, 620, 625, 630, 635, 640, 645, 650, 655, 660, 665, 670, 675, 680, 685, 690, 695, 700, 705, 710, 715, 720, 725, 730, 735, 740, 745, 750, 755, 760, 765, 770, 775, 780, 785, 790, 795, 800, 805, 810, 815, 820, 825, 830, 835, 840, 845, 850, 855, 860, 865, 870, 875, 880, 885, 890, 895, 900, 905, 910, 915, 920, 925, 930, 935, 940, 945, 950, 955, 960, 965, 970, 975, 980, 985, 990, 995, 1000, 1005, 1010, 1015, 1020, 1025, 1030, 1035, 1040, 1045, 1050, 1055, 1060, 1065, 1070, 1075, 1080, 1085, 1090, 1095, 1100, 1105, 1110, 1115, 1120, 1125, 1130, 1135, 1140, 1145, 1150, 1155, 1160, 1165, 1170, 1175, 1180, 1185, 1190, 1195, 1200, 1205, 1210, 1215, 1220, 1225, 1230, 1235, 1240, 1245, 1250, 1255, 1260, 1265, 1270, 1275, 1280, 1285, 1290, 1295, 1300, 1305, 1310, 1315, 1320, 1325, 1330, 1335, 1340, 1345, 1350, 1355, 1360, 1365, 1370, 1375, 1380, 1385, 1390, 1395, 1400, 1405, 1410, 1415, 1420, 1425, 1430, 1435, 1440, 1445, 1450, 1455, 1460, 1465, 1470, 1475, 1480, 1485, 1490, 1495, 1500, 1505, 1510, 1515, 1520, 1525, 1530, 1535, 1540, 1545, 1550, 1555, 1560, 1565, 1570, 1575, 1580, 1585, 1590, 1595, 1600, 1605, 1610, 1615, 1620, 1625, 1630, 1635, 1640, 1645, 1650, 1655, 1660, 1665, 1670, 1675, 1680, 1685, 1690, 1695, 1700, 1705, 1710, 1715, 1720, 1725, 1730, 1735, 1740, 1745, 1750, 1755, 1760, 1765, 1770, 1775, 1780, 1785, 1790, 1795, 1800, 1805, 1810, 1815, 1820, 1825, 1830, 1835, 1840, 1845, 1850, 1855, 1860, 1865, 1870, 1875, 1880, 1885, 1890, 1895, 1900, 1905, 1910, 1915, 1920, 1925, 1930, 1935, 1940, 1945, 1950, 1955, 1960, 1965, 1970, 1975, 1980, 1985, 1990, 1995, 2000, 2005, 2010, 2015, 2020, 2025, 2030, 2035, 2040, 2045, 2050, 2055, 2060, 2065, 2070, 2075, 2080, 2085, 2090, 2095, 2100, 2105, 2110, 2115, 2120, 2125, 2130, 2135, 2140, 2145, 2150, 2155, 2160, 2165, 2170, 2175, 2180, 2185, 2190, 2195, 2200, 2205, 2210, 2215, 2220, 2225, 2230, 2235, 2240, 2245, 2250, 2255, 2260, 2265, 2270, 2275, 2280, 2285, 2290, 2295, 2300, 2305, 2310, 2315, 2320, 2325, 2330, 2335, 2340, 2345, 2350, 2355, 2360, 2365, 2370, 2375, 2380, 2385, 2390, 2395, 2400, 2405, 2410, 2415, 2420, 2425, 2430, 2435, 2440, 2445, 2450, 2455, 2460, 2465, 2470, 2475, 2480, 2485, 2490, 2495, 2500, 2505, 2510, 2515, 2520, 2525, 2530, 2535, 2540, 2545, 2550, 2555, 2560, 2565, 2570, 2575, 2580, 2585, 2590, 2595, 2600, 2605, 2610, 2615, 2620, 2625, 2630, 2635, 2640, 2645, 2650, 2655, 2660, 2665, 2670, 2675, 2680, 2685, 2690, 2695, 2700, 2705, 2710, 2715, 2720, 2725, 2730, 2735, 2740, 2745, 2750, 2755, 2760, 2765, 2770, 2775, 2780, 2785, 2790, 2795, 2800, 2805, 2810, 2815, 2820, 2825, 2830, 2835, 2840, 2845, 2850, 2855, 2860, 2865, 2870, 2875, 2880, 2885, 2890, 2895, 2900, 2905, 2910, 2915, 2920, 2925, 2930, 2935, 2940, 2945, 2950, 2955, 2960, 2965, 2970, 2975, 2980, 2985, 2990, 2995, 3000, 3005, 3010, 3015, 3020, 3025, 3030, 3035, 3040, 3045, 3050, 3055, 3060, 3065, 3070, 3075, 3080, 3085, 3090, 3095, 3100, 3105, 3110, 3115, 3120, 3125, 3130, 3135, 3140, 3145, 3150, 3155, 3160, 3165, 3170, 3175, 3180, 3185, 3190, 3195, 3200, 3205, 3210, 3215, 3220, 3225, 3230, 3235, 3240, 3245, 3250, 3255, 3260, 3265, 3270, 3275, 3280, 3285, 3290, 3295, 3300, 3305, 3310, 3315, 3320, 3325, 3330, 3335, 3340, 3345, 3350, 3355, 3360, 3365, 3370, 3375, 3380, 3385, 3390, 3395, 3400, 3405, 3410, 3415, 3420, 3425, 3430, 3435, 3440, 3445, 3450, 3455, 3460, 3465, 3470, 3475, 3480, 3485, 3490, 3495, 3500, 3505, 3510, 3515, 3520, 3525, 3530, 3535, 3540, 3545, 3550, 3555, 3560, 3565, 3570, 3575, 3580, 3585, 3590, 3595, 3600, 3605, 3610, 3615, 3620, 3625, 3630, 3635, 3640, 3645, 3650, 3655, 3660, 3665, 3670, 3675, 3680, 3685, 3690, 3695, 3700, 3705, 3710, 3715, 3720, 3725, 3730, 3735, 3740, 3745, 3750, 3755, 3760, 3765, 3770, 3775, 3780, 3785, 3790, 3795, 3800, 3805, 3810, 3815, 3820, 3825, 3830, 3835, 3840, 3845, 3850, 3855, 3860, 3865, 3870, 3875, 3880, 3885, 3890, 3895, 3900, 3905, 3910, 3915, 3920, 3925, 3930, 3935, 3940, 3945, 3950, 3955, 3960, 3965, 3970, 3975, 3980, 3985, 3990, 3995, 4000, 4005, 4010, 4015, 4020, 4025, 4030, 4035, 4040, 4045, 4050, 4055, 4060, 4065, 4070, 4075, 4080, 4085, 4090, 4095, 4100, 4105, 4110, 4115, 4120, 4125, 4130, 4135, 4140, 4145, 4150, 4155, 4160, 4165, 4170, 4175, 4180, 4185, 4190, 4195, 4200, 4205, 4210, 4215, 4220, 4225, 4230, 4235, 4240, 4245, 4250, 4255, 4260, 4265, 4270, 4275, 4280, 4285, 4290, 4295, 4300, 4305, 4310, 4315, 4320, 4325, 4330, 4335, 4340, 4345, 4350, 4355, 4360, 4365, 4370, 4375, 4380, 4385, 4390, 4395, 4400, 4405, 4410, 4415, 4420, 4425, 4430, 4435, 4440, 4445, 4450, 4455, 4460, 4465, 4470, 4475, 4480, 4485, 4490, 4495, 4500, 4505, 4510, 4515, 4520, 4525, 4530, 4535, 4540, 4545, 4550, 4555, 4560, 4565, 4570, 4575, 4580, 4585, 4590, 4595, 4600, 4605, 4610, 4615, 4620, 4625, 4630, 4635, 4640, 4645, 4650, 4655, 4660, 4665, 4670, 4675, 4680, 4685, 4690, 4695, 4700, 4705, 4710, 4715, 4720, 4725, 4730, 4735, 4740, 4745, 4750, 4755, 4760, 4765, 4770, 4775, 4780, 4785, 4790, 4795, 4800, 4805, 4810, 4815, 4820, 4825, 4830, 4835, 4840, 4845, 4850, 4855, 4860, 4865, 4870, 4875, 4880, 4885, 4890, 4895, 4900, 4905, 4910, 4915, 4920, 4925, 4930, 4935, 4940, 4945, 4950, 4955, 4960, 4965, 4970, 4975, 4980, 4985, 4990, 4995, 5000, 5005, 5010, 5015, 5020, 5025, 5030, 5035, 5040, 5045, 5050, 5055, 5060, 5065, 5070, 5075, 5080, 5085, 5090, 5095, 5100, 5105, 5110, 5115, 5120, 5125, 5130, 5135, 5140, 5145, 5150, 5155, 5160, 5165, 5170, 5175, 5180, 5185, 5190, 5195, 5200, 5205, 5210, 5215, 5220, 5225, 5230, 5235, 5240, 5245, 5250, 5255, 5260, 5265, 5270, 5275, 5280, 5285, 5290, 5295, 5300, 5305, 5310, 5315, 5320, 5325, 5330, 5335, 5340, 5345, 5350, 5355, 5360, 5365, 5370, 5375, 5380, 5385, 5390, 5395, 5400, 5405, 5410, 5415, 5420, 5425, 5430, 5435, 5440, 5445, 5450, 5455, 5460, 5465, 5470, 5475, 5480, 5485, 5490, 5495, 5500, 5505, 5510, 5515, 5520, 5525, 5530, 5535, 5540, 5545, 5550, 5555, 5560, 5565, 5570, 5575, 5580, 5585, 5590, 5595, 5600, 5605, 5610, 5615, 5620, 5625, 5630, 5635, 5640, 5645, 5650, 5655, 5660, 5665, 5670, 5675, 5680, 5685, 5690, 5695, 5700, 5705, 5710, 5715, 5720, 5725, 5730, 5735, 5740, 5745, 5750, 5755, 5760, 5765, 5770, 5775, 5780, 5785, 5790, 5795, 5800, 5805, 5810, 5815, 5820, 5825, 5830, 5835, 5840, 5845, 5850, 5855, 5860, 5865, 5870, 5875, 5880, 5885, 5890, 5895, 5900, 5905, 5910, 5915, 5920, 5925, 5930, 5935, 5940, 5945, 5950, 5955, 5960, 5965, 5970, 5975, 5980, 5985, 5990, 5995, 6000, 6005, 6010, 6015, 6020, 6025, 6030, 6035, 6040, 6045, 6050, 6055, 6060, 6065, 6070, 6075, 6080, 6085, 6090, 6095, 6100, 6105, 6110, 6115, 6120, 6125, 6130, 6135, 6140, 6145, 6150, 6155, 6160, 6165, 6170, 6175, 6180, 6185, 6190, 6195, 6200, 6205, 6210, 6215, 6220, 6225, 6230, 6235, 6240, 6245, 6250, 6255, 6260, 6265, 6270, 6275, 6280, 6285, 6290, 6295, 6300, 6305, 6310, 6315, 6320, 6325, 6330, 6335, 6340, 6345, 6350, 6355, 6360, 6365, 6370, 6375, 6380, 6385, 6390, 6395, 6400, 6405, 6410, 6415, 6420, 6425, 6430, 6435, 6440, 6445, 6450, 6455, 6460, 6465, 6470, 6475, 6480, 6485, 6490, 6495, 6500, 6505, 6510, 6515, 6520, 6525, 6530, 6535, 6540, 6545, 6550, 6555, 6560, 6565, 6570, 6575, 6580, 6585, 6590, 6595, 6600, 6605, 6610, 6615, 6620, 6625, 6630, 6635, 6640, 6645, 6650, 6655, 6660, 6665, 6670, 6675, 6680, 6685, 6690, 6695, 6700, 6705, 6710, 6715, 6720, 6725, 6730, 6735, 6740, 6745, 6750, 6755, 6760, 6765, 6770, 6775, 6780, 6785, 6790, 6795, 6800, 6805, 6810, 6815, 6820, 6825, 6830, 6835, 6840, 6845, 6850, 6855, 6860, 6865, 6870, 6875, 6880, 6885, 6890, 6895, 6900, 6905, 6910, 6915, 6920, 6925, 6930, 6935, 6940, 6945, 6950, 6955, 6960, 6965, 6970, 6975, 6980, 6985, 6990, 6995, 7000, 7005, 7010, 7015, 7020, 7025, 7030, 7035, 7040, 7045, 7050, 7055, 7060, 7065, 7070, 7075, 7080, 7085, 7090, 7095, 7100, 7105, 7110, 7115, 7120, 7125, 7130, 7135, 7140, 7145, 7150, 7155, 7160, 7165, 7170, 7175, 7180, 7185, 7190, 7195, 7200, 7205, 7210, 7215, 7220, 7225, 7230, 7235, 7240, 7245, 7250, 7255, 7260, 7265, 7270, 7275, 7280, 7285, 7290, 7295, 7300, 7305, 7310, 7315, 7320, 7325, 7330, 7335, 7340, 7345, 7350, 7355, 7360, 7365, 7370, 7375, 7380, 7385, 7390, 7395, 7400, 7405, 7410, 7415, 7420, 7425, 7430, 7435, 7440, 7445, 7450, 7455, 7460, 7465, 7470, 7475, 7480, 7485, 7490, 7495, 7500, 7505, 7510, 7515, 7520, 7525, 7530, 7535, 7540, 7545, 7550, 7555, 7560, 7565, 7570, 7575, 7580, 7585, 7590, 7595, 7600, 7605, 7610, 7615, 7620, 7625, 7630, 7635, 7640, 7645, 7650, 7655, 7660, 7665, 7670, 7675, 7680, 7685, 7690, 7695, 7700, 7705, 7710, 7715, 7720, 7725, 7730, 7735, 7740, 7745, 7750, 7755, 7760, 7765, 7770, 7775, 7780, 7785, 7790, 7795, 7800, 7805, 7810, 7815, 7820, 7825, 7830, 7835, 7840, 7845, 7850, 7855, 7860, 7865, 7870, 7875, 7880, 7885, 7890, 7895, 7900, 7905, 7910, 7915, 7920, 7925, 7930, 7935, 7940, 7945, 7950, 7955, 7960, 7965, 7970, 7975, 7980, 7985, 7990, 7995, 8000, 8005, 8010, 8015, 8020, 8025, 8030, 8035, 8040, 8045, 8050, 8055, 8060, 8065, 8070, 8075, 8080, 8085, 8090, 8095, 8100, 8105, 8110, 8115, 8120, 8125, 8130, 8135, 8140, 8145, 8150, 8155, 8160, 8165, 8170, 8175, 8180, 8185, 8190, 8195, 8200, 8205, 8210, 8215, 8220, 8225, 8230, 8235, 8240, 8245, 8250, 8255, 8260, 8265, 8270, 8275, 8280, 8285, 8290, 8295, 8300, 8305, 8310, 8315, 8320, 8325, 8330, 8335, 8340, 8345, 8350, 8355, 8360, 8365, 8370, 8375, 8380, 8385, 8390, 8395, 8400, 8405, 8410, 8415, 8420, 8425, 8430, 8435, 8440, 8445, 8450, 8455, 8460, 8465, 8470, 8475, 8480, 8485, 8490, 8495, 8500, 8505, 8510, 8515, 8520, 8525, 8530, 8535, 8540, 8545, 8550, 8555, 8560, 8565, 8570, 8575, 8580, 8585, 8590, 8595, 8600, 8605, 8610, 8615, 8620, 8625, 8630, 8635, 8640, 8645, 8650, 8655, 8660, 8665, 8670, 8675, 8680, 8685, 8690, 8695, 8700, 8705, 8710, 8715, 8720, 8725, 8730, 8735, 8740, 8745, 8750, 8755, 8760, 8765, 8770, 8775, 8780, 8785, 8790, 8795, 8800, 8805, 8810, 8815, 8820, 8825, 8830, 8835, 8840, 8845, 8850, 8855, 8860, 8865, 8870, 8875, 8880, 8885, 8890, 8895, 8900, 8905

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saúde dos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — Dr. Alarico Damazio, major chefe interino do gabinete.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saúde da Guerra, faço publico que a inspecção de saúde dos candidatos ao concurso para medicos do Exercito realizar-se-ha nos dias 14 e 16 do corrente ás 13 horas, perante a junta militar de saúde desta directoria.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923. — Dr. Agostinho Cafaty, capitão auxiliar de gabinete.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

SERVIÇO MILITAR

SEGUNDA CONVOCACÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1902

O chefe da Primeira Circumscrição de Recrutamento do Distrito Federal faz saber que, sendo insufficiente para o preenchimento dos circuitos das unidades da Primeira Região Militar, aquarteladas nesta Capital, o numero de sorteados incorporados na primeira chamada, o Excmo. Sr. general comandante daquela região determinou que fosse feita segunda convocação.

Assim, em cumprimento aquella ordem, são convidados todos os sorteados nascidos em 1902 e incluídos no contingente supplementar a se apresentarem de 20 a 30 de novembro corrente das 10 ás 6 horas, ás Juntas de Alistamento dos Districtos em que foram sorteados, afim de serem examinados aos pontos de concentração, onde serão inspecionados da saúde para incorporação.

Deverão também se apresentar á sede da circumscrição, todos os sorteados que no anno passado foram julgados incapazes por um anno.

A incorporação terá lugar de 1 a 10 de dezembro vindouro.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente edital, que será affixado na sede desta circumscrição, no Quartel General do Exercito, na parte principal dos officios em que funcionam as Juntas de Alistamento e publicada pela imprensa.

E eu, Manoel Francisco de Almeida, secretario da Junta de Revisão e do teio, o fiz e subcrevo.

Capital Federal 13 de novembro de 1923. — Artistas Theodorico de Pinho, tenente-coronel.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

(Fortaleza de São João)

COMISSÃO DO RANCHO

AVISO

De ordem do Sr. presidente da comissão do rancho faço publico a quem interessar, que a concorrência publica que devia se realizar no dia 17 do corrente, não mais se realizará em virtude da determinação contida no Rolltim do Sector numero 254 de 10 do corrente.

Quartel na Fortaleza de São João, 13 de novembro de 1923. — Armando Augusto Abranches, 1º secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas, na secretaria desta repartição, propostas de preços para as obras de adaptação a serem executadas na sede desta directoria, no edificio deste ministerio, á Praia Vermelha para instalação do laboratório de exame e controle de sementes.

Na citada secretaria, fica a planta das obras referidas á disposição dos interessados, nella se prestando todos os esclarecimentos relativos á concorrência de que trata o edital, pelo qual ficam convidados todos que, delle tendo conhecimento, desejarem apresentar propostas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 12 de novembro de 1923. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia de hoje (17) do corrente, mez novembro, as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo relacionados, de conformidade com a letra A. do § 2º, do art. 738 e as regras estabelecidas pelos arts. 757 (primeira parte) e 761 do regulamento do organismo de Contabilidade publica ainda de accordo com a auto-isação do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos:

- 12 doze brochas francezas A. P. n. 10, uma.
- 12 doze brochas francezas A. P. n. 12, uma.
- 12 doze brochas francezas A. P. n. 14, uma.
- 12 doze pinçeis chatos francezes, encastoados, n. 26, um.
- 12 doze pinçeis chatos francezes, encastoados, n. 28, um.
- 12 doze pinçeis chatos francezes, encastoados, n. 30, um.
- 12 doze pinçeis redondos, Wilson & Newton Limited, n. 18, um.
- 12 doze pinçeis redondos, Wilson & Newton Limited, n. 10, um.
- 12 doze pinçeis redondos, Wilson & Newton Limited, n. 12, um.
- 12 doze pinçeis para bater chapas n. 16, um.
- 12 doze pinçeis para bater chapas n. 18, um.
- 12 doze pinçeis para bater chapas n. 20, um.
- 12 doze tri-chas de cabelo de 1", uma.
- 12 doze tri-chas de cabelo de 2", uma.
- 12 doze tri-chas de cabelo de 3", uma.
- 12 doze espanadores de pennas de 0,40 de comprimento, um.
- 12 doze espanadores de pennas de 0,50 de comprimento, um.
- 36 trinta e seis vassouras «Cattete», uma.
- 36 trinta e seis escovas de pia-sava para lavar, n. 18 com cabo, uma.
- 24 vinte e quatro duzias de parafuso com porca, cabeça conica, de 0,110x0,010, duzia.
- 24 vinte e quatro duzias de parafuso com porca, cabeça redonda, de 0,070x0,017, duzia.
- 24 vinte e quatro duzias de parafuso com porca, cabeça redonda, de 0,050x0,005, duzia.

24 vinte e quatro duzias de parafuso de 1 1/2" de comprimento, de gros ura, duzia.

5.000 cinco mil e 000 para ferrar muare, 7, milheio.

4 quatro vergalhões de aço Krall de 7/8 kilo.

24 vinte e quatro copos de 1/2 crystal sem pé, um.

6 seis mil e 000 de barro «Salus», numero 3 uma.

12 doze mingues de barro com dois bocas (tamanho grande), um.

24 vinte e quatro taças «Colina» de 16" com banha, uma.

24 vinte e quatro foices de Porton. 10, uma.

5 cinco fios de rebites de zinco de 1/8x7/16, kilo.

6 seis orbeiras de pressão de 3/4, uma.

Secretaria do Jardim Botânico 13 de novembro de 1923. — Fernando Silvêr, pelo director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Devi-tamen e autorisado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 do corrente e mez, ás 12 horas, nella de recollia, serão recebidas as propostas para fornecimento dos artigos abaixo descritos. Deven o as firmas que desajarem concorrer sujeitar-se ás disposições dos arts. 757 e seguintes do Código de Contratação da União.

Relação dos artigos:

- 1. Chariot de indução Bois Raynond & avé.
- 2. Filtros Brulite.
- 1 Um aparelho electrico para respiration artificial.
- 1 Um aparelho extensor (Goteira de Caud B. Ward), para cão.
- 1 Um ditto dem, para coelho.
- 1 Um ditto idem, para cobaya.
- 1 Cava a-scura de M. T. Rich, conforme modelo existente na Escola.
- 2 Bureas de Geissler de 25 cm.
- 1. Suporte ferro com bases de opalina com pinças para bacias.
- 6. Cansas de no cellan de fundo chato de 6 cm. de diametro.
- 2. Coros Bevers de 180 m.
- 2. Ditos de 20 cm.
- 2. Pipes de os traços de 1 cm.
- 2. Ditos de 5 cm.
- 2. Ditos de 10 cm.
- 2. Ditos de 20 cm.
- 2. Ditos de 25 cm.
- 2. Baldes loucos de 500 cm.
- 2. Ditos de 150 m.
- 2. Ditos de 200 cm.
- 2. Ditos de 100 cm.
- 2. Ditos de 50 cm.
- 2. Ditos de 100-110 cm.
- 2. Ditos de 50-5 cm.
- 2. Cadinhos de Goch de 37 cm.
- 2. Ditos para conos de Goch.
- 1. Tomoa para agua tamanho medio com to netra).
- 25 frascos de 250, rolha de esmeil, brancos.
- 10 ditos, amarells.
- 15 ditos, brancos de 100 m.
- 10 ditos amarells de 10 cm.
- 100 grammas de Pyro-antimonio-acido de potassio.
- 50 ditos de oxydo de antimonio (So 203).
- 3 ampolas de arsenio benzol, das medidas.

- 80 grammas de antherol.
 25 ditas de arsenico metálico.
 50 grammas de anhydrido arsenico.
 50 grammas de hydroxylamina.
 50 ditas de bromo.
 100 ditas de carvão animal.
 100 ditas de trisulfureto de antimônio purificado.
 100 ditas de enxofre dourado de antimônio.
 100 ditas de bromureto de potássio.
 100 ditas de sulfureto de potássio purificado.
 100 grammas de chlorato de potássio.
 500 grammas de nitrato de potássio.
 100 grammas de antimônio diaphorético.
 100 grammas de carbonato neutro de potássio.
 25. Grammas de cantharidato de potássio.
 100. Grammas de iodureto de sódio.
 500. Grammas de soda caustica pura.
 500. Grammas de agua de Larraque.
 100. Grammas de a seriato de sódio.
 50. Grammas de iodeto de monio.
 50. Grammas de carbonato de lítio.
 50. Grammas de benzoato de lítio.
 50. Grammas de salicato de lítio.
 50. Grammas de bromureto de lítio.
 50. Grammas de azotato de prata.
 25. Grammas de azotato de prata, mitigado (lapis).
 500. Grammas de chlorureto de cálcio fundido.
 250. Grammas de chlorureto de cálcio puro crystallizado.
 50. Grammas de bromureto de estrôncio.
 250. Grammas de carbonato de magnésio.
 500. Grammas de hydrocarbonato de magnésio.
 50. Grammas de chlorureto de alumínio.
 100. Grammas de chlorureto de zinco.
 100. Grammas de sulfato de cobre puro crystallizado.
 50. Grammas de ferro pyrophórico.
 500. Grammas de chlorureto ferrico (solução officina).
 50. Grammas de iodureto de ferro.
 200. Grammas de sulfato ferroso.
 50. Grammas de carbonato ferroso.
 1000. Grammas de sulfureto de ferro.
 25. Grammas de lactato ferroso.
 25. Grammas de oxido ferroso.
 50. Grammas de cyanoeto de mercurio.
 50. Grammas de oxydo vermelho de mercurio.
 100. Grammas de azotato de bismutho.
 100. Grammas de lithargyrio.
 250. Grammas de aceto de chumbo.
 150. Grammas de oxiemol.
 25. Grammas de bromidrato de quinino.
 25. Grammas de sulfato de quinino.
 30. Grammas de chloridrato de quinina e uréia.
 25. Grammas de salicylato de quinina.
 25. Grammas de theobromina.
 100. Grammas de nuxvomica.
 100. Grammas de belladona em folhas.
 100. Grammas de sementes de colchico.
 100. Grammas de centlo espiçado.
 25 grammas de bromhydrato de arico.
 25 grammas de quassia crystallizada.
 50 grammas de crysobina.
 100 grammas de digitalis em folhas.
 100 grammas de esrophantus (Srophantus) e sementes.
 100 grammas de escamonea.
 25 grammas de resina de tharsia.
 25 grammas de elemi.
 25 grammas de castoreo liquido.
 25 grammas de tebetina de Veneza.
 250 grammas de be joim.
 100 grammas de alcaira.
 25 grammas de essencia de amendoas amargas.
 25 grammas de essencia de aniz.
 25 grammas de essencia de baifana.
 25 grammas de essencia de bergamota.
 25 grammas de essencia de canella.
 25 grammas de essencia de cravo.
 25 grammas de essencia de alfazema.
 25 grammas de essencia de limão.
 25 grammas de essencia de laranja.
 25 grammas de essencia de laranja (cores de aranjeira).
 25 grammas de essencia de laranja.
 25 grammas de essencia de rosas.
 25 grammas de hortella pimenta.
 25 grammas de eucalyptus.
 100 grammas de glycolo-phosphate de cálcio.
 25 grammas de licethina.
 50 grammas de aldehydato de ammonio.
 100 grammas de chlorhydrato de ammonio.
 100 grammas de acetona.
 50 grammas de sulpho al.
 25 grammas de tyronal.
 25 grammas de fetonal.
 25 grammas de hypona.
 100 grammas de valerianato de ammonio.
 25 grammas de oxalato de cálcio.
 25 grammas de ácido lactico.
 25 grammas de lactato de estrôncio.
 100 grammas de cremor de tartaro.
 100 grammas de sal de seignette.
 50 grammas de barotartarato de potássio.
 100 grammas de ácido citrico.
 100 grammas de ácido benzoico.
 100 grammas de ácido gallico.
 100 grammas de ácido pyrogallico.
 100 grammas de chloroformio.
 25 grammas de urethana.
 200 grammas de ether sulfurico.
 25 grammas de aristol.
 100 grammas de pyrocatechina.
 50 grammas de adrenalina (solução ao millesimo).
 150 grammas de chloretona.
 50 grammas de creosoto officinal.
 50 grammas de licethol.
 25 grammas de uréia.
 25 grammas de veronal.
 50 grammas de theobromina.
 25 grammas de acetanide.
 25 grammas de salopheno.
 100 grammas de cannao indicia (Ext acto fluido).
 8 caixas de ampollas de chlorhydrato de morfina.
 10 grammas de sulfato de atropina.
 2 caixas de ampollas de sulfato de atropina.
 2 ditas de ditas de estrychinina.
 2 ditas de ditas de pill carpinia.
 2 ditas de ditas de sparteina.
 1 caixa de ampolla de chlorhydrato de cocaína.
 2 caixas de ampollas de chlorhydrato de quinina.
 1 caixa de ampollas de cafeina.
 1 caixa de ampollas de ergotina.
 1 caixa de ampollas de emetina.
 3 caixas de ampollas de adrenalina.
 25 grammas de Salopheno.
 5 grammas de azotato aconitina.
 2 caixas de ampollas de azotato de aconitina.
 2 grammas de veratrina.
 2 grammas de digitalina.
 2 grammas de estofantum.
 50 grammas de extracto de opio.
 2 caixas de picrotoxina.
 100 ditas de sulfureto de ammonio.
 100 ditas de ether de petroleo.
 100 ditas de benzina.
 100 ditas de ether acetico.
 100 ditas de ácido chlorhydrico.
 100 litros de alcool absoluto.
 100 litros de alcool a 40°.
 100 grammas de cera amarela.
 100 grammas de colophania.
 100 grammas de pez negro.
 100 litros de vinagre branco.
 15 grammas de azul de methyleno.
 500 grammas de covada.
 1.000 grammas de narope simples.
 500 grammas de chlorureto de cálcio.
 5 grammas de anadato de ammonio.
 500 grammas de zinco em bastões, isento de arsenico.
 2.000 grammas de ácido chlorhydrico puro.
 3.000 grammas de ácido chlorhydrico do commercio.
 1.000 grammas de ácido sulfurico.
 500 grammas de soda caustica cyanureto de potássio.
 1.000 grammas de iodato de potássio ou sodio.
 Alfinetes para physiologia, sortidos, mil.
 Vasos de marotte de 20 cm., dois.
 15 vidros de bocca larga de 500.
 15 ditos, ditos, para 250.
 1.000 grammas de rolinas e batoques de cortiça.
 100 laminas para microscopio.
 250 laminulas.
 12 p-nos para laminulas.
 1 par de loros.
 1 par de estribos.
 1 par de esporas.
 1 kilo de papel de filtro «Schleich» e «Schul» de 15, 12, 10 e 8 ec. de diametro (partes igues de cada).
 20 Cadinhos de Rose.
 3 metros de gaxeta fina.
 1 aparelho recificador para carregar acumuladores.
 1 microscopio comum.
 45 kilos de tinta esmalte para laboratório, branca, preta e verde, 15 de cada.
 1 chave ingleza modelo Mauser, igual á amostra existente na escola.
 1 avanha zangões.
 1 banho-maria para derreter ceras.
 10 kilos de breu.
 20 bocas (preços para cada tamanho separadamente).
 500 kilos de chlorureto de potássio.
 200 kilos de cal viva.
 350 kilos de e corias de Tomas.
 6 estojos de histologia.
 200 kilos de farinha de sangue.
 100 kilos de farinha de peixe.
 50 litros de formalina.
 5 kilos de favos artificiaes para systema americano.
 1 faca para cortar favos.
 200 kilos de guano.
 250 kilos de gesso.
 100 kilos de kanta.
 10 kilos de cola da Bahia.
 100 folhas de lixa, sortidas, para madeira.
 2 microscopios binoculares.
 2 microscopios onculeas.
 200 litros de nitrato de sodio.
 1 roda para soldar favos.
 400 kilos de superphosphato de cálcio.
 500 kilos de sulphato de cálcio.
 1 tarrafa de 1/2 pollegada, com pertences.
 200 kilos de ammonca (sulphato).
 10 garrafas de biochemia cor de canella.
 1 lamparina a gazolina (de bombeiro).
 1 martello americano de unha e cabo, n. 2.
 5 kilos de solda (para bombeiro).
 1 tesoura de cortar folhas.
 14 kilos de pregos de 17x27, 16x24, 16x18, 22x36, 24x38, 14x16, 12x14.
 1 folha de serra de 10 pollegadas, para serrar ferro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, 13 de novembro de 1923. — Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 do corrente, ás 12 horas, serão recebidos, nesta directoria, propostas para fornecimento do material abaixo, devendo as firmas que desejarem concorrer sujeitar-se ás disposições dos arts. 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Relação do material

80 pannos de algodão para limpeza, conforme amostra.
200 latas de creolina Pearson.
200 barras de sabonetes
24 rodos, c. uniforme amostra.
100 barras de sabão, crystal.
200 sap. lios «P. lo».
36 vassouras de plassava, iguaes a amostra.
30 kilos de estopa branca.
3 duzias de copos para agua, conforme amostra.
20 latas de Rupi, de litro.
20 latas de K.oi «Tres Gostas».
20 latas de pomada antioxydo (lata de 200 g ammas).
2 latas de 10 kilos de sabão liquido.

As amostras se acham na escola, com o almoxarife, a disposição dos Srs. concurrentes.— *Luiz Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para fornecimento do material abaixo, devendo as firmas que desejarem concorrer sujeitar-se ás disposições dos arts. 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Relação do material:
20 kilos e graxa patente.
6 bexigas de graxa.
10 latas de kerozene.
5 latas de oleo lubrificante para machinas (120 kilos).

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Niteroy, 10 de outubro de 1923.— *Paulo Parreiras Horta*, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

Antiga Fazenda Nacional da Lagoa Rodrigo de Freitas

De ordem do Sr. director, e em virtude do despacho do Sr. ministro, de 30 de outubro ultimo, faço publico que a Empresa Industrial da Gaves, proprietaria de parte do lote de terras n. 90 da antiga Fazenda Nacional da Lagoa Rodrigo de Freitas, requereu, por compra, as sobras ou partes excedentes do mesmo lote.

Assim, pelo presente são convidados os arrendatarios, porventura existentes, ou quaesquer interessados, ás ditas sobras de terras ou partes excedentes daquelle lote, a fazerem, dentro do prazo de 30 dias, a terminar em 13 de dezembro proximo vindouro, as allegações de dir. ito, que lhes assistirem, sob pena de se providenciarem, a respeito de referidas terras, como melhor pareça aos interesses da União.

Secretaria do Patrimonio Nacional, Rio, 13 de novembro de 1923.— *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 290

Com o prazo de 30 dias

Pelo presente, fica intimada a firma *Irmãos Guimarães & Comp.*, á rua 1^a de Março n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. collector da Collectoria de Belo Horizonte, preferido no auto n. 23, de 28 de setembro de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$000, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1923.

Recebedoria, 13 de novembro de 1923.— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 289

Pelo presente, fica intimada a firma *Licio Martins* á rua da Alfandega n. 267, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2, de 1^a junho de 1923, instaurado na 2^a Collectoria de Campo, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 13 de novembro de 1923.— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 288

Pelo presente, ficam intimadas as firmas: *Capitão João Pacheco de Assis e D. Romana Canção* de residência ignorada nesta cidade do Rio de Janeiro, da decisão do Sr. ministro da Fazenda, de 1 de maio de 1923, preferido no auto n. 380, de 14 de agosto de 1922, mantendo o despacho do Sr. director desta repartição, de 23 de março do corrente anno, pelo qual foram as referidas firmas condemnadas ao pagamento de novo selo simples correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao presente processo.

3^a Sub-repatoria, 13 de novembro de 1923.— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, de juros de 5 %, papel, numeros 6.962 a 6.965, do valor nominal de 1\$00\$ cada uma, e ns. 83 a 86, do valor nominal de 2.0\$ cada uma, pertencentes a *Adriano Augusto Gallo*, portuguez, viuvo, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de novembro de 1923.— O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE 8 DIAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, compareceu o Sr. *Antônio Govê de Almeida*, ex-agente de policia, a comparecer nesta alfandega, dentro do prazo de oito dias, afim de prestar esclarecimentos em um inquerito administrativo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923.— O 3^o escriptuario, *Agri-cola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faa publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarse no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Bernini*, atracado em 29 de outubro de 1924:

Armazem n. 2—AAC: 1 engradado n. 3, avariado.

Idem: 1 dito n. 9, avariado.
Idem: 1 dito n. 10, avariado.
Idem: 1 dito n. 8, avariado.
Idem: 1 dito n. 10, avariado.
Idem: 1 dito n. 7, avariado.
Idem: 1 dito n. 6, avariado.
Idem: 1 dito n. 12, avariado.
Idem: 1 dito n. 15, avariado.
Idem: 1 dito n. 5, avariado.
Idem: 1 dito n. 11, avariado.
Idem: 1 dito n. 13, avariado.
Idem: 1 dito n. 1, avariado.
Idem: dito n. 2, avariado.
Idem: 1 dito n. 4, avariado.
Idem: 1 dito n. 117, avariado.
Idem: 1 dito n. 110, avariado.
Idem: 1 dito n. 113, avariado.
Idem: 1 dito n. 116, avariado.
Idem: 1 dito n. 111, avariado.
Idem: 1 dito n. 114, avariado.

Armazem n. 2—AAC: 1 engradado n. 115, avariado.

Idem: 1 dito n. 112, idem.
Idem: 1 dito n. 109, idem.
Fiorencio: 1 dito n. 63, idem.
Idem: 1 dito n. 65, idem.
Idem: 1 dito n. 65, idem.
Idem: 1 dito n. 61, idem.
Idem: 1 dito n. 62, idem.
Idem: 1 dito n. 63, idem.
Idem: 1 dito n. 64, idem.
Idem: 1 dito n. 67, idem.
Idem: 1 dito n. 69, idem.
Fuzil: 1 caixa n. 3.745, idem.
PFB: 1 dita n. 54, idem.

B—B: 1 dita n. 164, avariada e repregada.

CSC: 1 dita n. 1, idem.
Casa Cruz: 1 dita n. 5.340, avariada.
P—C—A: 1 dita n. 49, idem.

RA—&Co: 1 dita n. 5.673, avariada e repregada.

N—G—B: 1 dita n. 1, idem.
ANC: 1 dita n. 734, idem.
G: 1 dita n. 773, avariada.
Idem: 1 dita n. 782, idem.
II: 1 dita n. 7, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 40, idem.
Idem: 1 dita n. 38, idem.
KIC: 1 dita n. 6.04, idem.
M—G: 1 dita n. 1.56, idem.
Idem: 1 dita n. 1.563, idem.
33: 8 dita n. 2.454, idem.
RWC: 1 dita n. 5.899, idem.
RWC: 1 caixa n. 5.88 avariada.
FB: 38 engradados, idem.

Vapor nacional *Guaratuba*, atracado em 29 de outubro de 1923:

Armazem n. 6—ACV&C: 1 barrica n. 30, repregada e avariada.

DK: 2 caixas ns. 1 e 2, idem idem.
GG: 2 barricas ns. 1.416 e 1.401, idem idem.

Idem.
JT&C: 2 ditas ns. 7 e 2, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 5, idem idem.
RL&C: 2 ditas ns. 19 e 24, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 31 e 28, idem idem.
RWC: 2 ditas ns. 719 e 722, idem idem.
KNS—67.462: 1 caixa n. 8, idem idem.

Vapor italiano *Cadore*, atracado em 30 de outubro de 1923:

Armazem n. 9 MB—LM: 2 caixas n. 4 e 5, repregadas e avariadas.

JFS: 1 dita n. 52, idem idem.

MB: 3 saccos, r. tos.

Al: caixas ns. 2.700 e 2.701, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.702, idem idem.

FR: 1 dita n. 70, idem idem.

FABRICOTTE—INDOMAR: 15 pedras, avariadas.

INDOMAR: 12 ditos, idem.

JFS: 2 blocos idem.

Vapor americano *President Hayes*, atracado em 27 de outubro de 1923:

Armazem n. 10—Autem Leal—Hemzila n. caixas, repregadas e avariadas.

Raul Campos: 1 dita n. 16, idem idem.

Casa Sporteman—Universal: 1 dita n. 1, idem idem.

CDI—Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Rev. R. & Hobbrosk: 1 dita, idem idem.

FGC: 1 dita, idem idem.

Buenos Aires—TGC: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Armazem n. 10—TGC: 1 caixa, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor inglês *Oropeza*, atracado em 30 de outubro de 1923:

Armazem n. 16—ANC: 1 caixa n. 608, avariada e repregada.

MH: 1 dita n. 28, idem.

OP: 1 peça de ferro n. 354, idem.

C—RIO—&—C.: 1 peça de ferro n. 2, avariada.

Vapor inglês *Almizora*, atracado em 28 de outubro de 1923:

Armazem n. 18—ANC: 1 caixa n. 745, avariada.

Idem: 1 dita n. 707, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 714, idem.

CSC: 1 dita n. 644, idem.

Idem: 1 dita n. 641, idem.

Idem: 1 dita n. 643, idem.

The Royal Mail S. Paket & Co.: 1 dita, idem.

ENE: 1 dita n. 941, avariada.

ENILA: 1 dita n. 99, avariada e repregada.

EK: 1 dita n. 601, idem.

ENLA: 1 dita n. 937, avariada.

Idem: 1 dita n. 940, idem.

Idem: 1 dita n. 935, idem.

Idem: 1 dita n. 936, idem.

FN: 1 dita n. 527, avariada e repregada.

FA: 1 dita n. 513, avariada.

FG: 1 dita n. 5, avariada e repregada.

FC: 1 dita n. 137, idem.

FL: 1 dita n. 827, idem.

F—LDE: 1 dita n. 368, idem.

Armazem n. 18—LHFC: 1 caixa n. 156, avariada.

AH: 1 dita n. 872, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita n. 786, idem idem.

A. L. Hybaet: 1 bahu, avariado e aberto.

AMCF: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

Francis F. C. Emberton: 1 caixa, idem idem.

LP: 1 dita n. 5.899, idem idem.

D—WJ—C—C.: 1 dita n. 1, idem idem.

Ol: 1 dita n. 507, idem idem.

NA: 1 dita n. 404/3, avariada.

Idem: 1 dita n. 404/3, idem.

Idem: 1 dita n. 404/2, idem.

Idem: 1 dita n. 404/6, idem.

Idem: 1 dita n. 404/4, idem.

Idem: 1 dita n. 404/7, idem.

Ol: 1 dita n. 508, avariada e repregada.

A—B: 1 dita n. 6.644, avariada.

Ol: 1 dita n. 509, avariada e repregada.

SS: 1 dita n. 71, avariada.

RFC: 1 dita n. 335, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 337, idem idem.

RE: 1 dita n. 73, avariada.

SNC: 1 dita n. 324, idem.

Idem: 1 dita n. 322, avariada e repregada.

Armazem externo C—14: 2 ditos, repregados.

Idem: 2 ditos, idem.

Vapor sueco *Suecia*, atracado em 27 de outubro de 1923:

Armazem externo A—Preferida: 3 saccos, rotos e com falta.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Armazem A—Preferida: 3 saccos, rotos e com falta.

Vapor francez «Formosa»:

Externo C—ABGC: 1 sacco, roto.

MPC: 1 dito, idem.

Portuguez: 2 ditos, idem.

ERM: 1 caixa, repregada.

ABG: 5 saccos, manchados.

ABGC: 5 ditos, idem.

MSC: 3 ditos, idem.

JC: 1 dito, idem.

MPC: 3 ditos, idem.

Vapor francez «Mosella»:

Marandes: 3 caixas, repregadas.

Idem: 3 ditos, idem.

DFC: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

FIC: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

DAC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

CMC: 1 dita, idem.

VMC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Amarante: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Casa Carvalho: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

CRYC: 2 caixas repregadas.

Idem: 1 dita, idem.

LC: 3 ditos, idem.

SC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

A CAPELLA: 16 quintos idem.

VMC: 11 ditos idem.

Idem: 7 decimos idem.

ES: 1 bordalesa idem.

BGD: 2 ditos idem.

RBC: 3 ditos idem.

— Vapor belga *Taxandrier*, atracado em 23 de outubro de 1923:

T. Ilha do Cajú — ARP & Comp.: 4 caixas ns. 25 e 28, avariadas.

S&C: 1 dita n. 1.150, idem.

MH: 65 amboretas ns. 1/65, vasando somente 12.

— Vapor inglês *Highland Laide*, atracado em 16 de outubro de 1923:

T. Ilha do Cajú — WBB: 2 barris vasando.

— Vapor inglês *Vestris*, atracado em 25 de outubro de 1923:

T. Ilha do Cajú — ELC: 33 caixas numeradas 1/31 e 33/4, avariadas.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

— Vapor alemão *Rio de Janeiro*, atracado em 6 de outubro de 1923:

T. Ilha do Cajú — 1.8 7: 1 garrafão quebrado e vazio.

HM: 1 caixa avariada.

— Vapor holandês *Drechterland*, atracado em 14 de outubro de 1923:

T. Ilha do Cajú — ARAUJO: 5 caixas ns. 42.6.4/7 e 2.742, avariadas.

RMC: 15 ditos ns. 42.5.6/33 e 42.539/40, idem.

Alf. dega, 5 de novembro de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglês *Bernini*, atracado em 29 de outubro de 1923:

Armazem n. 2—ASL—RW: 1 fardo n. 1, avariado.

B&C: 1 gigo n. 13, avariado e repregado.

Idem: 1 dito n. 22, idem.

Idem: 1 dito n. 17, idem.

Idem: 1 dito n. 23, idem.

Idem: 1 dito n. 14, idem.

Idem: 1 dito n. 18, idem.

Idem: 1 dito n. 15, idem.

Idem: 1 dito n. 16, idem.

CA—AC—GK: 1 barrica n. 6, idem.

CAF: 1 engradado n. 23, avariado e repregado.

Idem: 1 dito n. 11, idem.

Idem: 1 dito n. 16, idem.

Idem: 1 dito n. 7, idem.

Idem: 1 dito n. 17, idem.

FCG&C—RS: 1 gigo n. 2.172, avariado e repregado.

Idem: 1 dito n. 2.173, idem.

PL: 1 dito n. 4, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

B—10: 1 dito n. 4, idem.

Idem: 46: 1 dito n. 2, idem.

B—46: 1 dito n. 8, idem.

Idem: 1 dito n. 9, idem.

Idem: 1 dito n. 11, idem.

Idem: 1 dito n. 6, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

Idem: 1 dito n. 4, idem.

Idem: 1 dito n. 7, idem.

Idem: 1 dito n. 5, idem.

Idem: 1 dito n. 1, idem.

215: 1 dito n. 6, idem.

Idem: 1 dito n. 5, idem.

Idem: 1 dito n. 7, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

Idem: 1 dito n. 1, idem.

Idem: 1 dito n. 14, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 dito n. 4, idem.

NCH: 1 engradado n. 657, repregado.

Idem: 1 dito n. 649, idem.

Rio—MO—VO: 1 fardo n. 7.800, idem.

33: 1 caixa n. 2.457, idem.

R—S—Obte: 1 gigo n. 22, repregado e avariado.

RA&C: 1 dito n. 15, idem.

Idem: 1 dito n. 23, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

Idem: 1 dito n. 22, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 dito n. 1, idem.

Idem: 1 dito n. 4, idem.

ROGERS: 1 caixa n. 14.443, idem.

Idem: 1 dita n. 132, avariada.

Rio 57: 1 barrica n. 271, repregada e avariada.

Armazem externo A—C—M—C: 3 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Carvainhos: 1 dita, idem.
HMC: 1 dita id m.
JC: 1 dita, idem.
Nunes: 1 dita, idem.
O SC: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, id m.
Idem: 1 dita, idem.
Celeste: 3 quintos, vasando.
Costa Martins: 2 ditas, idem.
Granado: 7 ditos, idem.
PL&C: 2 ditas, idem.
Pereira Lima: 2 ditos, idem.
Reunidos: 7 ditas, idem.
RLC: 2 ditos, idem.
Santoiz: 8 ditos, idem.
Thomé & C.: 3 ditas, idem.
VMC: 2 ditos, idem.
Vapor inglês *Vuban*:
Armazem n. 3 W: 1 encapado n. 122, roto e avariado.
Vapor alemão *Horucap*, atracado em 30 de outubro de 1923:
Armazem n. 5—ACC: 1 caixa n. 1.120, repregada.
AGPC: 1 dita n. 4, idem.
AAC: 1 dita n. 792 id m.
B—B—S—D: 1 dita n. 2, idem.
DALE: 2 ditas ns. 3.064 e 3.064/15, idem.
Idem: 1 dita n. 3.064/17, idem.
ESJ: 1 dita n. 2.271, idem.
S—H EC: 2 ditas ns. 4.343/2 e 4.344/4, idem.
FA: 1 dita n. 5.164, idem.
F: 1 dita n. 4.791, idem.
GH: 1 dita n. 2.07 idem.
GS: 1 dita n. 3.083 idem.
GR: 2 ditas ns. 14 e 1, idem.
GV: 1 dita n. 551, idem.
GR: 1 dita n. 18, idem.
HSC: 2 ditas ns. 4.041 e 4.043, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.48 e 6.717 idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.111 e 6.356, idem.
HDD: 2 ditas ns. 5.165 e 5.185, idem.
Idem: 1 dita n. 5.971, idem.
HTM: 2 ditas ns. 481/1 e 4, repregadas e avariadas.
HS&C: 1 dita n. 4.044, repregada.
R—B: 1 dita n. 139, idem.
JS&C: 1 dita n. 905 2, idem.
D—H&C: 2 ditas ns. 46.417 e 46.383, idem.
Idem: 1 e capado n. 20, idem.
KV: 1 caixa n. 2.241 idem.
LNF: 1 dita n. 3.066, idem.
L—LC: 1 dita n. 18.884 idem.
MS—R&P: 1 dita n. 66.201, idem.
MG: 1 dita n. 1.012, idem.
MDM—TR: 1 dita n. 4.815 avariada.
MS—EC: 1 dita n. 68.301, repregada.
MG: 1 dita n. 2.425, idem.
MSKE: 2 ditas ns. 662.005 e 66.200, idem.
MT: 2 fardos, avariados.
MV: 2 ditos, idem.
100: 1 caixa n. 18.981, idem.
Idem: 2 ditas ns. 21.040 e 21.037, repregadas.
Idem: 1 dita n. 21.038, idem.
A—C—59—C: 2 ditas ns. 438 e 468, idem.
NAGI: 1 caixa n. 7.001, repregada.
G—100—C—R: 2 ditas ns. 4.442, 4.455 A, idem.
R: 1 dita n. 4.446, repregada e avariada.
E: 1 dita n. 30.560, repregada.
OG: 2 ditas ns. 1.30 e 2.243, idem.
OSC: 1 dita n. 773/2, idem.
OMC: 1 dita n. 4.261/3, repregada e avariada.
RFC: 1 dita n. 51, repregada.

RS: 1 dita n. 3.338/3, idem.
ZN: 1 dita n. 8.027 idem.
AHSE: 1 dita n. 1.107, repregada e avariada.
EK: 1 dita n. 4.128/F idem.
NW: 1 dita n. 7.314 idem.
P: 3 barris ns. 1, 9 e 10, vasando.
RCP: 2 ditos ns. 4.114 e 4.115, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.122 e 4.108, idem.
R—A: 3/8: 1 caixa n. 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
WB: 2 ditas ns. 347 e 341, vasando.
Idem: 2 ditas ns. 345 e 348, idem.
Idem: 2 ditas ns. 342 e 352, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36 e 31, idem.
Idem: 15 ditas, idem.

Vapor nacional *Santarem*, atracado em 18 de outubro de 1923:

Armazem n. 6 — 1 barrica n. 390, repregada e avariada.

Vapor inglês *Deseado*, atracado em 31 de outubro de 1923:

Armazem n. 17 — Casa Guarany 1 caixa n. 1/3 repregada e avariada.

Vapor americano *Western World*, atracado em 31 de outubro de 1923:

Armazem n. 18 — Casa Gratt: 1 caixa n. 1/4 avariada.

M: 1 barrica n. 19.202, avariada e repregada.

TO: 1 dita n. 711, idem, idem.

TO: 1 barrica n. 70, avariada.

Vapor sueco *Sueci*:
Armazem externo A — ACC: 1 sacco avariado.

CI: 1 dito, idem.

Idem: 3 ditos rotos e com falta.

MAL: 3 ditos, avariados.

Preferida: 9 ditos, idem.

Idem: 2 ditos rotos e com falta.

Smarca: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, avariado.

Vapor inglês *Almizora*:
Armazem externo C — 14: 3 caixas, repregadas.

Idem: 3 ditas, idem.

I: 1 dita, idem.

Vapor inglês *Oropesa*:
Armazem externo C — 21: 2 caixas repregadas.

Bu: 2 ditas, idem.

A: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do Sr. inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglês *Bernini*, atracado em 29 de outubro de 1923:

Armazem n. 2 — AAC: 4 amarrados de lousa, avariados.

BV&C: 20 pacos de dita, idem.

Corrê: 50 ditas idem, idem.

Clever: 20 ditos idem, idem.

Tumen: 20 ditos idem, idem.

Florencio: 10 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

CMC: 20 ditas idem, idem.

Mon es: 30 ditas idem idem.

PB: 150 caixas, idem.

Casa Garibaldi: 10 ditas, idem.

CAP: 1 engradado n. 9, idem.

Idem: 1 dito n. 18, idem.
Rogers: 1 dita n. 136 idem.
Santelmo: 10 barris, vasando.
SB: 3 ditos, idem.
CTC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
CMC: 1 dita, idem.
HMC: 1 dita, idem.

Vapor alemão *Horucap*, atracado em 30 de outubro de 1923:

Armazem n. 5 — AH: 2 caixas ns. 2.223 e 2.224, repregadas.

AAC: 1 caixa n. 794, repregada.

ACC: 1 dita n. 262, idem.

ASP—FF: 1 dita n. 3.782, idem.

AEG: 2 ditas ns. 3.010 e 3.000, idem.

BM: 2 ditas ns. 4.931 e 4.923, idem.

CM: 1 dita n. 37.26, idem.

DALE: 1 dita n. 3.64/2, idem.

EFCB: 5 chapas, avariadas.

CG—FW—C: 1 caixa n. 577, repregada.

Idem: 1 dita n. 576, idem.

HTM: 1 dita n. 13, idem.

HS: 1 dita n. 1.266, idem.

JJ&C: 2 ditas ns. 46.37 e 37.218, idem.

JJ—1.646: 1 fardo n. 208, avariado.

MG: 2 caixas ns. 2.366 e 1.835, repregadas.

MFB: 1 dita n. 5.313, repregada e avariada.

OSRAN—RC: 1 dita n. 901 333, repregada.

Casa Soreten: 1 dita n. 4.14/1, idem.

RFC: 2 ditas ns. 7.005/11 e 7.000/9, avariadas.

SMC: 1 dita n. 488/2, repregada.

Sem marc: 1 dita n. 46.370, idem.

W1: 105 tubos, avariados.

WLD: 1 caixa n. 51.887, idem.

Vapor sueco *Krombrin Gustaf Adolf*, atracado em de novembro de 1923:

Armazem n. 6 — Maca: 2 caixas ns. 17 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 29 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 33 e 27 idem.

SKF: 2 ditas ns. 63.542 e 63.541, idem.

Vapor italiano *Casore*, atracado em 30 de outubro de 1923:

Armazem n. 9—S. Limbano—FK: 2 caixas ns. 672 e 673 repregada e avariadas.

AGC: 2 ditas ns. 201 e 203, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

UAV: 1 caixa n. 872, repregada e avariada.

FABRICOTTE—INDOMARE: 40 pedras, avariadas.

Vapor norueguês *Uranienburg*, atracado em 8 de outubro de 1923.

Armazem n. 10—HL—76: 1 caixa, repregada e avariada.

TIC—80: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

TIC—80: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

TIC—80: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Vapor sueco *Suecia*.

Armazem externo A—ABC: 3 saccos, rotos e com faltas.

ABC: 2 ditos, idem idem.

CI: 3 ditos, idem idem.

C: 3 ditos, idem idem.

Pre erida: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Vapor inglês *Oropesa*.

Armazem externo C—302: 3 caixas repregadas.

303: 3 ditas, idem.

302: 3 ditas, idem.

302: 3 ditas, idem.

302: 3 ditas, idem.

FVD: 3 ditas, idem.

BVD: 3 ditas, idem.

21: 3 ditas, idem.

21: 2 ditas, item.
A: 3 dita, id m.
A: 3 ditas, idem.
A: 3 ditas, id m.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *H rncap*, atacado em 30 de outubro de 1923:

Arma em n. 5—SECH: 1 caixa n. 4.344/1, repregada.

Vapor sueco *Kromprinz Gust. f Adolf*, atracado em 1 de novembro de 1923:

Armazem n. 6—AGA—42.69—Superintendencia de Navegação. 2 caixas ns. 1/37 e 7: repregadas e avariadas.

43.26—Idem: dita 2/10, avariada.

43.215—Mandiky—Idem: 1 dita n. 3/8, idem.

VA—C—1: 2 ditas ns. 6 e 7, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

BDCB: dita, idem idem.

Chos W. Gubce em trao Porbarltin bestu coroliss: 2 ditas, idem idem.

HB: 1 dita n. 4, idem idem.

J & C: 1 fado n. 1, idem idem.

7.45: 1 engrenagem, idem idem.

SAEG: 2 caixas ns. 2 e 4, idem idem.

Vapor inglez *Somme*, atracado em 3 de novembro de 1923:

Armazem n. 7—IAH: 1 encapao n. 4, rto.

PACHECO: 1 caixa n. 6.6e4, repregada e avariada.

Modigos: 1 dita n. 89, idem idem.

Vapor inglez *Srimb rne*, atracado em 2 de novembro de 1923:

Armazem n. 9—CALDERON: 8 barris, vasa d.

LONDON BRASLIA—BANCK LD.: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

LISBOA: 1 barrica n. 90 idem idem.

Armazem n. 4—Lisbôa: 6 barris sem numero, vasando.

Matam: 1 barrica n. 615, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 616, repregada e avariada.

22.6 barris sem numero, vasando.

Gaz: 3 tambores ns. 4, 5 e 6, idem.

R: 10 peças de ferro sem numero, avariadas.

Vapor americano «Brd City», atracado em 23 de outubro de 1923:

Armazem n. 10—Bldwin Loco Works: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor italiano «Europa», atracado em 3 de novembro de 1923:

Armazem n. 16—AHC—1.583: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

GBH—155: 1 caixa n. 2.708, repregada e avariada.

CTB: 2 caixas ns. 6.14e e 6.158, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.155 e 6.161, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.146 e 6.161, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.157 e 6.153, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.166 e 6.169, repregadas.

EG: 2 ditas ns. 1.231 e 1.230, repregadas e avariadas.

VC: 1 dita n. 4.601, repregada e avariada.

HBWCia.: 1 dita n. 392, repregada e avariada.

KI&Cia.: 1 dita n. 4.551, repregada e avariada.

LN: encapado ns. 1.403 e 1.402, avariados.

Idem: 2 encapados ns. 1.404 e 1.405, idem.

Idem: 1 e capaco n. 1.406, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.048, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.09, idem.

Idem: 1 dita n. 1.050, repregada e avariada.

MA: 1 dita n. 2.657, idem idem.

S. 64—C: 2 ditas ns. 2.772 e 2.738, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.773 e 2.789, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.816, idem idem.

RFD: 1 dita n. 22, idem idem.

Arma em n. 16—RED: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.

S&M—Rio Grande do Sul: 1 dita sem numero, idem.

Weeco: 1 dita n. 6.436, idem.

Idem: 1 dita n. 1.437, idem.

Vapor inglez «Holbeis», atracado em 3 de novembro de 1923:

Armazem n. 1—DC: 1 sacco n. 23, roto.

Idem: 1 dito n. 53, idem.

OMC: 1 caixa n. 2, repregada.

Vapor franc z «Messilia», atracado em 3 de novembro de 1923:

Armazem n. 18—AG: 1 caixa n. 12, avariada.

FFC: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

FCie: 1 dita n. 4.051, repregada e avariada.

FRMC: 1 dita n. 3.074, idem.

JC: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

F—L—L—C: 1 dita n. 139, avariada e repregada.

Viniserio da Guerra: 1 dita n. 8.021 A, idem.

FGC: 1 dita n. 2.458, avariada.

RE: 1 dita n. 804, avariada e repregada.

Vapor sueco «Suecia»:

Externo A—AB: 1 sacco, roto e com falta.

CI: 2 ditos, idem.

Preferida: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Conti: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem.

PG: 2 ditas, idem.

TB&C: 2 ditas, idem.

Vapor inglez «Berrini»:

B T & C: 3 caixas, repregadas e avariadas.

CT&C: 1 caixa, idem.

Ca valhinho: 1 dita, idem.

Nunes: 1 dita, idem.

J C: 1 dita, idem.

Cel ste: 6 quintos, vasando.

Idem: 2 ditos, idem.

Costa Martins: 3 quintos, idem.

Granado: 12 quintos, idem.

FOR: 3 ditos, idem.

M & C: 1 dita n. 8, idem.

Thomé: 1 dita idem.

VM&C: 5 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado o sergente de 2ª classe desta directoria Washington de Oliveira a recolher aos cotres da repartição, dentro de 30 dias, a importância de um conto quatrocentos e setenta mil e quinhentos réis (1:47\$ 00), por que foi responsabilizado por portaria do Sr. Director geral, n. 1.473/2, de 5 de corrente, em virtude do extravio dos registados numeros 3.404, 46.622, 12.028, 330 A e 671, todos com valor.

Sub-directoria da Contabilidade em 18 de outubro de 1923. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO.

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 820, de 26 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas fago publico que, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

1.170 quartolas vasias, de oleo, com dois tampos, preço, minimo de uma 9\$000
760 quartolas vasias, de oleo, com um tampo, preço, minimo de uma 6\$050

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de quartolas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de forma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias, a contar da data em que fez o pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fórra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehen-

dendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da estrada e si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência para venda de estopa servida, papeis e cartões velhos e escolha de escorias de carvão das locomotivas, em 1924.

CONCURRENCIA N.º 1

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n.º 799, de 24 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa servida, papeis e cartões velhos e escolha de escorias de carvão das locomotivas, durante o anno de 1924.

As escorias serão as que forem existindo nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella, Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro, Itacurussá e Mangaratiba.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo de estopa servida e kilo de papeis e cartões velhos e para tonelada metrica de escolha de escorias, cabendo a preferencia de direito para cada especie de artigo ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella

e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não aceitará preços inferiores a 50 réis para o kilo de estopa servida e 252 réis para o kilo de papeis e cartões velhos. Para a tonelada metrica de escolha de escorias os preços não poderão ser inferiores a:

15\$ para S. Diogo;
10\$ para Barra, Entre Rios, Portella, Cachoeira, D. Clara e Belém;
11\$ para Alfredo Maia;
14\$ para Santa Cruz, Matadouro, Itacurussá e Mangaratiba.

Os pontos de escolha de escorias que forem pretendidos deverão constar nas propostas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuras compras.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração. As condições para os contractos são as seguintes:

De estopa servida, papeis e cartões velhos:

1ª, o contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A estopa servida será sempre retirada da secção Carga e Descarga, na estação Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso para pagamento.

3ª, o contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia de 1:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal;

4ª, o caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

5ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria:

6ª, Este contracto poderá ser rescindido quando a administração entender conveniente aos interesses da Estrada.

De escolha de escorias:

1ª, o contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem;

2ª, as notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos

depósitos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas.

Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª Divisão, que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª Divisão a nota com a respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da Estrada, até o dia 15 do mez corrente;

3ª, o peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas;

4ª, o contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia de 1:000\$000 (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir);

5ª, o caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação;

6ª, é facultado á Estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço;

7ª, A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente;

8ª, fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1923.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAES LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 771, de 18 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oleos mineraes lubrificantes, conforme Caderno de Encargos:

700.000 litros para carros.

600.000 litros para cylindros a vapor.

500.000 litros para machinas.

70.000 litros para superaquecedores.

45.000 kilos de graxa, conforme Caderno de Encargos.

3.000 kilos de graxa especial, «Divina Ingersol Compound», para locomotiva 370.

70.000 kilos de estopa de lã.

80.000 kilos de estopa de algodão, branca.

100.000 kilos de estopa de algodão, de côr.

O recebimento dos oleos mineraes será na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor. A entrega será da seguinte maneira:

Um terço de cada uma das quantidades contractadas dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o segundo terço depois de decorridos 40 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, sendo a contagem a partir da data da terminação dos 40 dias relativos ao primeiro terço; o ultimo terço, também depois de decorridos 40 dias, a contar da data da terminação do prazo de 70 dias referente ao 2º terço, devendo, porém, todo o fornecimento estar terminado a 30 de setembro de 1924. O recebimento da estopa de algodão, tanto branca como de côr, será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega de cada quantidade contractada dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, tanto quanto aos oleos mineraes como quanto ás estopas, dará lugar, conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, em ambos os casos, a uma multa que poderá ser até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso do prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entender, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo o contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras dos oleos e das estopas que pretenderem fornecer, sendo as dos oleos no volume minimo de 3 litros para cada marca e as das estopas em quantidades sufficientes.

Os proponentes que entregarem quantidades julgadas insufficientes para as analyses ficarão sujeitos á recusa das propostas.

A graxa especial «Divina Ingersol Compound» e a estopa de lã serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor e a graxa conforme Caderno de Encargos, na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo o prazo de entrega de todos esses artigos dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da

caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Em todos os casos de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão da moeda, no caso de estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vi-

gorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contrato só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A qual da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e mais as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA 4ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correção do edital de 29 de outubro de 1923.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 792, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de dezembro de 1923 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

16.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades

que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade tratada.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não se apresentar de accordo com as exigencias do caderno de encargos, será rejeitado e immediatamente substituido por outro que satisfaça a essas exigencias, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que poderá supprir-se no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem o re assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa ou de diferença em preço para mais, proveniente de compra de oleo feita pela estrada, em virtude de má qualidade, do mesmo fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos de oleo combustivel, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das repeticas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 10:000\$000 em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, qu, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não, aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1923.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO E FERRO GUSA PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1924

Primeira correção do edital de 30 de outubro de 1923

(Concurrencia n. 4)

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 797, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

65.000 kilos de carbureto de calcio em pedras, em latas de 50 kilos, sendo 45.000

kilos para 2ª divisão e 20.000 para 4ª, 700.000 kilos de ferro gusa para fundição, para 4ª divisão.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro das vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em três vias, em invólucros fechados com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro devê ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias,

contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo ou por infracção do contracto cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por intermediação alguma si esse instituto de regar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fôrma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correção do edital de 30 de outubro de 1923

(Concorrência n. 6)

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 808, de 25 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fago publico que as 13 horas do dia 28 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha:

De 1m, 00 de comprimento:

5.000m3, para S. Diogo, m3, 9\$000
12.000m3, para Barra, m3, 9\$000
2.000m3, para Cachoeira, m3, 8\$500
3.000m3, para Norte, m3, 8\$500
6.000m3, para Entre-Rios, m3, 8\$000

De 0m,80 de comprimento:

10.000m3, para Palmyra, m3, 7\$000
30.000m3, para Lafayette, m3, 7\$000
4.000m3, para Burnier, m3, 6\$500
4.000m3, Marianna, m3, 6\$500
1.000m3, para Itabyra, m3, 6\$500
15.000m3, para Sabará, m3, 6\$500
3.000m3, para Santa Barbara, m3, 6\$000
15.000m3, para Bello Horizonte, m3, 6\$500
4.000m3, para Nova Granja, m3, 6\$000
34.000m3, para Sete Lagoas, m3, 6\$500
3.000m3, para Codishburgo, m3, 6\$500
15.000m3, para Curvello, m3, 6\$000
10.000m3, para Coryntho, m3, 5\$500
5.000m3, para Lassance, m3, 5\$500
2.000m3, para Buenopolis, m3, 5\$500
7.000m3, para Cattony, m3, 5\$500
12.000m3 para Pirapóra, m3, 5\$500
7.000m3, para Lorena, m3, 7\$500
1.200m3, para Portella, m3, 8\$000
1.200m3, para Valença, m3, 7\$000
1.600m3, para Alfredo Maia, m3, 9\$000

Os preços marcados são os maximos. A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação, salvo para Barra, cuja extensão de entrega não poderá ser de Humberto Antunes para baixo.

As entregas serão dentro de espaços de tempo excessivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois da medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme este edital, variando a grossura, de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo, então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprimeaveis como combustivel;

Araticum, artigum, bacaburú ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indavassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulata, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluro, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, ma-

nandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheiro, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) a entrega não sendo conforme está marcado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, si não preferir a administração da estrada a rescisão immediata do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos;

l) no caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de 8 dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação;

m) as multas serão impostas pela administração, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer o a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

III

A questão da identidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital. Fica ainda estabelecido que:

b) todos os impostos federaes, estaduais e municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como o mais barato. A adjudicação

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO EM 1924

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 790, de 24 do corrente mez, do Ministério da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes communs, de bitola larga, medindo 2m,65x0m,20x0m,14.

250.000 dormentes communs, de bitola estreita, medindo 1m,85x0m,18x0m,13.

400 dormentes especiais, de arceira do sertão, angico, ipê-tabaço, jacarandá ou sucupira amarella, para cruzamentos, medindo 4m,00x0m,25x0m,15.

Os dormentes communs deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos todos os que estão pedidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como mais barata.

As propostas deverão mencionar procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contratos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes, taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

A entrega não sendo conforme está marcado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, o qual será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, e não preferir a administração da estrada a rescisão do contracto, independente de acção ou interposição judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para cada um dos dormentes communs, de bitola larga e estreita, e para o dormente especial, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respe-

ctivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do contracto que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto deregar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1923.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1924.

Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1923.

Concurrencia n.º 8

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n.º 791, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.952 toneladas e 110 kilos de trilhos de seis furos, tipo C.

207 toneladas e 900 kilos de talas de junção de seis furos.

33 toneladas e 894 kilos de parafusos com porcas e arruelas.

85 toneladas e 575 kilos de grampos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira, devendo apresentar certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas;

2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro o conceito:

1.º, o preço por tonelada metrica para os artigos acima pedidos que o proponente offerar, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios, legalmente approvadas, constantes no caderno de encargos.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o artigo unico do capi-

tulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito, na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto, a qual reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cessar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concorrência.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes, ou defeitos, de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I, sendo as mesmas restituídas fechadas;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica para os artigos pedidos que o proponente offertar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a

que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado se estabelecerá que a entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração da estrada immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos e que, no caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Art. 4.º O contracto se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelos contractantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1924.

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 837, de 30 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 toneladas de 1.000 kilos, de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer ás seguintes condições:

Humidade, 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis, 18 a 30 %;
Carbono fixo, 40 %, no minimo;
Cinzas, 25 %, no maximo;
Enxofre, 3 %, no maximo,
Poder calorico, 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61\$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas for julgado acceitavel pela administração da estrada, o preço estabelecido no contracto soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

6.000

× preço do contracto = preço a ser pago.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmentos iguaes em cada uma das porções a entregar, que correspondam todos á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão immediata do contracto, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, senão feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem ser devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação

das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Fabio Luz n. 117, propriedade de Manoel Guimarães, concertar o deposito de agua.

Rua Frederico Meyer n. 8, propriedade de Francisco Gonçalves Braga, concertar a torneira da cosinha, a do tanque e a boia da caixa automatica.

Rua Frederico Meyer n. 10, propriedade de Francisco Gonçalves Braga concertar as torneiras da cosinha e do tanque.

Travessa Hermengarda n. 17, propriedade de João Afonso de Souza Ferreira, concertar o deposito de agua.

Rua sofina n. 17, propriedade de José Joaquim Alves, concertar as torneiras do tanque.

Rua Isolina n. 41, propriedade de Alvaro Lopes Ferraz, concertar o deposito de agua e ligar o ramal existente.

Rua Major Rego n. 86, propriedade de Silvio de Mattos, concertar o deposito de agua e o ramal interno.

Rua Iguassú n. 83, Empresa de Melhoramentos do Brasil, collocar deposito de agua.

Estrada Marechal Rangel n. 24, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, collocar deposito de agua.

Rua Ouro Preto n. 81, propriedade de Eduardo Lopes da Silva, concertar o deposito de agua.

Rua Paiva n. 17, propriedade de Rosa Scotti Fernandes, collocar deposito de agua e concertar a torneira.

Rua Padre Nobrega n. 24, propriedade de Antonio A. da Cunha Machado, collocar deposito de agua.

Rua Padre Nobrega n. 225, propriedade de Anna Quintão de Oliveira, collocar deposito de agua.

Rua Padre Nobrega n. 247, propriedade de Maria Aquino, concertar o deposito de agua.

Rua Senador Euzebio n. 238, propriedade do Monte Socorro D. Pedro V, collocar hydrometro.

Rua Conde de Bomfim n. 258, propriedade de João Victorino Pareto Junior, concertar o deposito de agua e a torneira de boia.

Rua dos Andradas n. 157, propriedade de Vicente Carlos da França Carvalho, collocar hydrometro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1923. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionado as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Visconde de Itaúna n. 193, propriedade de Jorge El Daher, collocar hydrometro.

Rua Visconde de Itaúna ns. 4 e 5, propriedade de João Leopoldo, collocar hydrometro.

Rua Visconde de Itaúna ns. 12 e 14, propriedade de Modesto Leal, collocar hydrometro.

Rua Jacintho n. 22, propriedade de Antonio Luiz Teixeira, concertar a torneira do tanque e a da boia da cosinha.

Rua Jacintho n. 31, propriedade de Amelia de Almeida Machado, concertar o deposito de agua e ligar o ramal existente.

Rua Joaquim Meyer n. 33, propriedade de Clementino Conceição, concertar a torneira do tanque e a boia da caixa de descarga.

Rua Joaquim Meyer n. 17, propriedade de Enné D.ogo G. rdilho, concertar o deposito de agua o quintal.

Rua Joaquim Meyer n. 88, propriedade de Judith Alves de Oliveira, concertar a torneira da boia da caixa de descarga e o ramal interno.

Rua Joaquim Meyer n. 91, propriedade de Judith Alves de Oliveira, concertar a torneira da boia da caixa de descarga.

Rua Joaquim Meyer n. 92, propriedade de Luiz José Alves, concertar a torneira da boia da caixa de descarga.

Rua Joaquim Meyer n. 93, propriedade de Waldemar Baptist, Alves Cruz, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Janu n. 9, propriedade de Julietta Nogueira Bernarchi, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua taparica n. 21, propriedade de Juvenio de Almeida, collocar deposito de agua.

Rua Barão de Mesquita n. 1.077, propriedade de Matheus Catizano, collocar hydrometro.

Rua Maxwell n. 426, propriedade de José Pi to Lucena, concertar as torneiras de boia e a do tanque.

Rua Maxwell n. 428, propriedade de José Pinto Lucena, concertar as torneiras de boia e a do tanque.

Rua Barão de Bom Retiro n. 826, propriedade de Francisco da Costa Braga, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 365, propriedade de José Cerqueira, collocar hydrometro.

Rua Bom Pastor n. 115, propriedade de Migue' Luz, concertar o deposito de agua e a torneira do tanque.

Rua Grãdão n. 25, propriedade de Antonio Pereira da Silva, collocar hydrometro.

Rua Santo Henrique n. 143, propriedade de Visconde de Gonçalves Pinto, collocar hydrometro.

Rua dos Artistas n. 47, propriedade de Antonio Teixeira de Brito, collocar torneira de boia no deposito e na caixa automatica e concertar a torneira do tanque e a pia.

Rua José Hygida n. 83, propriedade de Marolino Malheiros Pereira, collocar hydrometro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 12 de novembro de 1923. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

RIO DE JANEIRO 1922 — 1923

Instruções para a expedição dos diplomas e medalhas da Exposição

DISPOSIÇÕES GERAES

1. Não participarão das recompensas os Governos Estaduaes e Municipaes que tive-

rem exhibido, em seu próprio nome, quaisquer productos na exposição.

Essa disposição não será applicada ás repartições que tiverem e posto productos cultivados ou trabalhos organizados em campo, laboratórios, oficinas, etc., que lhes forem proprios.

II. Os Governos Estaduaes que de qualq'er forma cooperaram no Certamen receberão «Diplomas Commemorativos Especiaes», acompanhados de medalha de ouro.

III. Aos Governos Municipaes serão conferidos diplomas commemorativos, com medalha de ouro ou de prata, segundo o valor das suas exhibições, quer com relação á variedade, quer relativamente á qualidade dos productos expostos.

A Mesa do Jury Superor mandará proceder, para esse fim, á classificação necessaria, de accôrdo com o resultado dos julgamentos feitos pelos Juries de Classe e de Grupo.

DIPLOMAS DE RECOMPENSAS A EXPOSITORES

IV. Aos expositores recompensados pelo Jury Superior, serão conferidos diplomas nos termos do art. 36 do Regulamento do Jury e na seguinte ordem:

1. Grande Premio.
2. Diploma de Honra.
3. Medalha de Ouro.
4. Medalha de prata.
5. Medalha de bronze.
6. Menção honrosa.

V. Aos expositores considerados «Fôra de Concurso» caberão também diplomas com os dzeres seguintes:

a) Não participante das recompensas

Aos governos dos Estados que tenham exhibido productos em seu nome.

b) A pedido, não participante das recompensas

Aos expositores de que trata o art. 51 do regulamento do jury.

c) Titular de premio em exposição universal

As exposições que se encontrarem nas condições do art. 42 do mesmo regulamento do jury.

d) Membro do jury

Aos expositores que serviram como membros do jury, nos termos do art. 40 do referido regulamento.

VI. A cada expositor não será fornecido gratuitamente, sinão um unico diploma.

O expositor recompensado com o mesmo premio em varias classes não receberá sinão um unico diploma, do qual constarão, entretanto, os productos premiados nas referidas classes.

Aos expositores em nome colectivo ou aos que se apresentarem reunidos em collectividade caberá ambem um unico diploma gratuito.

Os interessados poderão, entretanto, obter as cópias que quizerem de taes diplomas, mediante indemnização da despesa respectiva, que ser fixada na occasião.

VII. Com excepção dos diplomas de menção honrosa, os demais serão acompanhados de um exemplar da medalha da exposição em bronze, offerecida pelo Governo.

Essa medalha corresponderá, entretanto, a prata para os expositores recompensados com medalha de prata e a ouro para os premiados com medalha de ouro ou premio superior, bem como para os que tiverem sido considerados «Fôra do Concurso».

VIII. Os expositores recompensados com medalha de prata poderão mandar praticar a medalha recebida e os que houverem obtido medalha de ouro ou premio superior, bem como os considerados «Fôra do concurso», tem permissão de mandar dourar as medalhas correspondentes aos seus diplomas.

IX. Os expositores poderão mandar gravar nas suas medalhas, na face onde se lê «Exposição Internacional, etc.» e no lugar reservado para esse fim, na extremidade inferior, o seguinte:

a) o premio obtido;

b) o nome do paiz do expositor (tratando-se de expositor brasileiro, além da palavra «Brasil», curará, entre parenthesis, o nome do Estado (ou do Districto Federal ou do Acre);

c) si houver lugar, o nome do expositor;

d) nos cantos inferiores: á esquerda, a letra da série, e á direita, o numero indicado no diploma.

DIPLOMAS COMMEMORATIVOS

X. Aos cooperadores da Exposição são conferidos os seguintes diplomas:

a) Commemorativos especiaes

Aos membros das comissões organizadas pelos governos estrangeiros e pelo Governo Federal, ás Comissões Estaduaes e aos membros do Jury.

b) Commemorativos (ouro)

c) Commemorativos (prata)

Aos municipios brasileiros que obtiveram qualquer dessas classificações nos resultados do Jury.

Todos esses diplomas são acompanhados de medalha de bronze offerecida pelo Governo.

XI. Os portadores de «Diplomas Commemorativos (Prata)» poderão mandar praticar a medalha recebida e os que houverem sido contemplados com qualquer dos outros diplomas tem permissão para mandar dourar a mesma.

Os portadores de diplomas commemorativos poderão mandar gravar nas suas medalhas, na face onde se lê «Exposição Internacional, etc.» e no lugar reservado para esse fim, na extremidade inferior, o seguinte:

a) nome do portador;

b) nome do paiz (tratando-se de diploma conferido a municipio brasileiro, o nome do Estado a que este pertence);

c) nos cantos inferiores: á esquerda, a letra da série, e á direita, o numero indicado no diploma.

PREMIOS DE COLLABORAÇÃO

XII. Aos collaboradores dos expositores, de que tratam os arts 35, 43 e 44 do regulamento do Jury e aos collaboradores das diferentes secções, nacionaes e estrangeiras da Exposição, serão expedidos diplomas de «Premio de collaboração», sem direito a medalha, podendo, portanto, os portadores de taes diplomas adquirir por sua conta essa medalha, na qual tem o direito de mandar gravar o seu nome, a série e o numero indicados no respectivo diploma.

A cada uma das comissões municipaes será conferido, igualmente, um diploma de «Premio de collaboração», do qual constarão nomes das pessoas que fizeram parte dessas comissões.

MEDALHA DA EXPOSIÇÃO

XIII — A Medalha da Exposição foi gravada, de accôrdo com o modelo official adoptado pelo artista Godefroy Devreese, de Bruxellas, e da sua fundição foi incumbida a casa Jules Fonson, da mesma capital, que conservou para si a respectiva propriedade artistica.

XIV — Os expositores recompensados não poderão fazer figurar, nos seus catalogos, facturas e demais impressos, senão reproduções do modelo official da medalha.

XV — Os portadores de diplomas que desejarem adquirir, por sua conta, a me-

dalha da Exposição, em bronze ou em prata massça, prata dourada ou ouro, deverão enviar as suas encomendas directamente á casa: Jules Fonson—49 Rue des Fabriques Bruxelles, ou por intermedio do seu representante Sr. Henri A. Malarme, 8, Rua Sete de Setembro — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1923.

Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundias vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Benedicto Antonio Soares, protocollo n. 15.567

Alfredo José de Oliveira, protocollo n. 12.40.

Arthur de Oliveira Lago, protocollo numero 30.12.

Francisco Marques da Nova Junior, protocollo n. 4.75.

Alberto da Costa Braga, protocollo numero 32.869.

Mario Ferreira de Figueiredo, protocollo n. 23.588.

João de Assis Reis, protocollo n. 13.91.

Armando Teixeira da Rocha, protocollo n. 34.210.

Domingos Alem Castro, protocollo numero 41.819.

João de Sequeira Dias Sobrinho, protocollo n. 24.932.

Manoel Meirelles Graihaz, protocollo numero 76.078.

Eulio Antonio Lopes, protocollo numero 35.172.

Gaspar Carvalho de Souza, protocollo n. 12.309.

José da Fonseca, protocollo n. 64.328.

Ernesto Campos, protocollo n. 14.792.

Waldemar Monte Mór, protocollo numero 72.420.

Joaquim Alves, protocollo n. 75.260.

Faustino Rodolpho Gomes, protocollo numero 42.121.

Manoel Joaquim de Góes, protocollo numero 15.239.

Raul Ferreira Ariosa, protocollo numero 31.674.

Haecke Venerote da Fonseca, protocollo n. 24.211.

Raymundo Santangelo, protocollo, numero 72.430.

Simplicio Bandeira da Silva, protocollo n. 46.627.

José Ferreira da Silva, protocollo numero 72.378.

Alberto Martins Camarueira, protocollo n. 42.929.

Em 10 de novembro de 1923. — Edgar Simões Correia, director.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Tito Leonardi responsavel pelo predio n. 624 da Estrada de Nazaré, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto de Anchieta, sito á rua Borges de Freitas Filho n. 2, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 83.7.5, expedido para o citado predio, sendo consado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923. — Edmundo Pinto, secretario.

Polícia Militar do Districto Federal

De ordem do Exmo. senhor general commandante, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Estopa e lubrificante;
- Grupo 2 — Petroleo;
- Grupo 3 — Artigos para automoveis;
- Grupo 4 — Objectos para expediente;
- Grupo 5 — Material para caixas de avisos policiaes;
- Grupo 6 — Material e objectos de electricidade;
- Grupo 7 — Gazolina;
- Grupo 8 — Carvão de pedra;
- Grupo 9 — Accessorios para pharmacia;
- Grupo 10 — Visilhame para pharmacia;
- Grupo 11 — Medicamentos;
- Grupo 12 — Desinfectantes;
- Grupo 13 — Tintas, vernizes e ferragens;
- Grupo 14 — Madeiras e outros artigos;
- Grupo 15 — Arreamento e outros artigos.

A concorrência será presidida pelo Exmo. Sr. general commandante e obedecerá ás seguintes condições:

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo que as drogas, cujos fabricantes não se achem declarados na respectiva lista, deverão ser de um dos seguintes: Riedel, E. Merck, Schering, J. Wyman, Baiss, Poulenc ou Barrasse. Serão rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª — Só se aceita propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concorrentes pela Intendencia Geral, os quaes as trarão com preços no dia acima indicado em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3.ª — As propostas serão feitas em quatro vias, a tinta preta, todas selladas, datadas e assignadas com especificação, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, dos preços de cada um dos artigos.

4.ª — Os commerciantes do ramo de negocio referente aos artigos que desejarem concorrer deverão depositar na Contadoria desta corporação a quantia de 1:000\$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem, relativa á esta concorrência.

5.ª — Os concorrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade que serão examinados previamente na Contadoria e submettidos á consideração do Conselho Administrativo.

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes desta concorrência, inclusive o imposto sobre a renda, ser negociante matriculado e importador, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos da lei quando for uma sociedade anonyma.

6.ª — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas do referido dia 30 deste mez.

8.ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo com o requerimento dirigido ao commando geral e entregue na Contadoria até ás 14 horas do dia 29 do citado mez corrente recibo da mesma Contadoria, de haver depositado a quantia estipulada na clausula 4.ª, como caução relativa á apresentação da proposta á concorrência.

9.ª — Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

10.ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4.ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

11.ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fór a sua procedencia.

12.ª — Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

13.ª — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e do Ca Policia Mili-

tar, na parte relativa a concorrências publicas para fornecimentos e contractos.

14.ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso fór maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

15.ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

16.ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17.ª — Não serão aceitos os preços propostos que excedam aos do limite base organizado de accordo com o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

18.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

19.ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á Policia Militar.

20.ª — As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou da caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas após terem recebido a intimação para tal fim.

22.ª — Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 20.ª.

Na intendencia geral desta corporação serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCORRÊNCIAS QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

Grupo 1 — Estopa e lubrificantes

1. Estopa branca de 1ª, kilo.....	1.200	1\$195
2. Graxa patente, kilo.....	600	1\$100
3. Oleo fino, litro.....	2.500	\$750
4. Oleo grosso, litro.....	1.200	\$850
5. Oleo mobiloil, litro.....	320	2\$300
6. Oleo de mocotó, litro.....	320	1\$230
7. Oleo valvulina, kilo.....	4.800	1\$200
8. Oleo Ford, litro.....	240	\$850

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motor Diesel, kilo, 72.000	\$250
--	-------

Grupo 3 — Artigos para automoveis

1. Borracha virgem, kilo.....	24	12\$000
2. Camara de ar, 30×3, uma.....	24	25\$000
3. Camara de ar, 30×3 1/2, uma.....	36	20\$000
4. Camara de ar, 32×4, uma.....	15	25\$000
5. Camara de ar, 32×4 1/2, uma.....	12	31\$000
6. Camara de ar, 33×4, uma.....	26	26\$000
7. Camara de ar, 815×105, uma.....	18	33\$000
8. Camara de ar, 875×105, uma.....	40	27\$000
9. Camara de ar, 880×120, uma.....	26	34\$000
10. Camara de ar, 915×105, uma.....	12	49\$000
11. Camara de ar, 920×120, uma.....	15	35\$000
12. Camara de ar, 935×135, uma.....	40	39\$000
13. Camara de ar, 955×155, uma.....	20	46\$000
14. Capotas para valvulas de camaras de ar, uma.....	50	1\$100
15. Eclipse de oleo de linhaça C. A., Willey, kilo.....	30	16\$200
16. Felup escuro C. A. Willey, kilo.....	30	16\$000

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade —	Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade —	
Pregos	Pregos	
17. Lampada para automovel "Ford" (pha- ról), uma..... 24 3\$500	4. Giz branco em lapis, caixa de 12 du- zias 12 4\$800	
18. Lampada para automovel "Ford" (lan- terna trazeira), uma..... 12 1\$500	5. Giz de cores em lapis, caixa de 12 du- zias 6 5\$000	
19. Lampada bayoneta de 8, 10 e 12 volts, uma..... 150 3\$500	6. Gomma arabica em grão, kilo..... 30 4\$500	
20. Lampada bayoneta de 1 polo e 8 volts, uma..... 30 1\$700	7. Lapis bicolor (qualquer fabricante), duzia 20 6\$280	
21. Lampada bayoneta pequena de 1 polo e 8 volts, uma..... 20 1\$600	8. Lapis preto "Faber", ns. 1, 2 e 3, duzia 50 2\$800	
22. Lampada bayoneta pequena de 8, 10 e 12 volts, uma..... 90 2\$500	9. Lapis de borracha (qualquer fabri- cante), duzia..... 15 12\$000	
23. Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo..... 24 44\$000	10. Matta-borrão grosso para copiador, de (38×28), folha..... 400 2\$60	
24. Lona impermeavel com 1m,60 de largura, metro..... 60 25\$000	11. Papel almasso pautado de 2ª quali- dade (33 linhas, 4 1/2 kilos), resma 1.000 41\$200	
25. Lustro elastico, negro solido, C. A. Willey, kilo..... 15 16\$000	12. Papel encerado para mimio-grapho (caixa de 24 folhas), caixa..... 864 12\$000	
26. Lustro elastico, C. A. Willey, cor vinho clarette, kilo..... 30 16\$000	13. Papel impermeavel para copiador (de 38×28), folha..... 290 6\$50	
27. Pinos para valvulas de camara de ar, um 250 8180	14. Papel para embrulho, 40 libras, ca- derno 450 4\$40	
28. Pneumatico antiderrapant, 955×155, um 15 330\$000	15. Papel carbono, caixa de 100 folhas.. 50 9\$000	
29. Pneumatico antiderrapant, 935×135, um 35 270\$000	16. Papel para machina de escrever, mi- lheiro 85 11\$800	
30. Pneumatico antiderrapant, 920×120, um 10 212\$000	17. Papel especial para copia em mimio- grapho, milheiro..... 300 14\$480	
31. Pneumatico antiderrapant, 915×105, um 8 240\$000	18. Papel matta-borrão rosa, de 60 libras, folhas 2\$000 2\$260	
32. Pneumatico antiderrapant, 880×120, um 18 205\$000	19. Pennas typo "Mallat", ns. 10 e 12, caixa com 100 pennas..... 340 3\$580	
33. Pneumatico antiderrapant, 875×105, um 35 165\$000	20. Tinta preta "Sardinha", kilo..... 220 3\$500	
34. Pneumatico antiderrapant, 815×105, um 16 205\$000	21. Tinta de copiar, kilo..... 12 7\$500	
35. Pneumatico antiderrapant, 33 × 4, (Cord. sem talão), um..... 20 237\$000	22. Tinta para mimio-grapho, bisnaga.. 150 9\$800	
36. Pneumatico antiderrapant, 32×4, um 10 225\$000	23. Tinta para carimbo "Maurim", vidro de 60 grammas..... 60 1\$450	
37. Pneumatico antiderrapant, 32×4 1/2, um 8 285\$000	Grupo 5 — Material para caixas de avisos policiaes	
38. Pneumatico antiderrapant, 30×3, um 10 115\$000	1. Acido sulphurico impuro de 57° a 59° B, kilo..... 70 7\$50	
39. Pneumatico antiderrapant, 30×3 1/2, um 15 117\$000	2. Cabo de chumbo com dous conducto- res, n. 14, metro..... 400 16\$990	
40. Rupi ou Rex, litro..... 200 2\$800	3. Cabo com 20 conductores de fio de cobre, n. 12, isolado com papel a oleo revestido de chumbo, me- tro 300 3\$500	
41. Solução "Michelin", kilo..... 30 9\$700	4. Fio flexivel, n. 16, metro..... 2.000 3\$300	
42. Tomada de corrente bayoneta, de 2 polos, uma..... 60 3\$000	5. Fio coberto de chumbo, n. 18, me- tro 200 1\$600	
43. Tomada de corrente bayoneta, de 1 polo, uma..... 20 2\$500	6. Fita isolante de borracha, de 1", rolo de libra..... 50 5\$000	
44. Tinta C. A. Willey, roxo Columbia, claro, kilo..... 15 16\$000	7. Placas para accumuladores, typo J. I. (grupo de tres placas), grupo.. 400 46\$000	
45. Tinta C. A. Willey, azul cobalto, escuro, kilo..... 15 16\$000	8. Pilhas seccas pequenas, uma..... 20 5\$000	
46. Tinta C. A. Willey, amarello chromo claro, kilo..... 15 15\$000	9. Solda americana, kilo..... 100 7\$200	
47. Tinta C. A. Willey, verde Bruns- wick, kilo..... 10 14\$000	10. Tubo de chumbo para mufa, de 1", metro 30 4\$400	
48. Tinta C. A. Willey, preparação es- cura, kilo..... 40 16\$000	11. Tubo de chumbo para mufa, de 1 1/2", metro..... 50 4\$400	
49. Tinta C. A. Willey, cor de vinho cla- rette claro, kilo..... 60 16\$000	12. Tubo de chumbo para mufa, de 2", metro 200 4\$400	
50. Tinta C. A. Willey, preto especial, kilo 25 16\$000	Grupo 6 — Material e objectos de electricidade	
51. Tinta C. A. Willey, branco d'argent, kilo 15 16\$000	1. Fio duplo isolado com borracha, de 1 1/2 m/m, metro..... 6.000 6\$00	
52. Tinta C. A. Willey, azul perfecto in- diano, kilo..... 15 16\$000	2. Fio isolado, n. 12, metro..... 800 5\$00	
53. Tinta C. A. Willey, roxo Venezia, kilo 15 16\$000	3. Fio isolado, n. 14, metro..... 1.500 5\$700	
54. Valvulas para camara de ar, uma.. 150 2\$400	4. Fita isolante, de 1", rolo de libra.. 450 4\$400	
55. Velas para automoveis (diversas), uma 100 3\$200	5. Lampada economica Wotan, de 10 a 50 velas, 220 volts, uma..... 1.000 1\$400	
56. Verniz "Flatting" rapido C. A. Wil- ley, kilo..... 56 16\$000	6. Lampada economica Wotan, de 10 a 50 velas, 120 volts, uma..... 1.000 1\$350	
57. Verniz "Carriage" rapido C. A. Wil- ley, kilo..... 28 12\$000	7. Lampada economica Wotan, de 220× 100 velas, uma..... 100 3\$500	
58. Verniz "Servall", C. A. Willey, kilo.. 28 15\$000	8. Lampada de 1/2 watt, 220×200 velas, uma 50 7\$600	
59. Verniz "Body", C. A. Willey, kilo.. 28 18\$500	9. Lampada de 1/2 watt, 120×100 velas, uma 50 4\$000	
Grupo 4 — Objectos de expediente		
1. Barbante grosso, novello..... 200 8\$00	10. Lampada de 1/2 watt, 120×200 velas, uma 50 4\$000	
2. Caneta de pao (regulares), duzia... 20 2\$600	11. Massa para soldar, lata..... 20 8\$00	
3. Colchete de metal para papel, caixa de 12 duzias..... 150 7\$60	12. Supporte para lampada incandescente com interruptor, um..... 100 3\$000	
	13. Tomadas de corrente, uma..... 40 2\$000	

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

Grupo 7 — Gasolina

3. Gasolina, litro 50.000 \$775

Grupo 8 — Carvão de pedra

1. Carvão para forja, «inglez», tonelada 20 172\$000

2. Carvão de pedra nacional para cozinha, tonelada 24 162\$000

Grupo 9 — Accessorios para pharmacia

1. Agrafts Michel, cento 1 5\$000

2. Algodão hydrophilo em pacote de 100,0 Maranhão, kilo 200 13\$800

3. Algodão em pasta, kilo 10 8\$000

4. Ataduras de cambrá de 5m,00x 250 16\$000

5. Ataduras de gaze de 5m,00x0m,06, 400 7\$500

6. Catgut Triplet ns. 0 a 3, tubo 100 3\$450

7. Capsulas de Chapereau n. 2, mi- 50 6\$400

8. Capsulas de gelatina n. 00, cento 5 4\$500

9. Drenos de borracha com olhos ns. 10, 20 e 30, Triplet, tubo 20 4\$000

10. Fios de seda phenicada, carta 2 2\$300

11. Fios de crina de Florença, grosso, 50 2\$800

12. Gaze hydrophila em caixas de 5m,00x0m,65, caixa 720 5\$500

13. Gaze iodoformada, caixa 1 12\$000

14. Irrigador esmaltado para 2 litros, 100 6\$500

15. Linha marca «Urso» n. 0, carretel 16 3\$300

16. Papel de filtro, folhas 100 \$200

17. Papel de cor, de 6 kilos, caderno 480 \$400

18. Papel manilha, 76x112, caderno 500 \$600

19. Pinceis para garganta, pinceis 50 \$850

20. Pipos de ebonite para irrigador, jogo 200 1\$400

21. Rolhas conicas de cortiça com 13 3 12\$000

22. Rolhas conicas de cortiça com 20 3 14\$000

23. Rolhas conicas de cortiça com 15 3 13\$000

24. Seda esterilizada, tubo 1 2\$300

25. Suspensorios Millier ns. 7 a 12, sus- 100 1\$000

26. Sparadrapo Z. O., com 1m,10 de 50 10\$000

27. Seringa de vidro para injeções ure- 50 \$380

28. Tubo de borracha para irrigador, 250 \$980

Grupo 10 — Vasilhame para pharmacia

1. Caixas de papelão para pillulas de 4 1/2 a 9 cm. de diametro, grossas 50 9\$000

2. Caixas de papelão para 6 empoulas, 3 38\$000

3. Caixas de papelão para 12 empoulas, 3 58\$000

4. Empôlas amarellas de vidro neutro 5 43\$000

5. Empôlas amarellas de vidro neutro 1 50\$000

6. Empôlas brancas de vidro neutro 4 20\$000

7. Empôlas brancas de vidro neutro 1 22\$000

8. Empôlas brancas de vidro neutro 1 40\$000

9. Garrafas brancas de conta, garrafa 2.000 \$450

10. Garrafas brancas de litro, litro 2.000 \$600

11. Lata de folha para pomada de 30,0 200 \$100

12. Lata de folha para pomada de 60,0 500 \$100

13. Lata de folha para pomada de 120,0 500 \$240

14. Lata de folha para pomada de 30,0 200 \$400

15. Vidro branco, bocca estreita, sem ro- 1.000 \$078

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

16. Vidro branco, bocca estreita, sem ro- 1.000 \$088

17. Vidro branco, bocca estreita, sem ro- 2.000 \$148

18. Vidro branco, bocca estreita, sem ro- 3.000 \$198

19. Vidro branco, bocca estreita, sem ro- 5.000 \$290

20. Vidro conta gotta para 30,0, vidro 400 \$420

21. Vidro conta gotta para 60,0, vidro 200 \$530

Grupo 11 — Medicamentos

1. Acido acetico crystalizado, grammas 500 \$011

2. Acido arsenioso, grammas 1.100 \$005

3. Acido azotico puro, grammas 3.000 \$007

4. Acido borico em pó, grammas 12.000 \$005

5. Acido chlorydrico puro, grammas 500 \$007

6. Acido citrico, kilo 80 13\$000

7. Acido phenico puro, grammas 8.100 \$009

8. Acido sulfurico puro, grammas 2.000 \$010

9. Acido tartarico em pó, grammas 1.000 \$012

10. Acido salicylico, grammas 2.000 \$015

11. Acido picrico, grammas 500 \$049

12. Agua de louro cereja Isnard, litro 30 5\$500

13. Agua de flores de laranjeira Isnard, 80 5\$800

14. Agua mineral Sul de Minas, garrafa 1.980 \$850

15. Alcaçuz em pó, grammas 5.500 \$011

16. Alcatraz da Noruega, kilo 15 3\$000

17. Alcool desinfectado a 40°, litro 745 1\$340

18. Alcool absoluto, grammas 5.000 \$004

19. Alcoolato de melissa, litro 1 5\$000

20. Alcoolato de vulnerario, litro 8 5\$500

21. Alfazema em flores, kilo 10 4\$000

22. Althéa em pó, grammas 3.000 \$013

23. Amido em pó, kilo 25 1\$500

24. Ammonia liquida, kilo 10 3\$800

25. Antypirina, grammas 4.100 \$088

26. Anti-febrina, grammas 250 \$049

27. Anti-kamina, grammas 50 \$650

28. Aniz estrellado, grammas 2.000 \$009

29. Aristol grammas 2.050 \$200

30. Aristouquina, grammas 500 1\$000

31. Alumen calcinado em pó, grammas 2.000 \$010

32. Argyrol grammas 100 \$600

33. Arrhenal, grammas 500 \$117

34. Absyntho, grammas 2.000 \$006

35. Assucar de leite, grammas 1.000 \$007

36. Aspyrina Bayer, grammas 5.000 \$118

37. Atophan, grammas 500 \$500

38. Azul de methyleno, grammas 500 \$160

39. Agua oxygenada, grammas 3.000 \$018

40. Bagas de zimbro, grammas 2.000 \$004

41. Balsamo Fioravante, litro 19 5\$500

42. Balsamo Peruviano, grammas 1.000 \$090

43. Benzoato de gayacol, grammas 100 \$340

44. Benzoato de lithio, grammas 250 \$078

45. Benzoato de mercurio, grammas 100 \$400

46. Benzoato de sodio, kilo 13 30\$000

47. Bicarbonato de potassio, grammas 50 \$009

48. Bicarbonato de sodio C. Erba, kilo 50 1\$200

49. Bi-iodureto de mercurio, grammas 50 \$100

50. Bi-sulfato de sodio, grammas 250 \$018

51. Borato de sodio, kilo 3 3\$800

52. Bromureto de potassio, grammas 500 \$021

53. Bromhydrato de quinino, grammas 3.300 \$300

54. Benzoato de bismutho, grammas 500 \$640

55. Benzonaphtol, grammas 500 \$610

56. Benzina rectificada, grammas 1.000 \$003

57. Cacodylato de sodio, grammas 275 \$190

58. Cafeina pura, grammas 300 \$190

59. Callomelanos a vapor, grammas 3.350 \$037

60. Camphora japonez, grammas 6.000 \$028

61. Carbonato de chumbo, grammas 100 \$004

62. Carbonato de calcio, kilo 11 3\$800

63. Carbonato de gayacol, grammas 250 \$240

64. Carbonato de magnesia, kilo 50 \$8800

65. Carbonato de potassio, grammas 1.000 \$009

66. Carbonato de ferro, grammas 3.000 \$013

67. Carbonato de sodio quimicamente puro, kilo 21 5\$500

68. Carmin, grammas 50 \$220

69. Cascaras sagrada em pó, grammas 50 \$017

70. Cera amarella, grammas 100 \$005

71. Cevada em grão, kilo 3 1\$200

72. Chloral hydratado, grammas 1.000 \$036

73. Chlorato de potassio, grammas 15.100 \$004

74. Cloretyla Bengué, tubo de 30,0, tubo 250 3\$600

75. Chloroformio quimicamente puro, grammas 1.150 \$023

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade				Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade			
— Preços				— Preços			
76.	Chloroformio Triolet 30,0, tubo.....	30	2\$200	145.	Gayacol liquido, grammas.....	500	\$120
77.	Chlorydrato de cocaína, grammas....	265	2\$300	146.	Helmitol Bayer, grammas.....	500	\$235
78.	Chlorydrato de emetina Wyman, grammas.....	50	11\$500	147.	Hemoglobina, grammas.....	25	\$090
79.	Chlorydrato de morfina, grammas....	50	1\$800	148.	Ichthyol, grammas.....	10.150	\$049
80.	Chlorydrato de heroína, gramma....	25	2\$800	149.	Iodureto de arsenico, grammas.....	25	\$280
81.	Chlorydrato de quinino, grammas....	500	\$280	150.	Iodureto de calcio, grammas.....	250	\$280
82.	Chlorureto de potassio, grammas....	50	\$006	151.	Iodureto de lithio, grammas.....	25	\$080
83.	Chlorureto de cal em vidro de 500,0, kilo.....	50	3\$600	152.	Iodureto de potassio, grammas.....	11.500	\$120
84.	Chlorureto de calcio chimicamente puro, grammas.....	500	\$007	153.	Iodureto de sodio em pó, grammas....	10.000	\$070
85.	Citrato de cafeina, grammas.....	25	\$224	154.	Iodureto de sodio, grammas.....	200	\$050
86.	Chlorureto de sodio, grammas.....	1.000	\$027	155.	Iodo bi-sublímado, grammas.....	9.500	\$130
87.	Citrato de sodio, grammas.....	3.000	\$040	156.	Iodol, grammas.....	50	\$320
88.	Codeína pura, grammas.....	250	1\$700	157.	Iodoformio, grammas.....	5.200	\$145
89.	Collargol, grammas.....	260	1\$500	158.	Ipecacunha em pó, grammas.....	750	\$040
90.	Collodio elastico, grammas.....	1.500	\$040	159.	Ipecacunha em raiz, grammas.....	2.000	\$007
91.	Cremor de tartaro soluvel, grammas	3.000	\$022	160.	Jalapa raiz, grammas.....	50	\$009
92.	Cremor de tartaro em pó, grammas....	50	\$012	161.	Jalapa em pó, grammas.....	500	\$026
93.	Creosoto vegetal de Faya, grammas	2.100	\$036	162.	Kermis mineral, grammas.....	3.000	\$037
94.	Chromato amarello de potassio, grammas.....	500	\$028	163.	Karbo Mac Dougall, grammas.....	10.000	\$004
95.	Cryogenina, grammas.....	100	\$350	164.	Lactato de ferro, grammas.....	50	\$180
96.	Cubebas em pó, grammas.....	100	\$028	165.	Lactato de stroncio, grammas.....	50	\$080
97.	Cyanureto de potassio, grammas....	25	\$017	166.	Lactophosphato de calcio, grammas..	20.000	\$035
98.	Dermatol, grammas.....	10.500	\$085	167.	Lanolina Merck, kilo.....	50	10\$000
99.	Dianina, grammas.....	100	1\$900	168.	Linhaça em pó, Ribeiro da Costa, kilo.....	18	3\$000
100.	Digitalis em pó, grammas.....	100	\$024	169.	Lysol, grammas.....	1.500	\$010
101.	Diuretica, grammas.....	500	\$160	170.	Lycopodio, grammas.....	1.000	\$056
102.	Elixir calmante de lebas, grammas....	6.000	\$032	171.	Lycetol, grammas.....	50	\$595
103.	Enxofre sublimado, kilo.....	8	1\$600	172.	Macella portugueza, grammas.....	4.000	\$009
104.	Enxofre dourado de antimonio, grammas.....	25	\$029	173.	Magnesia calcinada, grammas.....	10.000	\$015
105.	Especifico Mac Dougall, grammas....	10.000	\$004	174.	Magnesia fluida de Murray, vidro....	1.000	1\$000
106.	Essencia de aniz Wyman, grammas....	550	\$036	175.	Malvas folhas, grammas.....	2.000	\$003
107.	Essencia de cravo Wyman, grammas....	500	\$078	176.	Maná commum, kilo.....	20	11\$000
108.	Essencia de hortelã Wyman, grammas....	600	\$075	177.	Manteiga de cacau, grammas.....	600	\$006
109.	Essencia de mostarda, grammas.....	100	\$160	178.	Manita, grammas.....	250	\$045
110.	Essencia de herba de Santa Maria Wyman, grammas.....	500	\$250	179.	Meimendro em pó, grammas.....	50	\$028
111.	Essencia de limão Wyman, grammas....	500	\$064	180.	Mel depurado, grammas.....	29.000	\$005
112.	Essencia de therebentina, litro.....	20	8\$800	181.	Menthol, grammas.....	100	\$140
113.	Ether anestesico Triolet 100 cc., tubo	20	3\$500	182.	Mustarda em pó C. Erba, kilo.....	5	8\$500
114.	Ether sulfurico, litro.....	53	3\$800	183.	Mercurio doce, grammas.....	500	\$027
115.	Euforbio em pó, grammas.....	500	\$030	184.	Murtha em pó, grammas.....	1.000	\$010
116.	Exalgina, grammas.....	25	\$190	185.	Néo salvarsan 0,90, tubo.....	300	5\$600
117.	Extracto pillular de alcaçuz, grammas.....	50	\$080	186.	Nitrato de prata crystalizado, grammas.....	100	\$170
118.	Extracto pillular de belladona, grammas.....	750	\$060	187.	Nitrato de prata fundido, grammas....	1.100	\$280
119.	Extracto pillular de cannabis indica, grammas.....	25	\$870	188.	Nitrato de prata potassio, grammas....	8.000	\$004
120.	Extracto pillular de cascara sagrada, grammas.....	25	\$320	189.	Noz de kola em pó, grammas.....	600	\$015
121.	Extracto pillular de cicuta, grammas....	25	\$080	190.	Noz de kola em razuras, kilo.....	7	5\$200
122.	Extracto pillular de genciana, grammas.....	50	\$040	191.	Noz vomica em pó, grammas.....	600	\$018
123.	Extracto pilular de jurubeba, grammas.....	25	\$060	192.	Oleo de amendoas doce C. Erba, kilo	42	11\$300
124.	Extracto pillular de kola, grammas....	250	\$120	193.	Oleo de croton, grammas.....	50	\$040
125.	Extracto pillular de magnesia, grammas.....	25	\$100	194.	Oleo de belladona, litro.....	1	7\$500
126.	Etracto pillular de noz-vomica, grammas.....	25	\$096	195.	Oleo de linhaça, grammas.....	2.000	\$005
127.	Extracto pillular de opio, grammas....	500	\$320	196.	Oleo de cammomilla, litro.....	1	8\$000
128.	Extracto pillular de quina, grammas....	500	\$110	197.	Oleo de cade, litro.....	1	36\$000
129.	Extracto pillular de rhuibarbo, grammas.....	25	\$120	198.	Oleo de copahyba, litro.....	2	7\$000
130.	Extracto pillular de ratanhia, grammas.....	1.000	\$135	199.	Oleo de figado de bacalhão claro, litro.....	5	10\$000
131.	Extracto pillular de valeriana, grammas.....	25	\$140	200.	Oleo de meimendro, litro.....	1	8\$500
132.	Extracto pillular de viburnia, grammas.....	25	\$130	201.	Oleo de recino claro Pernambuco, litro.....	20	2\$500
133.	Formol aldehydophormio, grammas....	4.000	\$013	202.	Opio em pó, grammas.....	500	\$240
134.	Flór de enxofre, grammas.....	2.000	\$001	203.	Ovarina, grammas.....	25	\$600
135.	Flór de arnica, grammas.....	1.000	\$014	204.	Oxyanureto de mercurio, grammas....	1.000	\$135
136.	Glycerina pura (kilo.....	103	4\$800	205.	Oxydo amarello de mercurio, grammas.....	270	\$041
137.	Glycerophosphato de calcio, grammas	250	\$046	206.	Oxydo rubro, grammas.....	25	\$036
138.	Glycerophosphato de ferro, grammas....	250	\$070	207.	Oxydo de zinco, kilo.....	18	6\$500
139.	Glycerophosphato de magnesia, grammas.....	500	\$080	208.	Papaina, grammas.....	500	\$160
140.	Glycerophosphato de sodio em pó, grammas.....	15.000	\$038	209.	Pastilhas de chlorato de potassio, grammas.....	2.000	\$008
141.	Gomma arabica em pó, kilo.....	31	2\$850	210.	Pepsina soluvel, grammas.....	8.000	\$048
142.	Gomenol, grammas.....	250	\$100	211.	Phenolphthaleina, grammas.....	50	\$060
143.	Genciana, grammas.....	2.000	\$010	212.	Phosphato de calcio, grammas.....	6.000	\$014
144.	Guaraná em bastões, grammas.....	5.000	\$014	213.	Phosphato de sodio, grammas.....	7.000	\$040
				214.	Piperazina, grammas.....	25	\$500
				215.	Pomada mercurial, grammas.....	3.000	\$036
				216.	Podophilina, grammas.....	25	\$500
				217.	Protargol, grammas.....	150	\$150
				218.	Pyrophosphato de ferro citro ammonoacal, grammas.....	500	\$085
				219.	Quina amarella em pó, grammas....	2.250	\$008
				220.	Quina em casca, grammas.....	10.000	\$010
				221.	Ratainha planta, grammas.....	1.000	\$008
				222.	Rhuibarbo em pó, grammas.....	300	\$020
				223.	Resorcina, grammas.....	1.050	\$075
				224.	Rosas brancas, kilo.....	1	2\$800
				225.	Sabão em pó, grammas.....	1.000	\$023
				226.	Sabão medicinal em pó, grammas....	250	\$022

Numero do ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços	Numero do ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
227.	Sabão verde, grammas		2.000	\$110	16.	Barra de ferro nacional de 2 1/2" X			
228.	Sabonetes medicinaes de 100,0, Silva Araujo ou Granado, sabonete		1.380	\$550		X 3/4" X 6m.50, uma	5	54\$000	
229.	Santonina, grammas		250	\$5500	17.	Balmazios, kilo	20	2\$800	
230.	Saccharina, grammas		100	\$200	18.	Betume, kilo	100	2\$000	
231.	Salopheno, grammas		2.000	\$360	19.	Brilhantina em pó, lata	150	1\$200	
232.	Saol, grammas		3.100	\$030	20.	Brocas americanas com cabeça quadrada de 1/8", uma	12	4\$000	
233.	Saiyphina, grammas		2.000	\$068	21.	Brochas francezas A. P. n. 8, uma	36	4\$000	
234.	Salicylato de methyla, grammas		10.500	\$034	22.	Brochas francezas A. P. n. 14, uma	24	8\$000	
235.	Salicylato de sodio, grammas		5.000	\$022	23.	Brochas francezas A. P. n. 16, uma	12	15\$000	
236.	Salicylato de bismutho, grammas		250	\$078	24.	Brochas inglezas para caiação numero 000 e 0000, uma	40	3\$400	
237.	Scylla em pó, grammas		250	\$058	25.	Cabos para pás, um	24	\$800	
238.	Senne foliolos, kilo		15	4\$200	26.	Cabos para enxadas, um	24	\$100	
239.	Senne em pó, grammas		25	\$017	27.	Cabos para picaretas, um	24	\$800	
240.	Sensitiva planta, grammas		500	\$003	28.	Caixas automaticas completas, uma	20	26\$000	
241.	Simaruba planta, grammas		250	\$004	29.	Cano de ferro galvanizado de diversas dimensões, kilo	100	1\$600	
242.	Soro anti-dyphterico, tubo		80	3\$600	30.	Cano de chumbo para agua de diversas dimensões, kilo	150	1\$800	
243.	Soro anti-sureptococico, tubo		70	4\$000	31.	Cano de chumbo para gaz de diversas dimensões, kilo	100	1\$800	
244.	Soro anti-dysenterico, tubo		20	5\$000	32.	Cadeado Iale, um	24	16\$000	
245.	Soro anti-tetânico, tubo		200	3\$000	33.	Carrinho de ferro tubular, um	40	40\$000	
246.	Soro anti-typho, tubo		20	4\$000	34.	Cera virgem, kilo	30	3\$470	
247.	Soro anti-gonococico, tubo		20	5\$000	35.	Chaves em bruto sortidas, uma	100	\$500	
248.	Soro anti-meningococico, tubo		50	8\$400	36.	Chapas de ferro galvanizado numero 18, uma	10	38\$000	
249.	Stovaina, grammas		105	1\$400	37.	Chapas de cinzo numero 7 com 2m.00 X 1m.00, uma	10	20\$000	
250.	Sublimado corrosivo, grammas		275	\$003	38.	Chuveiro completo de 3/8", um	5	18\$000	
251.	Sub nitrato de bismutho, grammas		3.250	\$078	39.	Cimento qualquer marca, barrica de 150 kilos	400	27\$000	
252.	Sub acetato de chumbo liquido, grammas		3.000	\$007	40.	Colla da Bahia, kilo	300	2\$100	
253.	Sulfato de atropina, grammas		25	3\$500	41.	Colla para caiação, kilo	200	2\$500	
254.	Sulfato de czerina, grammas		15	\$011	42.	Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma	50	2\$500	
255.	Sulfato de magnesia, kilo		10	\$600	43.	Dobradiça de ferro de 2 a 4", par.	40	\$600	
256.	Sulfato de ferro, grammas		500	\$003	44.	Dobradiça de ferro de junta de 2 a 4", par	40	\$600	
257.	Sulfato de quiniño, grammas		750	\$260	45.	Dobradiça de metal de 1 1/4 X 3", uma	20	1\$500	
258.	Sulfato de cobre em pó, grammas		1.500	\$008	46.	Dobradiça de vae-vem de 3 e 4", uma	20	12\$000	
259.	Sulfato de sodio, kilo		75	\$600	47.	Enxadas de aço de 3 1/2 libras, uma	12	41\$000	
260.	Sulfato de potassio, grammas		250	\$016	48.	Escapulas de 5/8" a 1", uma	50	\$050	
261.	Sulfato de sparteina, grammas		100	\$800	49.	Espelho para fechadura, um	50	\$050	
262.	Sulfato de pilocarpina, grammas		15	\$007	50.	Estanho «Carneiro», kilo	200	10\$500	
263.	Sulfato de morfina, grammas		5	1\$500	51.	Fechadura de caixa, uma	24	2\$000	
264.	Sulfato neutro de strychnina, grammas		30	\$800	52.	Fechadura para bureau, uma	12	1\$500	
265.	Sulfato de zinco, grammas		3.250	\$008	53.	Fechadura gorgers com 2 narizes, uma	12	6\$000	
266.	Sulfanol, grammas		148	\$160	54.	Fechadura com maçaneta, uma	50	4\$400	
267.	Sulfureto de potassio, grammas		1.000	\$008	55.	Fechadura de caixa com trinco, uma	50	2\$000	
268.	Talco em pó, kilo		9.000	1\$500	56.	Fechadura para armario, uma	30	1\$500	
269.	Tanalbina, grammas		25	\$160	57.	Fechadura gorgers com trinco e maçaneta, uma	30	8\$000	
270.	Tanigeno, grammas		100	\$220	58.	Fechadura para gaveta, uma	130	1\$600	
271.	Tintura de capsico, grammas		20	\$018	59.	Fechadura de caixa com trinco e maçaneta, uma	30	4\$400	
272.	Tintura de ergotina, grammas		100	\$032	60.	Fechadura gorgers para caixa, uma	20	19\$000	
273.	Tartaro de ferro e potassio, grammas		25	\$013	61.	Fecho de botão de 2 palmos, um	50	\$860	
274.	Terpina, grammas		2.050	\$035	62.	Fecho de botão de 1 palmo, um	50	\$540	
275.	Theobromina, grammas		1.000	\$180	63.	Fecho de botão de 0m.20 palmo, um	100	2\$450	
276.	Thyocol, grammas		500	\$110	64.	Fecho de botão de 0m.60 palmo, um	100	1\$300	
277.	Tilia flores, grammas		500	\$007	65.	Fecho de botão de 0m.30 palmo, um	50	\$540	
278.	Tanino, grammas		500	\$032	66.	Fecho de metal de 2 e 3" palmo, um	40	\$800	
279.	Tussol, grammas		25	\$420	67.	Fibra em lençol, kilo	10	18\$000	
280.	Urotropina, grammas		2.000	\$059	68.	Fio para calafate, kilo	25	1\$200	
281.	Valeriano em pó, grammas		25	\$034	69.	Gancho para cabide, um	100	\$400	
282.	Valerianato de ammonaea, grammas		50	\$160	70.	Gesso crê, kilo	800	\$500	
283.	Vazelina liquida, grammas		3.000	\$008	71.	Gomma laca de 1", kilo	100	19\$000	
284.	Vazelina Chesebrough, kilo		110	14\$000	72.	Joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um	50	1\$500	
285.	Veronal, grammas		50	\$300	73.	Lixa para madeira (qualquer numero), folha	500	\$050	
Grupo 12 — Desinfectantes					74.	Lixa esmeril para ferro (qualquer numero), folha	2.000	\$300	
1.	Anazol, kilo		100	3\$000	75.	Limatões redondo de 6" um	12	\$600	
2.	Cruswaldina, kilo		600	1\$380	76.	Limas paralelas ou triangulares de 14", uma	24	5\$500	
Grupo 13 — Tintas, vernizes e ferragens					77.	Limas 1/2 cana de 14", uma	12	5\$500	
1.	Acido chloridrico, kilo		30	3\$000	78.	Limas bastarda de 6" X 1/16", uma	36	2\$500	
2.	Agua raz "Pratz", kilo		600	6\$100	79.	Limas para serrote, uma	36	\$700	
3.	Alcoool de 36°, litro		200	\$980	80.	Luvras de ferro galvanizado de 1/2", uma	24	\$600	
4.	Alvaiade branco de neve, kilo		500	2\$100					
5.	Almagre, kilo		35	1\$200					
6.	Aluminio prata, kilo		1	20\$000					
7.	Arestas sortidas, kilo		3	2\$900					
8.	Azul ultramar R. U., kilo		30	8\$000					
9.	Arame zincado de diversas dimensões, kilo		50	1\$500					
10.	Argolas para cadeado, uma		12	\$400					
11.	Arame de aço de diversas dimensões, kilo		20	1\$500					
12.	Barra de ferro batido de diversas dimensões, kilo		100	1\$300					
13.	Breu, kilo		30	\$900					
14.	Barra de ferro nacional de 2" X 5/8" X 6m.50, uma		6	35\$000					
15.	Barra de ferro nacional de 2" X 3/4" X 6m.50, uma		5	54\$000					

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade
— preços				— preços			
81.	Maçanetas de porcellana, uma	50	1\$600	10.	Grega de 0m,07, metros	10	1\$200
82.	Metros duplos com mola, um	12	3\$000	11.	Meias cougoeiras de peroba rosa de 3"×4" metros	32	2\$600
83.	Metalina, litro	50	3\$500	12.	Meias cougoeiras de pinho Paraná de 3"×4", metros	32	2\$550
84.	Óleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilo	2.000	2\$600	13.	Meias cougoeiras de pinho de Riga de 3"×4", metros	12	5\$000
85.	Oero francez, lavado, kilo	600	\$240	14.	Perna de peroba rosa de 3"×3", metros	60	1\$800
86.	Palhinhas ns. 1, 2 e 3, kilo	60	27\$500	15.	Perna de peroba rosa de 3"×2", metros	60	1\$400
87.	Pharol para limpar metaes, litro	50	3\$500	16.	Perna de peroba rosa de 2"×2", metros	60	1\$300
88.	Pinceis redondos ou chatos A. P. ns. 8 a 28, uma	30	1\$800	17.	Perna de pinho Paraná de 3"×3", uma	60	1\$330
89.	Pixe, kilo	500	\$250	18.	Perna de pinho Paraná de 3"×2", metros	60	1\$280
90.	Pivots, par	12	3\$000	19.	Perna de pinho Paraná de 2"×2", metros	60	1\$100
91.	Pó leve, kilo	10	3\$000	20.	Pranchão de peroba de Campos de 5m,00×m,40×0m,10, um	10	120\$000
92.	Pó de sapato, kilo	200	\$800	21.	Pranchão de peroba de Campos de 5m,00×0m,50×0m,08, um	12	240\$000
93.	Polassa, kilo	200	\$690	22.	Pranchão de guarapiapinha de 5m,00×0m,50×0m,07, um	10	120\$000
94.	Pranchetas de ferro patente de 1"×1/4", uma	20	13\$000	23.	Pranchão de guarapiapinha de 5m,00×0m,50×0m,06, um	10	97\$500
95.	Pranchetas de ferro patente de 3/4×1/4", uma	20	8\$000	24.	Pranchão de cedro de 5m,00×0m,50×0m,10, um	12	240\$000
96.	Pranchetas de ferro patente de 1/8×1/4", uma	20	8\$000	25.	Pranchão de cedro de 5m,00×0m,50×0m,12, um	12	285\$000
97.	Pregos de diversas dimensões, kilo	600	1\$950	26.	Ripas de pinho Paraná de 0m,05×0m,01, metro	100	\$500
98.	Parafusos para cadeiras de 1×8, grossa	1	2\$400	27.	Ripas de pinho Paraná de 0m,05×0m,02, metro	100	\$800
99.	Pás de aço (quadrado ou com bico), uma	24	5\$000	28.	Taboas de canella de 0m,30×0m,03, metro	48	3\$000
100.	Registro de metal para pressão de 3/4", com rosca, um	20	8\$000	29.	Taboas de canella de refugo, metro	60	1\$800
101.	Registro de metal para pressão de 3/8", com rosca, um	20	3\$000	30.	Taboas de canella de 0m,22×0m,03, metro	48	2\$000
102.	Registro de metal com rosca dos dous lados de 1", um	12	12\$000	31.	Taboas de canella de 0m,25×0m,03, metro	48	2\$500
103.	Registro de ferro galvanizado de 1/2, um	12	4\$000	32.	Taboas de peroba rosa de 0m,20×0m,02, metro	60	1\$900
104.	Rebaixador, um	2	15\$000	33.	Taboas de peroba rosa de 0m,20×0m,02, metro	120	2\$000
105.	Rebites de ferro sortido, kilo	10	6\$000	34.	Taboas de peroba rosa de 0m,20×0m,03, metro	60	2\$870
106.	Sahida de metal de 1", uma	12	5\$000	35.	Taboas de cedro de 5m,00×0m,50×0m,25, uma	30	60\$000
107.	Sahida de metal de 1 1/2", uma	12	7\$000	36.	Taboas de cedro de 5m,00×0m,50×0m,020, uma	20	50\$000
108.	Seccante francez, kilo	200	1\$000	37.	Taboas de cedro de 5m,00×0m,50×0m,008, uma	20	25\$000
109.	Seccante nacional, kilo	200	\$740	38.	Taboas de cedro de 5m,00×0m,50×0m,012, uma	25	30\$000
110.	Serras até 14" para cortar aço ou ferro, uma	200	\$350	39.	Taboas de peroba de Campos de 5m,00×0m,50×0m,025, metro	30	37\$500
111.	Solda de estanho, kilo	200	3\$000	40.	Taboa de peroba de Campos de 5m,00×0m,40×0m,018, uma	20	24\$000
112.	Targets, um	12	\$200	41.	Taboa de peroba de Campos de 5m,00×0m,50×0m,030, uma	25	45\$000
113.	Tinta esmalte Ripolin, kilo	120	8\$000	42.	Taboa de pinho Paraná de 4m,00×0m,40×0m,025, uma	20	16\$400
114.	Torneiras de pressão de 3/8", uma	24	4\$500	43.	Taboa de pinho Paraná de 4m,00×0m,40×0m,012, uma	20	8\$800
115.	Torneiras de pressão de 1/2", uma	24	7\$000	44.	Taboa de pinho Paraná de 5m,00×0m,40×0m,030, uma	20	24\$500
116.	Torneiras de pressão de 5/8", uma	24	6\$000	45.	Telhas Ludolf, milheiros	3	600\$000
117.	Torneira de boia de 1/2", uma	24	5\$000	46.	Telhas de cumieira, centro	3	50\$000
118.	Torneiras com boia com macho de 3/4", uma	6	18\$000	47.	Tijolos Santa Cruz, milheiro	10	130\$000
119.	Torquezes diversas, uma	6	8\$200				
120.	Tredes de ferro de 3/4" a 1", um	12	\$800				
121.	T de ferro galvanizado de 1/2", um	24	1\$500				
122.	Trincha de cabelo para pintor, uma	24	10\$000				
123.	União de metal de 3/4", uma	12	3\$200				
124.	União de ferro galvanizado de 1", uma	24	4\$000				
125.	Vaso sanitario, um	10	75\$000				
126.	Verniz «Carriage» Noble Hohares, kilo	60	8\$000				
127.	Verniz «Flating» Noble Hohares, kilo	200	7\$500				
128.	Verniz Vieuchene, garrafa	100	1\$000				
129.	Verde Landrez, kilo	250	1\$400				
130.	Vergalhões de ferro de diversas dimensões, kilo	50	1\$200				
131.	Vermelhão francez Blundel Spence, kilo	100	6\$000				
132.	Vermelhão lavado kilo	100	\$240				
133.	Virolas de metal de 2", uma	20	12\$000				
134.	Zarcão genuino, kilo	100	1\$600				

Grupo 14 — Madeiras e outros artigos

1.	Areia fina de agua doce, metros²	50	12\$000
2.	Cal de Cabo Frio, kilos	5.000	\$210
3.	Cal de mariscos, kilos	5.000	\$160
4.	Cimbalhas de 0m,07, metros	10	1\$000
5.	Cougoeiras de peroba rosa 3"×9", metros	20	5\$000
6.	Cougoeiras de pinho Paraná de 3"×9", metros	20	4\$900
7.	Cougoeiras de pinho de Riga de 3"×9", metros	10	10\$000
8.	Frisos de peroba rosa de 0m,10×0m,03, metros	300	1\$650
9.	Frisos de pinho Paraná de 0m,10×0m,03, metros	150	1\$500

Grupo 15 — Arreioamento e outros artigos

1.	Almofaças de ferro, uma	250	1\$850
2.	Arreioata de corrente, uma	150	6\$000
3.	Baixeiros da lã, um	200	10\$000
4.	Esporas de metal branco para praças, par	150	8\$000
5.	Freio de ferro estanhado, um	200	10\$000
6.	Freio de bridão egíptino Inglez, um	5	65\$000
7.	Pente de chifre, um	100	\$900
8.	Perneiras de couro preto, par	1.000	12\$850
9.	Selins com chapa de metal para montaria de praças, um	300	69\$000
10.	Selins com chapa de metal para montaria de officiaes, um	10	84\$000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 13 de novembro de 1923. — C. Deschamps Cavalcanti, coronel director

Inspeção de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 8 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mestre & Blatgé	78	Automovel	7	Novembro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
S. do Brasil S. A.	110	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
A. Prioste & Comp.	12	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Armando Chiaro	163	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Osar Moreira Rocha	165	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ernesto Passos	18	"	"	"	"	"	"
João Amaro	2-1	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
João P. Martins	29	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
A. Pereira e A. Pires	403	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
João A. Romeu	412	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Henrique R. Felipe	48	"	"	"	"	"	Proprietario.
João R. Marinho	557	"	"	"	"	"	Motorista.
João R. Marinho	557	"	"	"	"	"	"
Jaerio A. Gonçalves	5	"	"	"	"	"	"
Antonio Moço	63	"	"	"	"	"	Proprietario.
Baptista & Irmão	743	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmão	745	"	"	"	"	"	"
João S. P. Junior	771	"	"	"	"	"	Motorista.
S. do Brasil S. A.	800	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Dr. Rodolpho Rosetti	83	"	"	"	"	"	"
Eugenio G. Filho	877	"	"	"	"	"	Motorista.
Auto Omnibus Ltda.	833	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens	95	"	"	"	"	"	"
Manoel Gomes	1.081	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Gomes	1.030	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
S. do Brasil S. A.	1.10	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Antonio R. Zanelli	1.45	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio R. Zanelli	1.451	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
D. Ruy C. Costa	1.10	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Annibal Affonso	17	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Marques Vaz	177	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
S. Verin R. de Carvalho	1769	"	"	"	"	"	"
Mathias José	1832	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
C. R. J. Light and Power	1.73	"	"	"	"	"	Proprietario.
O. S. Rodrigues	1.87	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Joaquim F. Mattos	1.01	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Secundino F. C. L.	2.034	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Alfredo A. P. Monteiro	2.232	"	"	"	"	"	Motorista.
João Ferraz Pinto	2.90	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Elías Rodrigues	2.37	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz F. Gonçalves	2.53	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia T. e Carruagens	2.005	"	"	"	"	"	"
Antonio T. Carvalho	2.55	"	"	"	"	"	Motorista.
Edward Oliveira	2.002	"	"	"	"	"	"
Alvaro R. Barbosa	3.13	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco Melin	3.17	"	"	"	"	"	"
Antonio Varius	3.233	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel Quintino	3.27	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Manoel Pires	3.282	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Octavio M. Souza	3.35	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
F. Kramer	3.365	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Abrão V. Pinto	3.373	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel A. Arêas	3.393	"	"	"	"	"	Motorista.
Wilson King & Comp. Ltda.	3.78	"	"	"	"	"	Proprietario.
Deocleciano L. Sboia	3.70	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Deocleciano L. Sboia	3.723	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Armando A. Rocha	3.842	"	"	"	"	"	"
Francisco B. B. Netto	3.892	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio P. Miranda	3.96	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Joaquim Oliveira	4.117	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Diogenes G. Nascimento	4.224	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Diogenes G. Nascimento	4.294	"	"	"	"	Sair da linha para angariar passageiros.....	"
Edmundo L. Brandão	4.263	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
A. Gonçalves	4.279	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. Beoati	4.286	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
A. Beroiatti	4.286	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Jahour.....	4.353	Automovel	7	Novembro	1923	Falta de habilitação.....	Proprietario
A. Jahour.....	4.353	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Sebastião Continho.....	4.463	"	"	"	"	"	Motorista.
Henrique S. Pereira.....	4.467	"	"	"	"	Desuniformidade.....	"
Manoel F. Romão.....	4.550	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
João F. Zucarino.....	4.583	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
S. do Brasil S. A.....	4.654	"	"	"	"	"	"
Alcides G. Borges.....	4.665	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
T. L. Wrigth & Comp.....	4.707	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Coelho e R. Alves.....	4.744	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
João V. Pereira.....	4.792	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Braz Tartaroni.....	4.810	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Companhia Cervejaria Bhama.....	4.824	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Idem.....	4.824	"	"	"	"	"	"
Idem.....	4.824	"	"	"	"	"	"
José T. da Costa.....	4.859	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio I. da Silva.....	4.926	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Arthur Ge algo.....	5.053	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Henrique de Macedo.....	5.149	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Idem.....	5.149	"	"	"	"	Idem.....	"
A. Soares da Silva e outros.....	5.249	"	"	"	"	Idem.....	Proprietario.
Pedro S. Guimarães.....	5.244	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Antonio L. Cataldo.....	5.444	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alfredo S. Oliveira.....	5.523	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Salvador Sibante.....	5.547	"	"	"	"	"	"
Manoel H. da Silva.....	5.563	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Franisco J. Telles.....	5.650	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Soares.....	5.670	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Auto Omnibus Limitada.....	5.09	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Marcolino Loureiro.....	5.813	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José M. da Silva.....	5.837	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Idem.....	5.837	"	"	"	"	Fazer uso de buzina prohibida.....	"
Francisco M. Pinheiro.....	5.838	"	"	"	"	"	"
Domingos J. da Silva.....	5.845	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Proprietario.
Idem.....	5.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
M. Pires & Comp.....	6.027	"	"	"	"	"	"
Aurelio F. dos Santos.....	6.038	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
João G. Costa.....	6.035	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jaime S. Viçoso.....	6.072	"	"	"	"	"	Motorista.
José F. Zucarino.....	6.149	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos J. da Silva.....	6.149	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarino.....	6.157	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Renaud Lage.....	6.175	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
José R. Ferreira.....	6.207	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Armando M. Moreira.....	6.213	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
José R. Franco.....	6.215	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	"
Manoel C. O. Filho.....	6.240	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Guarino J. Latto.....	6.260	"	"	"	"	"	"
João R. Moreira.....	6.273	"	"	"	"	"	"
Antonio L. Martins.....	6.304	"	"	"	"	"	"
João F. Zucarino.....	6.303	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alvaro S. Bastos.....	6.313	"	"	"	"	"	Motorista.
Mario M. Mello.....	6.343	"	"	"	"	"	"
Oscar C. da Rocha.....	6.427	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Montenegro e Kob.....	6.427	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
S. do Brasil S. A.....	6.451	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Eugenio J. Santos.....	6.525	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Fortunato F. Neves.....	6.681	"	"	"	"	Não diminuir a marcha...	"
Antonio A. Carvalho.....	6.782	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio C. Marques.....	6.812	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Manoel J. Leal.....	6.816	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio A. Neves.....	6.822	"	"	"	"	"	"
Antonio M. Veiga.....	6.847	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
S. do Brasil.....	6.890	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alvaro P. Souza.....	6.914	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
José Souza.....	6.951	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
A. Constantino.....	6.956	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Manoel C. Carvalho.....	6.960	"	"	"	"	Interromper o transito...	"

A falta de pagamento das multas por infracções, importa na remessa dos autos ao juizo Federal, ao prazo regulamentar, para cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos. 12 de novembro de 1923.—O Inspector. D. Fernandes.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 9 horas, nesta inspeccoria:

Antonio Moreira Monteiro,
Luiz Ribeiro de Oliveira,
Bellarmino Monteiro Ferreira,
José Maria Magalhães
Manoel Gomes Cardoso,
Luiz Sobral
Macario Martins Dantas,
Marcel de Meunier,
Manoel Joaquim da Costa,
Alexandre Tavares.

Terma su plementa

José de Oliveira Netto Junior,
Joachim José Rodrigues,
Aristides Pibeiro
Benedicto Francisco da Silva,
Antonio Mendes Junior,
Luiz Fideles de Falla,
Claudionor Augusto de Lima.

Prova pratica

José Carlos Seixas,
João Messana.

Inspeccoria de Vehiculos, 13 de novembro de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

Corpo de Bombeiros**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE**

De ordem do Sr. coronel commandante deste Corpo, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscripcão dos negociantes que desejarem fornecer durante o anno proximo vindouro, de accordo com os arts. 758, 759 e 760, do Codigão de Contabilidade da União; material de expediente, ferragem, forragem, artigos de electricidade, accessorios de automoveis, ferro, materia prima, tintas, oleos, fardamento, enxovaes, calçado, vivers, drogas e artigos pharmaceuticos, madeiras, artigos de correaria, gazolina, etc., inscripcão esta que será encerrada no dia 26 do corrente mez.

Os interessados devem apresentar requerimento dirigido ao commando pedindo inscripcão na qual deve mencionar os grupos que desja concorrer, juntando-lhe os respectivos documentos, provando estar habilitados nesses fornecimentos, sendo necessario para isso depositar a caução de 500\$ na Contadoria do Corpo.

Na assistencia do material serão fornecidos os impressos e as informações necessarias, das 8 ás 16 horas.

Directoria do Material, 8 de novembro de 1923. — Antonio Fernandes, tenente-coronel, director

BIBLIOTHECA NACIONAL

Avenida Rio Branco ns. 219 a 239
EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O
SERVICO EXTRAORDINARIO DE ENCADERNACÃO FORA DA REPARTIÇÃO.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que nesta repartição serão recebidas, no dia 1 de dezembro

proximo, ás 12 horas, propostas para a encadernação de livros, especificada nos grupos a seguir, e mediante as condições tambem adiante mencionadas, durante o anno de 1924:

1º grupo — Encadernação em marroquim chagrin — Dimensões tomadas sobre a altura — Preços de unidade

- a) vols. com o limite de 300 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- b) vols. de 310 a 600 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- c) vols. de 610 a 1.000 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- d) vols. de 1.010 a 1.300 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.

2º grupo — Encadernação em panno Victoria — Dimensões tomadas sobre a altura — Preço de unidade.

- a) vols. com o limite de 300 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- b) vols. de 310 a 600 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- c) vols. de 610 a 1.000 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.
- d) vols. de 1.010 a 1.300 pags.
 - 1, altura até 15 centímetros.
 - 2, altura até 20 centímetros.
 - 3, altura até 25 centímetros.
 - 4, altura até 30 centímetros.
 - 5, altura até 35 centímetros.
 - 6, altura até 50 centímetros.
 - 7, altura até 65 centímetros.
 - 8, altura até 70 centímetros.

CONDIÇÕES**I**

Os negociantes que desejarem concorrer deverão solicitar guia, na secretaria da repartição, até ás 14 horas do dia 29 de novembro, para o recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 500\$000 em moeda corrente, como garantia das propostas que apresentarem. As guias só serão dadas aos que exhibirem os ultimos talões originaes do pagamento de impostos, á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, do commercio de encadernações, typographia ou papelaria, inclusive o imposto sobre a renda correspondente ao ultimo anno. A inscripcão será encerrada ás 14 horas do dia 30 immediato, não se considerando inscriptos, nem podendo apresentar propostas os negociantes que até essa hora não houverem exhibido o documento comprobatorio da caução feita.

II

Feita a inscripcão serão recebidos até o mesmo dia 30, ás 16 horas, para o julgamento da idoneidade dos concorrentes, os documentos comprobatorios: contracto social, em original, desde que tenham socios, ou, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrado até o dia 31 de dezembro ultimo, e carta de negociante matriculada na referida Junta.

III

As propostas, rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes e incluídas em envolvero fechado e lacrado, serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada encadernação, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços, em cada grupo e cada alinea, para todas as dimensões.

IV

As propostas serão recebidas, abertas e lidas, em presenca dos concorrentes, em reunião presidida pelo secretario e realizada na repartição ás 14 horas do dia 1 de dezembro proximo, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o servico a realizar.

Si todos os concorrentes forem considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim o serão si algum proponente, julgado não idoneo, não queira recorrer dessa decisão, disso fazendo declaração por escripto. No caso, porém, de ser tido como idoneo qualquer concorrente que com isso não se conforme e queira recorrer para o ministro dentro do prazo de 24 horas, ficará adiada a abertura das propostas si o solicitar por escripto. Si assim fôr, deverão ser encerradas todas as propostas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão afim de aguardar-se a decisão do ministro. Resolvida a duvida serão marcados, por edital do Diario Official, novo dia e hora para a abertura das propostas.

Antes de qualquer decisão para a adjudicação do serviço, serão todas as propostas publicadas na íntegra no *Diário Oficial*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de submissão, a todas as clausulas do edital, sendo recusadas as que delle se afastarem ou que apenas contiverem o offerecimento de uma redução de preço sobre a proposta mais barata.

VI

A concorrência abrangerá os dous grupos, e versará em cada um, dentro de cada *alinea*, sobre o preço de cada dimensão, não devendo ficar nenhuma excluída. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia ao proponente que, em carta fechada, offerecer maior redução. Não concordando nenhum delles, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos dous concorrentes caberá a adjudicação.

VII

Para os volumes (em cada grupo) cujo numero de paginas estiver entre o limite maximo de uma *alinea* e o limite minimo da *alinea* seguinte, os preços que regularão serão os propostos para os volumes da *alinea* anterior.

VIII

Não serão accentos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado.

IX

Escolhida a proposta mais barata lastrar-se-á opportunamente, na Bibliotheca Nacional, um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % da importancia da sub-consignação para o serviço a realizar-se em um anno.

X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada no *Diário Oficial*, não se apresentar para a assignatura do contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XI

O material empregado será de qualidade superior, inclusive marroquim legitimo, folha de ouro verdadeiro e papelão comprimido cinzento. As costuras serão sempre feitas com linha resistente de fio cru, conforme se fizer necessario. Em casos especiaes, conforme recommendação a fazer-se, será exigida a costura a «ponto inteiro corrido», ou a «ponto de luvas» (pontinhos). Os volumes terão os cantos revestidos de contra-forte de pano resistente e apropriado.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a receber na repartição cada remessa e entregal-a no mesmo local, no prazo maximo de dous mezes, tendo o Governo o direito de entregar nova remessa na intercorrença de uma a outra, contanto que hajam decorrido mais de trinta dias da primeira. As remessas serão de quinhentos volumes no maximo e a falta de entrega no prazo estipulado importará na multa de 25 % sobre o valor da remessa, e de 50 % si a demora exceder de trinta dias.

XIII

O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do contractante nesse sentido, quando se recuse a realizar o serviço, sujeitando-se, porém, o mesmo á perda, em favor do Estado, da caução feita.

XIV

O contractante sujeitar-se-á aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiver de receber ou na caução feita como garantia do contracto, ficando nesse caso obrigado a completar a logo depois de recebida a intimação para tal fim expedida.

XV

As contas das encadernações serão apresentadas á repartição até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

XVI

Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

XVII

Ao Governo fica reservado o direito de annular a concorrência, sem que possam, por isso, reclamar os proponentes qualquer indemnização.

Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Escandinavo Brasileiro Sociedade Anonyma

RUA DA ALFANDEGA N. 32 — CAIXA POSTAL 90

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo

Capital a realizar.....	\$
Letras descontadas.....	404:486\$720
Letras e efeitos a receber do exterior.....	33:035\$400
Letras e efeitos a receber do interior.....	2.913:591\$081
Valores em liquidação.....	\$
Empréstimos em contas correntes.....	5.376:356\$336
Valores caucionados.....	993:078\$200
Valores depositados.....	4.057:550\$000
Caixa matriz.....	\$
Agencias e filiaes.....	\$
Correspondentes no estrangeiro.....	5.823:898\$842
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.207:949\$815
Hypothecas.....	700:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	469:864\$344
No Banco do Brasil.....	402:503\$660
Em outras especies.....	\$
Diversas contas.....	1.747:744\$767
	24.130:059\$765

Passivo

Capital.....	3.750:000\$000
Fundo de reserva.....	\$
Depositos em contas correntes com juros.....	1.115:449\$440
Depositos em contas correntes sem juros.....	318:786\$447
Depositos a prazo fixo.....	52:324\$550

Titulos em caução e em deposito.....	7.961:185\$081
Caixa matriz.....	\$
Agencias e filiaes.....	\$
Valores hypothecarios.....	700:000\$000
Lucros e perdas.....	\$
Letras a pagar.....	\$
Diversas contas.....	10.229:313\$347
	24.130:059\$765

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923.— John Egeberg, director-gerente.
— Hj. Holm. (6.953)

COMPANHIA NACIONAL DE CERAMICA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA NACIONAL DE CERAMICA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1923.

A's quatorze horas do dia 10 (dez) de outubro de mil novecentos e vinte e tres, no edificio do *Jornal do Commercio*, á Avenida Rio Branco numero cento e dezete, terceiro andar, sala vinte e um reuniram-se os senhores subscriptores do capital social, conforme se verifica do livro de presença, assumindo a presidencia o incorporador senhor Julio Bueno Horta Barboza, que declarou aberta a sessão da assemblea geral extraordinaria de constituição da Sociedade Anonyma Companhia Nacional de Ceramica. E, expondo os fins da assemblea, nos termos do annuncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Commercio*, aproveitou o ensejo, que se lhe offerecia, para agradecer, em seu nome e no dos demais incorporadores, a prova de confiança que acabavam de merecer dos senhores subscriptores presentes, terminando por indicar o Sr. Dr. Ademaro Augusto de Castro Machado para presidir os trabalhos da assemblea, o que foi unanimemente approved. Assumindo este a presidencia, agradeceu a attenção da assemblea e convidou para secretarios os senhores Oscar Rodrigues da Costa e Albino Bandeira, que occuparam logar á mesa. Lido o edital de convocação já publicado e acima citado, declarou o senhor presidente que, consoante os termos expressos da convocação, cabia á presente assemblea, em obediencia á lei, deliberar sobre a nomeação dos tres louvados que terão de fazer a valiação dos bens com que os tres senhores incorporadores entram para a formação do capital social e que são, em resumo, a propria razão de ser, o objecto da sociedade em constituição. Pediu em seguida a palavra o subscriptor senhor Oscar Rodrigues da Costa, que propoz a nomeação dos subscriptores senhores Dr. Washington Barboza Rodrigues Pereira, Antonio Januzzi e Francisco Cuchet para effectuarem a alludida avaliação. Submetida, pelo Sr. presidente, a proposta á resolução da assemblea, foi ella approved por todos os senhores, com excepção dos incorporadores senhores Julio Bueno Horta Barboza, Pio Dutra da Rocha e Guilherme Steinemann, que se abstiveram de votar. Aceitando a investidura, declararam os tres louvados nomeados que dentro de oito dias apresentarão o seu laudo. Em vista desta declaração, faz sciente á assemblea o Sr. presidente que os senhores incorporadores ficam habilitados a convocar a reunião para a definitiva constituição da sociedade, no dia dezoito do corrente mez. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, de que se lavrou a presen-

te acta, em duplicata, e que vai assignada por todos os subscriptores presentes. — *Ademaro Augusto de Castro Machado.* — *Oscar Rodrigues da Costa.* — *Albino Bandeira.* — *Pio Dutra da Rocha.* — *Julio Bueno Horta Barboza.* — *Guilherme Steinemann.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «COMPANHIA NACIONAL DE CERAMICA», REALIZADA EM TRINTA DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES.

A's quatorze horas do dia trinta de outubro de mil novecentos e vinte e tres, no edificio do *Jornal do Commercio*, á Avenida Rio Branco numero cento e dezeseite, terceiro andar, sala numero vinte e um, achando-se presentes os senhores subscriptores do capital da sociedade anonyma «Compagnia Nacional de Ceramica», representando mais de dous terços do capital social, conforme consta do livro de presenca, assume a presidencia o incorporador senhor Julio Bueno Horta Barboza, que declarou abertamente a sessão e indicou para presidir aos trabalhos os subscriptores Sr. Dr. Ademaro Augusto de Castro Machado, o que foi unanimemente aprovado pela assembléa. Este assumiu a presidencia, agradecendo a prova de confiança dos senhores subscriptores, e convidou para secretarios os subscriptores senhores Oscar Rodrigues da Costa e Albino Bandeira, que occuparam os seus lugares. Constituida assim a mesa, mandou o senhor presidente proceder á leitura do annuncio de convocação feito no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, que é do teor seguinte: «Não se tendo reunido o numero legal de subscriptores para realização da assembléa geral para hoje convocada, são convidados os senhores subscriptores do capital da sociedade anonyma em constituição «Compagnia Nacional de Ceramica», a se reunirem para o mesmo fim da primeira convocação, ás quatorze horas do dia trinta do corrente mez, no edificio do *Jornal do Commercio*, á Avenida Rio Branco numero cento e dezeseite, terceiro andar, sala numero vinte e um. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — Os incorporadores.» Lidas e approvadas as actas das sessões anteriores, convidou o senhor presidente o Sr. Dr. Washington Barboza Rodrigues Pereira, para proceder á leitura do laudo elaborado pelos tres louvados nomeados na assembléa de dez do corrente, o que foi feito, sendo o laudo do seguinte teor: «Avaliação. Nós abaixo assignados, subscriptores do capital da sociedade anonyma «Compagnia Nacional de Ceramica», nomeados pela assembléa geral extraordinaria de instalação da companhia, realizada em 10 de outubro corrente — para avaliar os bens com que os incorporadores senhores Julio Bueno Horta Barboza, Pio Dutra da Rocha e Guilherme Steinemann pretendem constituir o seu capital subscripto, na razão de 50 % de entrada, submettemos aos senhores subscriptores o seguinte parecer: I — Propriedade — A fazenda do Porto do Rosa e Porto do Bandeira está situada no municipio de S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro, á margem do rio Imboassú, com dous portos de mar — o porto do Rosa e o porto do Bandeira — e tem a superficie de 3.921.877 metros quadrados, incluindo terras de marinhãs e accrescidos, com titulos em ordem. As terras são de natureza varia, umas de terrenos elevados, outras de brejo. A ta-

batinga, numa altura média de 2,50 metros, é de primeira ordem, qualidade superior e notavel, numa vasta extensão, variando da cor mais branca ao cinza, principalmente cinza azulado na sua maior parte. A argilla é abundante e de superior qualidade. Existe tambem areia em grande quantidade. As terras altas são magnificas para qualquer lavoura. Sorocos de parecer que estas terras valem trescentos contos de réis (300:000\$). Olaria — (Edificios e fórnos, — a) O edificio da Olaria, propriamente dito, se compõe de uma grande área coberta, parte com telhas francezas legitimas, com telhas typo francez e parte com telhas concavas, e uma grande chaminé de tijolos; b) oito grandes galpões de zinco para seccadores, com prateleiras para seccagem das telhas francezas, comportando de cinquenta a sessenta mil telhas e barquetas ladrilhadas para tijolos; c) um deposito para inflamavacos; d) uma grande casa assobradada coberta de telhas francezas, dividida no pavimento superior em boas accommodações para o pessoal de serviço e no pavimento terreo em salões de refeições, espaçoso armazem, cozinha e demais dependencias; e) casa para gerencia da olaria; f) vinte e oito casas de moradia para o pessoal com familia, todas de tijolos e cobertas de telhas; g) uma grande cozeira; h) uma garage; i) uma grande caixa d'agua e cisterna. Todos os edificios são illuminados a luz electrica; j) dous fornos cobertos, com capacidade para 40.000 tijolos (quarenta mil) cada um; k) quatro fornos fechados com abobodes, com capacidade para 40.000 tijolos (quarenta mil) ou oito mil (8.000) telhas, cada um; l) tres fornos especificas, redondos, para queima de manilhas, comportando cada queima 2.300 (duas mil e trescentas) manilhas. Avaliamos toda esta parte da propriedade, acima descripta, em trescentos e cinquenta e tres contos de réis (353:000\$000). Machinismos e accessorios — E' esta a relação dos machinismos e accessorios que encontramos: 5.000 metros de cabos galvanizados de 1 1/2" (linha d'agua); 7.000 metros de fios de cobre (condutor da força electrica), 90 postes de ferro com isoladores, etc.; 40 postes de madeira para o mesmo fim; 2 transformadores; 1 motor electrico de 50 HP, Suizzo; 1 motor electrico de 35 HP, Americano; 1 motor electrico de 22 HP, Suizzo; 1 motor electrico de 12 HP, Suizzo; 1 motor electrico de 8 HP, Americano; 1 motor electrico de 1 HP, com redução; 2 motores de 1 HP, Francezes; 1 motor de 3 1/2 HP, com bomba centrifuga; 1 quadro de marmore para ligar força electrica; 1 maromba para 30.000 tijolos diarios; 1 laminador de 7 cylindros; 1 laminador de 2 cylindros; 1 prensa dupla pressão, para telhas, typo Pinetti; 1 prensa typo Chevassieux, para telhas; 1 prensa para telhas de cunhica; 1 misturador typo Pipa; 1 prensa para ladrilhos; 1 maromba para 25.000 tijolos diarios; 1 moinho com 2 rolos para esmagar barro; 2 prensas rotativas; 3 prensas para tijolos compridos; 1 bomba piston Duplex; 1 machina completa para manilhas; 1 elevador para 4 metros; 1 calhadra nova de 2 cylindros; 1 bomba de ar comprimido; 1 bomba centrifuga; 1 misturador de barro; 1 esteira movediça; 1 laminador gravado; 1 serra circular; 1 machina de furar; 1 torno mecanico; 1 forja; 1 bigorna; diversas ferramentas para officina; 3 tornos de bancada; linhas Decauville e wagonettes; diversos modelos para fundição; 4 carrinhos de mão; 2

prensas para fôrmas em gesso, para telhas; 20 metros de eixo de 3", com 1.100 kilos; 14 metros de eixo de 2 3/4" com 430 kilos; 54.000 grades para telhas do canal; 44.000 grades para telhas francezas; seccadores para 8.000 telhas do canal; seccadores para 50 a 60.000 telhas francezas; 8 wagonettes para serviço da estufa; 12 polias de diversos tamanhos; 1 guincho de 1/2 tonelada; 1 macaco de 10 toneladas; 1 macaco de 2 toneladas; 2 talhas Patente; 1 sino; 1 lavador para diluir argilla, com tanques. Temos, para nós, que o valor total de estes machinismos e accessorios que acabamos de numerar é de quatrocentos e doze contos e quatrocentos mil réis (412:400\$000). Embarcações — Possui a propriedade o seguinte material flutuante: 1 lancha a gazolina, com motor de 60 HP, marca Lloyd, de nome *Sylvia*; 1 lancha a gazolina, com motor de 30 HP, marca Deutz, de nome *Leontina*; 1 lancha a gazolina, com motor de 15 HP, marca Deutz, de nome *Tetea*; 2 batelões de nomes *Turuna* e *Feliz Destino*. Todas estas embarcações em perfeito estado de conservação, avaliamos em oitenta contos de réis (80:000\$). Animais, vehiculos e accessorios. Existem na propriedade 16 muars, 4 bois, carreiros e 3 cavallos, e bem assim 1 charrete americana, 1 victoria e 4 vehiculos de transporte. Avaliamos este lote em nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$). Lavoura — Das plantações existentes na fazenda, tem valor as seguintes: 10.000 laranjeiras, dando fructos; 7.000 pés de eucalyptos, formados e um canavial. Valem estas plantações quarenta e cinco contos de réis (45:000\$). Em resumo, damos á propriedade total «Fazenda do Porto do Rosa» e do «Porto do Bandeira» o valor global — pelo que acima detalhamos — de mil e duzentos contos de réis (1:200\$000) e submettemos este nosso laudo á consideração da assembléa geral dos senhores subscriptores, convocada especialmente para a apreciação da nossa avaliação e para a constituição definitiva da sociedade. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *Washington Barboza Rodrigues Pereira.* — *Francisque Cuchet.* — *Antonio Jannuzzi.* Em seguida o senhor presidente submete á discussão o laudo cuja leitura acaba de ser feita. Pediu a palavra o senhor subscriptor Octavio Gomes, que, fazendo considerações sobre a importante propriedade industrial avaliada, propoz a sua aprovação pela assembléa. Submettido á votação, o laudo aprovado unanimemente pelos subscriptores, com excepção dos tres senhores incorporadores, que se abstiveram de votar. Declarado aprovado o laudo pelo senhor presidente, foi pelos senhores Julio Bueno Horta Barboza, Pio Dutra da Rocha e Guilherme Steinemann dito que transferem para a companhia os bens, cousas e direitos, contantes do laudo de avaliação, uma vez solvido o onus que sobre os mesmos existe no momento, conforme os documentos que exhibem e ficam pertencendo ao archivo social, representando a cessão actual, tão somente a quantia de seiscentos contos de réis, parte livre de que agora dispõem, ou cincoenta por cento do valor da propriedade. Pede a palavra o subscriptor senhor José Ubaldo de Moura, que diz, que, passando para a companhia, com a presente cessão de bens, coisas e direitos, a plena propriedade da Olaria do Porto do Rosa, julga de necessidade que a assembléa geral autorize aos directores da sociedade a praticar todos

os actos necessarios ao desenvolvimento dos negocios sociais inclusive os de contrahir empréstimos, hypothecar os immoveis pertencentes á companhia e quaesquer outras obrigações que forem precisas, ficando desobrigados definitivamente os incorporadores que, com a subscrição do capital perdem em favor da companhia todos os direitos sobre os bens cedidos. Posta esta proposta em discussão e não havendo quem sobre a mesma fizesse objecções, foi ella approvada unanimemente. Em seguida foi lido o projecto dos estatutos, assignado por todos os senhores subscriptores e approvedo unanimemente. Mandou, logo após o senhor presidente ler o certificado do depósito da decima parte, em dinheiro, do capital subscripto e que é do seguinte teor: «Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro, vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Recebemos dos senhores Julio Bueno Horta Barbosa, Pio Dutra da Rocha e Guilherme Steinemann, incorporadores da «Companhia Nacional de Ceramica» a quantia de trinta contos de réis (30.000\$000) correspondente á decima parte do capital, em dinheiro, da mesma companhia, depositados para sua constituição de accordo com a lei. Banco Português do Brasil. Rio de Janeiro. — O director, Zeferino de Oliveira, sobre uma estampilha federal de trezentos réis devidamente inutilizada. Igualmente foi lido o seguinte recibo do Banco Português do Brasil. Rs. 75\$000. Recebemos dos Srs. Julio Bueno Horta Barbosa e outros a quantia de setenta e cinco mil réis, commissão de 1/4 % Rs. 30.000\$000 — do depósito hoje effectuado de 10 % — si o capital em dinheiro da Companhia Nacional de Ceramica. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — Banco Português — assignado Z. Oliveira, estando devidamente inutilizada uma estampilha federal de \$300 (trezentos réis). O senhor presidente declarou então que se acham preenchidas todas as prescripções legais para a constituição da sociedade e deu a palavra solicitação pelo senhor Julio Bueno Horta Barbosa que declara — que elle e os seus companheiros de incorporação da companhia desistem de qualquer vantagem pelo trabalho de formação da sociedade anonyma «Companhia Nacional de Ceramica», que está definitivamente constituida, na forma das leis em vigor, com a expressa approvação de todos os senhores accionistas. Annunciada pelo senhor presidente a eleição da directoria e do conselho fiscal, pede a palavra o accionista senhor Martinho Bittencourt que, fazendo diversas considerações, propõe que a primeira directoria seja eleita por aclamação e indica os seguintes nomes: director-presidente, Julio Bueno Horta Barbosa; director-secretario, Pio Dutra da Rocha, e director-gerente, Guilherme Steinemann; conselho fiscal: membros effectivos: Leandro Augusto Martins, Oscar Rodrigues da Costa e Albino da Silva Bandeira; supplentes: Octavio Gomes, Francisque Cuchet e Dr. Washington Barbosa Rodrigues Pereira. Esta proposta foi unanimemente approvada, agradecendo os senhores directores e membros do conselho fiscal, que foram empossados dos seus respectivos cargos pelo senhor presidente. Pediu finalmente a palavra o accionista senhor Octavio Gomes que agradeceu, em nome dos presentes, aos membros da mesa, a forma correcta por que se conduziram na direcção dos trabalhos de constituição da companhia, respondendo o senhor presidente, em nome

da mesa, agradecendo a gentileza recebida dos senhores accionistas e augurando todas as prosperidades á companhia, cujos destinos acabava, em tão boa hora, de ser confiada a tão auspiciosa direcção. Suspende, em seguida, o senhor presidente a sessão para lavrar-se a acta, em duplicata. Reaberta a sessão é lida a presente acta, que é approvada, sem debate, unanimemente, e, em seguida, assignada por todos os presentes. — *Ademaro Augusto de Castro Machado. — Oscar Rodrigues da Costa. — Albino Bandeira. — Julio Bueno Horta Barbosa. — Pio Dutra da Rocha. — Guilherme Steinemann. — José Ubaldo de Moura. — Octavio Gomes. — Washington Barbosa Rodrigues Pereira. — Francisco Cuchet. — Antonio Jannuzzi & Comp. — João Luiz dos Santos. — Empresa Nacional de Petroleo. — Franklin Pay. — Heitor S. Bergalo. — Antonio de Azevedo Maia. — Martinho Bittencourt. — Manoel Domingos Martins. — Francisco Carlos da Fonseca. — Alberto da Cunha Muniz. — J. Pompilio Dias. — Bernardo Gonçalves. — Carlos Villasbôas. — Henrique José da Costa. — Antonio Baptista Peixoto. — Carlos Tavares da Costa. — J. Machado Coelho de Castro. — José Francisco Baptista — Francisco Alves de Aragão. — João do Rego Barros. — Luiz G. Pereira de Souza. — A. C. da Rocha Fragoso. — Raymundo Lúlio Teixeira Mendes.*

Estatutos da Sociedade Anonyma «Companhia Nacional de Ceramica»

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º Fica constituida, de accordo com as prescripções da legislação em vigor, a sociedade anonyma «Companhia Nacional de Ceramica», que reger-se-ha por estes estatutos e leis em vigor.

Paragrapho unico. A séde da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de 30 annos, podendo ser prorogado.

Art. 3.º A Companhia Nacional de Ceramica tem por fim a exploração industrial da Olaria do Porto do Rosa, estabelecida na Fazenda do Porto do Rosa e Porto da Bandeira, municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para a fabricação em grande escala de telhas, manilhas, tijolos e productos correlatos. A companhia fará, outrossim, a exploração agricola da mesma propriedade.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social é de 1.500.000\$ (mil e quinhentos contos de réis), em sete mil e quinhentas acções do valor de duzentos mil réis cada uma.

Art. 5.º As acções serão nominativas até o seu integral pagamento. A assembleia compete, neste caso, converter-as em acções transferíveis por endosso ou em acções ao portador.

Art. 6.º O capital social será realizado da seguinte forma: 50 % (cincoenta por cento) no acto da subscrição e os restantes 50 % a juizo da directoria, com audiencia do conselho fiscal.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos por maioria de votos, pelos accionistas ou seus procuradores, os quaes exercerão os cargos de: presidente, secretario e gerente

Paragrapho unico. A directoria exercerá o seu mandato por 6 (seis) annos, podendo os seus membros serem reellectos.

Art. 8.º Cada director effectuará a caução de 50 (cincoenta) acções, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem devidamente approvadas, pela assembleia geral, as contas do periodo da sua gestão.

Art. 9.º Compete á directoria:

a) administrar e fiscalizar todos os negocios da companhia, praticando, para esse fim, todos os actos necessarios, inclusive o direito de transigir e de resolver, amigavelmente, as questões em que a companhia for parte, renunciar direitos, contrahir obrigações, alienar bens, demandar e ser demandada;

b) fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados que forem necessarios;

c) fixar o dividendo a distribuir, bem como determinar as depreciações sobre machinas, accessorios, moveis e utensilios, dividas activas, mercadorias em stock, mediante audiencia do conselho fiscal.

Art. 10. Além das attribuições geraes, compete, como attribuição especial:

a) ao director presidente:

Ser órgão da directoria, representando officialmente a companhia em todas as suas relações, em juizo ou fora d'elle, podendo constituir mandatarios;

Acceitar com outro director, os titulos, saques, lettras e endossos de responsabilidade da companhia e assignar os cheques bancarios;

Autorizar o pagamento de todas as despesas da companhia;

Assignar, em nome da companhia, os extractos dos balancetes e balanços, depois de firmados pelo guarda-livros;

Apresentar, annualmente, á assembleia, Apresentar, annualmente, á assembleia o relatório da gestão social;

Convocar e presidir as reuniões da directoria e das assembleias geraes.

b) Ao director secretario:

Dirigir os trabalhos dos escriptorios da companhia;

Assignar toda correspondencia da companhia;

Assignar os cheques bancarios;

Exercer as funções de thesoureiro, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os valores sociais;

Ter sob sua guarda os livros e archivo social.

c) Ao director gerente:

A orientação technica de todos os serviços industriaes e agricolas;

A direcção immediata e pessoal dos mesmos serviços, que ficam sob sua responsabilidade, tendo sempre em vista os interesses da companhia;

Ter sob sua guarda e vigilancia a conservação dos machinismos e aparelhos da olaria, o material de transporte em terra e no mar, os accessorios e os productos em stock;

Dirigir todo o pessoal empregado na Olaria e serviços annexos.

Art. 11. Os directores se substituirão por commum accordo, nos impedimentos temporarios.

Paragrapho unico. Na ausencia prolongada de um dos directores, será este substituido por um accionista, á escolha dos directores, ouvido a respeito o conselho fiscal, podendo a escolha recabar em um membro deste conselho.

Art. 12.º Si um dos directores resignar o mandato ou deixar de exercer o por mais de seis mezes, sem licença da assembleia geral, proceder-se-ha de ac-

côrdo com o disposto no parágrafo único do art. 11, até a primeira reunião ordinária da assembleia geral, na qual será eleito o substituto definitivo, para completá-lo o tempo do mandato.

Art. 13. Os directores perceberão os honorários mensaes de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), cada um, percebendo mais o director gerente, como «pro-labore» a importância de 500\$ (quinhentos mil réis) mensaes.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O conselho fiscal será de tres membros effectivos e tres supplentes, que substituirão aquelles por ordem de votação, eleitos pela assembleia geral ordinária, para cada anno social, para os fins determinados na lei.

Parágrafo unico. Cada membro effectivo do conselho fiscal, em exercicio, perceberá os honorários de 100\$ (cem mil réis) mensaes.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 15. As assembleias geraes reger-se-hão pelo que dispõe o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 16. Cada grupo de 10 (dez) acções dará ao accionista o direito a um voto.

Art. 17. Anualmente se reunirá na 2ª quinzena de março a assembleia geral ordinária, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da administração e eleição do conselho fiscal.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 18. Os lucros verificados no balanço annual, serão distribuidos da seguinte forma:

a) 15 % para a depreciação dos machinismos, utensilios, installações, etc., que serão escripturados em uma conta denominada «Depreciações»;

b) 15 % para a criação de um «Fundo de reserva»;

c) 50 % para dividendos a distribuir aos accionistas; e,

d) 20 % para a directoria, a titulo de gratificação.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 19. Todos os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Fica a directoria autorizada, ouvido o conselho fiscal, a adquirir para a companhia a parte onerada da propriedade tratada no art. 3º, praticando, para esse fim, todas as operações de credito necessarias e applicando nesse sentido todas as sobras que forem produzindo as operações sociaes.

Parágrafo unico. Enquanto não ficar ultimada a aquisição autorizada por este artigo, não entrará em vigor o capitulo sexto destes estatutos.

Art. 21. O primeiro anno social da companhia será encerrado a 31 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923.
— *Julio Bueno Horta Barbosa*. — *Pio Dutra da Rocha*. — *Guilherme Steinemann*. — *Ademaro Augusto de Castro Machado*. — *José Ubaldo de Moura*. — *João Luiz dos Santos*. — *Maria de Lourdes Moura*. — *Antonio de Azevedo Maia*. — *Francisco Carlos da Fonseca*. — *Manoel Domingos Martins*. — *A. C. da Rocha Fragoso*. — *Oscar Rodrigues da Costa*. — *Albino Bandeira*. — *Leandro Augusto Martins*. — *Jorge de*

Souza Freitas. — *Empresa Nacional de Petroleo*. — *Franklin Pay*. — *Heitor Santiago Bengalo*. — *Alberto da Cunha Muniz*. — *J. Pompilio Dias*. — *Bernardo Gonçalves*. — *Antonio Jannuzzi & Comp.* — *Martinho Bittencourt*. — *Carlos Villabôas*. — *Pio da Rocha*. — *Pio José e José Pio*. — *Theonillo da Silva Santos*. — *Joaquim Fernandes da Fonseca*. — *Manoel Abreu*. — *Henrique José da Costa*. — *Antonio Baptista Peixoto*. — *Carlos Tavares da Costa*. — *J. Machado Coelho de Castro*. — *José Francisco Baptista*. — *Francisco Alves de Aragão*. — *João do Rego Barros*. — *Luiz G. Pereira de Souza*. — *Octavio Gomes*. — *Irineu Marinho*. — *Joaquim Augusto de Oliveira*. — *Heitor Luz*. — *Raymundo Lullio Teixeira Mendes*. — *Jacinto Alves da Rocha*. — *Washington Barbosa Rodrigues Pereira*. — *Alexandre Pinto de Almeida*. — *Francisco Cuchet*. — *Antonio Cid Loureiro*. — *Raul Bergallo*. — *Matheus Martins Noronha*. — *Vicente Scirchio*. — *F. R. Moreira*. — *Antonio Fernandes dos Santos*. — *José Pereira da Silva Santos*. — *Augusto Brussatti*. — *A. Ferreira Serpa*. — *João Baptista Rosa*. — *Roberto Cardoso*. — *Dr. Mario de Almeida*. — *José Martinelli*. — *Frederico Bueno Horta Barbosa*. — *Dr. Estellita Lins*. — *Nominando de Miranda Almeida*. — *Antenor Araujo Braga*. — *Alzira Rabello Steinemann*.

Relação nominal dos Srs. subscriptores do capital social da Companhia Nacional de Ceramica

Julio Bueno Horta Barbosa, 2.303 acções; Pio Dutra da Rocha, 2.303 acções; Guilherme Steinemann, 2.303 acções; Leandro Augusto Martins, 50 acções; Albino Bandeira, 50 acções; Jacinto Alves da Rocha, 25 acções; Empresa Nacional de Petroleo, 25 acções; Jorge de Souza Freitas, 10 acções; Manoel Domingos Martins, 10 acções; D. Maria de Lourdes de Moura, 10 acções; Antonio Cid Loureiro, 25 acções; F. R. Moreira, 25 acções; Irineu Marinho, 10 acções; Alberto da Cunha Muniz, 10 acções; J. Pompilio Dias, 10 acções; Oscar Rodrigues da Costa, 25 acções; Heitor S. Bergallo, duas acções; Franklin Pay, duas acções; Dr. Raul S. Bergallo, duas acções; Henrique José da Costa, duas acções; Antonio Baptista Peixoto, uma acção; Antonio de Azevedo Maia, 10 acções; Francisco Carlos da Fonseca, cinco acções; Carlos Villabôas, cinco acções; Carlos Tavares Costa, tres acções; José Francisco Baptista, duas acções; Dr. João do Rego Barros, cinco acções; Martinho Bittencourt, duas acções; Pio José e José Pio da Rocha, uma acção; Pio da Rocha, uma acção; Manoel Abreu, uma acção; Theonillo da Silva Santos, duas acções; Bernardo Gonçalves, duas acções; Matheus Martins Noronha, uma acção; Dr. J. Machado Coelho de Castro, 10 acções; Francisco Alves de Aragão, duas acções; Joaquim Augusto de Oliveira, cinco acções; Joaquim Fernandes da Fonseca, 10 acções; Octavio Gomes, 10 acções; Antonio Jannuzzi & Comp. 25 acções; Dr. Ademaro Augusto de Castro Machado, 60 acções; Dr. Heitor Luz, 10 acções; Francisco Cuchet, 10 acções; Washington Barbosa Rodrigues Pereira, cinco acções; Vicente Scirchio, tres acções; Alexandre Pinto de Almeida, tres acções; Antonio Fernandes dos Santos, 10 acções; Raymundo Lullio Teixeira Mendes, duas acções; José Ubaldo de Moura, duas acções; José Pereira da Silva Santos, cinco acções; Luiz G. Pereira de Souza, cinco acções; João Luiz dos Santos, 10

acções; A. C. da Rocha Fragoso, cinco acções; Augusto Brussatti, duas acções; A. Ferreira Serpa, uma acção; João Baptista Rosa, cinco acções; Roberto Cardoso, cinco acções; Dr. Mario d'Almeida, cinco acções; José Martinelli, 10 acções; Frederico Bueno Horta Barbosa, 10 acções; Dr. Estellita Lins, cinco acções; Nominando de Miranda Almeida, 10 acções; Antenor de Araujo Braga, duas acções; Alzira Rabello Steinemann, 10 acções.

Banco Português do Brasil. — Capital, 50.000:000\$000 — Endereço telegraphico: «Brasiluso» — Codigos: A. B. C. (5ª e 6ª edições); Western Union Universal e cinco letras; Lieber Peterson; Broomhall, Bentley, Ribeiro, Borges, E. T. C. — Caixa postal n. 479.

Recebemos dos Srs. Julio Bueno Horta Barbosa, Pio Dutra da Rocha e Guilherme Steinemann, incorporadores da «Companhia Nacional de Ceramica», a quantia de trinta contos de réis (30:000\$) correspondente á decima parte do capital, em dinheiro, da mesma companhia, depositados para sua constituição de accôrdo com a lei.

Banco Português do Brasil. — Rio de Janeiro. — O director, Z. Oliveira.

(Inutilizada uma estampilha federal no valor de tresentos réis).

Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro — N.... — 75\$000.

Recebemos do Sr. Julio Bueno Horta Barbosa e outros a quantia de setenta e cinco mil réis.

Commissão de 1¼ % S/ 30:000\$, do deposito hoje effectuado de 10 % — S/ o capital em dinheiro da Companhia Nacional de Ceramica.

Rio de Janeiro, de 1923. — Pelo Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro, Z. Oliveira.

Guia do pagamento do sello proporcional sobre o capital:

A sociedade anonyma Companhia Nacional de Ceramica, constituida pelas assembleias geraes de 10 e 30 de outubro proximo passado, vem recolher á Recebedoria do Districto Federal a importância de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), do sello de verba proporcional, sobre o seu capital realizado de 750:000\$ (setecentos e cinquenta contos de réis), cincoenta por cento do seu capital emitido de mil e quinhentos contos de réis.

Rio de Janeiro 5 de novembro de 1923.

— O director-presidente, *Julio Bueno Horta Barbosa*.

A primeira via está sellada com a importância de um conto e quinhentos mil réis. Conforme a verba n. trinta e oito, de hoje.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de novembro de 1923. — O fiel do thesoureiro, A. B. Pereira. — O escriptão do sello (assignatura illegivel).

Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de 1923 — 1:500\$000.

No livro de receita á folha... fica debitado o thesoureiro pela quantia de um conto e quinhentos mil réis — S. A. Companhia Nacional de Ceramica, proveniente de s/ capital de 750:000\$, conforme a verba n. 38.

Recebedoria do Districto Federal, em 5 de novembro de 1923. — O fiel do thesoureiro, A. B. Pereira. — O escriptão do sello (assignatura illegivel).

1ª secção — Junta Commercial da Capital Federal — Ao lado estava o emblema da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico, que, por despacho da Junta Commercial, de 12 de novembro de 1923, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 6.466, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Ceramica a saber: Actas das assembléas geraes de instalação, realizadas em 10 e 30 de outubro ultimos, esta ultima contendo o laudo dos louvados; estatutos; lista dos accionistas, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco Português do Brasil e publica forma do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official, sobre tres estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor total de cinquenta mil réis. Visto. J. C., em 13 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. Abaixo estava o respectivo carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (6.963)

COMPANHIA JOALHEIRA, S. A

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos trinta dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, reunidos os accionistas abaixo assignados na sua sede á rua na Assembléa n. 73, loja, ás 17 horas em virtude da convocação feita no *Jornal do Commercio* de 10, 12 e 15 de setembro, foi aclamado presidente o Sr. Acelyno da Rocha que me souvidou a mim, Ozorio Leite, para assumir o cargo de secretario. O Sr. presidente informou á assembléa que o director Victor Farani pediu a sua demissão por carta de 2 de outubro de 1923 dirigida á directoria e que de accordo com o extracto de sua conta em 30 de setembro de 1923 o referido director achava-se devedor da companhia pela quantia de 10:521\$300 (dez contos quinhentos vinte e um mil e trescentos réis), competindo á assembléa resolver sobre o assumpto. A assembléa deliberou de commum accordo com o Sr. Victor Farani que o seu debito deveria ser liquidado dentro do prazo de doze mezes a contar da data do encerramento do balanço com o juro de 7 % ao anno e que conferia plenos poderes á directoria para promover esta liquidação como melhor lhe aproveesse, entendendo que em garantia desse debito deveria ser conservando até final liquidação a caução que o referido director demissionario havia feito á companhia para a sua gestão, sendo lhe creditado em amortização de seu debito quaesquer juros ou dividendos que por ventura caibam nas acções ou partes de fundador que possuir da companhia. A assembléa deliberou que ficava a directoria limitada a dous directores até terminar o tempo de sua gestão, sendo esses directores os senhores J. F. Castro Araujo, presidente com o ordenado de 3:000\$ (tres contos de réis) mensaes e o Sr. H. Castro Araujo, gerente, com o ordenado de réis 4:500\$ (um conto e quinhentos mil réis) mensaes, sendo attribuido ao director-gerente além de seu ordenado fixo 25 % dos lucros liquidos da sociedade verifi-

cados depois de pagos todos os encargos sociaes e os juros de capital de 8 % ao anno. Em seguida a assembléa deliberou a seguinte alteração ao art. 33 dos estatutos supprimindo o pagamento trimestral dos juros de 7 % ás acções e adoptando como minimo juros de 8 % ao anno distribuir ao capital quer haja quer não beneficios realizados ao fim de cada anno commercial. Caso os dividendos não cheguem a 8 % do capital fica a conta de lucros e perdas debitada pela diferença para o anno seguinte. Foi lida em seguida a seguinte proposta do director J. F. Castro Araujo: «O Sr. J. F. Castro Araujo cede á Companhia Joalheira, S. A., o contracto, fundo de commercio e mobiliaria de seu escriptorio de Paris, 26 Cité Trévise pela quantia de francos 50.000,00 convertidos ao cambio do dia em réis e creditados em sua conta corrente valor, em 31 de dezembro de 1923, pagando a companhia o capital verificado pelo balanço a encerrar-se em 31 de dezembro de 1923, tomando conta do activo e responsabilizando-se pelo passivo». Posta a votos foi esta proposta unanimemente aceita deliberando a assembléa que a partir de 1 de janeiro de 1924 as transacções em Paris serão feitas em nome do director J. F. Castro Araujo por si mesmo ou por seu substituinte mas da responsabi-

lidade da companhia e que todas as decisões tomadas por este director a partir de 1 de janeiro de 1924 relativas aos negocios da casa de Paris são aceitas pela companhia sem a minima divergencia. Os lucros ou prejuizos verificados na casa de Paris cabem á Companhia Joalheira, S. A., a partir de 1 de janeiro de 1924. A assembléa deliberou em seguida, de contar juros de 10 % ao anno sobre todas as contas passivas ao fim de cada anno na occasião do balanço valor das datas dos recebimentos ou pagamentos feitos sobre cada conta passiva. A assembléa deliberou ainda que todas as decisões constantes da presente acta vigoram desde 1 de julho de 1923, e nada mais havendo a tratar nesta assembléa o Sr. presidente declarou a sessão suspensa por meia hora, mandando lavrar esta acta que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assignada pela mesa, pelos senhores accionistas presentes e eu, Ozorio Leite, servindo de secretario lavrei a presente acta que subscrevo e assigno, com todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923. — *Acelyno da Rocha*, presidente. — *Ozorio Leite*, secretario. — *Victor Farani*. — *H. Castro Araujo*. — *Albertina Castro Leite*. — Por procuração de J. F. Castro Araujo, *Albertina Castro Leite*. — *Antonio Ferreira*. (6.958)

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923 DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS E CURITYBA

Activo

Letras descontadas.....	15.796:899\$385
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	7.821:432\$091
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	41.374:101\$330
Empréstimos em contas correntes.....	42.568:547\$117
Valores caucionados.....	5.959:587\$217
Valores depositados.....	30.291:581\$264
Caixa matriz.....	24.015:37\$992
Agencias e filiaes no exterior.....	973:142\$914
Agencias e filiaes no interior.....	26.011:26\$007
Correspondentes do exterior.....	14.992:102\$228
Correspondentes do interior.....	1.911:457\$204
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	591:913\$000
Edificios do banco.....	1.364:015\$636
Caixa :	
Em moeda corrente no banco.....	15.547:848\$810
Em moedas de ouro no banco.....	8:510\$400
Em outras especies no banco.....	121:818\$890
Em outros bancos.....	3.922:829\$301
Diversas contas.....	19.601:007\$401
	24.435:794\$939
	257.758:193\$725

Passivo

Capital.....	7.350:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	20.419:104\$839
Depositos em conta corrente sem juros.....	1.298:224\$398
Depositos a prazo.....	17.448:210\$378
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	7.821:432\$091
Depositos em conta de cobrança do interior.....	41.374:101\$330
Titulos em caução e em deposito.....	36.251:168\$481
Caixa matriz.....	28.177:77\$132
Agencias e filiaes no exterior.....	533:738\$689
Agencias e filiaes no interior.....	26.087:896\$785
Correspondentes do exterior.....	34.924:523\$799
Correspondentes do interior.....	192:594\$055
Letras a pagar.....	2.319:945\$233
Diversas contas.....	33.529:507\$045
	257.758:193\$725

S. E. & O. — E. Eytling, contador. — L. Lewin, director-gerente.

(6.949)

«A MUFUANTE»

Sociedade Anonyma de Empréstimos

BALANCE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo	
Mutuarios.....	3.272.775\$500
Letras a receber.....	144.728\$000
Hypothecas.....	50.000\$000
Devedores diversos.....	19.381\$000
Juros a receber.....	51.112\$150
Títulos publicos—c/propria	211.417\$000
Adjudicações.....	15.415\$000
Móveis & utensilios.....	30.616\$350
Depósito legal.....	50.000\$000
Valores em garantia.....	20.000\$000
Caixa em moeda corrente..	66.328\$080
Diversas contas.....	82.212\$760
	4.193.752\$570

Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva.....	108.933\$850
Lucros suspensos.....	181.405\$280
Títulos em caução.....	250.000\$300
Contas-correntes:	
a prazo fixo.....	2.076.885\$000
à ordem.....	349.925\$660
Diversas contas.....	226.456\$730
	4.193.752\$570

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923.
— F. Farrull, presidente. — A. de Luna
Freire, contador. (6.959)

ANNUNCIOS

Companhia Pretrial

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 17 do novembro corrente ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e o recibo do conselho fiscal referentes a contas do anno findo, eger o conselho fiscal e seus supplentes a servirem no novo periodo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1923.
— Frederico Bokel, director-gereente. (6.950)

Declaração

Eu, Julietta Victorina Maria da Guia, brasileira, residente á rua Souza Neves n. 12, nessa cidade, declaro a quem interessar possa que em data de 15 do mez proximo passado fiz testamento publico em notas do 3º offiço desta cidade ficando, portanto, revogados quaesquer outros testamentos publicos ou particulares anteriormente feitos.

Outrosim, declaro que não sou devedora a pessoa alguma e convido aquellos que se julgarem meus credores a apresentarem suas contas na casa acima referida no prazo de 15 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923.
— A rogo de Julietta Victorina Maria da Guia. — Agente de Araujo Ramos.

Reconheço a firma de Agente de Araujo Ramos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923.
Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabelião, Mario Queiroz. (6.957)

Companhia Lithographica
Ferreira Pinto

No escritório da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á rua S. te de Setembro n. 98, paga-se do dia 11 em diante, o 1º dividendo á razão de 14\$ por cada ação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923.
A. de Azevedo. (6.920)

Declaração

Francisco Xavier Larena, industrial, estabelecido em S. te Lagoa, Est. do de Minas Gerais, declara para todos os efeitos que está e traído o recibo n. 1369, de 3 de abril de 1923, na importância de 500\$00 (quinhentos mil réis) da Tesouraria da Estada de Ferro Central do Brasil, referente á caução para garantir a sua prestação na locação n. 56, para fornecimento de lenha.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923.
Francisco Xavier Larena.

Reconheço a firma de Francisco Xavier Larena, Rio, 1º de novembro de 1923. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Candido Carneiro de Mendonça. (6.944)

Fallencia Marques & Fernandes

Por seu advogado, Dr. Arthur Murat do Pillar, á rua do Rosario n. 172 fundos, está á disposição dos senhores credores, das 15 ás 16 1/2 horas, nas dias uteis.

Os avisos de fallencia e syndancia seão aqui feitos. — Antonio Gonçalves, syndico. (6.954)

A' Praça

João da Costa Macedo, communica que, de hoje em diante, passa a assignar-se, para effeitos commerciaes, João Müller da Costa Macedo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923.
— João da Costa Macedo.

Reconheço a firma de João da Costa Macedo. Rio 12 de novembro de 1923. — Em testemunho da verdade (signal publico) Álvaro Adolpho da Silva. (6.944)

Concordata Preventiva de
Silva & Lorangeira

Os commisarios se encontram á disposição dos interessados das 14 ás 16 horas, á rua do Mercado n. 12, sobrado, sala n. 6.
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1923.
— Prata & Comp. — Fernandes Murilo & Comp. — M. Brandão & Comp. (6.922).

BANCO DO BRASIL

Faço publico que a directoria do Banco approvou os modelos das notas de papel-moeda, dos valores de 500\$, 5\$ e 28000, da estampa primeira, fabricadas na American Bank Note Company, cujos caracteristicos são os seguintes:

NOTAS DE 500\$000

NO ANVERSO

Impressas em papel branco sobre fundo de tres cores (amarella, rosa e verde), medindo 178 millimetros de com-

primento e 82 millimetros de largura, tendo no lado esquerdo uma gravura representando a effigie de José Bonifacio e nas partes lateraes, com a cor preta, uma faixa tendo nos quatro cantos e no centro o numero «500».

Em cima traz a designação «Banco do Brasil». «Na séde do Banco do Brasil se pagará ao portador desta, de accordo com a lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923 a quantia de».

Em baixo do numero as palavras «Quinhentos mil réis».

NO VERSO

O verso da cedula é impresso em tinta encarnada e no centro está gravada a vista do Morro da Gloria e a entrada da Bahia da Guanabara.

Em baixo desta as palavras «Banco do Brasil»; dos lados da gravura e nos quatro cantos o numero «500».

NOTAS DE 5\$000

NO ANVERSO

Impressas em papel branco sobre fundo de duas cores (rosa e verde), medindo 130 millimetros de comprimento por 69 millimetros de largura, tendo no lado esquerdo uma gravura representando a effigie do Barão do Rio Branco e nas partes lateraes, com a cor preta, uma faixa tendo nos quatro cantos e no centro da cedula o numero «5».

Em cima traz a designação «Banco do Brasil». «Na séde do Banco do Brasil se pagará ao portador desta, de accordo com a lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, a quantia de».

Em baixo do numero «5» as palavras «Cinco mil réis».

NO VERSO

O verso da cedula é impresso em tinta de seis cores (encarnada, azul, amarella, marron, róxa e verde), tendo no centro o emblema da Republica; em cima as palavras «Banco do Brasil» e dos lados do emblema o numero «5».

NOTAS DE 2\$000

NO ANVERSO

Impressas em papel branco, sobre fundo de tres cores (laranja, verde e azul), medindo 125 millimetros de comprimento por 65 millimetros de largura, tendo no lado direito uma gravura representando a effigie de Prudente de Moraes e nas partes lateraes, com a cor preta, uma faixa tendo nos quatro cantos e no centro da cedula o numero «2».

Em cima traz a designação «Banco do Brasil». «Na séde do Banco do Brasil se pagará ao portador desta, de accordo com a lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, a quantia de».

Em baixo do numero «2» as palavras «Dois mil réis».

NO VERSO

O verso da cedula é impresso em tinta de quatro cores (marron, verde, encarnada e azul), tendo no centro o emblema da Republica; em cima as palavras «Banco do Brasil» e dos lados do emblema o numero «2».

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923. — Pelo Banco do Brasil, e presidente, Cincinato Braga.